SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 29 de Maio de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVII | Nº 3976

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.28.1

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando através da plataforma eletrônica www.comprasabaiaragov.com.br, certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 2026.05.28.1, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados destinados ao cumprimento de demanda judicial nº 3001283-10.2025.8.06.0124, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE. **Abertura: 17 de junho de 2026, às 09:00 horas.** Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 01 de junho de 2026, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro - CEP: 63.240-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaoabaiara@gmail.com.

Abaiara/CE, 28 de maio de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:32CAD03B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2026.05.26-0001 – Pregão Eletrônico Nº.2026.05.05.1. **Fundamento da Contratação:** Normas gerais da Lei nº 14.133. **Partes:** A Secretaria Municipal Saúde de Abaiara e a empresa CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.414.166/0001-04. **Objeto:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE. **Valor Total do Contrato** R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Yasmim Grangeiro Sampaio e Cassio Costa Forti.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de maio de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:F15BC7CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2026.05.26-0002 – Pregão Eletrônico Nº.2026.05.05.1. **Fundamento da Contratação:** Normas gerais da Lei nº 14.133. **Partes:** A Secretaria Municipal Saúde de Abaiara e a empresa DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.739.858/0001-38. **Objeto:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE. **Valor Total do Contrato** R$ 288.922,00 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Yasmim Grangeiro Sampaio e Leandro Justo Gouveia.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de maio de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:2BBF56D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2026.05.26-0003 – Pregão Eletrônico Nº.2026.05.05.1. **Fundamento da Contratação:** Normas gerais da Lei nº 14.133. **Partes:** A Secretaria Municipal Saúde de Abaiara e a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.722.296/0001-17. **Objeto:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE. **Valor Total do Contrato** R$ 52.920,30 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte reais e trinta centavos). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Yasmim Grangeiro Sampaio e Jose Sales Silveira de Almeida.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de maio de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:CCB96EE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026 INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO — CADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026

Institui a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso — CADA da Câmara Municipal de Acopiara e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação e o dever estatal de gerir a documentação governamental e franquear sua consulta a quem dela necessite, nos termos dos arts. 5º, XIV, e 216, §2º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, impõe ao Poder Público o dever de proteção especial aos documentos de arquivo e que o art. 21 do mesmo diploma, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, autoriza o Município a disciplinar a gestão e o acesso aos documentos arquivísticos no âmbito do Poder Legislativo local;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que impõe aos órgãos públicos, incluídas as Câmaras Municipais, a adoção de medidas de gestão documental voltadas à transparência e ao acesso à informação;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão permanente voltada à avaliação, classificação, destinação e controle de acesso aos documentos produzidos e acumulados no âmbito deste Poder Legislativo, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso — CADA, no âmbito da Câmara Municipal de Acopiara, com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação, seleção, eliminação e guarda de documentos, bem como garantir o acesso às informações públicas.
Art. 2º Compete à CADA:
I — promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim da Câmara Municipal;
II — orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade;
III — promover estudos e orientar a classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, assegurando sua proteção;
IV — colaborar com os setores da Câmara Municipal na avaliação da massa documental acumulada;
V — coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e recolhimento de documentos;
VI — auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito deste Poder Legislativo, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11;
VII — atuar como instância consultiva nos recursos interpostos relativos a solicitações de acesso à informação não atendidas ou indeferidas.
Art. 3º A CADA será composta por 5 (cinco) membros, designados por Ato da Mesa Diretora, observada a seguinte estrutura:
I — arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;
II — dois servidores representantes dos setores da Câmara Municipal;
III — dois servidores que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação.
§1º O mandato dos membros da CADA será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora, admitida a recondução.
§2º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.
§3º O quórum de instalação das reuniões é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
§4º A participação na CADA é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 4º A eliminação de documentos públicos do Legislativo Municipal somente será realizada mediante autorização da CADA.
Parágrafo único. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, vedada sua eliminação ainda que após microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução.
Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.
Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Acopiara, 26 de Maio de 2026

MARIA SIMONE FÉLIX GURGEL VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Maria Simone Félix Gurgel Vieira
Código Identificador:04774DE9

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA AO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, PARA DESTINAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a doação de veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal de Acopiara ao Município de Acopiara, para destinação à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal gerir seu patrimônio e deliberar sobre a destinação de seus bens, nos termos da autonomia administrativa;
CONSIDERANDO que a doação de bem móvel entre órgãos integrantes da Administração Pública independe de procedimento licitatório, nos termos do art.75, inciso I, combinado com o art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO que o veículo objeto desta Resolução tem demandado passivo financeiro crescente de manutenção à Câmara Municipal, cujo orçamento não comporta com eficiência os custos de manutenção, ao passo que o Município dispõe de estrutura mais adequada para tais encargos;
CONSIDERANDO a relevância do atendimento educacional especializado — AEE — prestado pela rede pública municipal;
CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar atendimento educacional especializado às crianças com deficiência e neurodivergência, nos termos da Constituição Federal, e a necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Educação de meios materiais adequados ao suporte logístico dos alunos da rede pública municipal;
RESOLVE:
Art.1º Fica autorizada a doação ao Município de Acopiara do veículo automotor tipo passeio, marca Fiat MOBI, placa POT9360, CHASSI: 9BD341A5NHB418737.
Art.2º O bem doado destinar-se-á exclusivamente ao uso da Secretaria Municipal de Educação de Acopiara, para fins de suporte logístico e operacional aos alunos da rede pública municipal atendidos pelo Serviço de Atendimento Educacional Especializado — AEE —, incluídos, ainda, o suporte aos estudantes com neurodivergência.
Art.3º A transferência da propriedade do veículo será formalizada mediante termo de doação lavrado entre a Câmara Municipal e o Município de Acopiara, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal ou por seus respectivos representantes legais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta resolução.
Parágrafo Único. Incumbe ao Município donatário providenciar, às suas expensas, a transferência do registro do veículo junto ao órgão de trânsito competente, no prazo estabelecido pela legislação de regência, sendo responsável por todos os encargos incidentes sobre o bem a partir da assinatura do termo de doação.
Art.4º O descumprimento da finalidade prevista no art.2º desta resolução implicará a reversão automática do bem ao patrimônio da Câmara Municipal, independentemente de indenização, nos termos do que estabelecer o termo de doação.
Art.5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Acopiara, 26 de maio de 2026.

MARIA SIMONE FÉLIX GURGEL VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Maria Simone Félix Gurgel Vieira
Código Identificador:ED237262

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.04.14.04

EXTRATO DO 01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.04.14.04
PROCESSO: 2025.04.02.4;
CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
CONTRATADO(A): HOLLUS KARIRI LTDA ;
OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 15/04/2026 ATÉ 14/04/2027, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 15/04/2026 a 14/04/2027;
VALOR DO ADITIVO: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS);
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2026;
SIGNATÁRIOS: DEIDIANA DE MOURA NUNES - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JULIANA PAULINO DA SILVA LUSTOSA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A).
Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 08 de Abril de 2026.

DEIDIANA DE MOURA NUNES -
Ordenador(a) de Despesas Do(a) Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:3541F420

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.04.14.02

EXTRATO DO 01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.04.14.02
PROCESSO: 2025.04.02.2;
CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO(A): HOLLUS KARIRI LTDA ;
OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 15/04/2026 ATÉ 14/04/2027, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 15/04/2026 a 14/04/2027;
VALOR DO ADITIVO: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS);
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2026;
SIGNATÁRIOS: RAIANE BRAGA ARAUJO - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E JULIANA PAULINO DA SILVA LUSTOSA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A).
Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 08 de Abril de 2026.

RAIANE BRAGA ARAUJO -
Ordenador(a) de Despesas Do(a) Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:A9F18FA4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 22/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Corpus Christi, celebrado no dia 04 de junho;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estender a organização interna dos serviços públicos municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal no dia 05 de junho de 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica:

I – ao Setor de Licitações e Contratos, que deverá funcionar normalmente para atendimento às demandas administrativas e legais em curso;
II – aos serviços públicos essenciais, cujo funcionamento é indispensável ao atendimento da coletividade, os quais deverão operar em regime de plantão ou escala de revezamento, assegurando a continuidade dos serviços, mediante ato específico do respectivo titular;
III – aos motoristas e demais servidores vinculados ao TFD – Tratamento Fora do Domicílio, que seguirão sua escala normal de trabalho, em razão da natureza contínua e indispensável do serviço prestado.
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Altaneira – CE, em 28 de abril de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita de Altaneira.

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:9FB496F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0064/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, ao senhor, **FRANCISCO SOARES NETO,** ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, 1/2 (meia) diária, a fim de deslocar-se até a cidade de Juazeiro do Norte/CE, neste dia 19 de maio de 2026, onde estará a serviço de sua Secretaria e no interesse do município de Altaneira/CE.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 130,00 (cento e trinta reais), sendo a meia-diária fixada em R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), ou seja, metade do valor inteiro, conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) da meia-diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de maio de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:98D2A42E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0065/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, a senhora, **ANNE DANIELLE FREIRE,** ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1 (uma) diária integral, com a finalidade de deslocar-se até a cidade de Fortaleza/CE, para participar do evento **FNAS pelo Brasil – Etapa Ceará 2026**, que acontece no dia 27 de maio de 2026, no Hotel Praia Centro, Praia de Iracema, Fortaleza/CE.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de maio de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:510E9694

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0066/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, a senhora, **ADRIANA ALEXANDRE DE LIMA,** ocupante do cargo de ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO, 1 (uma) diária, a fim de deslocar-se à cidade de Crato/CE, neste dia 29 de maio de 2026, onde participará do **Seminário de Desenvolvimento Regional Sustentável: FestAgri Ceará – Do campo à mesa,** organizado pelo Instituto Flor do Pequi, no Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 80,00 (oitenta reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de maio de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:8292F568

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº. 20260006, 20260007, 20260008, 20260009, 20260010, 20260011, 20260012, 20260013, 20260014, 20260015, 20260016, 20260017 E 20260018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº. 20260006, 20260007, 20260008, 20260009, 20260010, 20260011, 20260012, 20260013, 20260014, 20260015, 20260016, 20260017 e 20260018.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-009/2025-DIVERSAS
CONTRATANTES: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

CONTRATADA: **AUTO POSTO CONFIANÇA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, COM SEDE À AV. DR. EDSON GUERRA, 65, CENTRO, ALTO SANTO-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.404.358/0001-54.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E FLUIDOS AUTOMOTIVOS DIVERSOS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE-009/2025-DIVERSAS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 124, INCISO II, "D", DA LEI 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:9AE5B1C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PE-006/2026-SESA.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

PROCESSO: PE-006/2026-SESA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, E EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 10.302.0403.2.107 – Gestão Dos Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos; 4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados; 4.4.90.52.36 - Máquina, instal. e utensílios escritório; 4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes; **FONTE DE RECURSOS:** 1600000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026. **VALOR GLOBAL:** R$ 13.673,00 (treze mil, seiscentos e setenta e três reais). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 28 DE MAIO DE 2027. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. REPRESENTANTE:** RITA DE CASSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP / CNPJ N º 30.607.801/0001-80.
REPRESENTANTE: Leandro José Vieira Soares – CPF Nº. 931.736.283-49.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:F3C10FAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: DE-2026.02.26.01
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: DE-2026.02.26.01

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM AMBIENTE WEB SEGURO (HTTPS), COM ARMAZENAMENTO EM NUVENS INCLUSO PARA IMPLANTAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DIGITAL DO PROCESSO, ASSINADO ELETRÔNICAMENTE, DESTINADO A GERAR EM MEIO MUNICIPAL DE MODELO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, na classificação abaixo: 1601 04 122 0100 2.009 Gerenciamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, elemento de despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) prestados por Pessoa Jurídica; 3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE; Fonte de Recursos: 1501000000.

VALOR GLOBAL: R$ 63.600,00 (sessenta e três mil, e seiscentos reais)

DURAÇÃO DO CONTRATO: 28 de Maio de 2027.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

REPRESENTANTE: ALBERTO MAGNO RIBEIRO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: J P SIEBRA E SILVA LTDA/ CNPJ 36.495.397/0001-87.
REPRESENTANTE: JOÃO PAULO SIEBRA E SILVA - CPF N° 911.343.313-04.

ALTO SANTO - CE, 28 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:BEE23E77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-006/2026-SESA.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-006/2026-SESA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, E EM CONFORMIDADE COM AS

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 10.302.0403.2.107 – Gestão Dos Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos; 4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados; 4.4.90.52.36 - Máquina, instal. e utensílios escritório; 4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes; **FONTE DE RECURSOS:** 1600000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025. **VALOR GLOBAL:** R$ 29.456,16 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 28 DE MAIO DE 2027. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. REPRESENTANTE:** RITA DE CASSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA / CNPJ N º 40.876.269/0001-50. **REPRESENTANTE:** Raissa Rabelo Ferreira – CPF Nº. ***619.254-**.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:4F9A5CC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-006/2026-SESA.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-006/2026-SESA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, E EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 10.302.0403.2.107 – Gestão Dos Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos; 4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados; 4.4.90.52.36 - Máquina, instal. e utensílios escritório; 4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes; **FONTE DE RECURSOS:** 1600000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026. **VALOR GLOBAL:** R$ 19.308,00 (dezenove mil, trezentos e oito reais). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 28 DE MAIO DE 2027. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. REPRESENTANTE:** RITA DE CASSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS / CNPJ N º 03.829.590/0001-58. **REPRESENTANTE:** Lucas Gustavo Lima da Silva – CPF Nº. 103.759.574-21.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:59658A19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-006/2026-SESA.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-006/2026-SESA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, E EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 10.302.0403.2.107 – Gestão Dos Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos; 4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados; 4.4.90.52.36 - Máquina, instal. e utensílios escritório; 4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes; **FONTE DE RECURSOS:** 1600000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026. **VALOR GLOBAL:** R$ 19.308,00 (dezenove mil, trezentos e oito reais). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 28 DE MAIO DE 2027. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. REPRESENTANTE:** RITA DE CASSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS / CNPJ N º 03.829.590/0001-58. **REPRESENTANTE:** Lucas Gustavo Lima da Silva – CPF Nº. 103.759.574-21.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:AA865FA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 517/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de ARARENDÁ para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Das disposições iniciais

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

as prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária;
as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais observarão as disposições desta lei e suas execuções serão contabilizadas pelo método das Partidas Dobradas, devendo as Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerem, para fins de registro, demonstrativos e consolidação, além dos códigos locais que dispuser, as seguintes disposições da Lei Federal nº. 4.320/64.
Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V,VI, VII, VIII e XI.

Das prioridades e metas da administração pública

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2027, observado as disposições desta Lei.
1° - Consideram-se, para os efeitos desta lei, os seguintes conceitos:
Diretrizes é o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;
Objetivo Programático é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;
Macro objetivo é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos, e conformam as grandes linhas da ação do governo;
Programa é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
Programa Finalístico é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
Programa de Gestão Pública é aquele que compreende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;
Ações são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;
Atividade é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;
Projeto é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Operação Especial são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";
Meta é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
Produto ou objeto é o resultado da realização da ação;
Unidade de Medida e a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;
Despesas decorrentes dos investimentos são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a serem necessárias como consequências dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte; e,
Programas de duração continuada, os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdenciários e os encargos financeiros;
Riscos fiscais imprevistos, e eventos fiscais entre outros correspondem às despesas necessárias ao funcionamento e manutenção da máquina administrativa e dos serviços anteriormente criados e postos à disposição da sociedade, não orçados ou orçados a menor, assim como os decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis devidamente justificadas.
§ 2º - As prioridades e as metas constantes do Anexo I desta lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2027, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 3º - Em caso de mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a tomar as medidas necessárias para adequar os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores adaptados imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, a continuidade do funcionamento da máquina administrativa e dos serviços anteriormente criados, postos à disposição da sociedade e considerados de utilidade pública e de interesse social, os quais não poderão ser objeto de limitação de despesa, ressalvados por esta lei como permite o
§ 2o do art. 9o da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 4 (quatro) anos, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº. 4.320/64.
§ 5o – As metas e prioridades constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta lei possui caráter indicativo, excluída sua obrigatoriedade normativa, o
qual servirá de referência ao processo de planejamento podendo, na execução orçamentária, se adequar ao momento econômico visando a minimização dos gastos e a maximização da arrecadação resultando em benefícios financeiros à Fazenda Pública e ao interesse público.

Art. 3º - As receitas e despesas próprias e específicas de órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, somente poderão ser programadas para atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único – Na destinação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Da organização e estrutura dos orçamentos

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal para exame e deliberação da Câmara Municipal, serão constituídas de:
mensagem; texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei, e
discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º- Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados os impostos e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos:
do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei nº. 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;

das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; e,
da programação, referente à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 4o, do art. 77 do ADCT da Constituição Federal.
§ 2º - Acompanha o Projeto de Lei Orçamentária Anual, parte integrante dela, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
os recursos destinados ao ensino infantil e ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 212 e, artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional n° 29/2000 e o disposto no art. 77 do ADCT da Constituição Federal;
recursos destinados as ações e serviços públicos assistenciais, prioritariamente com a ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública; combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda e melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial as políticas de educação, assistência social e saúde.
a consolidação dos Investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2026, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso II, do artigo 10 desta lei;
as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício a que ser refere a presente lei;
a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2027, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e créditos concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2026 e o programado para 2027, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços à época da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações:

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

participação acionária;
pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretarias de Governo, as Administrações dos Fundos Especiais, as Autarquias, Fundações, as Empresas Municipais e demais administrações dos Órgãos Públicos Municipais, encaminharão até o dia 30 de julho de 2026, à Secretaria de Administração e Finanças do Município, suas respectivas Propostas 0rçamentárias,
para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.
Parágrafo único - A Proposta Orçamentária para o exercício a que se refere a presente lei, será encaminhada ao Poder Legislativo até a data prevista na Lei Orgânica Municipal e, em não havendo data prescrita em lei municipal, até o dia 1° de outubro deste exercício, revogadas as demais disposições a respeito.
Art. 7º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou subatividades, se for o caso, com indicação das respectivas metas.
§ 2º - Os subprojetos e subatividades, se for o caso, serão agrupados em projetos e atividades, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto, subatividade ou elemento de despesa para fins de processamento ou controle interno local, um código numérico sequencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional- programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.
§ 6o - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, devidamente justificado, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou a atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo 7O desta Lei, destina–se a indicar a responsabilidade pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais, pelo código geral (00.00.000000000.X.0000), conforme especificação abaixo:

01 = Código inicial que identificará a esfera orçamentária fiscal;
02 = Código que identificará a esfera orçamentária da seguridade social;
03 = Código que identificará a esfera orçamentária de empresa
00 = Código que identificará o órgão;
0 = Código que identificará a esfera administrativa;
00 = Código que identificará a unidade orçamentária;
00 = Código que identificará a função;
000 = Código que identificará a subfunção;
0000.X = Código que identificará o programa de governo e a tipo de ação governamental, representando o dígito X, se impar para Projeto, par para Atividade ou 0 (zero) para Operações Especiais; e

000 = Código que identificará a sequência dos projetos, atividades ou operações especiais;
0.0.00.00.00 – Código que identificará a natureza da despesa até ao nível de elemento;
Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas e a execução dos projetos ou atividades correspondentes, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual, ressalvadas as disposições do § 2o do art. 2o desta Lei.

§ 2º - Cada projeto de lei e decreto dispondo sobre abertura de crédito adicional deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados ou reduzidos, ocorrendo na abertura o respectivo desdobramento como preceituam os artigos 43 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 3° - A indicação e utilização de recursos para abertura de créditos adicionais observará, a cada abertura, a seguinte ordem cronológica de disposições orçamentárias e financeiras dos seguintes fundos:
Superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2026;
Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
Excesso de arrecadação;
Anulação de dotações, incluindo-se as resultantes de abertura de créditos adicionais abertos no exercício.
§ 4° - É vedada a utilização de fundos de Reserva de Contingência e de anulações de dotações por orçamentos diferentes, entendida a utilização entre o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, os quais se destinam ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, respectivamente, além de servirem de fundos aos créditos adicionais a estes vinculados.

§ 5o – É permitida a suplementação eletrônica e automática utilizando rotinas especiais de programa de computador, observadas as disposições desta Lei.

Art. 10 – Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

Nas previsões de receitas:

as normas técnicas e legais considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;
a reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;
o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária;
até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e das ações e serviços públicos de saúde;

§ 1º - A consignação de dotações para execução de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento de custos, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma obra em órgãos distintos devendo estas dotações ser consignadas num mesmo órgão executor da estrutura administrativa responsável pelas obras do Governo Municipal.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o artigo 16 desta lei.

§ 3o – Além do estabelecido neste artigo, a previsão da receita para o exercício de 2027 será acrescida do índice inflacionário obtido nos últimos doze meses, levando- se em conta a tendência do seu crescimento no exercício e, sem prejuízo de ser incorporada, na sua totalidade, a previsão do Governo Federal e Estadual a respeito das respectivas transferências constitucionais ao Município, conforme os coeficientes e outros parâmetros por estes adotados à época da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 11 – Além da observância das propriedades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:
tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;
os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 12 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado erro na fixação desses recursos.
Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, dívida pública e precatórios sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 13 – Somente será permitida a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada, quando a instituição preencha mais de uma das seguintes condições:

- suas atividades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e, de proteção ao meio-ambiente e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Federal;
- ser sediada no Município; e,
- que assegurem a destinação de seu patrimônio à outra instituição com o mesmo fim e com sede do Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2027, por três autoridades locais e, comprovante de regularização do mandato de sua Diretoria.

§ 2º - É vedada, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais à apenas uma instituição.

§ 3º - A destinação de recursos à entidade privada com sede ou representação no Município para atendimento às ações de assistência social, educação, saúde e meio-ambiente, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação, indicada a unidade de medida de desempenho e a

requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia 20 de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, composta dos seguintes documentos.
Relatório consubstanciado das atividades;
Balancete financeiro;
Extrato bancário;
Relação de pagamento: por data e credor;
Recolhimento do saldo monetário que houver;
Comprovação de desempenho.

§ 4o – Acompanham os recursos públicos transferidos as obrigações regulamentares estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93, quando a aquisição de bens ou serviços
resultar de contrato entre a entidade beneficiada e terceiros fora do seu quadro de pessoal ou indiretamente através de pessoa jurídica.
Art. 14 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental e médio;
cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
voltadas para as ações e serviços públicos de saúde prestados pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 15 – As transferências de recursos do Município consignados na Lei Orçamentária Anual, para as instituições a qualquer título, inclusive os auxílios financeiros, subvenções e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender o estado de calamidade pública ou de emergência legalmente reconhecido por ato do Poder Executivo, e dependerá da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, a adimplência junto aos seguintes organismos:
o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal;
as contribuições para o Fundo de Garantia por tempo de Serviços;
a prestação de contas ao órgão repassador relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções, auxílios e similares; e,
fisco do Município.
§ 1º - É obrigatória a contrapartida da instituição beneficiada, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo:
I – no caso de material e serviços:
30% (trinta por cento) de contrapartida; II – no caso equipamentos e obras:
20% (vinte por cento) de contrapartida.

§ 2º - A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:
oriundos de operações de créditos internos e externos, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;
oriundos de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
para atendimento dos programas de educação fundamental e as ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.
§ 3º - Caberá ao órgão transferidor do Município:
a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
acompanhar a execução das sub-atividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.
§ 4º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.
§ 5º - O disposto deste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimos, financiamento ou aval pelo Município autorizados por lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro.

§ 6º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente liquida, sendo vedado o seguinte:
mencionar o nome do beneficiado na Lei Orçamentária;
destinar toda a dotação à apenas um beneficiado;
liberar recursos a inadimplente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

§ 7º - Na concessão de crédito à pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.
§ 8o – A doação de bens de para cobrir necessidades de pessoas físicas ou para premiações deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de cinco por cento da receita corrente liquida, observados os seguintes limites:
para distribuição o equivalente a 4/5 do limite deste parágrafo;
para premiação o equivalente a 1/5 do limite deste parágrafo;
excluem-se dos limites das alíneas “a” e “b”, a distribuição de gêneros alimentícios e outros materiais em socorro a vítima de calamidade pública devidamente reconhecida pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 16 – Serão constituídas nos orçamentos: fiscal e da seguridade social, reservas de contingências específicas vinculadas aos respectivos orçamentos, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) de suas receitas correntes líquidas, as quais poderão ser utilizadas para atender aos passivos contingentes e como fundos para a abertura de créditos adicionais respectivos, vedada sua utilização por orçamentos diferentes.

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas à manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências
administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestão sobre as quais os responsáveis prestarão contas regulares ao Setor de Contabilidade para consolidação, nos seguintes prazos;
mensalmente até do quinze do mês subsequente;
anualmente até o dia quinze do mês de janeiro do exercício seguinte.
§ 2º - Por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os programas de Educação do Ensino Infantil, do Ensino Fundamental e os de Saúde, à conta dos respectivos Órgãos e/ou Fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuados as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, agilizando o processo de aplicação e o cumprimento das obrigações constitucionais decorrente da desconcentração administrativa, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício, conforme permite o § 2o do art. 9o da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação infantil, Ensino Fundamental, ao Sistema de Saúde e aos programas típicos de Assistência e Previdência Social e, para os pagamentos de pessoal e encargos sociais, da Dívida Pública consolidada e inscrita no Livro da Dívida Pública do Município, incluídos os precatórios quando se tornarem insuficientes ou para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e contratuais, desde que os recursos financeiros estejam disponíveis, até o limite da previsão da receita geral ou das respectivas fontes de recursos.

Art. 17 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal distribuídas entre os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Governo Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União; e,
do orçamento fiscal.
Parágrafo único – A aplicação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e de assistência social, e outros se convier a Administração, obedecerá ao princípio da desconcentração administrativa.

Art. 18 – O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde previdência e assistência social, em categorias de programação específicas entre os órgãos e respectivas unidades orçamentárias que compõem a estrutura administrativa do Governo Municipal.

Art. 19 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº. 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.
Parágrafo único – Excetua-se o disposto no *caput* deste artigo a aplicação, no que se couber, dos artigos 109 e 110, da Lei nº. 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 20 – O sistema de controle interno gravará na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS", com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo servidor ou Gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, em atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os artigos 80 e seus §§ e os artigos 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei nº. 200/67, de 25/02/67.
Parágrafo único – A baixa da responsabilidade registrada na conta "Diversos Responsáveis" ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício correspondente, emitido pelo órgão de controle externo competente.

Das disposições relativas à dívida pública:

Art. 21 – A programação a cargo do Setor de Finanças incluir-se-á dotações destinadas a atender, preferencialmente, as despesas com:
pagamento de pessoal e encargos sociais;
pagamento da dívida interna;
pagamentos dos precatórios;
as despesas liquidadas, observadas as disposições do art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000(LRF).

Parágrafo único - É vedada a confissão ou renegociação de dívida sem autorização legislativa, observados os conceitos na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal e suas alterações seguintes.

Art. 22 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal mobiliária ou contratual devidamente autorizadas, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal mobiliária, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva com recursos de outras fontes.
§ 3º - O pagamento da despesa pública ocorrerá no máximo, em 15 (quinze) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento, ressalvadas as disposições do § 3o do art. 5o da Lei Federal nº.8.666/93.

§ 4º - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2027 excluídos os saldos dos fundos especiais, os demais saldos não aplicados de recursos do Município e os resultantes dos duodécimos transferidos ao Poder Legislativo, como dos recursos postos à disposição das contas de gestão e os resultantes de aplicação das transferências às instituições conveniadas, deverão ser
devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição do respectivo Gestor na conta "Diversos Responsáveis", com comunicação aos órgãos do sistema de controle externo, observado o disposto no art. 18 desta lei. Inclui-se nas disposições deste parágrafo a obrigação do recolhimento, à Fazenda Pública, provenientes dos descontos efetuados na fonte, gerados dos pagamentos da despesa pública e, os extra orçamentários, por acaso existentes nas mesmas contas.

Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 23 – Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do Município com os servidores ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais: gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e as contribuições recolhidas às entidades de previdência.

Art. 24 – Para fins do disposto no *caput* do artigo 169, da Constituição Federal a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida a seguintes proporções:
6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores adotando-se o regime de competência.
§ 2º - Para os fins previstos no art.168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata os I e II do *caput* deste artigo.
§ 3º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º do artigo 20.

§ 4º - Durante o exercício a que se refere esta lei, os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo poderão, mediante lei específica, conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criar e extinguir cargos, alterar a estrutura administrativa e de carreira, bem como admitir pessoal a qualquer título, assim como proceder à demissão necessária, conforme o que estabelece o parágrafo 1º, do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 5º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "3.1.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização".
§ 6º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
– de indenização por demissão de servidores ou empregados;
– relativas a incentivos à demissão voluntária;
– derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57, da Constituição Federal;
– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
– com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
a arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal;
das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 25 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa que contrarie as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão Municipal.

Art. 26 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada quadrimestre.
Art. 27 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:
– receber transferências voluntárias;
– obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;
- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Art. 28 – No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), excluídos os limites a que se referem os artigos 71 e 72 da citada lei.
Das disposições sobre alterações na legislação tributária

Art. 29 – A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:
– demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
– estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou beneficio de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o beneficio só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:
– as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

– ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou beneficio, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesa em idêntico valor.

Art. 31 – É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa e a demonstração dos impactos orçamentário e fiscal:
conceder anistia ou redução de impostos ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.
Parágrafo único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:
o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos à disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.
Dos Duodécimos à Câmara Municipal:

Art. 32 - Fica excluída das disposições estabelecidas no cronograma de desembolso para as demais contas de gestão, a transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, liberada até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido ao percentual de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.
§ 1o – Cumpre aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, com respeito à transferência de recursos resultante do cálculo de que trata o *caput* deste artigo, observarem o disposto nos §§ 1o, 2o e 3o do art. 29-A e, principalmente, o disposto no art. 2o, todos da Constituição Federal.

§ 2o- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Legislativo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3° - Se verificada a transferência, a maior ou a menor, de recursos dos duodécimos à Câmara Municipal, após a vigência da Emenda n° 25, nos últimos cinco anos, os Poderes Executivo e Legislativo poderão efetuar o ajuste de contas para efeito, no que couber, suportar as respectivas despesas liquidadas e não pagas no período, compensando as obrigações nos repasses em 2027 observado o reflexo nos Balanços Gerais e a legítima contabilização pelo Poder Legislativo:

dos saldos financeiros recolhidos ou a recolher;
dos impostos retidos na fonte e não recolhidos; e,
das receitas extra orçamentárias retidas e não recolhidas.
§ 4o – O disposto no § 3o deste artigo será consolidado mediante previa comunicação e parecer do órgão competente do sistema de controle externo.

§ 5o – A Câmara Municipal enviará até o dia 10 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária do mês imediatamente anterior para fins de consolidação das contas municipais.

Das disposições finais
Art. 33 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da divida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos;
As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os artigos 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.
É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o inciso VII em:
títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Parágrafo Único – A Fazenda Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
Art. 34 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.
§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2027, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 2026, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 2º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente lei, ser incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária procedendo-se às devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.
§ 3º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias de créditos orçamentários e de quaisquer créditos adicionais, inclusive utilizar como fundos os recursos da Reserva de Contingência dos respectivos orçamentos.
Art. 35 – A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 36 - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica proveniente de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.2000 (LRF), para a obtenção da receita geral líquida.
Art. 37 – A partir do 10º (décimo) dia do início do exercício de 2027, o Município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.2000 (LRF).

Art. 38 – A Prestação de Contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo único – Da Prestação de Contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual que será apresentado no Relatório de Atividades Anuais, parte integrante da documentação.

Art. 39 – Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, na forma prevista no artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 40 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 41 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até a última sessão legislativa ou não for encaminhado à sanção em igual prazo, a programação dele constante poderá ser executada, durante cada mês do exercício de 2027 até o limite de doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.
§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, à utilização dos recursos autorizado neste artigo.
§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:
pessoal e encargos sociais;
pagamento de amortização e serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os subprojetos e subatividades em execução em 2026, financiados com recursos externos e contrapartida;
os projetos e atividades vinculadas ao Plano Plurianual;
o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento satisfatório.
§ 4° - Para efeito de abertura de crédito adicional, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal.

Art. 42 – O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa;
§ 1º - É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de que trata a presente lei.
§ 2º - O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente bancário autorizado.

Art. 43 – O Sistema de Contabilidade emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.

§ 1º - Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:
grupo de receita;
grupo de despesa;
fonte;
órgão;
unidade orçamentária;
função;
programa;
subprograma; e,
detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:
o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
o valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
valor previsto da receita;
valor arrecadado da receita;
valor empenhado no mês;
o valor empenhado até o mês;
o valor pago no mês;
o valor pago até o mês;
o valor anulado;
o controle das contas bancárias;
a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
a contabilidade analítica por conta; e,
a movimentação patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº. 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.
Art. 44 – O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestões, fundos e entidade que integram os orçamentos, o seguinte:
fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro dos valores das cotas trimestrais;
quadro do cronograma de desembolso financeiro.

§ 1° – A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas, de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso.
§ 2° - O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.

§ 3° - Observado cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:
sentenças judiciais;
cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;
os riscos fiscais;
os dispêndios com férias de servidores;
os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e,
oscilação da arrecadação a menor.

Art. 45 – Para fins do disposto no parágrafo 3º, do artigo 15, da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), considera-se como despesas irrelevantes, os valores limites estabelecidos no inciso I e II, do artigo 14, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 46 – O Município somente poderá custear despesas de responsabilidade de outros entes da Federação mediante a existência de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, desde que:
os objetivos sejam de interesse público comum das partes;
estejam contemplados em plano de trabalho de forma mensurável, observadas as disposições da Lei Complementar n°. 101/2000 – LRF e, exclusivamente, nas seguintes áreas:
Educação;
Saúde; Assistência Social;
Previdência Social;
Proteção ao Meio Ambiente;
Segurança Pública; e,
Controle e Fiscalização de Trânsito.
Art. 47 – O Poder Executivo e Legislativo utilizarão o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

§ 1º - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores – a Internet – em sítio próprio ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual.
§ 2° - As Contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:
se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;
se a Câmara Municipal não houver devolvido à Fazenda Municipal, até 31 de dezembro, o saldo financeiro por acaso existente;
se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houver sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro;
se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita extra orçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houver sido recolhidas à conta estabelecida no § 1°, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro;
§ 3° - Os saldos e prestações de contas dos adiantamentos a servidores serão apresentados à Fazenda Pública até 20 de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, sob pena dos responsáveis serem inscritos na conta Diversos Responsáveis, sem prejuízo das cominações legais previstas em lei e regulamentos.
§ 4° - Os responsáveis pelas contas de gestões, até o dia 15 do mês subsequente e a cada bimestre do exercício, apresentarão à Fazenda Municipal, balancetes mensais e relatórios da gestão orçamentária e fiscal, respectivamente, para efeito de consolidação das contas gerais em cumprimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal das contas de governo.

Art. 48 - Para o inteiro cumprimento das disposições desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

Parágrafo único – É estabelecido o limite cem por cento da previsão da receita para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que haja fundos suficientes para suportá-la, podendo ser utilizados os fundos previstos no § 3o do art. 9o desta lei e a anulação de quaisquer modalidades de créditos, observadas as demais normas estabelecidas nesta lei.

Art. 49 – Serão consideradas legais as despesas com pagamento, por conta do erário municipal, de multas e outros acréscimos pecuniários decorrentes de eventuais atrasos por consequência de ausência de suficiência de caixa, provenientes das respectivas fontes de recursos.

Art. 50 – Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a firmar convênio de cooperação técnica com entidades privadas voltadas a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros até o limite orçado equivalente até 0,10 % (zero virgula dez por cento) da Receita Corrente Liquida apurada no exercício de 2027.
Art. 51 – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal propor modificações no Código Tributário Municipal, objetivando sua atualização e adaptação a legislação tributária.

Art. 52 - Aplica-se a presente Lei, as demais disposições da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) no que concerne à esfera municipal.
Art. 53 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:F237F581

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 516/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a contratar operação de crédito junto a instituição Financeira Banco do Brasil, com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores, destinados a financiar a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e investimentos nas áreas de educação, saúde, infraestrutura, agricultura, meio ambiente, esportes, mobilidade e demais despesas de capital, observadas a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no Município de Ararendá/CE.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição e ou execução dos investimentos previstos no caput deste artigo, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas descritas no § 4° do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º. A execução da garantia somente ocorrerá em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Município, nos termos do contrato a ser firmado.

§ 2º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos, fica o Poder Executivo autorizado a indicar à instituição financeira credora, a conta específica para débito das obrigações, para que conste Fl. 1 em contrato, vedada autorização direta à instituição financeira para movimentar outras contas do Município.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 6º Para a execução do objeto resultante da contratação das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, no orçamento municipal, por decreto, até o limite de que trata o Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da instituição financeira, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, em 28 de maio de 2026.

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:8A6489EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOSPREÇOS Nº 2025.07.04.01

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2025.07.04.01, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-021/2025, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Acopiara/CE

Empresa(s) vencedora(s):	**KARINE ALMEIDA DE ARAUJO LTDA (POP SOM SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL), CNPJ Nº 44.444.145/0001-57**
Objeto:	**Ata de Registro de Preços nº** 2025.07.04.01, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-021/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE FESTA, SONORIZAÇÃO, DECORAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE
Número do Processo de Adesão:	2026.05.07.1
Vigência da Ata:	04 de julho de 2026
Valor Total:	R$ 1.398.771,95 (um milhão trezentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco

	centavos)
Base Legal:	art. 86 da Lei Federal n° 14.133/21

Araripe/CE, 27 de maio de 2026.

DAMIÃO MALAQUIAS DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Erlon Ferreira Dos Santos
Código Identificador:85537D18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 16.2026

DECRETO Nº 16/2026 Aratuba, 28 de maio de 2026.

Ementa: Decreta Ponto Facultativo no âmbito do Município de Aratuba no dia 05/06/2026 na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo no dia **05 de Junho de 2026** nas repartições públicas municipais, nas escolas municipais e estadual, unidades de saúde e demais logradouros públicos

Art. 2º - Executam-se o disposto no artigo 1º os serviços de natureza essencial como transporte, atendimentos urgentes de saúde, e outros estabelecidos pelas Chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0AA4C501

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026-PE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2026.05.28.03**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026-PE**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTINUADA À GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. CONTRATADA: **M.A ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA** - CNPJ Nº 57.717.002/0001-13**.** VALOR GLOBAL: **R$ 81.769,56 (OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 28/05/2026 À 28/05/2027. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA – CPF Nº 654.450.153-00. PELA **CONTRATADA** MARA LIMA DE ALMEIDA – CPF: 011.922.413-55. ARATUBA/CE, 28 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7FB57375

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.05.27.01 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2026.05.15.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA .

CONTRATO Nº.....: 2026.05.27.01.

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2026.05.15.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA.....: XPLAN ASSESSORIA, GESTÃO E PROJETOS LTDA
CNPJ sob o nº 45.449.974/0001-95

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA EM GESTÃO PEDAGÓGICA ESTRATÉGICA POR RESULTADOS NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM PARA FORMAÇÃO CONTINUADA EM CONTEXTO DE TRABALHO/CURRICULAR – DESTINADO A DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE). INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO FORMATIVO PARA APOIAR O PROCESSO DE FORMAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFIGURADA COMO UM AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA), DO INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 58.300,00 (CINQUENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: EXERCÍCIO 2026.0803.12.361.0221.2.073 - FUNDEB 30 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 0803.12.365.0221.2.078 - FUNDEB 30 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 0803.12.366.0221.2.080 - FUNDEB 30% - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 1.540.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – 30%.

DATA DA ASSINATURA.....: 27 DE MAIO DE 2026

VIGÊNCIA.....: 27 DE AGOSTO DE 2026

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:43317E24

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2024.05.22.01 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.003-SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.003-SECULT. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**. **CONTRATADO: MANOEL VENÂNCIO BARROSO - CPF Nº 230.104.793-87**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato

originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 22/05/2026 a 21/05/2027. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** Maria Izaura Batista Barbosa – CPF: 210.672.103-00**. CONTRATADO:** MANOEL VENÂNCIO BARROSO - CPF Nº 230.104.793-87**. Aratuba/CE, 22 de maio de 2026.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5886E3E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 827.2026

Lei Municipal Nº 827/2026 Aratuba, 28 de maio de 2026.

Institui a "Caminhada Azul" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aratuba, estabelece ações permanentes de conscientização, inclusão e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras condições do neurodesenvolvimento, e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Caminhada Azul" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aratuba - CE, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Art. 2º - A "Caminhada Azul" tem por finalidade:

I - Promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA;
II - Incentivar a inclusão social e o respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras condições do neurodesenvolvimento;
III - Combater o preconceito e a discriminação;
IV - Dar visibilidade às demandas das pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal promoverá, de forma permanente, ações de conscientização, inclusão e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras condições do neurodesenvolvimento, podendo incluir:

I - Campanhas educativas e informativas;
II - Realização de palestras, seminários e eventos;
III - Capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;
IV - Desenvolvimento de políticas públicas inclusivas;
V - Apoio às famílias e cuidadores.

Art. 4º - Para a execução desta Lei, o Município poderá firmar parcerias com:
I - Órgãos públicos;
II - Instituições de ensino;
III - Organizações da sociedade civil;
IV - Entidades voltadas à causa do autismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F4168A83

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 826/2026

Lei Municipal Nº 826/2026 Aratuba, 28 de maio de 2026.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027:

As prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.
Anexo I, Especificação da Receita;
adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
adendo IV, Especificação da Despesa;
anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2026 A 2029, estabeleceu as prioridades e as metas para o exercício de 2027, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da presente Lei e da Lei Orçamentária Anual 2027, sendo composta a Lei de Diretrizes Orçamentárias dos seguintes Anexos:

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2027, não

constituindo as últimas em limite à programação das despesas, deverão ser preenchidos de acordo com as metas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional:

Anexos de Riscos Fiscais – ARF - Tabela 1 - Demonstrativo dos riscos fiscais e providências;
Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 1 - Demonstrativo 1 - metas anuais;
Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 2 - Demonstrativo 2 avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 3 - Demonstrativo 3 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 4 - Demonstrativo 4 – evolução do patrimônio líquido;
Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 5 - Demonstrativo 5 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 7 - Demonstrativo 7 – estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 8 - Demonstrativo 8 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos Fundos Especiais e Administração Indireta encaminharão até o dia 28 de agosto de 2026, à Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas

orçamentárias, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão ser identificadas por Projeto e Atividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades, se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, sendo utilizados na mesma destinação sem a necessidade de credito adicional, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas e despesas:

Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Especifica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.
fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria, todas as receitas orçamentárias estarão centralizadas.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos;
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ter sede ou desenvolvam suas atividades no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2027 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada sem fins lucrativos será contratação mediante as regras da MROSC Lei 13019/2014, para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio repasse, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer dentro do prazo previsto no Termo de Fomento ou Termo de Cooperação, composta dos seguintes documentos:

Plano de Trabalho;
prestação de Contas;
recolhimento do saldo monetário que houver.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,

Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
Mediante aplicação de recursos por entidades sociais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput.*

Art. 15 - Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2027, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

Investimentos;
Pessoal e Encargos Sociais;
Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 2º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 61 (sessenta e um) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - O Município apresentará no exercício de 2027, resultado primário equivalente a pelo menos de acordo com as metas estimada para o Exercício, previstos nos quadros anexos.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

pagamento da dívida interna; e,
pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem

necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18 - O sistema de Controle Interno junto ao Setor Tributário gravará ao final do exercício financeiro como Dívida Ativa Não Tributária, em nome do respectivo responsável, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2027 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

§ 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 22 - Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
Arrecadação de contribuições dos segurados;
Compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
Demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 - Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:
6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 24 - O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
Criação de cargo, emprego ou função;
alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37

e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:
Existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
Prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou especifico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 29 - A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 30 - Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:
o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

A disponibilidade da conta Bancos constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da

administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2026), apresentando-se a receita nos três últimos exercícios financeiros.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou

transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2027, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2026, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do percentual previsto no Artigo, em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2026, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de junho de 2026, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2027, conforme o resultado apurado de Dezembro/2026, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, ‘obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 35 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2027, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2027, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC N.º 101/2000.

Art. 36 - Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o Município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2026 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito de suas dotações, no início de exercício financeiro de 2027, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os subprojetos e subatividades em execução em 2027, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Municipal de Educação;

pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41 - Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2027, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;

Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
Suprimento de Fundos.
Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social.

Art. 42 - A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 - Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

Primeiras despesas limitadas, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
Segundas despesas limitadas, Despesas referentes a obras e instalações;
Terceiras despesas limitadas, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
Quartas despesas limitadas, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos, como combustíveis, peças, insumos e outros bens necessárias ao funcionamento do Município;
Quintas despesas limitadas, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 44 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 - Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único - Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 14133/2021 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 - Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento 2027 nos seguintes limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2027, não sendo computado para esse limite a movimentação de dotações ocorridas na mesma conta orçamentária prevista no art. 8º.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 49 - Consistem vantagens especiais da Educação Básica o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos Profissionais da Educação Básica, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 3º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 4º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos utilizando o sistema eletrônico computadorizado, poderá utilizar documentos digitais em formato PDF, com assinatura digital qualificada no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma gov.br, para fins de formalização, tramitação e arquivamento de documentos oficiais.

Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

Art. 55 - As ações vinculadas a Criança e ao Adolescente no âmbito do SUAS deverão ser vinculadas sobre as privações que afetam crianças e adolescentes e os desafios atuais, que incluem o agravamento da insegurança alimentar e da pobreza extrema, priorizando a alfabetização e as persistentes desigualdades raciais, combatendo a condição de pobreza e o acesso a direitos básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, esporte, lazer, cultura, proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.

Art. 56 - A política pública voltada à primeira infância será tratada como prioridade no âmbito do planejamento governamental, possuindo caráter multifinalitário e abrangendo ações integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e proteção.

§ 1º O orçamento público contemplará despesas de caráter exclusivo, destinadas especificamente a programas, projetos e ações voltadas à primeira infância, bem como despesas de caráter não exclusivo, inseridas em políticas públicas mais amplas que contribuam para o atendimento desse público.

§ 2º O Poder Executivo adotará medidas para assegurar a inclusão e o monitoramento das ações voltadas à primeira infância, garantindo a efetividade das políticas públicas e a promoção do desenvolvimento integral das crianças.

Art. 57 - Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2C439D46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2026

PORTARIA Nº 167/2026

Concede Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva FRANCISCA ELIZABETE DOS SANTOS RABELO, Matrícula nº 1613766, GARI, brasileira, CPF nº 901.365.603-00 com lotação na Secretaria de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias a partir de **26/05/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26/05/2026** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EA28E06E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026-PE/SRP EXTRATO CONTRATUAL N° 2026.05.26.01 - SECRETARIA DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2026.05.26.01. PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026-PE/SRP** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO ENTERAL/ORAL, PARA SEREM DOADOS A PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE. **CONTRATADA**: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - CNPJ Nº: 09.485.574/0001-71, **VALOR GLOBAL R$ 173.432,25 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 26/05/2026 À 31/12/2026. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: ANTÔNIO AIUSTRONG PAZ PAIVA. **PELA CONTRATADA**: **JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO.** ARATUBA/CE, 26 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D25CB3BA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO - AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Aratuba por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à

disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-PE/SRP**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, DO INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br** ou **municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** ou **pncp.gov.br**. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á do dia **29/05/2026** até o dia **12/06/2026 às 09h00min**. Abertura das Propostas: **12/06/2026 às 09:30min (horário de Brasília)**. Raquel Ferreira de Paiva – Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE, em 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7CA39BB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AO EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.22.14

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.22.14**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PLANALTO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): ANA CLARA SALES DE SOUSA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 22 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:88C2A89F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO N.º 11, DE 28 DE MAIO DE 2026.

DECRETO N.º 11, DE 28 DE MAIO DE 2026.

DECRETA FERIADO NO DIA 04 DE JUNHO DE 2026, PONTO FACULTATIVO NO DIA 05 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que no próximo dia 04 de junho de 2026, quinta-feira, será celebrado o dia de Corpus Christi, dedicado à memória e celebração da Eucaristia;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado FERIADO no dia 04 de junho de 2026 para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e PONTO FACULTATIVO no dia 05 de junho de 2026 para os servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 2º Durante os períodos dispostos neste Decreto, serão normalmente assegurados o funcionamento dos serviços essenciais, especialmente os serviços médico-hospitalares, de abastecimento de água, limpeza pública, segurança, Guarda Municipal e outros congêneres de caráter inadiável e natureza essencial.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, em 28 de maio de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:60F879F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO 2026.01.16.12

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **2026.01.16.12,** referente a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DENTISTA NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE CAMPO PRETO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais))

CONTRATADO(A): N C C ODONTOLOGIA LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: NAIANNA CAVALCANTE CARVALHO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 16 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:00D4E376

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO 2026.01.16.17

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **2026.01.16.17,** referente a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DITETORA DA SAÚDE BUCAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

CONTRATADO(A): N C C ODONTOLOGIA LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: NAIANNA CAVALCANTE CARVALHO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 16 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:921F252C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.16.1

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.16.13,** referente a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DENTISTA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil)
CONTRATADO(A): JANYCE BEZERRA ROZADO MONTEIRO
CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 16 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:87AB40EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.16.11

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.16.11**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELCI MONTEIRO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): ANA CRISTINA BENEVENUTO PEREIRA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 13 de Fevereiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:1A053CCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.16.11

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.16.11**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELCI MONTEIRO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): MILENA PIRES DA SILVA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 23 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F86AD8F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.16.15

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.16.15**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELCI MONTEIRO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): ROSIANE OLIVEIRA PORFIRIO SAMPAIO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 23 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:01166B7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.16.15

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.16.15**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELCI MONTEIRO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): ROSIANE OLIVEIRA PORFIRIO SAMPAIO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 23 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D405489B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.16.16

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.16.16,** referente a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DENTISTA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CACHOEIRA DE FORA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil)

CONTRATADO(A): JACINTO ALVES TEIXEIRA NETO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 16 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F12CDD49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.16.19

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.16.19**

a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MEDICO VETERINARIO, REFERENTE AO LOTE 06, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oito centos reais)

CONTRATADO (A): VICTOR HUGO FEITOSA MATEUS

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 16 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F36B8E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.16.19

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.16.19**

a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MEDICO VETERINARIO, REFERENTE AO LOTE 06, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oito centos reais)

CONTRATADO (A): VICTOR HUGO FEITOSA MATEUS

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 16 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:48DC3707

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.16.20

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.16.20**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): KAROLAINY SOUSA VITORIANO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 16 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:205962DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.19.18

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.19.18**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.0171.2.011.0000 Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil)

CONTRATADO (A): ANYELI GONZALEZ DOMINGUEZ

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 16 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:E185426B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.20.02

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.20.02**

a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ANA GONÇALVES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 51.818,16 (cinquenta e um mil e oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos)

CONTRATADO (A): IANNARA CRISTINA DE MORAES MONTEIRO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 20 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:C99BAD6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.20.03

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.20.03**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CONDADU, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)
CONTRATADO (A): MARIZA PEDROSA VIEIRA
CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 20 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:8F3D1344

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.21.01

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.21.01**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (CACHOEIRA DE FORA), REFERENTE AO LOTE 01, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.0171.2.011.0000 Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 156.000,00 (cento e cinnquenta e seis mil reais)

CONTRATADO (A): FÁBIO MATIAS LOPES

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 21 de Janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:42B49430

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.21.03

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.21.03**referente a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CONDADU

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0176.2.013.0000 - Coordenação e Funcionamento Hospital Municipal – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: R$ 25.909,08 (vinte e cinco mil e novecentos e nove reais e oito centavos)

CONTRATADO (A): BARBARA LEITE DE ALENCAR

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 21 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:FF67CBC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.21.04

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.21.04**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: **PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE TECNICO (A) EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REFERENTE AO LOTE 09.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.305.0171.2.015.0000 – Coordenação e Funcionamento da Vigência em saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais),

CONTRATADO (A): FRANCISCA FRANCISLENE MOTA ISIDORIO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 21 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:6D692C8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.21.11

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.21.11**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): MARIA CRIZANI CARDOSO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 21 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:E885161D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.21.11

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.21.11**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): SEBASTIÃO BERNARDINO DE SOUSA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 22 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:86C548EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.21.12

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.21.12**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELCI MONTEIRO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): ANTONIA HELENA DE LIMA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 21 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D995EDF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.22.01

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.22.01**

a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCA ELCI MONTEIRO DE PADUA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais),

CONTRATADO (A): FRANCISCO ERICK LUAN LINO LÔ

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 22 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:574D9E1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.22.11

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.22.11**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PLANALTO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): ANA CAROLINA SIQUEIRA DA SILVA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 22 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:892DE3F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.22.12

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.26.12**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PLANALTO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): GILVANIA DE OLIVEIRA LIMA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 22 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:6C6380E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.22.15

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.22.15**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE FORA, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): ANTONIA ALVES PETROLA NETA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, , 22 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:30805701

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.23.03

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.21.03** referente a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CONDADU

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: R$ 25.909,08 (vinte e cinco mil e novecentos e nove reais e oito centavos)

CONTRATADO (A): BARBARA LEITE DE ALENCAR

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 21 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:B8B86186

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.23.05

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.16.13,** referente a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DENTISTA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PLANALTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: R$ 27.000,00 (trinta e seis mil)

CONTRATADO(A): MARIA ALINE MARTINS RODRIGUES

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 23 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:665171DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.23.07

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.23.07**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGISTA PARA ATENDER AS DEMANADAS DA APS - ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.0171.2.011.0000 Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

CONTRATADO (A): PERBOYRE SILVA DIOGENES

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 23 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:BE70F901

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.23.10

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.23.10**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PLANALTO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): NEYSIANE DE ARAUJO FEITOSA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 23 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:7B4ED710

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.23.10

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.23.10**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PLANALTO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): NEYSIANE DE ARAUJO FEITOSA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 23 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:AA10A43C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.23.12

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.23.12**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): MARIA LUANA RODRIGUES LÔ

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 23 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:FF04EC1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.23.13

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.23.13**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): MARIA ALEXSANDRA ARAUJO DE CARVALHO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 23 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:B9CCFE4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.26.02

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.26.02**

a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 34.224,00 (trinta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais)

CONTRATADO (A): ANA KAROLINA SOARES DA SILVA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:34FC1F7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.26.07

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.26.07**

a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde;

ELEMENTO (S) DE DESPESA (S) N° 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 25.909,08 (vinte e cinco mil e novecentos e nove reais e oito centavos)

CONTRATADO (A): RAIARA PEDROSA VIEIRA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:467005EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.26.08

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.26.08**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): JOELMA VIEIRA DA SILVA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:9322D164

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.26.09

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.26.09**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE FORA, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): EDUARDA FLORENTINO FEITOSA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:99813671

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.26.11

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.26.11**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PLANALTO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): GIRLENE RODRIGUES DE SOUSA FERNANDES

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D0C0A00A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.26.12

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.26.12**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELCI MONTEIRO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): ELIZABETH KAROLINA ARAUJO CANDIDO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:90EE7FD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.26.14

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.26.14**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO : **: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MUCUIM, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): CARLIANE ARAUJO DE CARVALHO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:EFEE3573

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.27.02

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.27.02,** referente a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DENTISTA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PLANALTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil)

CONTRATADO(A): HERICLES ROBERTO BEZERRA BATISTA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 27 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:CD539CCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.27.11

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.27.11**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): ANTONIA MARTA GOMES ARAUJO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:14239B5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.28.01

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.28.01**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (PLANALTO), REFERENTE AO LOTE 01, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.0171.2.011.0000 Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 156.000,00 (cento e cinnquenta e seis mil reais)

CONTRATADO (A): RAUL ALVES DE ARAUJO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 28 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:51DB23CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.28.03

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.28.03**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO :**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE FORA, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$18.578,52 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATADO (A): ANTONIA LIDIA CHAVES RODRIGUES

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 28 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:C97F8D49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.29.02

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.29.02**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, COM PO FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA COMPLEMENTAR, CONFORME LOTE 18, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.0171.2.011.0000 Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 195.255,20 (cento e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

CONTRATADO (A): RENATO FEITOSA ALEXANDRINO CIDRÃO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 29 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D0CBF92C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.29.04

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.29.04**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CAMPO PRETO, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 18.137,28 (dezoito mil e cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)

CONTRATADO (A): AMANDA ELLEN DOS SANTOS OLIVEIRA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 29 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:BF8261FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº2026.01.30.01

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.30.01**

a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE FORA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais)

CONTRATADO (A): PRECIANE MARTINS CHAVES

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 30 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:BA5089AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.01.30.02

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.01.30.02,** referente a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DENTISTA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELCI MONTEIRO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025

VALOR TOTAL: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reias)

CONTRATADO(A): ANA BEATRIZ MARTINS FEITOSA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 30 de janeiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F39D881E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.02.03.03

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.02.03.03**

a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MEDICO VETERINARIO, REFERENTE AO LOTE 06, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

CONTRATADO (A): HERBERTY ARAUJO CARVALHO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 03 de fevereiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:7771B608

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.02.03.03

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.02.03.03**

a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MEDICO VETERINARIO, REFERENTE AO LOTE 06, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

CONTRATADO (A): HERBERTY ARAUJO CARVALHO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 03 de fevereiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:7912B67F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.02.03.04

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.02.03.04,** referente a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MUCUIM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: R$ 47.499,98 (quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

CONTRATADO(A): ALCIDES CAVALCANTE CHAVES

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 03 de fevereiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F24D2CB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.02.10.01

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.02.10.01,** referente a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CARDIOLOGISTA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA GONÇALVES, CONFORME LOTE 07.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025

VALOR TOTAL: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
CONTRATADO(A): W A MONTEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA - ME
ASSINA PELA CONTRATADA: WILDEMBERG ARAÚJO MONTEIRO
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 10 de fevereiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:3A8C3A95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.02.11.01

Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.02.11.01**

a **Chamada Pública n° 10/2025,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (SEDE - ANA GONÇALVES), REFERENTE AO LOTE 01, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.0171.2.011.0000 Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)

CONTRATADO (A): ANA LUISA LOIOLA DE ARAUJO

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 03 de fevereiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:FF5D64EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.02.13.03

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.02.13.03**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE FORA, REFERENTE AO LOTE 10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.01.71.2.011.0000 – Coordenação e Funcionamento da Atenção Primária em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de R$ $ 17.030,31 (dezessete mil e trinta reais e trinta e um centavos)

CONTRATADO (A): ANA CRISTINA BENEVENUTO PEREIRA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 13 de Fevereiro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:41A8A2F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.03.11.01

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2026.03.11.01**

Chamada Pública n° 10/2025, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UROLOGISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PSF ANA GONÇALVES, CONFORME LOTE 12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –10.301.0171.2.011.0000 Coordenação e Funcionamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026

VALOR TOTAL: de de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CONTRATADO (A): DIOGENES LAVOR BEZERRA

CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 11 de março de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:105A6032

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.05.15.02

O Fundo Municipal de Saúde de Arneiroz/ CE, torna público o extrato contratual sob **n° 2026.05.15.02,** referente a **Chamanda Publica N° 01/2026/CHP,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPÁL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ- CEARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0171.2.012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
VANDERLANE ABRANTE DE LIMA-ME	**R$ 48.200,00** (Quarenta e oito mil e duzentos reais),

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026
VALOR TOTAL: R$ 48.200,00 (Quarenta e oito mil e duzentos reais),
ASSINA PELA CONTRATADA: VANDERLANE ABRANTE DE LIMA
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
CONTRATADO: VANDERLANE ABRANTE DE LIMA-ME

Arneiroz- CE, 15 de maio de 2026

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral
Contratante

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:41ADB40A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.05.15.03

O Fundo Municipal de Saúde de Arneiroz/ CE, torna público o extrato contratual sob **n° 2026.05.15.03,** referente a **Chamanda Publica N° 01/2026/CHP,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPÁL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ- CEARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0137.2.019.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
VANDERLANE ABRANTE DE LIMA-ME	**R$ 24.100,00** (Vinte e quatro mil e cem reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026
VALOR TOTAL: R$ 24.100,00 (Vinte e quatro mil e cem reais)
ASSINA PELA CONTRATADA: VANDERLANE ABRANTE DE LIMA
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
CONTRATADO: VANDERLANE ABRANTE DE LIMA-ME

Arneiroz- CE, 15 de maio de 2026

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral
Contratante

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D91072D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.05.15.04

O Fundo Municipal de Saúde de Arneiroz/ CE, torna público o extrato contratual sob **n° 2026.05.15.04,** referente a **Chamanda Publica N° 01/2026/CHP,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ- CEARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0137.2.019.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
VANDERLANE ABRANTE DE LIMA-ME	**R$ 48.200,00 (Quarenta e oito mil e duzentos reais)**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026
VALOR TOTAL: R$ 48.200,00 (Quarenta e oito mil e duzentos reais)
ASSINA PELA CONTRATADA: VANDERLANE ABRANTE DE LIMA
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
CONTRATADO: VANDERLANE ABRANTE DE LIMA-ME

Arneiroz- CE, 15 de maio de 2026

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral
Contratante

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:9D7CA7BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.05.15.05

O Fundo Municipal de Saúde de Arneiroz/ CE, torna público o extrato contratual sob **n° 2026.05.15.05,** referente a **Chamanda Publica N° 01/2026/CHP,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ- CEARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0171.2.011.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
VANDERLANE ABRANTE DE LIMA-ME	**R$ 48.200,00** (Quarenta e oito mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026
VALOR TOTAL: R$ 48.200,00 (Quarenta e oito mil e duzentos reais)
ASSINA PELA CONTRATADA: VANDERLANE ABRANTE DE LIMA
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
CONTRATADO: VANDERLANE ABRANTE DE LIMA-ME

Arneiroz- CE, 15 de maio de 2026

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral
Contratante

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D06BBCD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.05.15.06

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Arneiroz/ CE, torna público o extrato contratual sob **n° 2026.05.15.06,** referente a **Chamanda Publica N° 01/2026/CHP,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ- CEARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.0333.2.022.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
VANDERLANE ABRANTE DE LIMA-ME	**R$ 48.200,00** (Quarenta e oito mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026
VALOR TOTAL: R$ 48.200,00 (Quarenta e oito mil e duzentos reais)
ASSINA PELA CONTRATADA: VANDERLANE ABRANTE DE LIMA
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
CONTRATADO: VANDERLANE ABRANTE DE LIMA-ME

Arneiroz- CE, 15 de maio de 2026

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral
Contratante

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:3FB47555

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.28.1.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.05.28.1.A **Prefeitura Municipal de Assaré/CE** torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Contratação de serviços para locação de veículos destinados ao transporte dos profissionais de saúde do Programa Saúde da Família, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 01 de junho de 2026 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**15 de junho de 2026 às 08:30 horas.**Início da sessão e disputa de preços:**15 de junho de 2026 às 09:00 horas - através do sitewww.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:https://pncp.gov.br;www.comprasassare.com.brehttps://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. Assaré/CE, 28 de maio de 2026 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0DCADD9F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.28.2.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.05.28.2.A **Prefeitura Municipal de Assaré/CE**torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 01 de junho de 2026 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**16 de junho de 2026 às 08:30 horas.**Início da sessão e disputa de preços:**16 de junho de 2026 às 09:00 horas - através do sitewww.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:https://pncp.gov.br;www.comprasassare.com.brehttps://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. Assaré/CE, 28 de maio de 2026 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D2D29450

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.04.1

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSADE LICITAÇÃO Nº2026.05.04.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.05.22-0001 REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.2026.05.04.1.**Fundamento da Contratação:**Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**Partes:**A Prefeitura de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PROCEDAM - PROCESSAMENTO DE DADOS MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº.13.028.012/0001-76.**Objeto:**CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COM ACOMPANHAMENTO DAS DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AOS AUTOS DE INFRAÇÕES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SECRETARIA DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, REVISÃO DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS COM OS DEVIDOS ORGAOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ/CE.**Valor Total do Contrato**: R$36.000,00(trinta e seis mil reais).**Vigência do Contrato**:12 (doze) meses.**Signatários**:Noemita Rodrigues da Silva e Leylane Vieira Correa da Silveira.

Data do Contrato:22 de Maio de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:170F0E7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.

Portaria de Nº 245/2026.

Exonera a pedido, servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal da Administração Pública, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

CONSIDERANDO: Que o servidor **LUCIANO RODRIGUES MOREIRA**, apresentou requerimento administrativo, datado de 27 de maio de 2026, **SOLICITANDO A SUA EXONERAÇÃO DEFINITIVA DO CARGO QUE OCUPA NESTA MUNICIPALIDADE**, assim, se desligando da Prefeitura Municipal de Banabuiú, a partir de 27 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir do dia 27 de maio de 2026 o servidor **LUCIANO RODRIGUES MOREIRA**, portador do CPF: 646.***.***-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista categoria D,** do quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, aos 28 de maio de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 28 de maio de 2026, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº **245/2026**, que exonera a pedido, a partir do dia 27 de maio de 2026, o servidor **LUCIANO RODRIGUES MOREIRA** do **cargo de provimento efetivo de motorista categoria D,** do quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal na forma prevista em lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 28 de maio de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:7CA8D722

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE GOVERNO**. **CONTRATO: Nº. 2026.02.06.13, 1° (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2026-DL-DL**. **CONTRATADO**: FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 21.749.263/0001-78. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA ESTRATÉGICA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, INCLUINDO A GERAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS DE PONTUAÇÃO E ALERTAS DE CONFORMIDADE, COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA A OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO SELO DIAMANTE (ATRICON).** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO**

VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.002,00 (UM MIL E DOIS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINADA PELA CONTRATANTE**: ANTÔNIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE. **ASSINADA PELO CONTRATADO:** ROMÁRIO FERNANDES RAFAEL. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:082D6477

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 10.001/2026-DL

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 10.001/2026-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.05.19.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 10.001/2026-DL. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA A EXTENSÃO DE ADUTORAS DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO E GROSSOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.** GESTOR ORDENADOR, FRANCISCO MARCELINO DE OLIVEIRA SOUSA. VALOR DO CONTRATO: **R$ 65.055,50 (SESSENTA E CINCO MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. CONTRATADO: **P.R.B. DOS SANTOS - ME,** INSCRITA NO **CNPJ Nº 40.778.836/0001-36**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE MAIO DE 2026. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DAC1F5E6

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **10.001/2026-DL**, a seguir: Objeto: **AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA A EXTENSÃO DE ADUTORAS DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO E GROSSOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.** Em favor da Empresa: **P.R.B. DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 40.778.836/0001-36,** cujo valor global é de **R$ 65.055,50 (SESSENTA E CINCO MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 170/2023 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de contratação interina e ratificada pelo Sr. Francisco Marcelino de Oliveira Sousa.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7F176A01

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**. **CONTRATO: Nº. 2025.04.22.05, 1° (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00.001/2025-CE**. **CONTRATADO**: CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.585.365/0001-20. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTROLE INTERNO, COM INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA. **ASSINA PELO CONTRATADO:** PAULO AUGUSTO PINTO TEIXEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:521C0431

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**. **CONTRATO: Nº. 2022.07.04.01, 4° (QUARTO) ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 00.003/2022-TP**. **CONTRATADO**: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, CPF Nº. 234.377.153-72. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA, VISANDO A CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COM ESTRUTURAÇÃO DE VOCABULÁRIO CONTROLADO PARA REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO EM N40UVEM, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 65, **INCISO I, ALÍNEA "B", §1°** DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA. **ASSINA PELO CONTRATADO:** PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:03E0A942

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**. **CONTRATO: Nº. 2023.04.03.05, 5º (QUINTO) ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2023-TP**. **CONTRATADO**: **PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ Nº 21.768.228/0001-04**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL.**

VALOR SUPRIMIDO: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: MARIA JOELLE LOPES DE OLIVEIRA. **ASSINA PELO CONTRATADO: PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7067EC1A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**. **CONTRATO: Nº. 2026.02.03.02, 1º (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.001/2026-DL**. **CONTRATADA**: **PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ Nº 21.768.228/0001-04**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTOS DE METAS E CONDICIONALIDADES DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANABUIÚ-CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.000,00 (MIL REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: MARIA JOELLE LOPES DE OLIVEIRA. **ASSINA PELO CONTRATADO: PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BEC3771C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**. **CONTRATO: Nº. 2025.05.06.01, 2° (SEGUNDO) ADITIVO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.004/2025-DL**. **CONTRATADO**: ANA PAULA FERREIRA LIMA ME, inscrita no CNPJ Nº 29.457.366/0001-76. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINADA PELA CONTRATANTE**: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA. **ASSINADA PELO CONTRATADO:** ANA PAULA FERREIRA LIMA. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2061D890

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**. **CONTRATO: Nº 2025.04.04.01, 2° (SEGUNDO) ADITIVO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.002/2025-DL**. **CONTRATADO**: G. Q. LIMA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 51.578.902/0001-40. OBJETO: **SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DAS PROTEÇÕES SOCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINADA PELA CONTRATANTE**: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA. **ASSINADA PELO CONTRATADO:** GLIVIA QUEIROZ LIMA. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7F41E207

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**. **CONTRATO: Nº. 2026.04.01.01, 1° (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2026-PE**. **CONTRATADO**: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.055.771/0001-60. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E O TREINAMENTO DE USUÁRIOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES COM MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE ON LINE, ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, PORTAL DO CONTRIBUINTE, COMPRAS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUÍU/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA. **ASSINA PELO CONTRATADO:** SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:561DDFED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **CONTRATO: Nº. 2025.04.22.06, 1° (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00.001/2025-CE**. **CONTRATADO**: CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.585.365/0001-20. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTROLE INTERNO, COM INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **ASSINA PELO CONTRATADO:** PAULO AUGUSTO PINTO TEIXEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C2F844CD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **CONTRATO: Nº. 2022.07.04.02, 4° (QUARTO) ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 00.003/2022-TP**. **CONTRATADO**: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, CPF Nº. 234.377.153-72. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA, VISANDO A CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COM ESTRUTURAÇÃO DE VOCABULÁRIO CONTROLADO PARA REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 65, **INCISO I, ALÍNEA "B", §1°** DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **ASSINA PELO CONTRATADO:** PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F18EDDB4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **CONTRATO: Nº. 2023.04.03.06, 5º (QUINTO) ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2023-TP**. **CONTRATADO**: **PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ Nº 21.768.228/0001-04**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 65, **INCISO I, ALÍNEA "B", §1°** DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **ASSINA PELO CONTRATADO: PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6273106C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **CONTRATO: Nº. 2026.04.01.02, 1° (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2026-PE**. **CONTRATADO**: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.055.771/0001-60. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E O TREINAMENTO DE USUÁRIOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES COM MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE ON LINE, ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, PORTAL DO CONTRIBUINTE, COMPRAS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUÍU/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **ASSINA PELO CONTRATADO:** SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:30ABB190

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**. **CONTRATO: Nº. 2025.03.31.03, 2º (SEGUNDO) ADITIVO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.003/2025-DL**. **CONTRATADO**: RAFAEL DA SILVA FERNANDES ME, CPF Nº. 234.377.153-72. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E EVENTOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 500,00 R$ (QUINHENTOS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE.

ASSINA PELO CONTRATADO: RAFAEL DA SILVA FERNANDES. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4DCF4555

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**. **CONTRATO: Nº. 2025.05.08.01, 2º (SEGUNDO) ADITIVO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.005/2025-DL**. **CONTRATADO**: **XPLAN ASSESSORIA, GESTAO E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 45.449.974.0001-95**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A GESTÃO DE PROJETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **ASSINA PELO CONTRATADO: XPLAN ASSESSORIA, GESTAO E PROJETOS LTDA**. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0CF5DC90

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **CONTRATO: Nº. 2025.04.22.03, 1° (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00.001/2025-CE**. **CONTRATADO**: CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.585.365/0001-20. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTROLE INTERNO, COM INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. **ASSINA PELO CONTRATADO:** PAULO AUGUSTO PINTO TEIXEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:97A7D4FB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. **CONTRATO: Nº. 2023.04.03.03, 5º (QUINTO) ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2023-TP**. **CONTRATADO**: **PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ Nº 21.768.228/0001-04**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 65, **INCISO I, ALÍNEA "B", §1°** DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. **ASSINA PELO CONTRATADO: PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:85613EBC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**. **CONTRATO: Nº. 2025.04.22.02, 1° (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00.001/2025-CE**. **CONTRATADO**: CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.585.365/0001-20. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTROLE INTERNO, COM INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR. **ASSINA PELO CONTRATADO:** PAULO AUGUSTO PINTO TEIXEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:61262A3B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**. **CONTRATO: Nº. 2022.07.04.03, 4° (QUARTO) ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 00.003/2022-TP**. **CONTRATADO**: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, CPF Nº. 234.377.153-72. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA, VISANDO A CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COM ESTRUTURAÇÃO DE VOCABULÁRIO CONTROLADO PARA REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE**

BANABUIÚ-CE. OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.000,00 R$ (MIL REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 65, **INCISO I, ALÍNEA "B", §1°** DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR. **ASSINA PELO CONTRATADO:** PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:308F0CA9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**. **CONTRATO: Nº. 2025.03.14.19, 2º (SEGUNDO) ADITIVO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.004/2025-DL**. **CONTRATADO**: **L.M PAIVA ME, CNPJ Nº 35.824.900/0001-38**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE LIÇENÇA DE USO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE, MANUTENÇÃO E ASSESSORIA DO PORTAL OFICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR. **ASSINA PELO CONTRATADO: L.M PAIVA ME**. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:925B03DF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**. **CONTRATO: Nº. 2023.04.03.02, 5º (QUINTO) ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2023-TP**. **CONTRATADO**: **PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ Nº 21.768.228/0001-04**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 65, **INCISO I, ALÍNEA "B", §1°** DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E **ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026** E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR. **ASSINA PELO CONTRATADO: PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AD579B87

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE FINANÇAS**. **CONTRATO: Nº. 2026.04.01.03, 1° (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2026-PE**. **CONTRATADO**: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.055.771/0001-60. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E O TREINAMENTO DE USUÁRIOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES COM MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE ON LINE, ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, PORTAL DO CONTRIBUINTE, COMPRAS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUÍU/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR. **ASSINA PELO CONTRATADO:** SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:226A1E56

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026-SRP PE. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Empresa Vencedora: 1 - **HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 42.951.664/0001-86**; valor global de **R$ 4.009.645,86 (QUATRO MILHÕES, NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). 2 - CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 13.414.166/0001-04**; valor global de **R$ 735.561,90 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS). 3 - MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 13.576.534/0001-02**: valor global de: **R$ 337.236,12 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS). 4 - F3 FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 46.297.103/0001-66**; valor global de **R$ 325.255,24 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. SECRETARIA DE SAÚDE**. Banabuiú/CE, 25 de maio de 2026.

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026-SRP PE. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Empresa Vencedora: 1 - **HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 42.951.664/0001-86**; valor global de **R$ 4.009.645,86 (QUATRO MILHÕES, NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). 2 - CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 13.414.166/0001-04**; valor global de **R$ 735.561,90 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS). 3 - MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 13.576.534/0001-02**: valor global de: **R$ 337.236,12 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS). 4 - F3 FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 46.297.103/0001-66**; valor global de **R$ 325.255,24 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. SECRETARIA DE SAÚDE**. Banabuiú/CE, 25 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BEC0A77C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026-SRP PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.05.25.03** - ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: **SECRETARIA DE SAÚDE**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 13.414.166/0001-04**, com o valor global de **R$ 735.561,90 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).** PRAZO: **12 meses** a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº **06.001/2026-SRP PE**. OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETARIA DE SAÚDE** – **WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE**. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS: **CASSIO COSTA FORTI**. Data da assinatura: 25 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AB460971

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026-SRP PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.05.25.05** - ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: **SECRETARIA DE SAÚDE**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: **F3 FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 46.297.103/0001-66**, com o valor global de **R$ 325.255,24 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).** PRAZO: **12 meses** a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº **06.001/2026-SRP PE**. OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETARIA DE SAÚDE** – **WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE**. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS: **LEA ALVES CAVALCANTI FERRAZ PESSOA**. Data da assinatura: 25 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:04E9D5CA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026-SRP PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.05.25.02** - ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: **SECRETARIA DE SAÚDE**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: **HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 42.951.664/0001-86**, com o valor global de **R$ 4.009.645,86 (QUATRO MILHÕES, NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).** PRAZO: **12 meses** a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº **06.001/2026-SRP PE**. OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETARIA DE SAÚDE** – **WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE**. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS: **VIVIANE DE LIMA MAIA**. Data da assinatura: 25 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B166B98C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026-SRP PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº 2026.05.25.04 - ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: **SECRETARIA DE SAÚDE**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: **MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 13.576.534/0001-02**, com o valor global de **R$ 337.236,12 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS).** PRAZO: **12 meses** a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº **06.001/2026-SRP PE**. OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETARIA DE SAÚDE** – **WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE**. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS: **THIAGO MARCOS BARROS MAIA**. Data da assinatura: 25 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C6AC4485

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**. **CONTRATO: Nº. 2025.04.22.04, 1° (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00.001/2025-CE**. **CONTRATADO**: CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.585.365/0001-20. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTROLE INTERNO, COM INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 65, **INCISO I, ALÍNEA "B", §1°** DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **ASSINA PELO CONTRATADO:** PAULO AUGUSTO PINTO TEIXEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ADF5C4A6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**. **CONTRATO: Nº. 2022.07.04.04, 4° (QUARTO) ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 00.003/2022-TP**. **CONTRATADO**: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, CPF Nº. 234.377.153-72. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA, VISANDO A CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COM ESTRUTURAÇÃO DE VOCABULÁRIO CONTROLADO PARA REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 65, **INCISO I, ALÍNEA "B", §1°** DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **ASSINA PELO CONTRATADO:** PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E768B205

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**. **CONTRATO: Nº. 2025.03.31.02, 2° (SEGUNDO) ADITIVO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.007/2025-DL**. **CONTRATADO**: F. P DA SILVA FILHO ASSESSORIA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.610.735/0001-90. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS BASEADAS EM BOAS PRÁTICAS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.180,00 (MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **ASSINA PELO CONTRATADO:** FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A6B7DB99

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**. **CONTRATO: Nº. 2025.02.18.01, 2° (SEGUNDO) ADITIVO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.002/2025-DL**. **CONTRATADO**: SILVIA LORENA GIRAO BARROS, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.598.348/0001-09. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUSEIO DA FERRAMENTA DIGISUS GESTOR – MÓDULO PLANAJAMENTO (DGPM) VISANDO O REGISTRO DE DADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **ASSINA PELO CONTRATADO:**

SILVIA LORENA GIRAO BARROS. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AB64CB9C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**. **CONTRATO: Nº. 2023.02.09.01, 5° (QUINTO) ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 04.001/2023-TP**. **CONTRATADO**: F. P DA SILVA FILHO ASSESSORIA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.610.735/0001-90. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORIA NA GESTÃO EM SAÚDE, COM SUPORTE NA GESTÃO DO SUS, NO MONITORAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS, AUXILIANDO NO GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO SUS, NA PACTUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE, IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, AUXÍLIO NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VISTAS A MELHORIA E FACILITAÇÃO ÀS FERRAMENTAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS LOCAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 737,40 (SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 65, **INCISO I, ALÍNEA "B", §1°** DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **ASSINA PELO CONTRATADO:** FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B934BC3D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**. **CONTRATO: Nº. 2023.04.03.04, 5º (QUINTO) ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2023-TP**. **CONTRATADO**: **PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ Nº 21.768.228/0001-04**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 65, **INCISO I, ALÍNEA "B", §1°** DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **ASSINA PELO CONTRATADO: PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F579DE1B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**. **CONTRATO: Nº. 2025.05.12.02, 2° (SEGUNDO) ADITIVO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.012/2025-DL**. **CONTRATADO**: E F DE SOUZA COUTINHO CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 59.450.756/0001-85. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR E GESTÃO HOSPITALAR, PARA AÇÕES E FORTALECIMENTO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BANABUIÚ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO: R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **ASSINA PELO CONTRATADO:** ESTANIELVA FERNANDES DE SOUZA COUTINHO. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0C6C51B8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**. **CONTRATO: Nº. 2026.04.01.04, 1° (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2026-PE**. **CONTRATADO**: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.055.771/0001-60. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E O TREINAMENTO DE USUÁRIOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES COM MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE ON LINE, ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, PORTAL DO CONTRIBUINTE, COMPRAS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUÍU/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR MENSAL ORIGINAL. VALOR SUPRIMIDO DE R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B", ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E **ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026, DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **ASSINA PELO CONTRATADO:** SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA**: 01/04/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DD20512A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE RETIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.26.02

Aviso de Retificação – Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.05.26.02
A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barbalha torna público, para conhecimento dos interessados que na publicação do Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.05.26.02 da Secretaria Municipal de Cultura de Barbalha/CE, emitida pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, Ano XVII, nº 3974, corrige-se o valor global homologado. Onde se lê: "R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)", leia-se: "R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)". Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 28 de maio de 2026,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ –
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:518550C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE RETIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.27.01.

Aviso de Retificação – Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.05.27.01.
A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barbalha torna público, para conhecimento dos interessados que na publicação do Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.05.27.01 da Secretaria Municipal de Cultura de Barbalha/CE, emitida pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, Ano XVII, nº 3975, corrige-se o valor global homologado. Onde se lê: "R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)", leia-se: "R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)". Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 28 de maio de 2026,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ –
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:12777D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE RETIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.27.02.

Aviso de Retificação – Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.05.27.02.
A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barbalha torna público, para conhecimento dos interessados que na publicação do Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.05.27.02 da Secretaria Municipal de Cultura de Barbalha/CE, emitida pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, Ano XVII, nº 3975, corrige-se o valor global homologado. Onde se lê: "R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)", leia-se: "R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)". Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 28 de maio de 2026,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ –
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:14B5D1A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE RETIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.27.07.

Aviso de Retificação – Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.05.27.07.
A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barbalha torna público, para conhecimento dos interessados que na publicação do Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.05.27.07 da Secretaria Municipal de Cultura de Barbalha/CE, emitida pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, Ano XVII, nº 3974, corrige-se o valor global homologado. Onde se lê: "2026.05.25.07", leia-se: "2026.05.27.07". Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 28 de maio de 2026,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ –
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:0C3E4C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2026.05.28.01

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento do Termo de Homologação/Autorização procedido pelo Sr. Hoosevelt Ammison Ramalho Dias, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2026.05.28.01. Objeto: Contratação de Show Artístico de Felipe Amorim, a se realizar durante o evento alusivo a Festa de Santo Antônio do Município de Barbalha/CE. Contratada: FELIPE AMORIM & CIA PRODUCOES ARTISTICA LTDA Valor do Serviço: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Contratação e Homologada/Autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:D3559FB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – SME/FME AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – SME/FME
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE

A Comissão da Chamada Pública da Agricultura Familiar da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 04/2026, bem como às disposições do Edital da Chamada Pública nº 002/2026, passa a decidir acerca dos questionamentos formulados em sessão pública de reabertura realizada em 08 de maio de 2026, relativamente aos documentos de habilitação, credenciamento e projetos de venda apresentados pelas participantes.

A presente decisão observa os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade, segurança jurídica, supremacia do interesse público e ampliação do acesso da agricultura familiar às políticas públicas alimentares do PNAE.

I – DO RELATÓRIO

Na sessão pública de reabertura para análise complementar da documentação e dos projetos de venda, foram formulados questionamentos principalmente entre a COOPERAFCC e a

Cooperativa Cariri, bem como em relação ao grupo informal de mulheres.

Os questionamentos envolveram: a) Alegação de existência de assinaturas supostamente idênticas ou fraudulentas; b) Compatibilidade do quantitativo de participantes com os limites individuais de CAF; c) Existência de participantes não localizados na CAF; d) Validade da comprovação de vinculação cooperativa; e) Possibilidade de representação do grupo informal por representante credenciado; f) Interpretação do item 5.6.3, IX, do edital quanto ao registro cooperativista e g) Análise da prioridade legal aplicável às cooperativas participantes.

Após a realização de diligências, análise documental complementar e reexame do edital e da legislação aplicável, a Comissão deliberou pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município, para fins de análise e manifestação jurídica acerca dos questionamentos suscitados durante a sessão pública da Chamada Pública nº 002/2026 – SME/FME, com o objetivo de subsidiar a decisão final desta Comissão.

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se por meio do Parecer Técnico Jurídico nº 26.05.001/2026/PGM-GAB, concluindo, em síntese, que:
"Diante de todo o exposto, tomando por base a análise da legislação vigente, bem como jurisprudência pátria, OPINA esta Procuradoria:
1) Ausente exame pericial conclusivo e inexistindo outros elementos concretos aptos a demonstrar fraude, entende-se pelo reconhecimento da insuficiência de indícios de falsidade
documental, afastando-se qualquer presunção baseada apenas em percepção visual subjetiva acerca das assinaturas apostas.
2) Juridicamente, o entendimento mais consistente é que a participação do agricultor no CAF Jurídico da cooperativa não depende, necessariamente, de assinatura individual no Projeto de Venda, desde que haja documentação idônea demonstrando seu vínculo formal com a entidade e sua inclusão na capacidade de fornecimento apresentada. Constata-se que o limite de contratação por cooperativa não está consubstanciado no número de assinaturas de seu Projeto de Venda e sim no número de cooperados.
3) Os critérios de prioridade do PNAE possuem natureza vinculante, concretizando política pública federal. Os mesmos decorrem da função social da agricultura familiar e devem ser aplicados objetivamente pela comissão da chamada pública.
Remetam-se os autos a Comissão da Chamada Pública n° 002/2026-SME/FME para ciência do presente parecer e deliberações necessárias.
É o Parecer, Salvo melhor juízo."
É o relatório. Passamos à decisão.

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

II – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

II.1 – DA ALEGADA EXISTÊNCIA DE ASSINATURAS IDÊNTICAS OU FRAUDULENTAS

Foi alegado pela COOPERAFCC que algumas assinaturas constantes da lista de participantes apresentariam similaridade gráfica. Entretanto, não foi apresentada perícia técnica, manifestação dos supostos signatários, laudo grafotécnico, declaração de falsidade ou qualquer elemento técnico apto a demonstrar fraude documental.

A mera alegação subjetiva de semelhança entre assinaturas não constitui prova suficiente para desclassificação de participantes, especialmente diante dos princípios do formalismo moderado e da busca da ampliação da participação da agricultura familiar nas políticas públicas do PNAE.

Ademais, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 privilegia a adoção de diligências saneadoras, nos termos do art. 35, §6º, inclusive para regularização documental. Assim, inexistindo prova técnica inequívoca de falsidade, rejeita-se o questionamento.

A presente conclusão encontra respaldo no Parecer Técnico Jurídico nº 26.05.001/2026/PGM-GAB, o qual consignou expressamente que "a mera semelhança gráfica entre letras ou traços constantes em assinaturas não constitui elemento técnico suficiente para caracterizar falsidade documental", bem como que *"ausente exame pericial conclusivo e inexistindo outros elementos concretos aptos a demonstrar fraude, entende-se pelo reconhecimento da insuficiência de indícios de falsidade documental, afastando-se qualquer presunção baseada apenas em percepção visual subjetiva acerca das assinaturas apostas".*

II.2 – DA ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE O VALOR DO PROJETO E O LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF

A COOPERAFCC sustentou que o quantitativo de participantes vinculados ao projeto apresentado pela Cooperativa Cariri não suportaria o valor global do edital, sob o argumento de que o limite individual de comercialização por CAF seria de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar.

Entretanto, o questionamento não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre destacar que a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 estabelece limite individual anual de comercialização por agricultor familiar no âmbito do PNAE, sendo certo, contudo, que a aferição concreta desse limite demanda a identificação individualizada da participação econômica de cada agricultor no fornecimento efetivamente executado.

No caso concreto, observa-se que o projeto de venda apresentado pela Cooperativa Cariri foi estruturado de forma global, sem individualização prévia dos itens, quantitativos e valores específicos que serão futuramente fornecidos por cada agricultor cooperado durante a execução contratual.

Assim, não há, nesta fase procedimental de habilitação e julgamento do projeto de venda, elementos objetivos suficientes que permitam à Comissão concluir, de maneira segura e tecnicamente precisa, eventual extrapolação do limite individual de comercialização por CAF, seja da Cooperativa Cariri ou a COOPERAFCC.

A interpretação defendida pela impugnante exigiria que a Comissão presumisse previamente quais agricultores fornecerão determinados itens, em quais quantidades, em quais períodos e em qual proporção financeira individual ocorrerá a execução contratual, sem que tais elementos constem expressamente do projeto de venda ou sejam exigidos pelo edital da Chamada Pública nº 002/2026.

Além disso, a própria documentação acostada demonstra que a execução do objeto não se restringe exclusivamente aos 29 (vinte e nove) agricultores mencionados pela impugnante, havendo também 03 (três) contratos vinculados a outros agricultores e 02 (dois) contratos vinculados a empresas fornecedoras,
circunstância que inviabiliza qualquer tentativa de cálculo matemático abstrato ou presuntivo acerca da participação econômica individual de cada agricultor familiar neste momento procedimental.

Importante registrar que a Comissão Administrativa não pode se valer de conjecturas ou presunções genéricas para promover desclassificação de participante, especialmente quando inexistem dados objetivos aptos a demonstrar violação concreta aos limites legais de comercialização.

A desclassificação pretendida com base em mera projeção hipotética violaria os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do formalismo moderado.

Ademais, o edital da Chamada Pública nº 002/2026 não estabeleceu como requisito de habilitação a apresentação de planilha individualizada de distribuição econômica por agricultor, tampouco

exigiu detalhamento prévio da participação financeira individual de cada cooperado na futura execução contratual.

Ressalte-se ainda que eventual controle do limite individual de comercialização constitui matéria passível de acompanhamento e fiscalização durante a execução contratual, mediante emissão de notas fiscais, controles administrativos e prestação de contas, não se mostra juridicamente adequado presumir irregularidade futura sem elementos concretos e individualizados.

Dessa forma, inexistindo comprovação objetiva de extrapolação do limite individual por CAF, rejeita-se o questionamento formulado pela COOPERAFCC.
A decisão desta Comissão encontra amparo no Parecer Técnico Jurídico nº 26.05.001/2026/PGM-GAB, o qual esclareceu *que "o limite de contratação por cooperativa não está consubstanciado no número de assinaturas de seu Projeto de Venda e sim no número de cooperados"*, bem como destacou que "não há na legislação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nem na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, exigência expressa de assinatura individual de cada agricultor cooperado no Projeto de Venda apresentado por cooperativa ou associação".
Consignou ainda a Procuradoria que *"a participação do agricultor no CAF Jurídico da cooperativa não depende, necessariamente, de assinatura individual no Projeto de Venda, desde que haja documentação idônea demonstrando seu vínculo formal com a entidade e sua inclusão na capacidade de fornecimento apresentada".*

II.3 – DA ALEGAÇÃO DE PARTICIPANTES NÃO CONSTANTES NA CAF

Foram apresentados questionamentos acerca da suposta ausência de alguns participantes na CAF apresentada pela Cooperativa Cariri, especialmente em relação aos nomes de Maria Lucineide de Bento Oliveira, Emanuela Sales Bernardo, Darival Landim Santana, Ana Maria Andrade Machado Vieira, Francisco Antônio Bernardo, Gerônimo da Costa Vieira, Maria Lenier Bento de Morais, Maria das Dores Almeida dos Santos, Viviane de Souza Nascimento Sampaio e Jamile Fernandes de Lima.

Após análise da documentação apresentada, das diligências realizadas e da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a Comissão conclui que os questionamentos não merecem acolhimento.

Verificou-se que Maria Lucineide de Bento Oliveira, Emanuela Sales Bernardo, Darival Landim Santana, Ana Maria Andrade Machado Vieira, Francisco Antônio Bernardo, Gerônimo da Costa Vieira, Maria Lenier Bento de Morais e Maria das Dores Almeida dos Santos constam expressamente na ata de assembleia geral da Cooperativa Cariri regularmente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará, documento dotado de presunção relativa de legitimidade e fé pública.

A ata de assembleia geral, acompanhada da lista de presença, constitui documento oficial e válido para averiguação da condição de cooperado, servindo como comprovação da base associativa da cooperativa. Inclusive, o próprio Manual de Registro de Cooperativas reconhece a certidão ou cópia autenticada da ata assemblear, acompanhada do livro de presença, como documento hábil à comprovação da condição de associado/cooperado.

Importa destacar que a ata da cooperativa e a CAF possuem finalidades distintas e complementares. Enquanto a ata demonstra a vinculação societária e a condição de cooperado perante a entidade coletiva, a CAF/DAP possui a finalidade específica de comprovar o enquadramento da unidade familiar no âmbito das políticas públicas voltadas à agricultura familiar.

Assim, a ausência do nome de determinado cooperado em uma CAF específica não conduz automaticamente à conclusão de inexistência de vínculo cooperativo, sobretudo quando existe documentação societária formal regularmente registrada demonstrando a integração do agricultor ao quadro social da cooperativa.

Além disso, é comum no âmbito da agricultura familiar que a CAF possui dinâmica própria de atualização periódica, havendo, muitas vezes, defasagem temporal entre a atualização do quadro social da cooperativa, a composição do núcleo familiar produtivo e a atualização cadastral perante os órgãos responsáveis pela emissão da CAF.

No tocante especificamente às Sras. Viviane de Souza Nascimento Sampaio e Jamile Fernandes de Lima, a situação possui particularidade própria. Embora seus nomes não constem nominalmente na ata da cooperativa nem na CAF apresentada, restou demonstrado que ambas integram grupo familiar vinculado a agricultores familiares cooperados e titulares da respectiva unidade familiar produtiva.

Há vinculação expressa ao núcleo familiar constante da CAF apresentada, figurando como integrante da unidade familiar rural do agricultor titular. A sistemática normativa do PNAE e da agricultura familiar reconhece a unidade familiar de produção agrária como núcleo produtivo coletivo, não se restringindo exclusivamente ao titular individualmente considerado.

Desse modo, estando regularmente cooperado o titular da unidade familiar rural, mostra-se compatível com a lógica da agricultura familiar a participação dos integrantes do respectivo grupo familiar no projeto de venda, sobretudo diante da exploração conjunta da atividade produtiva.

No caso concreto, verifica-se que a Sra. Vivyane de Souza Nascimento Sampaio integra a unidade familiar produtiva cujo responsável e declarante perante a UFPA é o Sr. Edson Sampaio Cardoso Filho, seu genitor, estando, portanto, formalmente vinculada ao respectivo núcleo familiar rural. De igual modo, a Sra. Jamille Fernandes de Lima integra a unidade familiar cujo declarante e responsável perante a UFPA é o Sr. Antônio Alexandre Fernandes Soares, seu pai, circunstância que igualmente evidencia sua inserção no grupo familiar produtor. Assim, ambas mantêm vínculo direto e comprovado com unidades familiares rurais regularmente constituídas, enquadrando-se na lógica protetiva da agricultura familiar e atendendo à finalidade normativa do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que privilegia a produção familiar como unidade econômica e social, legitimando, portanto, sua participação no projeto de venda apresentado pela cooperativa.

Adotar interpretação excessivamente restritiva, exigindo coincidência absoluta entre ata societária, CAF, projeto de venda e composição familiar, sem previsão expressa no edital, implicaria afronta aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, da competitividade, da ampliação da participação da agricultura familiar nas políticas públicas e da busca da verdade material.

Ressalte-se, ainda, que inexiste nos autos qualquer elemento técnico ou documental apto a demonstrar fraude, simulação ou falsidade das informações apresentadas, não sendo juridicamente admissível a desclassificação de participantes com fundamento em meras presunções ou interpretações restritivas não previstas no instrumento convocatório.

Destaca-se que a Comissão observou que, embora a documentação apresentada pela cooperativa Cariri contenha aparente divergência nominal em relação à Sra. Vivyane de Souza Nascimento Sampaio, tal circunstância não compromete sua identificação nem a comprovação de seu vínculo familiar. Isso porque foram apresentados dois documentos oficiais de identificação, constando no RG nº 2017149793-1 o nome "Vivyane de Souza Nascimento Sampaio", enquanto no CPF consta o nome "Vivyane de Souza Nascimento", tratando-se, evidentemente, da mesma pessoa, inexistindo qualquer prejuízo à verificação de sua vinculação à unidade familiar produtiva rural, especialmente diante da compatibilidade dos demais dados pessoais constantes da documentação apresentada.

Diante disso, considerando a comprovação da condição de cooperados por meio da ata regularmente registrada, a validade jurídica da documentação societária apresentada, a existência de vínculo familiar

produtivo demonstrado e a ausência de prova concreta de irregularidade, a Comissão rejeita os questionamentos formulados e reconhece a regularidade da documentação apresentada pela Cooperativa Cariri.

A conclusão adotada por esta Comissão também se harmoniza com o entendimento exarado no Parecer Técnico Jurídico nº 26.05.001/2026/PGM-GAB, especialmente ao reconhecer que, no âmbito dos grupos formais, a comprovação da vinculação dos agricultores ocorre mediante CAF Jurídico válido, relação de cooperados/associados e demais documentos idôneos da entidade, inexistindo exigência legal de assinatura individual de todos os cooperados no Projeto de Venda.

II.4 – DA REPRESENTAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Questionou-se a possibilidade de o Sr. Carlos Tafarel da Silva Rafael representar e assessorar o grupo informal de mulheres.

A Comissão entende que o edital admite credenciamento de representante, inexiste vedação expressa à assessoria administrativa e a representação não substitui a titularidade das participantes nem interfere na legitimidade documental do grupo.

A interpretação adotada por esta Comissão observa, igualmente, o entendimento da Procuradoria Geral do Município no sentido de evitar formalismo excessivo ou restrições indevidas à participação dos grupos vinculados à agricultura familiar, em consonância com a sistemática normativa do PNAE.

Dessa forma, rejeita-se o questionamento.

II.5 – DA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 5.6.3, IX, DO EDITAL

Esse questionamento já fora respondido na sessão do dia 08/05/2026, conforme ata.

Superadas esses questionamentos, passemos a análise das prioridades legais.

III – DA PRIORIDADE LEGAL ENTRE AS COOPERATIVAS

Nos termos do item 8 do edital e do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observou-se a seguinte ordem prioritária:

• fornecedores locais;
• grupos prioritários;
• grupos formais;
• maior percentual de agricultores familiares vinculados.

Observando-se os critérios de priorização previstos no Edital da Chamada Pública nº 002/2026 – FME, especialmente o item 8.1, §4º, bem como as disposições constantes da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Inicialmente, a Comissão consignou que, nos termos do item 7.1, §4º, inciso III, do edital, os grupos formais possuem prioridade sobre os grupos informais e fornecedores individuais. Assim, restou reconhecida a precedência das cooperativas formalmente constituídas em relação ao grupo informal de mulheres e ao fornecedor individual.

Prosseguindo na análise dos critérios de desempate e priorização entre os grupos formais habilitados, observou-se que o Edital prevê prioridade para grupos formais de mulheres. Nesse ponto, a Comissão verificou, com base na documentação apresentada, que a Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais do Cariri possui quantitativo superior de mulheres em seu quadro social quando comparada à COOPERAFCC, circunstância que lhe confere prioridade seletiva em relação à outra cooperativa participante.

Além disso, em consonância com a análise técnica prévia constante nos autos, verificou-se que a Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais do Cariri apresentou maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados, conforme comprovação mediante CAF Jurídica apresentada, alcançando percentual de 82,13%, enquanto a COOPERAFCC apresentou percentual de 56,28%.

A aplicação dos critérios de priorização também encontra respaldo direto no Parecer Técnico Jurídico nº 26.05.001/2026/PGM-GAB, que consignou expressamente que "os critérios de prioridade do PNAE possuem natureza vinculante, concretizando política pública federal", devendo "ser aplicados objetivamente pela comissão da chamada pública".
Ressaltou ainda a Procuradoria que a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 mantém política de priorização social e territorial da agricultura familiar, observando critérios relacionados a grupos formais, grupos de mulheres, desenvolvimento local sustentável e maior percentual de agricultores familiares vinculados.

Dessa forma, considerando os critérios objetivos de priorização previstos no edital e na legislação aplicável, a Comissão declarou a seguinte ordem de prioridade entre os participantes habilitados: 1º lugar – Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais do Cariri – Cooperativa Cariri e 2º lugar – Cooperativa dos Agricultores Rurais da Agricultura Familiar do Cariri Cearense – COOPERAFCC; 3º lugar – Grupo Informal de Mulheres e 4º lugar – Fornecedor

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão da Chamada Pública da Agricultura Familiar da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE:

DECIDE:

1. REJEITAR os questionamentos apresentados que visavam a inabilitação ou desclassificação da Cooperativa Cariri e dos participantes questionados;
2. RECONHECER a regularidade da documentação apresentada pela Cooperativa Cariri;
3. RECONHECER a validade dos documentos complementares e das diligências realizadas;
4. DECLARAR HABILITADA e CLASSIFICADA em primeiro lugar a COOPERATIVA CARIRI para os itens constantes de seu projeto de venda, observada a ordem de prioridade prevista no edital e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026;
5. DECLARAR os demais participantes classificados na forma da ata de julgamento e da ordem legal de prioridade;
6. DETERMINAR a publicação desta decisão nos meios oficiais, abrindo-se o prazo recursal previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

ANTONIO VINICIUS ALVES DE SANTANA
Presidente

FABIANA SOUZA DO NASCIMENTO
Membro

AMANDA DE ALENCAR PESSOA
Membro

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:CDE708F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A SRA. AGNES SOARES DE SOUZA, Secretária Executiva Administrativa Financeira, nomeada pela Portaria nº 02.01.019/2026,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no que consta do Processo Administrativo referente à Chamada Pública nº 002/2026 – SME/FME, e em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, bem como com as disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 14.660/2023, da Lei Federal nº 15.226/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para alimentação escolar,

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida pela Comissão da Chamada Pública da Agricultura Familiar da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, devidamente fundamentada nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade, segurança jurídica e ampliação da participação da agricultura familiar nas políticas públicas alimentares;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico nº 26.05.001/2026/PGM-GAB, exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual concluiu, em síntese: (I) pela inexistência de elementos concretos aptos a demonstrar eventual fraude documental, diante da ausência de perícia conclusiva ou prova técnica idônea; (II) pela desnecessidade de assinatura individual de cada agricultor cooperado no Projeto de Venda apresentado por cooperativa detentora de CAF Jurídico válido, desde que comprovado o vínculo formal com a entidade e sua inclusão na capacidade de fornecimento apresentada; e (III) pela obrigatoriedade de aplicação objetiva dos critérios de prioridade previstos no PNAE e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa observou os critérios legais e editalícios aplicáveis, bem como se encontra devidamente motivada e amparada em análise técnica e jurídica constante nos autos;

RATIFICA, em todos os seus termos, a decisão administrativa proferida pela Comissão da Chamada Pública da Agricultura Familiar da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, constante nos autos do procedimento administrativo, especialmente quanto:

I – à rejeição dos questionamentos apresentados em face da habilitação da Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais do Cariri – Cooperativa Cariri;

II – ao reconhecimento da regularidade da documentação apresentada pelas participantes;

III – à validação das diligências e documentos complementares acostados aos autos;

IV – à observância dos critérios de priorização previstos no edital e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026; e

V – à declaração de habilitação e classificação da Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais do Cariri – Cooperativa Cariri, em primeiro lugar, no âmbito da Chamada Pública nº 002/2026 – Agricultura Familiar – Alimentação Escolar.

Determina-se a adoção das providências administrativas subsequentes, inclusive publicação e demais atos necessários à formalização da contratação, observadas as disposições editalícias e legais pertinentes.

Barbalha/CE, 27 de maio de 2026.

AGNES SOARES DE SOUZA
Secretária Executiva Administrativa Financeira
Portaria nº 02.01.019/2026

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:A92AB2FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DO RECURSO E DE PROSSEGUIMENTO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2026.04.13.1.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento do Recurso e de Prosseguimento. Concorrência Eletrônica n° 2026.04.13.1. A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o indeferimento do recurso interposto pela empresa: **F T S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA**, ficando mantido o julgamento inicial da Fase de Habilitação da Concorrência Eletrônica n° 2026.04.13.1. Aproveitamos também para marcar a data a abertura da proposta de preço e possíveis lances da empresa habilitada para o dia 29 de maio de 2026 às 11:00 horas. Informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria. Barbalha - CE, 28 de maio de 2026.

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:D2BF499A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O ECOPONTO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de coleta seletiva, educação ambiental e gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar local apropriado para entrega voluntária de materiais recicláveis pela população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **ECOPONTO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE**, destinado ao recebimento temporário, armazenamento e apoio à destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e reutilizáveis.

Art. 2º O Ecoponto Municipal funcionará em espaço cedido ao Município mediante Termo de Cessão de Uso firmado entre o Município de Campos Sales/CE e o cedente do imóvel.

Art. 3º O Ecoponto terá como finalidade:

I – Incentivar a coleta seletiva no município;

II – Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

III – Apoiar as ações de educação ambiental;

IV – Estimular a participação da população na separação e entrega voluntária de materiais recicláveis;

V – Apoiar associações, cooperativas e demais iniciativas relacionadas à reciclagem e reaproveitamento de resíduos.

Art. 4º Poderão ser recebidos no Ecoponto materiais recicláveis secos, tais como:

I – papel e papelão;

II – plástico;

III – vidro;

IV – metais;

V – outros resíduos reutilizáveis ou recicláveis autorizados pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. Fica proibido o recebimento de resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais perigosos, rejeitos orgânicos e demais materiais que possam oferecer risco ambiental ou à saúde pública.

Art. 5º A gestão, manutenção e operacionalização do Ecoponto ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente.

Art. 6º O Município poderá celebrar parcerias, termos de cooperação ou convênios com associações de catadores, instituições públicas ou privadas e demais entidades relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, em 27 (vinte sete) de maio de 2026 (dois mil e vinte seis).

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:3124D743

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 816, DE 27 DE MAIO DE 2026.

LEI Nº 816, DE 27 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: DENOMINA DE JOSÉ OSMIRO COELHO A PRAÇA LOCALIZADA NO SÍTIO CALDEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOESIO LOIOLA DE MELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça José Osmiro Coelho a praça localizada no Sítio Caldeirão, no Município de Campos Sales, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal responsável por providenciar a identificação oficial da referida praça, mediante a instalação de placas ou outros meios que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, aos 27 (vinte sete) de maio de 2026 (dois mil e vinte seis).

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito do Município de Campos Sales

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:A3B866E4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 817, DE 27 DE MAIO DE 2026.

LEI Nº 817, DE 27 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA LOCALIDADE DO TIGRE, QUE SERÁ DENOMINADA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL RAIMUNDO SABINO ZEFERINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOESIO LOIOLA DE MELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola de Ensino Infantil e Fundamental da localidade do Tigre, neste município será denominada, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Sabino Zeferino.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, aos 27 (vinte sete) de maio de 2026 (dois mil e vinte seis).

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito do Município de Campos Sales

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:899235D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 818, DE 27 DE MAIO DE 2026.

LEI Nº 818, DE 27 DE MAIO DE 2026.

DENOMINA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VERONICIA DE LIMA SILVA A UBS LOCALIZADA NO DISTRITO DE MONTE CASTELO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOESIO LOIOLA DE MELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Unidade Básica de Saúde Veronicia de Lima Silva a UBS localizada no Distrito de Monte Castelo, Zona Rural do Município de Campos Sales, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal responsável por providenciar a identificação oficial da referida unidade de saúde, mediante a instalação de placas ou outros meios que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, aos 27 (vinte sete) de maio de 2026 (dois mil e vinte seis).

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito do Município de Campos Sales

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:EEF67AB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.005/2026

PORTARIA Nº 260504.005/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **PALOMA FRESYA VIEIRA RIBEIRO**, portadora do RG: 2004032060452, inscrita no CPF sob o nº 926.306.182-34; para o cargo comissionado de **DIRETOR EXECUTIVO PEDAGÓGICO**; junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:EF3527E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.006/2026

PORTARIA Nº 260504.006/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **FRANCISCO TADEU TEÓFILO ARRAIS**, portador do RG: 3182297, inscrito no CPF sob o nº 048.074.043-77; para o cargo comissionado de **DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**; junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Art. 2º. O servidor terá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:BC4E69BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.007/2026

PORTARIA Nº 260504.007/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORAS PÚBLICAS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR – TEMPO INTEGRAL**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – A senhora **MARIA VANESSA DE SOUZA RODRIGUES,** portadora do RG nº 20072586596, inscrita no CPF sob o nº 048.168.863-38 e;

II - A senhora **SAMARA DA SILVA PEREIRA,** portadora do RG nº 2004029094910, inscrita no CPF sob o nº 053.939.953-18.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:256CF436

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.008/2026

PORTARIA Nº 260504.008/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a

Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR – PADRÃO A**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – O senhor **ANTÔNIO SILVA DA MACENA,** portador do RG nº 198196990, inscrito no CPF sob o nº 447.726.453-49;

II - A senhora **RAFAELA DE SOUSA OLIVEIRA,** portadora do RG nº 20074738270, inscrita no CPF sob o nº 057.152.003-00 e;

III- A senhora **TEREZA NEUMA DE CASTRO FEITOSA,** portadora do RG nº 2017030366-1, inscrita no CPF sob o nº 231.653.913-00.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:4F555499

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.009/2026

PORTARIA Nº 260504.009/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **COORDENADOR ESCOLAR – TEMPO INTEGRAL**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – A senhora **ANTÔNIA ELIZÂNGELA ALENCAR DOS SANTOS,** portadora do RG nº 20082446613, inscrita no CPF sob o nº 854.470.303-91;

II - O senhor **EDVAN GONÇALVES GOMES,** portador do RG nº 2008098091855, inscrito no CPF sob o nº 051.492.123-03;

III- A senhora **MARIA CARLA DA SILVA PEREIRA,** portadora do RG nº 20085108655, inscrita no CPF sob o nº 070.964.153-27 e;

IV- O senhor **ORISVELDO ORLANDO DA SILVA,** portador do RG nº 20070864319, inscrito no CPF sob o nº 046.341.223-08.

Art. 2º. O servidor **ORISVELDO ORLANDO DA SILVA** terá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:F9B3E93D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.010/2026

PORTARIA Nº 260504.010/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR – PADRÃO B**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – A senhora **ANA PAULA ROSA DA SILVA,** portadora do RG nº 20085851579, inscrita no CPF sob o nº 614.041.763-57;

II – A senhora **ANNIA RANIELLY ARRAIS NUNES,** portadora do RG nº 2002097022699, inscrita no CPF sob o nº 614.041.763-57;

III- A senhora **ANTONIA AMANDA DE ALENCAR VELOZO,** portadora do RG/CPF nº 057.152.003-00;

IV- A senhora **BÁRBARA ELIODORA DE OLIVEIRA GONÇALVES,** portadora do RG/CPF nº 032.651.603-43;

V- A senhora **FRANCISCA ROSILEUDA DE CARVALHO ALENCAR,** portadora do RG nº 20210867030, inscrita no CPF sob o nº 681.865.843-15;

VI- A senhora **MARIA AUXILIADORA ARRAIS LEITE,** portadora do RG nº 99099065230, inscrita no CPF sob o nº 886.303.313-72;

VII- A senhora **MARIA DA PENHA EDIJANE, DA SILVA,** portadora do RG nº 2007032035070, inscrita no CPF sob o nº 042.232.273-35;

VIII- A senhora **MARIA JULIANA ARRAIS FORTALEZA,** portadora do RG nº 2003032003566, inscrita no CPF sob o nº 010.255.613-09;

IX- A senhora **PAULA CRISTINA ULISIS DE ABREU MARQUES,** portadora do RG nº 2005032019230, inscrita no CPF sob o nº 026.967.423-32;

X- A senhora **SANDRA HELENA DE SOUZA SILVA,** portadora do RG nº 2003032068153, inscrita no CPF sob o nº 027.506.613-40 e;

XI- A senhora **VALDENICE FERREIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 96029045465, inscrita no CPF sob o nº 806.555.053-34.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:3BC87F63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.011/2026

PORTARIA Nº 260504.011/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **COORDENADOR ESCOLAR – PADRÃO A**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – A senhora **ANTONIA ALVES DA SILVA,** portadora do RG nº 2001032036484, inscrita no CPF sob o nº 035.777.663-10;

II – A senhora **ELENICE TÁVORA RIBEIRO,** portadora do RG nº 98029163500, inscrita no CPF sob o nº 885.285.533-53;

III- A senhora **ÉRICA MARIA SANTANA,** portadora do RG nº 2006029132371, inscrita no CPF sob nº 136.134.593-37;

IV- O senhor **GEAN LUCAS SANTOS MILFONT,** portador do RG nº 20079259426, inscrito no sob o nº CPF nº 063.052.603-43;

V- A senhora **JOANA CÉLIA VICENTE DA SILVA,** portadora do RG nº 8142112765, inscrita no CPF sob o nº 605.988.543-80;

VI- A senhora **MARIA DA PENHA ARRAIS RIBEIRO FEITOSA,** portadora do RG nº 2002097023458, inscrita no CPF sob o nº 296.311.223-87;

VII- O senhor **MAYCON MATEUS DE ALENCAR COSTA,** portador do RG nº 20070244949, inscrito no sob o nº CPF nº 044.572.283-54.

Art. 2º. O servidor **MAYCON MATEUS DE ALENCAR COSTA** terá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:52E15651

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.012/2026

PORTARIA Nº 260504.012/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **JAQUIRIA MARIA LEITE**, portadora do RG: 96029057722, inscrita no CPF sob o nº 931.773.723-49; para o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR – PADRÃO C**; junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:F951BFBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.013/2026

PORTARIA Nº 260504.013/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **COORDENADOR ESCOLAR – PADRÃO B**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – A senhora **CÉLIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA,** portadora do RG/CPF nº 813.119.903-72;

II – A senhora **CELIANA MARIA DA SILVA,** portadora do RG nº 97029193500, inscrita no CPF sob o nº 867.209.963-04;

III- A senhora **DANIELA DA SILVA DE SOUSA,** portadora do RG nº 2004029062180, inscrita no CPF sob nº 020.825.823-02;

IV- O senhor **DENIS JOSÉ DA SILVA VIEIRA,** portador do RG nº 20085291760, inscrito no CPF sob o nº 071.173.713-40;

V- A senhora **DIANA ARAÚJO DA SILVA,** portadora do RG nº 99099066180, inscrita no CPF sob o nº 009.793.203-56;

VI- A senhora **FABRÍCIA MOREIRA SILVA,** portadora do RG nº 2006032021852, inscrita no CPF sob o nº 041.188.223-69;

VII- A senhora **GLÉCIA MARIA DE ALENCAR SILVA,** portadora do RG nº 2006032659310, inscrita no CPF sob o nº 037.402.473-12;

VIII- A senhora **IVONE DE OLIVEIRA COSTA,** portadora do RG nº 20090067139, inscrita no CPF sob o nº 074.360.073-86;

IX- A senhora **MARIA NAIANE DOS PASSOS,** portadora do RG nº 2007029093269, inscrita no CPF sob o nº 042.173.643-77;

X- A senhora **MARÍSIA LILI FIGUEIREDO,** portadora do RG/CPF nº 581.186.163-04;

XI- O senhor **MATEUS ALVES DE SOUZA,** portador do RG/CPF nº 067.531.633-28 e;

XII- A senhora **MÔNICA ELIZIA RIBEIRO,** portadora do RG nº 97029151832, inscrita no CPF sob o nº 003.538.933-82.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:B1ADD260

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.014/2026

PORTARIA Nº 260504.014/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE NÚCLEO DO EDUCACENSO**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – O senhor **ADRIANO BARBOSA MALAQUIAS,** portador do RG nº 2005032077949, inscrito no CPF sob o nº 038.813.633-27 e;

II - O senhor **FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA,** portador do RG nº 2002097014548, inscrito no CPF sob o nº 018.303.633-60.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:C783289E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.015/2026

PORTARIA Nº 260504.015/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORAS PÚBLICAS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **COORDENADOR ESCOLAR – PADRÃO C**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – A senhora **ANTÔNIA BATISTA DA SILVA,** portadora do RG nº 2003099058192, inscrita no CPF sob o nº 016.745.273-81;

II – A senhora **FABIANA DE OLIVEIRA SOUSA,** portadora do RG nº 2000015007422, inscrita no CPF sob o nº 995.780.343-34;

III- A senhora **FRANCISCA RENATA DE CASTRO,** portadora do RG nº 99099073683, inscrita no CPF sob nº 011.941.323-08;

IV- A senhora **GÉSSICA ALVES FERREIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 20079259396, inscrita no CPF sob o nº 063.026.263-23;

V- A senhora **MARIA FABIANA DE LIMA,** portadora do RG nº 2006029321786, inscrita no CPF sob o nº 039.509.033-48;

VI- A senhora **MARIA ROSALVA DE JESUS GOMES,** portadora do RG nº 20088955758, inscrita no CPF sob o nº 016.877.933-10;

VII- A senhora **MARILENE AURI VIEIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 2002029077815, inscrita no CPF sob o nº 026.836.653-50 e;

VIII- A senhora **RINALDA DE OLIVEIRA SILVA,** portadora do RG nº 91965, inscrita no CPF sob o nº 907.253.521-91.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:0A7FEB72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.016/2026

PORTARIA Nº 260504.016/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **COORDENADOR FORMADOR PEDAGÓGICO**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – A senhora **ANTÔNIA GARDÊNIA RIBEIRO OLIVEIRA,** portadora do RG nº 96029117580, inscrita no CPF sob o nº 075.793.703-97;

II – A senhora **ANTÔNIA POLIANA DE NEGREIROS SILVA,** portadora do RG nº 2006032004907, inscrita no CPF sob o nº 042.178.753-80;

III- A senhora **DENISE DE SOUSA BARRETO,** portadora do RG nº 200032006781, inscrita no CPF sob nº 933.899.303-53;

IV- A senhora **FRANCISCA ISA LEITE SILVA,** portadora do RG nº 20081064726, inscrita no CPF sob o nº 064.818.993-70;

V- A senhora **JENIFFER FERNANDES TELES,** portadora do RG nº 2005032002426, inscrita no CPF sob o nº 026.483.103-98;

VI- O senhor **JOSÉ EDUARDO MACIEL RODRIGUES,** portador do RG nº 2004029173632, inscrita no CPF sob o nº 033.887.813-03;

VII- A senhora **MIRTIS RAFAELLA DA SILVA,** portadora do RG nº 2002032060707, inscrita no CPF sob o nº 026.689.353-85;

VIII- A senhora **KLEYTIANE GOMES DE CARVALHO SOUSA,** portadora do RG nº 99099070625, inscrita no CPF sob o nº 967.051.833-49 e;

IX- A senhora **WELINAIDIA DE SOUSA GENEROSO,** portadora do RG nº 20084643603, inscrita no CPF sob o nº 068.053.733-36.

Art. 2º. A servidora **JENIFFER FERNANDES TELES** terá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:67E0186D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.017/2026

PORTARIA Nº 260504.017/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **APARECIDA MARIA PORFÍRIO**, portadora do RG: 940150079188, inscrita no CPF sob o nº 725.496.023-15; para o cargo comissionado de **DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA EDUCAÇÃO**; junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:71C16F1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.018/2026

PORTARIA Nº 260504.018/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO PNATE**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – O senhor **DAMIÃO JOSÉ VELOSO,** portador do RG nº 94015031444, inscrito no CPF sob o nº 348.761.463-49 e;

II - O senhor **ERIVAN RODRIGUES VELOSO,** portador do RG nº 96151027441, inscrito no CPF sob o nº 033.364.599-58.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:05C3FACC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.019/2026

PORTARIA Nº 260504.019/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **SILVÂNIA CHAVIER LEITE DA SILVA**, portadora do RG: 93015092992, inscrita no CPF sob o nº 532.060.703-25; para o cargo comissionado de **DIRETOR DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO PNAE**; junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:0DCF2C3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.020/2026

PORTARIA Nº 260504.020/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **ANTÔNIA LAINARA DE NEGREIROS MARTIR**, portadora do RG: 20072933130, inscrita no CPF sob o nº 052.141.193-99; para o cargo comissionado de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO**; junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:A56692AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.021/2026

PORTARIA Nº 260504.021/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **BRUNO GOMES DE LIMA**, portador do RG: 20070244949, inscrito no CPF sob o nº 045.566.283-50; para o cargo comissionado de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS FEDERAIS E ESTADUAIS**; junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:18E4CF6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.022/2026

PORTARIA Nº 260504.022/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO

COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **PEDRO RAMON LOPES DE OLIVEIRA**, portador do RG: 20075261574, inscrito no CPF sob o nº 605.118.873-88; para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS ESOLARES**; junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:D4E5339F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.023/2026

PORTARIA Nº 260504.023/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **KÁTIA SILENY BEZERRA LIMA**, portadora do RG: 96029221999, inscrita no CPF sob o nº 886.092.943-15; para o cargo comissionado de **CHEFE DE CÉLULA DE ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO**; junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:F16EE915

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.024/2026

PORTARIA Nº 260504.024/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **MARIA APARECIDA MIRANDA MOREIRA**, portadora do RG: 96029169920, inscrita no CPF sob o nº 911.726.403-00; para o cargo comissionado de **CHEFE DE CÉLULA DE ORGANISMOS COLEGIADOS**; junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:A103D225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.025/2026

PORTARIA Nº 260504.025/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **LUCIMARA RODRIGUES PEREIRA RIBEIRO**, portadora do RG/CPF nº 052.219.213-08; para o cargo comissionado de **CHEFE DE CÉLULA DE MERENDA ESCOLAR**; junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:9F658EE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.026/2026

PORTARIA Nº 260504.026/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESCOLAR**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – A senhora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ALVES VELOSO,** portadora do RG nº 200209701693, inscrita no CPF sob o nº 042.008.303-02;

II – A senhora **JULIENE FERREIRA BEZERRA,** portadora do RG nº 99099069511, inscrita no CPF sob o nº 886.082.803-10;

III- A senhora **MARIA KAYLANE DE SANTANA,** portadora do RG nº 666589264, inscrita no CPF sob nº 080.566.743-14;

IV- O senhor **SAYMON ALVES DE SOUZA,** portador do RG nº 20078440020, inscrito no CPF sob o nº 605.991.423-32 e;

V- O senhor **YURI DE OLIVEIRA LIMA,** portador do RG nº 20072090696, inscrito no CPF sob o nº 050.040.213-25.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:486E59C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.027/2026

PORTARIA Nº 260504.027/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **FRANCISCA JUCILENE DE SOUZA**, portadora do RG: 205737490, inscrita no CPF sob o nº 252.498.758-23; para o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DO CONTROLE INTERNO E FLUXO DE MATERIAIS**; junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:DCF53B27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.028/2026

PORTARIA Nº 260504.028/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORAS PÚBLICAS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – A senhora **LUIZA CRISTINA DE LIMA,** portadora do RG nº 268906694, inscrita no CPF sob o nº 718.501.043-87 e;

II - A senhora **LUCÉLIA MARIA DE CASTRO,** portadora do RG nº 20163077368, inscrita no CPF sob o nº 360.969.033-04.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:AE430A3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.029/2026

PORTARIA Nº 260504.029/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – O senhor **ALLAN VIEIRA DE SOUZA,** portador do RG nº 20220545655, inscrito no CPF sob o nº 074.914.223-57;

II – A senhora **ANA RAIANY DO NASCIMENTO SILVA,** portadora do RG nº 22060779, inscrita no CPF sob o nº 065.506.353-65;

III- A senhora **ANTÔNIA FEITOSA DE MIRANDA,** portadora do RG nº 20181668437, inscrita no CPF sob nº 308.609.543-15;

IV- A senhora **ANTÔNIA MAÉLIA DA SILVA SOUZA,** portadora do RG nº 2002097017709, inscrita no CPF sob o nº 026.836.593-85;

V- A senhora **CARLA MARA DE OLIVEIRA LIMA,** portadora do RG nº 20090603235, inscrita no CPF sob o nº 680.205.033-15;

VI- A senhora **CECÍLIA MARIA E SILVA MARTINS,** portadora do RG nº 99099067730, inscrita no CPF sob o nº 885.133.783-72;

VII- A senhora **FRANCISCA ERILEIDE DE SOUZA LEAL,** portadora do RG nº 98029007349, inscrita no CPF sob o nº 835.350.713-72;

VIII- A senhora **GABRIELLA LIMA DE ALMEIDA,** portadora do RG nº 20088220219, inscrita no CPF sob o nº 230.362.088-01;

IX- A senhora **GABRIELLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO,** portadora do RG/CPF nº 021.818.623-11;

X- O senhor **MARCOS DA SILVA PEREIRA,** portador do RG nº 20210867102, inscrito no CPF sob o nº 117.979.073-10;

XI- A senhora **MARIA AGLÉDIA ARRAIS NUNES,** portadora do RG nº 2002097022680, inscrita no CPF sob o nº 021.818.623-11;

XII- A senhora **MARIA IVANISE LOPES DE SOUZA,** portadora do RG nº 2005029000981, inscrita no CPF sob o nº 806.401.763-72;

XIII- A senhora **MARILENE ALVES DE SOUZA,** portadora do RG nº 98029060754, inscrita no CPF sob o nº 849.263.763-34;

XIV- A senhora **RAMAIANE DE SOUSA SILVA DE ARAÚJO,** portadora do RG nº 4002191, inscrita no CPF sob o nº 074.521.144-50 e;

XV- A senhora **YANKA SANTOS DO NASCIMENTO LIMA,** portadora do RG nº 539819232, inscrita no CPF sob o nº 444.914.088-58.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:A815DFD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260504.030/2026

PORTARIA Nº 260504.030/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 812/2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, revoga a Lei Municipal 719/2022, adota outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO ESCRITURÁRIO ESCOLAR**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – O senhor **ALDOMÁRIO DE ANDRADE SANTOS,** portador do RG nº 2402927, inscrito no CPF sob o nº 031.678.324-28;

II – A senhora **ALINE RIBEIRO DE LIMA,** portadora do RG nº 20075410154, inscrita no CPF sob o nº 057.642.453-62;

III - A senhora **CARLA ARAÚJO DE LIMA,** portadora do RG nº 20160819258, inscrita no CPF sob nº 082.123.193-69;

IV - A senhora **CÍCERA YOLANDA MACIEL DA SILVA HOLANDA,** portadora do RG nº 20071417812, inscrita no CPF sob o nº 061.171.383-77;

V - A senhora **CLEÓPATRA ARSÊNIO RODRIGUES,** portadora do RG nº 20085243412, inscrita no CPF sob o nº 070.800.053-37;

VI - O senhor **FELIPE DA SILVA TOMAZ,** portador do RG nº 20181798683, inscrito no CPF sob o nº 086.837.363-00;

VII - A senhora **FRANCISCA MISCILENE BEZERRA DA SILVA,** portadora do RG nº 20085291620, inscrita no CPF sob o nº 072.109.203-90;

VIII - O senhor **JORGE LUIS DE OLIVEIRA CARVALHO,** portador do RG nº 20201370330, inscrito no CPF sob o nº 087.218.873-65;

IX- A senhora **LAURINDA MARIA DA SILVA,** portadora do RG nº 2006029204917, inscrita no CPF sob o nº 885.535.733-00;

X- A senhora **MARIA ALVES DINIZ SIMÃO,** portadora do RG nº 20162617520, inscrita no CPF sob o nº 303.031.253-49;

XI- A senhora **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA ALENCAR,** portador do RG nº 20078440348, inscrita no CPF sob o nº 713.845.963-72;

XII- A senhora **MARIA EDILEUSA MOTA FEITOSA,** portadora do RG nº 177011989, inscrita no CPF sob o nº 867.950.743-15;

XIII- A senhora **MARIA GIRLÂNIA DE SOUZA,** portadora do RG nº 2004032048304, inscrita no CPF sob o nº 026.733.063-40;

XIV- A senhora **RITA DE CÁSSIA MORAIS SOUZA,** portadora do RG nº 97029017940, inscrita no CPF sob o nº 805.079.723-68 e;

XV- A senhora **SANDRA XAVIER DA SILVA,** portadora do RG nº 20161876751, inscrita no CPF sob o nº 082.996.903-90 e;

Art. 2º. A servidora **LAURINDA MARIA DA SILVA** terá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:BEDF5DD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS
LEI Nº 323/2026.

Institui o Projeto "Câmara Mirim" no âmbito da Câmara Municipal de Cariús/CE, e estabelece normas para o seu funcionamento.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cariús/CE, o **Programa "Câmara Mirim"**, com os seguintes objetivos gerais:

I – Despertar nos jovens a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com seu meio social e sua comunidade, evidenciando o múnus público do Poder Legislativo;
II – Integrar o Poder Legislativo com a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e valores reflexivos para uma sociedade moderna;
III – Criar, junto à comunidade, espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem;
IV – Estimular nos jovens, em suas famílias, na comunidade escolar e em toda a sociedade, a participação em assuntos coletivos, possibilitando um novo viés de exercício da cidadania plural e amplo, através da juventude do município.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Programa "Câmara Mirim":

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Cariús/CE;
II – Assegurar aos alunos o acesso e conhecimento do pleno exercício democrático, possibilitando a discussão e apresentação de propostas ao Poder Legislativo em prol da comunidade;
III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as problemáticas do município que mais afetam a população, bem como a oportunidade de pleitear e sugerir soluções possíveis e concretas;
IV – Oportunizar situações em que os alunos, representando a figura do(a) Vereador(a) Mirim, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade e/ou de determinados grupos sociais;
V – Sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade para colaborarem com a execução do Programa "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A "Câmara Mirim" de Cariús/CE, será composta por **11 (onze) Vereadores(as) Mirins**, selecionados entre os alunos e alunas da rede pública e privada de ensino do município, que estejam regularmente matriculados entre o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental e que possuam idade entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos, inclusive.

§ 1º O processo de seleção dos componentes da "Câmara Mirim" será conduzido em parceria entre o Poder Legislativo e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As direções e equipes pedagógicas das escolas participantes do Programa, em conjunto com a comissão a que se refere o Art. 5º desta Lei, estabelecerão os critérios específicos de seleção, os quais deverão observar, prioritariamente, o desempenho acadêmico dos alunos (melhores médias aritméticas), estimulando e valorizando o ensino e a aprendizagem.

§ 3º A ocupação das vagas de assento na Câmara Mirim observará o critério da **proporcionalidade de alunos matriculados nas escolas**, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, abrangendo as zonas urbana, rural e os distritos do município, sendo assegurada a participação de, pelo menos, 01 (um) aluno por cada distrito, conforme os critérios de inscrição e classificação.

§ 4º Não haverá eleição por votos como processo de escolha. A seleção ficará a cargo da comissão de avaliação, formada para esta finalidade pela Câmara Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, que observará, especialmente, as médias de notas escolares, além de princípios como o comportamento escolar, a participação do aluno no contexto escolar e seus conhecimentos sobre democracia e o município de Cariús/CE.

§ 5º Caberá ao Poder Legislativo Municipal a organização da cerimônia de Diplomação e posse dos Vereadores(as) Mirins.

Art. 4º A escolha dos Vereadores(as) Mirins ocorrerá no mês de janeiro de cada ano. O mandato no Parlamento Mirim será de 01 (um) ano, iniciando-se em fevereiro e encerrando-se em dezembro do mesmo ano de posse.

§ 1º Excepcionalmente, a primeira legislatura será diplomada e empossada no mês de agosto de 2025, com mandato até dezembro de 2026.

§ 2º O mandato das legislaturas subsequentes será de 01 (um) ano, de fevereiro a dezembro, garantindo-se o alinhamento com o calendário escolar.

Art. 5º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal, uma **Comissão Coordenadora do Programa "Câmara Mirim"**, composta por Vereadores(as) designados pela Mesa Diretora, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os processos de seleção, organização e desenvolvimento das atividades dos Vereadores(as) Mirins.

Art. 6º Serão selecionados 11 (onze) alunos(as) titulares e 4 (quatro) alunos(as) suplentes.

§ 1º Os Vereadores(as) Mirins titulares não poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo, visando a dar oportunidade ao maior número de alunos(as) possível.

§ 2º Os suplentes poderão ser reconduzidos por mais um mandato, exceto se, durante o exercício do mandato no parlamento mirim, deixarem de atender aos critérios de idade estabelecidos no Art. 3º.

§ 3º Os Vereadores(as) Mirins eleitos(as) e suplentes participarão de Sessão Solene a ser realizada pela Câmara Municipal para a diplomação e posse.

§ 4º A primeira Reunião ordinária da Câmara Mirim deverá promover a eleição para composição de sua Mesa Diretora, mediante votação secreta ou aberta ao público em geral, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 7º Compete à Câmara Mirim apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Cariús/CE, relativas a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público municipal.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá apoio técnico, normas e modelos de proposições para que os Vereadores(as) Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores(as) Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise e deliberação, e, se aprovadas, serão encaminhadas aos órgãos públicos competentes, através de requerimentos da Presidência da Câmara ou por outras proposições da própria Câmara de Vereadores, sempre mantendo a autoria e os créditos das proposições originais.

Art. 8º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão, ordinariamente, **uma vez por mês**, em data e horário que não causem prejuízo educacional aos participantes do programa, estabelecendo-se como preferencial o **sábado**, e terão como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Cariús/CE.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o calendário das sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas por **maioria simples de votos**, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Para garantir quórum, será permitido que o suplente substitua o titular, em caso de ausência devidamente justificada, mediante simples comunicado à coordenação do Programa.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular de forma definitiva em caso de desistência formalizada, de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas às sessões, de sofrer punição disciplinar grave na escola, de não obter média curricular satisfatória em todas as disciplinas por bimestre, ou se deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, podendo o Poder Executivo, se assim o desejar, remanejar, transferir, transpor ou suplementar recursos para esta finalidade, mediante convênio ou instrumento similar.

Parágrafo único. O Vereador(a) Mirim não será remunerado(a) por sua participação no programa, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público e reconhecida pelo destaque e proeminência juvenil através da diplomação e do registro histórico de suas ações.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Cariús/CE, aos 14 de maio de 2026.

EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Legislativa de Cariús

Publicado por:
Edna Elma Carvalho Pereira
Código Identificador:070DCB51

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 323/2026. RATIFICA OS TERMOS DO ADITIVO AOS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU

RATIFICA OS TERMOS DO ADITIVO AOS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU, POR MEIO DO QUAL FOI ACRESCIDO NOVOS DISPOSITIVOS AO INSTRUMENTO ORIGINAL, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, **NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica ratificado aditivo ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu/CE, celebrados nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, conforme Anexo Único.

Art. 2º. A alteração ratificada por esta Lei passará a integrar o Protocolo de Intenções, convertendo-se em cláusula do contrato de consórcio público, para todos os fins legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei n° 323/2026)

TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU, COM A FINALIDADE DE PREVER O REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAIS, COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, BEM COMO DE ESTABELECER A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA E O LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que estabelece normas gerais para a contratação de consórcios públicos, especialmente o art. 12- A, o qual dispõe que a alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados.

CONSIDERANDO a Subcláusula terceira da Cláusula Décima Nona do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, a qual dispõe "que sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes ao Protocolo de Intenções original, conferindo maior segurança jurídica às obrigações financeiras assumidas pelos entes consorciados.

O **Estado do Ceará,** por meio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pela sua **Secretária da Saúde, Tânia Mara Silva Coelho**, RG no 96002330274 e CPF no 743.027.793-49; e o município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.103/0001-91, com sede estabelecida na Av. dos Três Poderes, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro-CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). Francisco Gildecarlos Pinheiro,portador da Cédula de Identidade nº 2004098155729, inscrito no CPF sob o nº 035.486.643- 50, residente e domiciliado no Distrito de Betânia, Dep. Irapuan Pinheiro-CE; o município de Piquet Carneiro-CE, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.738.057/0001-31, com sede estabelecida na Praça Mariano Aires, S/N, Centro, Piquet Carneiro-CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). Neila Maria Vitoriano de Sousa, portador da Cédula de Identidade nº 343241799, inscrito no CPF sob o nº 931.176.713-15, residente e domiciliado na Praça Mariano Aires, S/N, Centro, Piquet Carneiro-CE; o município de Acopiara-CE, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.379/0001-19, com sede estabelecida na Av. Paulino Félix, 362, Centro, Acopiara - CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). Francisco Vilmar Felix Martins, portador da Cédula de Identidade nº 98010145860, inscrito no CPF sob o nº 107.336.123-34, residente e domiciliado na Rua José Pereira, 372, São Francisco, Acopiara - CE; o município de Cariús- CE, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.540.180/0001-43, com sede estabelecida na Rua Raul Nogueira, S/N, Esplanada, Cariús-CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). Antônio Wilamar Palacio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 18673481, inscrito no CPF sob o nº 247.466.493-91, residente e domiciliado na Rua Raul Nogueira, S/N, Esplanada, Cariús-CE; o município de Catarina-CE, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.540.925/0001-74, com sede estabelecida na Rua Jose Rodrigues Pereira Neto, 280, Centro, Catarina-CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). Renan Barros Guedes, portador da Cédula de Identidade nº 2006010295470, inscrito no CPF sob o nº 018.452.823-29, residente e domiciliado na Rua Jose Rodrigues Pereira Neto, Centro, Catarina-CE; o município de Iguatu-CE, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, com sede estabelecida na ASv. Rui Barbosa, Centro, Iguatu-CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). Carlos Roberto Costa Filho, portador da Cédula de Identidade nº 18573 OAB/CE, inscrito no CPF sob o nº 632.095.003-04, residente e domiciliado na Sítio Varzinha, Barreiras, Iguatu-CE; o município de Jucás-CE, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, com sede estabelecida na Vl. José Bento, São Mateus, Jucás-CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). Jose Edsonriva Souza Cunha, portador da Cédula de Identidade nº 192752490, inscrito no CPF sob o nº 701.072.543-87, residente e domiciliado na Vl. José Bento, São Mateus, Jucás-CE -CE; o município de Mombaça-CE, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.736.390/0001-01, com sede estabelecida na Rua Dona Anesia Castelo Meireles, 01, A, Centro, Mombaça-CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). Orlando Benevides Cavalcante Filho, portador da Cédula de Identidade nº 2004010051051, inscrito no CPF sob o nº 030.073.693-20, residente e domiciliado na Rua Dona Anesia Castelo Meireles, 01, A, Centro, Mombaça-CE -CE; o município de Quixelô- CE, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.742.480/0001-42, com sede estabelecida na Rua São Francisco, 10, Centro, Quixelô-CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). José Adil Vieira Junior, inscrito no CPF sob o nº 036.062.043-45, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 10, Centro, Quixelô-CE; o município de Saboeiro-CE, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.946/0001-87, com sede estabelecida na Tv. Senador Miguel, 15, Centro, Saboeiro-CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). Antônio Francisco de Lima, portador da Cédula de Identidade nº 86559585, inscrito no CPF sob o nº 276.397.703-00, residente e domiciliado na Rua Bar Aquiraz, 209, Centro, Saboeiro-CE, doravante denominados de **CONTRATANTES**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU,** Associação Pública, denatureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.770.466/0001-80, com sede na Av. 13 de Maio, S/N, Planalto, Iguatu- CE, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). Francisco Gildecarlos Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2004098155729, inscrito no CPF sob o nº 035.486.643-50,residente e domiciliado Distrito de Betânia, Dep. Irapuan Pinheiro-CE, doravante denominado**CONTRATADO.**

DELIBERAM

Celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao protocolo de intenções aprovado pelo Art. 1º da Lei Estadual nº 14.459, de 15 de setembro de 2009, a ser ratificado por lei, pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pela legislação aplicável à matéria nele versada e em especial pela seguinte cláusula.

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na Cláusula Décima Primeira – Do Rateio das Despesas, subcláusula segunda, e na Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa, subcláusula segunda e subcláusula terceira, ficando renomeada a subcláusula única das Cláusulas respectivas, para subcláusula primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas……. Subcláusula Primeira - ……. **Subcláusula Segunda -** Os valores de rateio transferidos pelos entes consorciados serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA incidente sobre os valores referentes aos exercícios anteriores. **Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa……. Subcláusula Primeira -** …….. **Subcláusula Segunda -** Os Contratos de Programa terão prazo de vigência mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro em que se iniciar sua execução. **Subcláusula Terceira -** Fica estabelecida a fixação de limite entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) para as despesas administrativas, assegurando-se a aplicação mínima de 90% (noventa por cento) dos recursos nas ações assistenciais.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Cláusula Segunda - As demais cláusulas do Protocolo de Intenções permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Cláusula Terceira - O disposto na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda vigorará a partir de janeiro de 2027.

DAS DISPOSIÇÕES FINAL

Cláusula Terceira - As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, devendo publicar o extrato do presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente aditivo ao Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Iguatu-CE, 16 de março de 2026

Secretaria Da Saúde Do Estado Do Ceará

FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO
PREFEITO
Dep. Irapuan Pinheiro

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeito Piquet Carneiro

FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS
Prefeito Acopiara

ANTONIO WILAMAR PALACIO DE OLIVEIRA
Prefeito Cariús

RENAN BARRO GUEDES
Prefeito Catarina

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Iguatu

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Jucás

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Mombaça

JOSE ADIL VIEIRA JUNIOR
Prefeito Quixelô

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Saboeiro

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C58F9EE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.27.03

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.05.27.03. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DESTINADOS À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS INFORMATIVOS E PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, CARDS DIGITAIS, BANNERS, PANFLETOS, FOLDERS, FAIXAS, SPOTS, VIDEOS INSTITUCIONAIS, COBERTURA E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS E PUBLICITÁRIAS, BEM COMO A PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS, AVISOS, COMUNICADOS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EM PORTAIS, BLOGS, SITES, RÁDIOS, REVISTAS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **02.06.2025 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **02 DE JUNHO 2026 ÀS 10:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA),** O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/ e www.tce.ce.gov.br.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:BD27E6F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.27.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.05.27.01. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DESTINADOS À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS INFORMATIVOS E PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, CARDS DIGITAIS, BANNERS, PANFLETOS, FOLDERS, FAIXAS, SPOTS, VIDEOS INSTITUCIONAIS, COBERTURA E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS E PUBLICITÁRIAS, BEM COMO A PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS, AVISOS, COMUNICADOS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EM PORTAIS, BLOGS, SITES, RÁDIOS, REVISTAS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **02.06.2025 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **02 DE JUNHO 2026 ÀS 08:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA),** O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/ e www.tce.ce.gov.br.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:AE59A7C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.05.28.01.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.28.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.05.28.01. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA SIOPE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS**. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03.06.2026 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **03 DE JUNHO DE 2026 às 09:00HMIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA),** O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/ e www.tce.ce.gov.br.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:14EC1875

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO -26.05.2026/02

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 26.05.2026/02

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE2026.04.23.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

CONTRATADA(O).....: G C DA SILVA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER OS PRÉ-REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL N.º 304, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 175.199,33 (cento e setenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0606.123610231.2.010 Gestão do Fundo Municipal de Educação. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico, no valor de R$ 175.199,33

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2026 a 26 de Maio de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2026

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:EB6EAC11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.23.01

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.23.01

Pelo presente instrumento, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto do Pregão Eletrônico nº 2026.04.23.01, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER OS PRÉ-REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL N.º 304, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
A presente homologação fundamenta-se na manifestação da Comissão de Contratação, que, após a análise das propostas e dos documentos de habilitação apresentados, constatou o pleno atendimento de todas as exigências editalícias pelas empresas vencedoras, ficando o objeto adjudicado em favor das seguintes empresas:

G C DA SILVA LTDA, com sede à Avenida Joao Paulino de Araújo, Nº 1081 Alvorada, CEP.: 63.507-655, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.048.183/0001-89, representada por Geraldo José da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 716.108.983-20. No valor de **R$ 175.199,33 (Cento e setenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos).**

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no instrumento contratual a ser celebrado, bem como a executar o objeto nos prazos e condições estipulados, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.
Por fim, autorizo a publicação do presente Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade, transparência e eficácia dos atos administrativos, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cariús - Ceará, 26 de maio de 2026.

PAULA RODRIGUES DE MELO
Secretária de Educação
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:595F30CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.27.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.05.27.02. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DESTINADOS À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS INFORMATIVOS E PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, CARDS DIGITAIS, BANNERS, PANFLETOS, FOLDERS, FAIXAS, SPOTS, VIDEOS INSTITUCIONAIS, COBERTURA E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS E PUBLICITÁRIAS, BEM COMO A PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS, AVISOS, COMUNICADOS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EM PORTAIS, BLOGS, SITES, RÁDIOS, REVISTAS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **02.06.2025 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **02 DE JUNHO 2026 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA),** O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/ e www.tce.ce.gov.br.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:DF23AB10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.05.28.02.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.28.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.05.28.02. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA SIOPS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS**. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03.06.2026 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **03 DE**

JUNHO DE 2026 às 10:00HMIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/ e www.tce.ce.gov.br.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:DB6CA309

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.27.04

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.05.27.04. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DESTINADOS À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS INFORMATIVOS E PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, CARDS DIGITAIS, BANNERS, PANFLETOS, FOLDERS, FAIXAS, SPOTS, VIDEOS INSTITUCIONAIS, COBERTURA E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS E PUBLICITÁRIAS, BEM COMO A PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS, AVISOS, COMUNICADOS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EM PORTAIS, BLOGS, SITES, RÁDIOS, REVISTAS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **02.06.2025 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **02 DE JUNHO 2026 ÀS 11:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA),** O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/ e www.tce.ce.gov.br.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:D13BF1F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE torna público o Extrato do Contrato n.º 2705.01/2026/INEX.01, resultante da Inexigibilidade de Licitação n.º 2705.01/2026/INEX

OBJETO: Locação de um imóvel para funcionar uma Cozinha Pública, localizado à Rua Vereador Joaquim Fernandes Nau, nº SN, Bairro: Centro, Catunda/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR MENSAL: R$ 600,00 (seiscentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

FONTE DE RECURSOS: As despesas correrão às custas do orçamento vigente na seguinte Dotação Orçamentária: 0607.08.244.0801.2.047 - Manutenção do Programa de Segurança Alimentar, Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00.

CONTRATADO: Otalicio Terceiro Galvão

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ocean Vasconcelos Gomes, Secretário de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional do município de Catunda/CE.

ASSINA PELO CONTRATADO: Otalicio Terceiro Galvão

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Maio de 2026

Catunda-CE, 28 de Maio de 2026.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:DC4AF748

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Maria Valéria Rodrigues Pereira, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2026.05.14.1, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show artístico/musical da cantora "NILDINHA", a se realizar durante os tradicionais festejos do pau da bandeira do Distrito de Nova Betânia, Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa NILDINHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 51.382.910/0001-17, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Farias Brito/CE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:3F68A846

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE N° 01 AO CONTRATO N° 0901.02/2026 – SMS, ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1002.01/2025-SMS/SRP/PE

EXTRATO DO APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE N° 01 AO CONTRATO N° 0901.02/2026 – SMS, originário do Pregão Eletrônico nº 1002.01/2025-SMS/SRP/PE. PARTES: GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM/CE através da SECRETARIA DE Saúde e DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA ME**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLOGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. WALDEMAR ALCANTARA E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVES DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ: Com base no Art. 136 da Lei n° 14.133/2021 e Art. 135, inciso I da mesma Lei. **SIGNATÁRIO(A):** Katiane Gondim da Costa – SECRETARIA DE SAÚDE. **DATA DO APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 0901.02/2026 – SMS:** 25 de Maio de 2026.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:1D8C9EA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2026, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE (PROVA DE TÍTULOS)

O MUNICÍPIO DE FORTIM, através da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 616/2017, de 10 de janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento de todos os interessados, a abertura de inscrições para a realização de **Processo Seletivo Público Simplificado, mediante análise curriculum vitae (prova de títulos), destinado à contratação de funções temporárias, bem como para a formação de cadastro de reserva**, conforme disposto no Anexo I, deste Edital, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes na Secretaria Municipal da Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será regulado pelas normas do presente edital e consistirá de prova de Curriculum Vitae (Títulos), de acordo com as regras contidas no item 5, deste edital, e será realizado pela Prefeitura Municipal de Fortim, através da Secretaria Municipal de Saúde e sob a responsabilidade da Comissão de Organização do Processo Seletivo Público Simplificado, constituída por ato da Secretária Municipal de Saúde de Fortim, através da Portaria nº 10/2026/SMS, de 25 de maio de 2026.

1.2. O Processo Seletivo Público Simplificado tem por escopo a contratação temporária das Funções Públicas, de que trata o Anexo I, deste Edital, para ocupação em postos de trabalho, em áreas estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. O Processo Seletivo Público Simplificado de que trata o item 1.1. deste Edital destina-se a suprir carências temporárias, resultante do aumento de quadro de pessoal, em virtude da implementação de programas e projetos temporários da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de situações que ocasionem afastamentos em razão de:

1.3.1 Licença para Tratamento de Saúde;
1.3.2. Licença por motivo de doença em pessoa da família;
1.3.3. Licença Maternidade;
1.3.4. Licença Paternidade;
1.3.5. Licença para Serviço Militar Obrigatório;
1.3.6. Licença para Atividades Políticas;
1.3.7. Licença para Tratar de Interesse Particular;
1.3.8. Licença Prêmio por Assiduidade;
1.3.9. Outros afastamentos que ocasionem carência temporária.

1.4. A quantidade de vagas, carga horária, vencimento e a qualificação mínima destinadas à contratação temporária, bem como a formação de cadastro de reserva são as definidas no Anexo I, deste Edital.

1.5. O presente Edital de Processo Seletivo Público Simplificado contém os seguintes Anexos:

1.5.1. Relação das Funções Públicas, Número de Vagas, Carga Horária Semanal, Vencimento e Qualificação Mínima (Anexo I);
1.5.2. Curriculum Vitae Padronizado (Anexo II);
1.5.3. Quadro de pontuação de títulos (Anexo III)
1.5.4. Atribuições das Funções Temporárias (Anexo IV)
1.5.5. Ficha de Inscrição (Anexo V)
1.5.6. Requerimento de Pessoa com Deficiência (Anexo VI)
1.5.7. Cronograma de Atividades (Anexo VII)

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital, protocolando no e-mail: setorpessoalfortim@gmail.com, em até 2 (dois) dias úteis da publicação.

2.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Público Simplificado, designada pela Portaria nº 10/2026/SMS, de 25 de maio de 2026.

2.3. O impugnante deverá obrigatoriamente indicar o item/subitem que será objeto de impugnação e sua fundamentação legal.

2.4. As respostas às eventuais impugnações serão disponibilizadas aos Impugnantes em até 2 (dois) dias úteis do término do prazo da impugnação.

2.5. Caberá recurso administrativo contra a decisão que denegar a impugnação do edital, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da disponibilização da respectiva decisão ao Impugnante por meio de resposta ao e-mail utilizado para enviar a Impugnação.

2.6. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Organização do Processo Seletivo Público Simplificado, no prazo estabelecido no Anexo VII, deste Edital.

2.7. O recurso administrativo contra impugnação do edital não terá efeito suspensivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.

3.2. As inscrições ocorrerão exclusivamente de forma presencial, na sede da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Izídio Moura, nº 161, Centro, Fortim/CE, das 9h às 13h, no período de **01 a 03 de junho de 2026**.

3.3. O candidato poderá concorrer apenas a uma das funções temporárias no Processo Seletivo Simplificado, vedada a realização de mais do que uma inscrição.

3.4. O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado terá anulada todas as inscrições;

3.5. Será permitida a inscrição por procuração específica para esse fim, com firma devidamente reconhecida, acompanhado de cópias dos documentos de identidade do candidato e do procurador.

3.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

3.7. **As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato ou procurador**, cabendo à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado o direito de excluir do certame àquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como ao candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.8. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

3.9. O Município de Fortim/CE não se responsabilizará por solicitações de inscrição não protocoladas, por qualquer motivo, no prazo estipulado no item 3.2, deste Edital;

3.10. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado:

3.10.1. Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal;
3.10.2. Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
3.10.3. Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
3.10.4. Ter, na data da convocação para admissão, idade mínima de 18 anos;
3.10.5. Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no Anexo I, deste Edital;
3.10.6. Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato se candidatou, conforme disposto no Anexo I, deste Edital;

3.11. O candidato com deficiência apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício da função para a qual pretende se candidatar, conforme disposto no Anexo VI, deste Edital.

3.12. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente pelo candidato ou através de procuração específica mediante a apresentação do respectivo instrumento procuratório (com firma reconhecida), de fotocópia autenticada da cédula de identidade do candidato e da cédula de identidade do procurador;

3.13. O preenchimento do formulário de inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do candidato;

3.14. O formulário de inscrição não poderá ser rasurado, sob pena de invalidação da inscrição;

3.15. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo;

3.16. **São considerados documentos de Identidade**: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação;

3.17. **A apresentação dos documentos e das condições exigidas para a inscrição no processo de seleção será efetuada no momento da convocação para contratação.**

3.18. A não apresentação de todos os documentos de que trata o subitem anterior implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato;

3.19. A inscrição do candidato proceder-se-á através de:

3.19.1. Preenchimento da Ficha de Inscrição, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras, conforme disposto no Anexo V, deste Edital.

3.19.2. Apresentação do documento de identificação original, acompanhada da fotocópia do documento de identidade do candidato, em conformidade com o item 3.16, deste Edital.

3.19.3. Entrega do Curriculum Vitae padronizado, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital, juntamente com os títulos legíveis devidamente autenticados ou com a apresentação dos documentos originais e suas respectivas cópias, a fim de serem conferidos e autenticados pela Comissão de Inscrição do Processo Seletivo Público Simplificado.

3.19.4. Apresentação do documento de qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato se candidatou (Diploma, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso e Registro Profissional para as Funções Regulamentadas), conforme disposto no Anexo I, deste Edital;

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de uma única etapa, a saber, análise do **CURRÍCULUM VITAE (Títulos),** de caráter classificatório, com o objetivo de apreciar a capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Curriculum Vitae, valendo 10 (dez) pontos, conforme disposto no Anexo III, deste Edital.

5. DO CURRÍCULUM VITAE

5.1. A análise do "Curriculum Vitae" compreende a avaliação dos títulos apresentados, quando da inscrição do candidato para a respectiva função pública.

5.2. Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de curriculum vitae deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e conteúdo programático, e serem expedidos por instituição oficial ou particular, devidamente reconhecidos ou autorizados pelos órgãos competentes.

5.3. Os certificados expedidos por instituições que promovam cursos à distância deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e conteúdo programático e serem expedidos por instituição oficial ou particular, devidamente reconhecidos ou autorizados pelos órgãos competentes.

5.4. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional, o candidato deverá apresentar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:

a) Cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenha os dados de identificação do empregado e do emprego, acrescida de declaração do empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizada na área privada.
b) Certidão ou declaração autenticada, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se na área pública.
c) Contrato de prestação de serviços, no caso de autônomo, autenticado, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

5.5. A declaração e a certidão mencionadas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior deverão ser emitidas por dirigente de órgão de pessoal ou de recursos humanos ou autoridade competente.

5.6. O contrato mencionado na alínea "c" do item 5.4, deste Edital, será emitido pelo contratante.

5.7. Não será computado o tempo de experiência profissional se o documento a ser analisado não se enquadrar no item 5.4. ou, ainda, se o início ou término da experiência não estiver na forma mês/ano.

5.8. Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço.

5.9. Tornar-se-ão sem efeito documentos rasurados, ilegíveis, emitido por instituição não regulamentada e com validade expirada.

5.10. Qualquer documento ou informação falsa gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

5.11. No Anexo III, deste Edital, encontra-se o quadro de pontuação referente à Fase de Curriculum Vitae.

5.12. Receberá nota 0 (zero) o candidato que não entregar a documentação para prova de curriculum vitae.

6. DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

6.1. Dentre os candidatos aprovados, a classificação final será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do currículo, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido.

6.2. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:
a) maior idade, em se tratando de candidatos com 60 anos ou mais, conforme parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
b) Maior tempo de experiência profissional;
c) Tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, nos prazos definidos no Anexo VII, deste Edital, o qual deverá ser direcionado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, através do email saude@fortim.ce.gov.br.

7.2. Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado, em conformidade com o disposto no item anterior deste Edital.

7.3. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação. Desta forma, os recursos deverão especificar o(s) item(ns) impugnado(s) e as razões pelas quais a pontuação atribuída ao candidato pode estar incorreta.

7.4. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

7.5. Os recursos interpostos pelos candidatos, no prazo definido no Anexo VII, deste Edital, serão analisados e confirmados, através de e-mail, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, que terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para respondê-los nos respectivos e-mails de cada candidato.

7.6. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo Público Simplificado, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo MUNICÍPIO DE FORTIM/CE:

8.1.1. Ter obtido prévia aprovação no processo seletivo de que trata o presente Edital;
8.1.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
8.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
8.1.4. Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
8.1.5. Cumprir as determinações deste edital;
8.1.6. Não acumular funções, emprego ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
8.1.7. Estar inscrito no respectivo conselho de classe profissional, quando a lei assim o exigir.

8.2. A convocação para a contratação se dará através de edital de convocação, a ser publicada no flanelógrafo oficial da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por meio do link https://www.fortim.ce.gov.br/processoseletivo.php, sendo o candidato o único responsável pela observância à publicidade realizada em conformidade com este item.

8.3. Os candidatos selecionados, quando convocados, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde de Fortim/CE, no prazo estabelecido no edital de convocação, munidos de cópias com a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo:

8.3.1. Carteira de Identidade;
8.3.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
8.3.3. Título de Eleitor e comprovante de voto da última votação;
8.3.4. Certificado de Reservista (sexo masculino);
8.3.5. PIS/PASEP;
8.3.6. Comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato ou do endereço por ele informado (a);
8.3.7. Certificado de conclusão do curso, objeto do Processo Seletivo. Na falta do Certificado, aceitar-se-á fotocópia da certidão de conclusão de curso, devidamente assinada e carimbada pelo responsável, em papel timbrado da instituição;
8.3.8. Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso.
8.3.9. Outros documentos que se fizerem necessários, conforme Edital de Convocação.

8.4. A contratação será feita em conformidade com as carências existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Fortim/CE, bem como das necessidades advindas no decorrer do referido período.

8.5. As contratações serão rescindidas a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Público Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhe deram origem.

8.6. Correrão por conta do candidato, as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagens durante o Processo Seletivo Público Simplificado ou em virtude de eventual contratação.

8.7. A lotação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Simplificado dar-se-á pela ordem de classificação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Fortim/CE a definição do referido processo de lotação.

9. DA CARGA HORÁRIA

9.1. A carga horária do servidor contratado é a disposta no Anexo I, deste Edital.

9.2. Caso o candidato classificado seja servidor efetivo do Município Fortim e/ou pertencente ao quadro funcional em outro município, deverá, obrigatoriamente, obedecer à compatibilidade de horário, de acordo com a carga horária em que está sendo lotado pelo Município de Fortim, ficando seu chamamento condicionado ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

10.1. O Processo Seletivo Público Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação do referido processo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo seletivo contida neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

11.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior regularmente divulgado, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o Processo Seletivo Público Simplificado.

11.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial de Brasília.

11.4. O Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado será homologado e afixado no Flanelógrafo oficial do Município de Fortim e publicado no site www.fortim.ce.gov.br, e em locais de amplo acesso público, na qual constarão a relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo a ordem, o nome do candidato e a pontuação.

11.5. O Município de Fortim reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas de cadastro reserva autorizadas, no período de validade do processo seletivo.

11.6. O candidato será convocado para contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, Fortim/CE, devendo atender à convocação, apresentando todos os documentos exigidos no item 8.3, deste edital, no prazo do Edital de Convocação, sob pena de ser considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

11.7. A lista de classificação, divulgada apenas em caráter preliminar, não implica em documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, assim como não valerá como comprovação de classificação no processo seletivo simplificado.

11.8. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas e deverá manter atualizado principalmente seu número de telefone, e-mail, e endereço domiciliar, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização ou evento alheio ao município que prejudique ou inviabilize a comunicação.

11.9. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.10. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 28 de maio de 2026.

KATIANE GONDIM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

(O EDITAL Nº 002/2026, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:93E059A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 136/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Aprova e publica promoção de referência nível 7 para nível 8 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO o cargo de Professora da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual da servidora na CLASSE III, REFERÊNCIA 7;

CONSIDERANDO requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Municipal nº 1.036/2026, que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR e PUBLICAR o enquadramento da servidora **ELIANE FERREIRA PRADO** compatível com a REFERÊNCIA 8, integrante da CLASSE III, a partir de abril do corrente ano.

Art. 2º Encaminha-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:F45D5423

SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
PORTARIA Nº 09/2026 – DE 27 DE MAIO DE 2026

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pelas Leis Municipais n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, bem como nas disposições da Lei Municipal nº 1.051/2026, que atualizou os valores das diárias no âmbito da Administração Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr. **José Edivan Duarte de Sousa**, Motorista - Categoria D, o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **FORTALEZA/CE**, no dia 27/05/2026, para atendimento de demandas institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, 27 DE MAIO DE 2026.

MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO
Secretária de Cultura, Turismo e Desporto

Publicado por:
Mariana Rodrigues Agostinho
Código Identificador:A3395B2E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 18/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Autoriza pagamento de diária à servidor(a) do Município e adota outras providências.

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado em seu art. 1º da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define valores de diárias, disciplina quanto a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria, e dá outras providências, pela Lei Municipal nº 1.051/2026, de 26 de março de 2026.

CONSIDERANDO a previsão expressa do Art. 1°, §5°, que trata do pagamento integral da diária aos empregados públicos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOSÉ MAURICIO LIMA NERI**, servidor público municipal, ½ (meia) diária, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, em razão de deslocamento à cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **29 de maio de 2026**, para participação no evento da **Semana Junho Ambiental, na área temática de Educação, promovido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS/CE, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ MARIA XIMENES LIMA
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:B66F8899

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 35/2026 – SADS, DE 26/05/2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, e nº 1.051/2026, de 26 de março de 2026, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr. **HUGO ARAGÃO XIMENES**, Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Groaíras, do valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente a 02 (duas) diárias, destinadas ao custeio de despesas com estadia na cidade de Fortaleza/CE, **nos dias 27 e 28 de maio de 2026**, em razão de sua participação **no evento "FNAS pelo Brasil – Etapa Ceará 2026"**, a ser realizado no **dia 27 de maio de 2026**, bem como na **"Oficina de Gestão Orçamentária e Financeira: Elaborando a LOA para Qualificar o SUAS"**, prevista para o **dia 28 de maio de 2026**.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

EDJANE MARIA MATOS VASCONCELOS
Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Hugo Aragão Ximenes
Código Identificador:33A5BF97

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 83/2026 – SMS, DE 27 DE MAIO DE 2026

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pelas Leis Municipais n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021 e pela Lei nº 1051/2026 de 26 de março de 2026, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr. FRANCISCO ELVIS SALES MELO, MOTORISTA, o valor de R$ 100,00 (cem reais) correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **FORTALEZA/CE**, no dia 27/05/2026, para transportar os seguinte pacientes: Maria Patrocinio Alves de Souza para ICC e Maria do Rosário Lima de oliveira para Hospital Geral de Fortaleza (HGF).

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 27 DE MAIO DE 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:E63F5516

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 84/2026 – SMS, DE 28 DE MAIO DE 2026

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pelas Leis Municipais n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021 e pela Lei nº 1051/2026 de 26 de março de 2026, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA**, MOTORISTA, o valor de R$ 100,00 (cem reais) correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **FORTALEZA/CE**, no dia 28/05/2026, para transportar os seguinte pacientes: Fabio Marcelo Lira Melo para ICC e Teresinha de Jesus para Hospital Geral de Fortaleza (HGF).
Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 28 DE MAIO DE 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:582BF218

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 05/2026 – SEDAMA, DE 28 DE MAIO DE 2026

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pelas Leis Municipais n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021 e pela Lei nº 1051/2026 de 26 de março de 2026, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr**. ALEX ALVES PEREIRA,** Motorista da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras, do valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), correspondente a 1/2 (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **CAUCAIA/CE**, no dia 29/05/2026, ocasião em que participará como motorista na demanda de **BUSCAR MATERIAL DE CAMPANHA PARA O JUNHO AMBIENTAL (MUDAS DE ÁRVORES, CAMISAS, BONÉS, FAIXA EM LONA E IDENTIDADE VISUAL DO JUNHO AMBIENTAL 2026) NO PARQUE ESTADUAL BOTÂNICO.**

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE aos 28 dias do mês de maio de 2026.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Publicado por:
Francisco Marcelo de Oliveira Lima
Código Identificador:1F5B448A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

O Município de Guaraciaba do Norte, inscrito no CNPJ nº 07.569.205/0001-31, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte – SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade 26.08 - Vias Terrestres Urbanas e Rurais: Manutenção e Restauração, conforme Lei Complementar Municipal 1.364/2020, referente à execução de recapeamento asfáltico no distrito de Morrinhos Novos, no município de Guaraciaba do Norte/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E739E71C

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O(A) SECRETARIA DE SAÚDE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 16 de junho de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 2705001/2026-PE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, VALIDAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADOS EM MEIO FÍSICO E/OU ELETRÔNICO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - licitacao@guaraciabadonorte.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 9960-8178 ou no endereço: Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, nº 55, Centro, Guaraciaba do Norte-CE, CEP:62.380-000. Guaraciaba do Norte/CE, 29 de maio de 2026.

ANTONIA ADRIANE DA SILVA TELES **-**
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:BA3AE66F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260209/0003-40 - CONTRATO Nº 202605200001 - ORIGEM: Dispensa Nº 1405001/2026- CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: VIANA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO BURACO D'AGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE - VALOR TOTAL: R$ 101.969,89 (cento e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0502.10.301.0112.1.005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, R$ 101.969,89 no elemento de despesa 44905191: Obras e Instalações , Obras e Instalações - OBRAS EM ANDAMENTO, OBRAS EM ANDAMENTO - VIGÊNCIA: de 3 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2026

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:4084DC4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.007/2026 - PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Adiamento - A Comissão de Licitações do município de Icó/CE, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15.007/2026-PE**, do Tipo - Menor Preço, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, REFEIÇÃO, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTOS DE PESSOAS CARENTES EXCLUSIVAMENTE DESTE MUNICIPIO, PARA ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DA CAPITAL (FORTALEZA), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, inicialmente com as datas a seguir: Início de acolhimento das propostas: **27 de Maio de 2026 às 08h00min**. Encerramento de acolhimento das propostas: **10 de Junho de 2026 às 09h00min**, Início da abertura da sessão: **10 de Junho de 2026 às 09h00min**, através do site (www.novobbmnet.com.br). PASSARÃO para as seguintes datas: Início de acolhimento das propostas: **28 de Maio de 2026 às 08h00min**. Encerramento de acolhimento das propostas: **15 de Junho de 2026 às 09h00min**, Início da abertura da sessão: **15 de Junho de 2026 às 09h00min**, conforme adendo, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situada na Rua - Francisca Alves de Moraes, S/N, 1º Andar, Gerência, Icó/CE, das 07:30h ás 11:30h no site: www.tce.ce.gov.br. Icó/CE, 20 de Maio de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**–**
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:BE96539A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 001/2026

O Município de Icó, através da Secretaria de Educação; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Segurança Pública e Cidadania; Secretaria de Saúde; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Superintendência Municipal de Defensa do Meio Ambiente; e o Centro de Operações de Trânsito, torna público que realizará procedimento auxiliar (Art. 78, inciso II) para empresas interessadas em participar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESLOCAMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE, entre os dias **01/06/2026 até 16/06/2026**, conforme previsto no edital. Os documentos deverão ser enviados através do Email: prequalificacaoicoce@gmail.com;
https://drive.google.com/drive/folders/13T-ClQS3UGNKcxdi9q-dipCmvHYKiS9i?usp=drive_link. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: https://www.ico.ce.gov.br/, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou no Setor de Licitações da Rua Francisca Alves de Moraes, S/N, 1º andar, Centro, CEP: 63.430-000, Icó/CE no horário de 07h30min as 11h30minhrs e de 13h00minh as 17h00minh. Informações pelo telefone (88) 3561-1508.
Icó/CE, 26 de maio de 2026

MICHELLE ROQUE GUEDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:B45125E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a pessoa física: **ANTÔNIA ARAÚJO MOURA**, com residência à Rua Júlio Cavalcante, n° 634, Flores, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-005, inscrita no CPF ***.538.***-72, como a seguir discrimina:

Processo de Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.02.25.01-PMI/SMS. **Fundamento Legal:** artigo 107, da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações; parecer jurídico da Procuradoria Geral deste município; cláusula sétima do termo de contrato; e demais justificativas apontadas nos autos do processo. **Contrato nº:** 2025.03.12.01-PMI/SMS. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Almoxarifado da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, com endereço à Rua Júlio Cavalcante, 721, Tabuleiro, Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência. **Prorrogação:** por mais 12 (doze)

meses. **Data de Assinatura:** 11 de março de 2026. **Vigência:** de 12 de março de 2026 até 12 de março de 2027. **Dotação Orçamentária:** 0602.10.303.0016.2.023 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Assistência Farmacêutica). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física). **Signatário**: João Leonardo de Souza Mendonça - Secretário de Saúde. **Fone:** (88) 3581-9256. **E-mail:** gestaosms@iguatu.ce.gov.br. Em 11 de março de 2026, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D3F366A0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **PNEUS CANTEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.739.141/0001-93, com sede à Rua Iaiá Viana de Lucena, nº 50, Bastiana, Iguatu, Ceará, CEP 63.507-020, neste ato representado pelo senhor Wagner Uchôa de Lima, Bastante Procurador, inscrito no CPF 259.874.738-02, como a seguir discrimina:

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 2021.02.18.01-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** no art. 57, inciso II, §4º da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações; parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e cláusula quarta do contrato. **Contrato:** 2021.03.16.01-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e regulagem, para atender as necessidades dos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Data de Assinatura:** 12 de março de 2026. **Vigência:** a contar do dia 16/03/2026 até 16/03/2027. **Dotações Orçamentárias:** 0602.10.122.0016.2.009 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde); 0602.10.301.0016.2.013 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Atenção Primária); 0602.10.302.0016.2.021 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Média e Alta Complexidade). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário**: João Leonardo de Souza Mendonça - Secretário Municipal de Saúde. **Fone:** (88) 3581-9256. **E-mail:** sms@iguatu.ce.gov.br. Em 12 de março de 2026, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7E351F97

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 022, DE 28 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 34, de 03 de junho de 2022 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/06/2022. Edição 2969), que **homologa** o resultado final do concurso público da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, regido pelo Edital Nº 001/2021 – Retificado, **para cargos diversos**;

CONSIDERANDO todos os Decretos de convocação já publicados pelo Poder Executivo Municipal, alusivos ao certame em tela;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS**, os candidatos aprovados no concurso público, citados e relacionados no **ANEXO I**, parte integrante desta **CONVOCAÇÃO**, para comparecerem, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Iguatu,** no dia **29/06/2026**, **nos horários de 07h30 às 11h30 ou de 13h30 às 17h30**, munidos das documentações citadas nos **ANEXOS II e III**, que também são partes integrantes desta convocação.

Art. 2º O candidato convocado deverá estar munido da documentação especificada no Anexo II para tomar posse no cargo.

§ 1º A declaração de acumulação de cargo público, elencada no Anexo III, deve ser apresentada preenchida na data de comparecimento do candidato convocado.

§ 2º Não serão admitidos os exames médicos, exigidos no Anexo II, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º O candidato convocado, caso não se apresente para fazer a entrega da documentação requerida, no prazo estabelecido pelo artigo 1º, **será considerado desistente do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado.**
Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, caso seja considerado apto, o candidato será nomeado no cargo respectivo.

Art. 5º A **nomeação** do candidato convocado e considerado apto ficará prevista para o dia **1º de julho de 2026** com a data da **posse** para **03 de julho de 2026.**

Parágrafo único. O candidato empossado deve entrar em efetivo exercício no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Art. 6º Se o candidato não tomar posse no cargo, **ficará caracterizada sua desistência, com a consequente revogação do ato de nomeação**.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE IGUATU, EM 28 DE MAIO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu /CE

ANEXO I – DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

(DECRETO Nº 022, DE 28 DE MAIO DE 2026)

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE 11 CÓDIGO: ACS - 11

APROVADOS CLASSIFICÁVEIS

ORDEM	INSC	CANDIDATO(A)	PONT. TOTAL
4º	1004112	EDNEIDE BENIGNO SATURNINO UCHOA	50.00
5º	1000545	ELISANGELA AMORIM TAVARES	50.00

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 01 CÓDIGO: PED - 01

APROVADOS CLASSIFICÁVEIS

ORDEM	INSC	CANDIDATO(A)	PONT. TOTAL
5º	1004851	ANTONIA ALINE VENÂNCIO	50.70

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 05 CÓDIGO: PED - 05

APROVADOS CLASSIFICÁVEIS

ORDEM	INSC	CANDIDATO(A)	PONT. TOTAL
5º	1021253	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE CARVALHO	52.70
6º	1016243	FRANCISCA GIRLENE ANDRADE DE HOLANDA	50.70
7º	1017326	NATALIA COELHO DE LIMA	50.30
8º	1002553	FRANCINEIDE FERREIRA FERNANDES	50.20
9º	1008653	JUNDY LAIANY SOUZA LEITE	50.20

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CÓDIGO: ASG

APROVADOS CLASSIFICÁVEIS

ORDEM	INSC	CANDIDATO(A)	PONT. TOTAL
38º	1012928	JAMILE HAIDE DA SILVA MACIEL	82.00
39º	1010072	APARECIDA SOUZA DA SILVA	82.00

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS
(DECRETO Nº 022, DE 28 DE MAIO DE 2026)

I. Original e cópia, ou cópia autenticada, do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
II. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
III. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
V. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
VI. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
VII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
VIII. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
IX. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
X. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de endereço atualizado;
XI. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual);
XII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (Modelo no Anexo III);
XIV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
XVII. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial do Município de Iguatu, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação, pelo candidato, dos seguintes exames:
a) Hemograma completo com plaquetas;
b) Coagulograma;
c) Uréia;
d) Glicemia de jejum;
e) Sumário de urina;
f) Raios-X do tórax em PA com laudo;
g) VDRL;
h) Eletrocardiograma com laudo;
i) Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
(DECRETO Nº 022, DE 28 DE MAIO DE 2026)

Eu,_____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de Iguatu, que:

( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:
a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.
b) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.
c) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Iguatu/CE _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:3F99130B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.05.13-PMI

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Secretaria do Gabinete-SEGAB do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SRP 2026.04.08.01-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a empresa Lucineide Araujo Uchoa - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.456.506/0001-60, neste ato, representada pela senhora Lucineide Araujo Uchoa, Representante Legal**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de café, açúcar e água mineral, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município de Iguatu-CE, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse. **VALOR GLOBAL:** R$ 8.826,00 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio de 2026. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** nº 0301-04.122.0017.2.004 e o Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**. Signatário(a):** Daniel Gouveia Filho, Ordenador de Despesa, Secretaria do Gabinete-SEGAB. Prefeitura Municipal de Iguatu-CE. Iguatu (CE), 05 de maio de 2026. Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:F4280235

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 253/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) senhor(a) **ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS**, inscrito(a) no CPF Nº: 855.760.773-34 e RG N°: 2005029123501 ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Tesoureira – código CDS–1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 08 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MAIO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:169B3D1C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 276/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VACÂNCIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso VI do artigo 36 da Lei Complementar Nº 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a **VACÂNCIA** do cargo de provimento efetivo de Guarda Patrimonial Municipal, ocupado pelo(a) servidor(a) **DAVID OLIVEIRA DE LUCENA,** inscrito(a) no CPF Nº: 053.598.293-38 e RG N°: 2002029085591, Matrícula: 64667, lotado(a) na Secretaria de Saúde - SMS**,** com efeitos retroativos a data de 19 de maio de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:8BBD1795

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 277/2026

DISPOÊ SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 37 da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, EXONERAR A PEDIDO** o(a) servidor(a) **JOSELICE VIEIRA DE MENEZES,** inscrito(a) no CPF Nº: 233.958.423-04 e RG N°:67701483, Matrícula: 20567, do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria de Saúde - SMS, com efeitos a partir de 25 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MAIO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:06FAC789

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 2026.05.28.1

Aviso de Licitação. O Município de Ipaumirim/CE, torna público que realizará na plataforma eletrônica BRCONECTADO, através do link www.licitacaoipaumirimce.com.br, o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 2026.05.28.1, cujo objeto é a aquisição de implementos agrícolas, destinados ao atendimento das necessidades para a melhoria da produtividade e desenvolvimento das atividades rurais, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Ipaumirim/CE. Abertura: 15 de junho de 2026, a partir das 9h00min. Início de acolhimento das propostas: 01 de junho de 2026, às 9h00min. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, licitacaoipaumirimce.com.br, pncp.gov.br e ipaumirim.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3567-1525. Ipaumirim/CE, 28 de maio de 2026.

HUGO DANIEL PORFÍRIO MARIANO -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:3B6D97D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008.26-CP-OBRAS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE- Aviso de Licitação - CE- Aviso de reabertura de Licitação- Concorrência eletrônica, menor preço, N° 008.26-CP-OBRAS com o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.** Levando em consideração a não assinatura do contrato no prazo estabelecido em Edital, ocasionando a perda do direito à contratação por parte da Empresa Vencedora, remarco a sessão para convocação dos remanescentes por meio do sistema www.licitanet.com.br no dia 01 de junho de 2026 às 08h00min, todos convocados. Ipueiras/CE.

MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Marcos Klinsman Oliveira Melo
Código Identificador:78446BDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DOS ADITIVOS

EXTRATO DOS ADITIVOS AOS CONTRATOS Nº 2025.05.13.02 - SAÚDE E 2025.05.13.03 - SEDUC

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.03.14.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas para Escolas da Rede Municipal de Ensino e de Pessoas Carentes, da sede em saneamento básico, distritos e localidades, bem como em todos os prédios da Administração Pública do Município, de responsabilidade das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: O valor global da contratação é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para a Secretaria de Saúde e **R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)** para Secretaria de Educação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em **14/05/2026** e término em **13/05/2027.**

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Alexsandra Braga de Sousa – Secretária de Educação e Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Watila Campos Silva Castro – W. C. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Irauçuba (CE), 12 de maio de 2026.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO	*ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA*
Secretária da Saúde	Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:169E862A

SECRETARIA DE INFRESTRUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.25.01 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Construção da malha viária em pedra tosca e paralelepípedo em diversas Ruas do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Antonio Victor Aguiar da Costa**. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Furtado Elias Melo**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, Inciso I, "b" e Art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 07 de abril de 2026**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C27F9E4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.390/2026 JAGUARETAMA/CE, 13 DE MAIO DE 2026.

DISCIPLINA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, INSTITUI O CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta lei disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, empregados públicos, aposentados e pensionistas do Município de Jaguaretama, abrangendo a Administração Direta e Indireta, autarquias, fundações públicas, fundos e empresas públicas municipais.
Parágrafo único. O controle, acompanhamento e atualização das normas de consignação serão exercidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração, que poderá editar atos complementares para execução e gestão operacional desta Lei.
Art. 2º. As consignações podem ser:
I – obrigatórias, aquelas previstas em lei ou por decisão judicial;
II – facultativas, aquelas autorizadas expressamente pelo consignado.

Art. 3º. Para fins desta lei, aplicam-se as seguintes definições:
I – Consignado: funcionário, servidor público, aposentado ou pensionista da administração direta ou indireta do Município que autoriza descontos em folha de pagamento;
II – Consignatária: instituição financeira credenciada junto ao Município para recebimento de consignações;
III – Consignante: órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pelos descontos e repasses;
IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração líquida apto à realização de consignações facultativas.
Art. 4º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do consignado.
§ 1º. A margem consignável será distribuída da seguinte forma:
I – até 35% (trinta e cinco por cento) para amortização de empréstimos pessoais concedidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
II – até 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito;
III – até 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para operações de saques ou compras com cartão benefício consignado.

§2º. Considera-se remuneração líquida o total dos vencimentos habituais, deduzidos os descontos legais obrigatórios e as verbas de natureza transitória.

§3º. As consignações obrigatórias possuem prioridade sobre as facultativas.

Art. 5º. São modalidades de consignações facultativas autorizadas nesta Lei:
I – empréstimo consignado;
II – Cartão Benefício Consignado;

III – cartão de crédito;
IV – demais consignações facultativas.
Art. 6º. A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora de margem consignável.

Art. 7º. O Cartão Benefício Consignado é instrumento destinado exclusivamente a compras e saques dentro da margem consignável, vedada a cobrança de juros na modalidade compras quando o pagamento ocorrer até a data do vencimento.

§ 1º. A instituição emissora deverá disponibilizar, sem custo adicional ao servidor, acesso a serviços de pronto atendimento de telemedicina e rede conveniada de descontos em farmácias.

§ 2º. Na hipótese de saque, a operação observará taxa prévia, clara e expressamente contratada, vedada qualquer forma de capitalização composta ou encargo não previsto.

§ 3º. As condições financeiras, taxas e encargos deverão constar de forma clara e destacada no contrato, com informação do CET – Custo Efetivo Total.

Art. 8º. Somente poderão operar como consignatárias as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, incluídos bancos múltiplos, Sociedades de Crédito Direto (SCD) e cooperativas de crédito.

Parágrafo único. É vedada a atuação de fintechs de meios de pagamento não autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP) e de quaisquer pessoas jurídicas que não possuam autorização própria para operar crédito consignado.

Art. 9º. A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão realizados na Secretaria Municipal de Finanças e Administração, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – CNPJ e atos constitutivos;
II – Prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
III – Certidões de regularidade com FGTS, INSS, SUSEP, ANS ou BACEN, conforme a atividade exercida;
IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
V – Comprovação de capacidade financeira (balanço ou DRE do último exercício);
VI – Consulta ao UNICAD – Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil, para comprovação do código bancário de compensação (CBC);
VII – Certidão que ateste a regularidade da instituição consignatária para funcionar como instituição autorizada pelo BACEN;
VIII – Comprovação de cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor;
IX – Modelo de minuta de contrato a ser firmado com o Município de Jaguaretama, contendo as obrigações da consignatária e condições operacionais, em conformidade com a legislação federal vigente.

§1º. A instituição consignatária só será homologada com a documentação completa e sem restrições.

§2º. Cada consignatário habilitado e credenciado receberá um código específico de processamento para operar as consignações.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças e Administração poderá expedir normas complementares, definir fluxos e procedimentos para avaliação e manutenção do cadastro das consignatárias, bem como adotar sistema eletrônico de averbação, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O deferimento do credenciamento não implica exclusividade nem gera direito adquirido à manutenção do cadastro, que poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento das normas.
Art. 11. Os valores consignados deverão ser repassados às instituições financeiras no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o crédito da folha de pagamento.
Art. 12. As instituições consignatárias estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa:
I – advertência;
II – suspensão do credenciamento, de 6 (seis) a 12 (doze) meses, nos casos de:
a) cessão ou compartilhamento de rubricas;
b) averbação por terceiros não autorizados;
c) utilização de rubricas para descontos não previstos;
d) prática reiterada de custos acima dos limites informados;
III – descredenciamento, nas hipóteses de:
a) reincidência nas condutas que ensejam suspensão;
b) prática de fraude, simulação ou dolo contra o servidor ou a Administração.
Parágrafo único. Aplicadas sanções administrativas, permanecerão vigentes as consignações já efetivadas até sua integral liquidação, assegurada a continuidade dos descontos e repasses, sem responsabilidade solidária do Município.

Art. 13. Em caso de falecimento, desligamento ou rescisão do vínculo, a consignação poderá incidir sobre verbas rescisórias ou indenizatórias devidas ao servidor, até o limite do saldo devedor existente.

Art. 14. O Município não integra a relação de consumo entre consignatária e consignado, limitando-se à autorização de desconto em folha, não respondendo solidariamente por dívidas, inadimplementos ou pendências de qualquer natureza.

Art. 15. As consignações já registradas antes da publicação desta Lei permanecem válidas até sua quitação integral, mantidas as condições originalmente pactuadas.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 13 dias do mês de maio de 2026; 160º Anos de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:95723DF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIADOS PREVIAMENTE CLASSIFICADOS E HABILITADOS – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005.2026 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.06.1

Aviso de Credenciados Previamente Classificados e Habilitados – Chamamento Público para Credenciamento nº 005.2026 / Inexigibilidade de Licitação nº 2026.05.06.1 - O Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, torna pública a relação dos credenciados previamente habilitados e classificados na seguinte forma: **A Empresa** - INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA - INSPI (CNPJ: 37.348.142/0001-54) está previamente classificada e habilitada por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações, na sede da Secretaria Municipal Saúde, sito na Rua Coronel Teodomiro Filgueira Sampaio, nº 155, Centro, na Cidade de Jardim/CE, CEP: 63.290-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 16:00h pelo telefone (88) 2018-1261 ou ainda pelo e-mail: saude@jardim.ce.gov.br. Jardim/CE, 28 de maio de 2026.

RIVALDO BRAZ BENEDITO –
Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:2551A4A8

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO 001.2024 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.19.2

Extrato de Contrato - Processo de Credenciamento 001.2024 / Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.19.2. Fundamento da

Contratação: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes. Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CLINIAFAGU LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.422.766/0001-02. Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de saúde, de natureza oftalmológica e exames pré-operatórios, compreendendo consultas, realização de triagens de identificação de demanda, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos com valores estimados junto a Tabela SIGTAP/SUS do Sistema Único de Saúde, para atender a demanda da população do município de Jardim/CE. Valor Total do Contrato é de até: R$ 13.956,80 (treze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Vigência do Contrato: De 12 (doze) meses. Signatários: Ana Maria Barreto de Araújo Couto e Rosenberg Pereira de Freitas.
Data de Assinatura do Contrato: 13 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:BE7336AE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.19.1.

Extrato do **1° TERMO ADITIVO** referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.19.1. **Partes:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO e a empresa N.O.R.T.E COMERCIO LTDA. **Objeto:** Trata-se de 1° TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo firmado em 01 de abril de 2025, cujo objeto é o Fornecimento de Kit Enxoval para bebê, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho no Município de Jardim/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições dos Artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, **ACORDAM** em prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Erica Lorena da Silva Pereira e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior, na forma recomendada pelo STJ, através da Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:BC44299C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260416-1/2026

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260416-1/2026. A Prefeitura Municipal de Jati – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de especialidade médica para atender a demanda do município. no valor estimado de R$ 392.375,40 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Jati, pelo endereço eletrônico www.licitajatice.com.br, com data de abertura agendada para 12 de Junho de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço jati.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Jati, www.licitajatice.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Jati - CE, 28 de Maio de 2026.

TANIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER.

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:D7925454

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 013/2026/SME O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 013/2026/SME O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 10 de junho de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 013/2026/SME. Objeto: Registro de Preços visando a eventual e futura contratação para aquisição de material didático-pedagógico sistematizado, destinado à melhoria dos indicadores educacionais e ao fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Jucás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://jucas.ce.gov.br/. Informações pelo telefone: -- ou no endereço: Rodovia Jucás/Saboeiro-CE 284 1212, Sagrada Família, Jucás -CE. Jucás/CE, 28 de maio de 2026.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS-
Pregoeiro(a).

assinado eletronicamente Luiza Zizi De Alencar Lucas PREGOEIRO(A)

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:955F48BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260310/0001-22 - CONTRATO
Nº 202603110003 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 2026.001.SMG- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - CONTRATADA(O) SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARASEBRAE CE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PALESTRA VISANDO O FORTALECIMENTO AO EMPREENDEDORISMO DE FORMA SUSTENTAVEL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO DE JUCAS, CONFORME ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. – VALOR TOTAL: R$ 28.170,00 (vinte e oito mil, cento e setenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0002.2.004 - Gestao e
Manutencao das Atividades da Se cretaria Municipal de Governo, R$ 28.170,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - VIGÊNCIA: de 3 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:7DFC8C2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026-SMIEOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026-SMIEOU O(A) F MUNIC DE HABIT E DE INTER SOCIAL, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 17 de junho de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2026-SMIEOU. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE JUCÁS CEARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO / CONVÊNIO Nº 983646-MINISTERIO DA SAUDEFUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://jucas.ce.gov.br/. Informações pelo telefone: -- ou no endereço: Rodovia Jucás/Saboeiro, CE 284 - nº 1212 Bairro Sagrada Família. Jucas/CE. Jucás/CE, 28 de maio de 2026.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Agente de Contratação.

Assinado Eletronicamente
LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:7919E3D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 014/2026-SMIEOU O(A) SECRETARIA MUNIC.DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 014/2026-SMIEOU O(A) SECRETARIA MUNIC.DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 12 de junho de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 014/2026-SMIEOU. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II, em aterro sanitário licenciado, oriundos do Município de Jucás/CE, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://jucas.ce.gov.br/. Informações pelo telefone: -- ou no endereço: Rodovia Jucás/Saboeiro-CE 284 1212, Sagrada Família, Jucás -CE. Jucás/CE, 28 de maio de 2026.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS-
Pregoeiro(a).

Assinado Eletronicamente
LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:65584474

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025-SMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025-SMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Jucás/CE, representada pelo seu Secretário Carlos Eduardo de Souza Moura**,** a partir da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025-SMS, **CONVOCA** os candidatos aprovados no citado certame e a seguir elencados, para comparecerem no dia 01/06/2026 dás 08h00min às 09h00min, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Honor Lima**, 65 - Centro**, Jucás/CE, CEP: 63.580-000, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado:

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO
JOYCE ARTUR DA SILVA	80	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

A ausência à convocação promovida pelo presente instrumento importará em renúncia tácita à contratação e autorizará a convocação do candidato classificado na colocação imediatamente seguinte.

Jucás/CE, 28 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA MOURA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:063BDED0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

• Processo Administrativo: Nº 1404.01/2026 - PMM
• Pregão Eletrônico: Nº 2904.02/2026 – PE – SRP - PMM
• Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**
A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e consubstanciado no princípio da autotutela administrativa consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve exarar o presente termo fundamentado nos seguintes termos:
• CONSIDERANDO a deflagração do Pregão Eletrônico nº 2904.02/2026 e seu respectivo Processo Administrativo nº 1404.01/2026;
• CONSIDERANDO a Representação, com pedido de medida cautelar, interposta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), autuada sob o Processo nº 11059/2026-1;
• CONSIDERANDO o Despacho Singular nº 5616/2026, proferido pela Conselheira Relatora Soraia Thomaz Dias Victor do TCE-CE e a recomendação para que a Administração Municipal não avance no certame licitatório até deliberação posterior;
• CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de rever o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e readequar o Termo de Referência, a fim de sanar os possíveis vícios apontados, para assegurar a ampla concorrência e garantir que o objeto licitado atenda estritamente à finalidade e ao interesse da Administração Pública;
DECIDE:
1. ANULAR o Pregão Eletrônico nº 2904.02/2026 – PE – SRP – PMM e todos os atos administrativos subsequentes a ele vinculados, em face da necessidade de adequações em sua fase de planejamento interno.
2. DETERMINAR a publicação imediata deste Termo de Anulação nos veículos oficiais de imprensa e nos portais de transparência

aplicáveis, visando dar ampla publicidade e ciência a todos os interessados e resguardar os princípios da Administração Pública.

Madalena - CE, 28 de maio de 2026.

CRISPIANO BARROS UCHOA
Prefeito de Madalena / CE

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:ABCC1B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2805.03/2026 – SEMAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1805.01/2026 - SEMAS-DL
Contrato de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA COM EXPERIÊNCIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL, CONTEMPLANDO ESTUDOS TÉCNICOS E ANALÍTICOS QUE POSSIBILITEM A COMPREENSÃO DA REALIDADE SOCIAL, ECONÔMICA, CULTURAL TERRITORIAL, CONSIDERANDO INDICADORES POPULACIONAIS, VULNERABILIDADES SOCIAIS, RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS E REDE SÓCIO-ASSISTENCIAL EXISTENTE, AFIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0601.08.122.0807.2.038 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Jurídica.
VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é de **R$ 13.050,00 (TREZE MIL E CINQUENTA REAIS).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Madalena/CE, aos 28 de Maio de 2026.

MARA MARILIA ALVES DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:5E0C6ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3005.01/2025– SRP – SME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3004.01/2025 – PE – SRP - SME

O Município de Madalena, através da Secretaria Municipal de Educação – Órgão Gerenciador da Ata, torna público que celebrou Termo Aditivo à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3005.01/2025– SRP – SME com a(s) empresa(s) EDITORA PETER ROHL LTDA, inscrita no CNPJ/MF com o nº 12.529.451/0001-08, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3004.01/2025 – PE – SRP - SME, cujo objeto é a prorrogação da vigência da referida Ata, com renovação da integralidade dos quantitativos originalmente registrados, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MADALENA-CE**, mantidas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original. A vigência da Ata fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de Maio de 2026 e término em 30 de Maio de 2027, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Enunciado CJF nº 42, conforme Termo Aditivo assinado em 28 de Maio de 2026, pelas partes legalmente representadas. Madalena - CE, 28 de Maio de 2026.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:1669202E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2710.01/2025 - OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2710.01/2025 - OBRAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1311.02/2025 - CE – OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0511.01/2025 - OBRAS

Contratante: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Contratado: **R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.791.178/0001-30.
Valor do Contrato: O valor total da contratação é de **R$ 618.293,75 (Seiscentos e dezoito mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.
Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1311.02/2025 - CE – OBRAS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0511.01/2025 - OBRAS.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO D´ÁGUA NA COMUNIDADE DE NOVA VIDA I NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CEARÁ**.
Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA - 0707.17.451.0611.1.021;
ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 – obras e instalações.
Assina pela Contratante: CRISTIANO BARROS UCHÔA.
Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Assina pela Contratada: RONALD EUFRÁSIO GONÇALVES BESSA
Cargo: TITULAR ADMINISTRADOR

Madalena - CE, 27 de Maio de 2026.

CRISTIANO BARROS UCHÔA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:6A04F767

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.10.01/SEFAZ.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.05.10.01/SEFAZ. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria da Fazenda e a **Empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA LTDA.** OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados na área de consultoria em gestão de dados informações e documentos abrangendo governança e compliance para adequação e cumprimento das conformidades regulatórias prevista na legislação brasileira conforme especificação junto ao termo de referência para atender a Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/Ce. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. PRAZO: 90 (noventa) dias. Mauriti/CE, 08 de maio de 2026. Assina pela **CONTRATANTE**: José Henrique Carneiro e assina pela **CONTRATADA:** Paulo Nagel Diniz Vieira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:D68BC366

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI/CE NO DIA 05 DE JUNHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA INTERNA Nº 07/2026

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI/CE NO DIA 05 DE JUNHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições legais e institucionais,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 43, de 25 de maio de 2026, que dispõe sobre os feriados municipais no âmbito do Município de Mauriti durante o mês de junho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 43, de 25 de maio de 2026, que estabeleceu que o funcionamento do expediente no dia 05 de junho de 2026 ficará a critério dos respectivos Secretários Municipais;
CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi, celebrado no dia 04 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de organização interna dos serviços desta Secretaria;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE e nas unidades escolares da rede municipal de ensino no dia 05 de junho de 2026, sexta-feira.
Art. 2º. O disposto nesta Portaria não afasta a necessidade de manutenção dos serviços considerados essenciais ou inadiáveis, especialmente aqueles indispensáveis ao funcionamento administrativo e às atividades educacionais previamente programadas.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti – CE, 28 de maio de 2026.

GILBERTO JUCA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 002/2024

Publicado por:
Gecyany Severo da Silva
Código Identificador:D2E3A59B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.10.02/SME.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.10.02/SME. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a Empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA LTDA. **OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados na área de consultoria em gestão de dados informações e documentos abrangendo governança e compliance para adequação e cumprimento das conformidades regulatórias prevista na legislação brasileira conforme especificação junto ao termo de referência para atender a Secretaria de Educação do Município de Mauriti/Ce**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 90 (noventa) dias. Mauriti/CE, 08 de maio de 2026. Assina pela **CONTRATANTE:** Gilberto Juca da Silva, assina pela **CONTRATADA:** Paulo Nagel Diniz Vieira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:75C1FDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.10.03/SMS.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.05.10.03/SMS. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Saúde e a Empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA LTDA. **OBJETO**: Contratação de prestação de serviços especializados na área de consultoria em gestão de dados informações e documentos abrangendo governança e compliance para adequação e cumprimento das conformidades regulatórias prevista na legislação brasileira conforme especificação junto ao termo de referência para atender a Secretaria de Saúde do Município de Mauriti-Ce. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 90 (noventa) dias. Mauriti/CE, 08 de maio de 2026. Assina pela **CONTRATANTE:** Maria Evânia Sousa Furtado, assina pela **CONTRATADA:** Paulo Nagel Diniz Vieira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:BDADBC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.27.01/SPST. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e a empresa **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Objeto **contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação do almoxarifado do prédio do Bolsa Familia na Sede do Municipio.** Valor total (R$ 44.993,83). Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Mauriti/CE, 27 de maio de 2026. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e Artur Gomes Moreira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:24D571AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026-SPST

O Agente de Contratação do município de Mauriti, em cumprimento da **RATIFICAÇÃO** procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Proteção Social e do Trabalho faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação, a seguir: **ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria de Proteção Social e do Trabalho. **Dotação Orçamentária:** 1202 08 245 2.090 – Fundo Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 1660000000 – Transferência de recursos do FNAS. **OBJETO:** CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA APOIO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOA COM DEFICIENCIA E SUAS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAURITI. **FAVORECIDO:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAURITI, inscrita no CNPJ nº 12.467.973/0001-14, com sede na Avenida Benjamim Constant, 908 – Serrinha – Mauriti-CE, CEP: 63.210-000. **VALOR GLOBAL:** R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Mauriti-CE, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIREDO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:D0F8DBF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.10.04/SMAS.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.10.04/SMAS. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e a empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA LTDA. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços especializados na área de consultoria em gestão de dados informações e documentos abrangendo governança e compliance para adequação e cumprimento das conformidades regulatórias prevista na legislação brasileira conforme especificação junto ao termo de referência para atender a Secretaria de Proteção Social e do Trabalho do Município de Mauriti-Ce. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 90 (noventa) dias.

Mauriti/CE, 08 maios de 2026.

Assina pela **CONTRATANTE:** Cláudia Fernanda Moreira, assina pela **CONTRATADA:** Paulo Nagel Diniz Vieira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:8C4DAC8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0303.001-2026 - CONTRATO Nº 0303.001- 2026-01 - ORIGEM: Pregão Nº 0303.001-2026 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: SANAUTO NORDESTE AUTOMOVEIS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CARRO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA 7 (SETE) LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MERUOCA-CE - VALOR TOTAL: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.12.361.0238.2.099 - Cota Salario Educacao - Acoes QSE, R$ 160.000,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:0637B120

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2002.01/2024- 02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.01/2024 - CONTRATO Nº 2002.01/2024-02 - ORIGEM: Pregão Nº 2002.01/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O): J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E UNIVERSITÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCACE. - VALOR ADITIVADO: R$ 0,00 (zero reais) - VALOR ATUALIZADO: R$ 335.160,00 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta reais) - DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:02BE350B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2002.01/2024- 03.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.01/2024 - CONTRATO Nº 2002.01/2024-03 - ORIGEM: Pregão Nº 2002.01/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O): VM CONSTRUCOES LOCACOES E EVENTOS LTDA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E UNIVERSITÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCACE. - VALOR ADITIVADO: R$ 0,00 (zero reais) - VALOR ATUALIZADO: R$ 2.992.026,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil e vinte e seis reais) - DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:BCA16A1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM
EXTRATO DO CONTRATO N º 28.05.05/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.4

Extrato do Contrato n º 28.05.05/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.4. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Milagres/CE e a empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA-ME, inscrita no CNPJ nº. 11.546.448/0001-21. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais com tecnologia digital, incluindo a instalação e conexão em rede, destinadas ao atendimento da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Milagres/CE do município de Milagres/CE, com fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição e o fornecimento de toners. **Valor Total do Contrato**: R$ 12.000,00 (Doze mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Raquel Gomes Ferreira e Maria Izabelly Mesquita Oliveira. Milagres/CE, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:1F1EEB2D

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.28.01

AVISO DE LICITAÇÃO–A Câmara Municipal de Milagres/CE torna público que realizará através da plataforma eletrônica**http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/** o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.05.28.01,cujo objeto é a**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE.** 1.Início de recebimento das propostas: a partir de01/06/2026; 2. Abertura das propostas:12/06/2026 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços:12/06/2026 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos:www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.licitacoesmilagres.com.br, www.pncp.gov.br e www.camaramilagres.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail **licitacoescamaramilagres@gmail.com**. Milagres/CE, 28 de maio de 2026.

JEFFERSON LEONARDO BELÉM LEITE.
Pregoeiro.

Publicado por:
Jefferson Leonardo Belém Leite
Código Identificador:8CF4D2FF

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.04.24.01

O Sr. Ozório Alves Dantas, Presidente e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Milagres/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2026.04.24.01,**HOMOLOGO**e**AUTORIZO** a contratação da empresa MILTON FEITOSA PEREIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº. 08.359.076/0001-10, para a prestação de serviço de ornamentação de eventos, incluindo a decoração/ornamentação, equipe de apoio, sonorização, iluminação e outros que se fizerem necessários para a realização dos eventos da Câmara Municipal de Milagres/CE, pelo valor global de R$ 64.059,90 (sessenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e noventa centavos), com vigência contratual de 12 (doze) meses. Milagres/CE, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Jefferson Leonardo Belém Leite
Código Identificador:58C01EAF

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DO CONTRATO 28.05.1/2026- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.07.1

Extrato do Contrato **28.05.1/2026**- Dispensa de Licitação Nº. **2026.05.07.1**. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL e a empresa **ISDC ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 023.302.846/0001-81, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para construção da sede do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL, do município de Milagres- CE. **Valor do Contrato**: valor global da contratação é de R$ **15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais)**. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Franicsco Fábio Alves Belem e **Ingrid Suzany Diniz Carvalho**. Milagres/CE, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:EC1E110A

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO N º 28.05.04/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.3

Extrato do Contrato n º 28.05.04/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.3. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e a empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA-ME, inscrita no CNPJ nº. 11.546.448/0001-21. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais com tecnologia digital, incluindo a instalação e conexão em rede, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Proteção Social do município de Milagres/CE, com fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição e o fornecimento de toners. **Valor Total do Contrato**: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Maria Izabelly Mesquita Oliveira. Milagres/CE, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:86DE2AB6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27.05.01/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.08.1

Extrato de Contrato nº 27.05.01/2026. Pregão Eletrônico nº 2026.05.08.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa ATTIVA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. **Objeto:** Aquisição de material didático para implementação de sistema estruturado de ensino, contemplando conteúdos impressos e digitais, destinados a alunos e professores da rede pública municipal de educação do município de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global Estimado do Contrato:** R$ 1.769.814,00 (um milhão setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e quatorze reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Miure Albuquerque Weyne. Milagres/CE, 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:E848136C

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N º 28.05.08/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.7

Extrato do Contrato n º 28.05.08/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.7. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através da Secretaria de Finanças e a empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA-ME, inscrita no CNPJ nº. 11.546.448/0001-21. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais com tecnologia digital, incluindo a instalação e conexão em rede, destinadas ao atendimento da Secretaria de Finanças do município de Milagres/CE, com fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição e o fornecimento de toners. **Valor Total do Contrato**: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Rita Janaine alves de Lima e Maria Izabelly Mesquita Oliveira. Milagres/CE, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:4E8B9870

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
EXTRATO DO CONTRATO N º 28.05.03/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.2

Extrato do Contrato n º 28.05.03/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.2. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital e a empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA-ME, inscrita no CNPJ nº. 11.546.448/0001-21. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais com tecnologia digital, incluindo a instalação e conexão em rede, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital do município de Milagres/CE, com fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição e o fornecimento de toners. **Valor Total do Contrato**: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Gean Karlo Alves Feitosa e Maria Izabelly Mesquita Oliveira. Milagres/CE, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:C83DEF48

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 29.05.01/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.05.02.1. **Partes:** A Secretaria de Saúde e a empresa MARCHET DE SÁ BARRETO CALLOU. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE

ALIMENTAÇÃO ENTERAL - ORAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADO AOS PACIENTES EM ATENDIMENTO ONCOLÓGICO, ACAMADOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE SUBNUTRIÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 29 de maio de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 29 de Maio de 2026. **Signatários:** Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro e Marchet de Sá Barreto Callou. Milagres/CE, 28 de Maio de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:FD004DCA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N º 28.05.02/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.1

Extrato do Contrato n º 28.05.02/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA-ME, inscrita no CNPJ nº. 11.546.448/0001-21. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais com tecnologia digital, incluindo a instalação e conexão em rede, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Milagres/CE, com fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição e o fornecimento de toners. **Valor Total do Contrato**: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro e Maria Izabelly Mesquita Oliveira. Milagres/CE, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:6DF1389D

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DO CONTRATO N º 28.05.06/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.5

Extrato do Contrato n º 28.05.06/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.5. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA-ME, inscrita no CNPJ nº. 11.546.448/0001-21. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais com tecnologia digital, incluindo a instalação e conexão em rede, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do município de Milagres/CE, com fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição e o fornecimento de toners. **Valor Total do Contrato**: R$ 12.000,00 (Doze mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Richardson Belém Tavares e Maria Izabelly Mesquita Oliveira. Milagres/CE, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:B9DF4F26

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO N º 28.05.07/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.6

Extrato do Contrato n º 28.05.07/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.05.15.6. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos e a empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA-ME, inscrita no CNPJ nº. 11.546.448/0001-21. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais com tecnologia digital, incluindo a instalação e conexão em rede, destinadas ao atendimento da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos do município de Milagres/CE, com fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição e o fornecimento de toners. **Valor Total do Contrato**: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Fellipe Neves Furtado e Maria Izabelly Mesquita Oliveira. Milagres/CE, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:D5EDD764

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.03.17.01 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO N° 2025.01.24.01 -PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ Nº 29.505.214/0001-00. **CONTRATO N° 2025.03.17.01. ORIGEM:** PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N° 2025.01.24.01, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. Fica prorrogado a vigência contratual, a partir de **17 de março de 2026** por mais **12 (doze) MESES**, passando a vigorar até **17 de março de 2027**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107 da Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **DATA E ASSINATURAS:** MISSÃO VELHA/CE, 17 de março de 2026.

TÂNYA MARIA RIBEIRO DANTAS LANDIM-
Secretaria De Administração E Planejamento.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.03.17.02 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO N° 2025.01.24.01 -PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ Nº 29.505.214/0001-00. **CONTRATO N° 2025.03.17.02. ORIGEM:** PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N° 2025.01.24.01, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. Fica prorrogado a vigência contratual, a partir de **17 de março de 2026** por mais **12 (doze) MESES**, passando a vigorar até **17 de março de 2027**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107 da Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **DATA E ASSINATURAS:** MISSÃO VELHA/CE, 17 de março de 2026.

RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO-
Secretaria De Educação.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.03.17.03

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO N° 2025.01.24.01 -PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DO**

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 29.505.214/0001-00. **CONTRATO N° 2025.03.17.03. ORIGEM:** PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N° 2025.01.24.01, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. Fica prorrogado a vigência contratual, a partir de **17 de março de 2026** por mais **12 (doze) MESES**, passando a vigorar até **17 de março de 2027**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107 da Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **DATA E ASSINATURAS:** MISSÃO VELHA/CE, 17 de março de 2026.

PAULA DANIELLY FIGUEIREDO SILVA-
Secretaria Do Trabalho E Assistência Social.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.03.17.04

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO N° 2025.01.24.01 -PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE E GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ Nº 29.505.214/0001-00. **CONTRATO N° 2025.03.17.04. ORIGEM:** PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N° 2025.01.24.01, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. Fica prorrogado a vigência contratual, a partir de **17 de março de 2026** por mais **12 (doze) MESES**, passando a vigorar até **17 de março de 2027**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107 da Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **DATA E ASSINATURAS:** MISSÃO VELHA/CE, 17 de março de 2026.

FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA-
Secretaria De Saúde.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:5A630851

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ARPS - PE Nº 2026.04.06.01

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.05.27.01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.05.27.01. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EMPRESA: **AUTO PEÇAS LIMA - ME**, CNPJ: 33.652.309/0001-15, COM **VALOR GLOBAL DA ATA R$ 1.425.385,18 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).** VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.06.01 CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FROTAS DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DATA: 27 DE MAIO DE 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.05.27.02 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.05.27.02. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EMPRESA: **EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME**, CNPJ: 28.904.661/0001-60, COM **VALOR GLOBAL DA ATA R$ 81.583,00 (OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).** VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.06.01 CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FROTAS DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DATA: 27 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:21FD9FBD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 876/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 856, DE 25 DE JULHO DE 2025, PARA ADEQUAÇÃO À TÉCNICA LEGISLATIVA, CONSOLIDAÇÃO DE DISPOSITIVOS, REESTRUTURAÇÃO DE ANEXOS E CONCESSÃO DE REAJUSTE REMUNERATÓRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 856, de 25 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)
I - os casos excepcionais estejam previstos em lei;
II - o prazo de contratação seja pré-determinado;
III - a necessidade seja temporária; e
IV - o interesse público seja excepcional." (NR)
"Art. 2º (...)
I – (...) em especial para situações de:
a) calamidade pública;
b) surtos endêmicos que tenham atingido os profissionais;
c) demissões ou exonerações em massa;
d) situações de greve dos profissionais que perdurem por tempo irrazoável ou de greve que tenha sido considerada ilegal pelo Poder Judiciário;
e) contratação destinada a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo.
(...)
§ 1º Na falta de profissional legalmente habilitado, poderá haver convocação pelo prazo determinado de 30 dias até o limite de 24 meses de acordo com o ato formal de afastamento do titular do cargo efetivo correspondente, vedada nesse caso a prorrogação, em observância da temporariedade exigida constitucionalmente.
§ 2º Fica vedada a prorrogação dos vínculos temporários por tempo indeterminado.
§ 3º O prazo para contratação temporária será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da finalização do último concurso público, quando da sanção desta lei, para os cargos oriundos de vacância de concurso público.
§ 4º Fica vedada a contratação de servidores para atividades absolutamente previsíveis, permanentes e ordinárias do Estado, permitindo que sucessivas contratações temporárias perpetuem indefinidamente a precarização de relações trabalhistas no âmbito da Administração Pública.
§ 5º A natureza permanente de algumas atividades públicas - como as desenvolvidas nas áreas da saúde, educação e segurança pública não afasta, de plano, a autorização constitucional para contratar servidores destinados a suprir demanda eventual ou passageira." (NR)
"Art. 9º (...)

§ 1º A contratação de professor de Educação Básica de que trata esta lei, em caráter excepcional e temporário, ocorrerá exclusivamente nas seguintes hipóteses:
I – substituição de professor efetivo, para suprir a falta de titular do cargo em virtude de afastamentos ou licenças legais, pelo período estrito do afastamento;
II – atendimento emergencial por vacância de cargo, em razão de exoneração, aposentadoria ou falecimento, mantida apenas até a conclusão de novo concurso público;
III – atuação em projetos da Educação Integral, vinculados à implementação do Plano de Educação Integral;
IV – suprimento de vagas oriundas de termos de cooperação e servidores cedidos, vedada a duplicidade de ocupantes em caso de retorno do servidor efetivo." (NR)
"Art. 14. É garantida a autonomia das bancas examinadoras quanto aos critérios de elaboração e correção de provas, ressalvada a anulação de questões pelo Poder Executivo ou Judiciário em caso de vício evidente de legalidade ou erro material inescusável." (NR)
"Art. 19. A comprovação da escolaridade ou a exigência de diploma legalmente exigido para o exercício da função dar-se-á exclusivamente no ato da contratação, sendo vedada sua exigência no ato de inscrição." (NR)

Art. 2º Fica concedido reajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração base do cargo de Condutor de Veículo Habilitado, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 856, de 25 de julho de 2025.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 856, de 25 de julho de 2025, passa a vigorar com a substituição de todos os marcadores gráficos por numeração em algarismos romanos (I, II, III...)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos dias 22 de maio de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:CAA2D697

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250407/0002-26 - CONTRATO 202505270001- ORIGEM: Pregão Eletrônico n°. 02.05.01/2025 – DIVERSAS - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA: OTACILIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:A826842A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250407/0002-26 - CONTRATO 202505270002- ORIGEM: Pregão Eletrônico n°. 02.05.01/2025 – DIVERSAS - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - CONTRATADA: OTACILIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:54AFFA1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250407/0002-26 - CONTRATO 202505270003- ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.05.01/2025 – DIVERSAS CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CONTRATADA: OTACILIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:B0ECBB6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250407/0002-26 - CONTRATO 202505270004- ORIGEM: Pregão Eletrônico n°. 02.05.01/2025 – DIVERSAS -- CONTRATANTE: SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - CONTRATADA: OTACILIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:02F32572

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250407/0002-26 - CONTRATO 202505270005 - ORIGEM: Pregão Eletrônico n°. 02.05.01/2025 – DIVERSAS - CONTRATANTE: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA E RECURSOS HIDRICOS - CONTRATADA: OTACILIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:C6F19951

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250407/0002-26 - CONTRATO 202505270006 - ORIGEM: Pregão Eletrônico n°. 02.05.01/2025 – DIVERSAS - CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - CONTRATADA: OTACILIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE

MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:14AD9A7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250407/0002-26 - CONTRATO 202505270007 - ORIGEM: Pregão Eletrônico n°. 02.05.01/2025 – DIVERSAS - CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE- CONTRATADA: OTACILIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:29FBF2EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250407/0002-26 - CONTRATO 202505270008 - ORIGEM: Pregão Eletrônico n°. 02.05.01/2025 – DIVERSAS - CONTRATANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - CONTRATADA: OTACILIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:2AFD41A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250407/0002-26 - CONTRATO 202505270009 - ORIGEM: Pregão Eletrônico n°. 02.05.01/2025 – DIVERSAS - CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CONTRATADA: OTACILIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:91B4A4A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250407/0002-26 - CONTRATO 202505270010 - ORIGEM: Pregão Eletrônico n°. 02.05.01/2025 – DIVERSAS - CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - CONTRATADA: OTACILIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:B22B9825

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250407/0002-26 - CONTRATO 202505270011 - ORIGEM: Pregão Eletrônico n°. 02.05.01/2025 – DIVERSAS - CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MORADA NOVA - CONTRATADA: OTACILIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MORADA NOVA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:E7ACC228

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250407/0002-26 - CONTRATO 202505270012 - ORIGEM: Pregão Eletrônico n°. 02.05.01/2025 – DIVERSAS - CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO - CONTRATADA: OTACILIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:4EE94988

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202505200001.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250506/0004-48 - CONTRATO 202505200001- ORIGEM: Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação N°. 120501.2025-SEDUC - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CONTRATADA: CONAP CONTABILIDADE SS - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL E DCTFWEB DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, CE. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:523418A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202505200002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250506/0001-48 - CONTRATO 202505200002- ORIGEM: Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação N°. 120502.2025-SESA - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE - CONTRATADA: CONAP CONTABILIDADE SS - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL E DCTFWEB DE INTERESSE DA SECRETARIA DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, CE. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:19E98436

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202505200003.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250506/0002-48 - CONTRATO 202505200003- ORIGEM: Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação N°. 120503.2025-SAS - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA: CONAP CONTABILIDADE SS - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL E DCTFWEB DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, CE. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:90494ECA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202505210001.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250506/0003-48 - CONTRATO 202505210001- ORIGEM: Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação N°. 120504.2025-SEAD - CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - CONTRATADA: CONAP CONTABILIDADE SS - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL E DCTFWEB DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, CE. DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:0D514098

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1905-A/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico a servidor efetivo, estável e/ou ocupante de cargo de provimento em comissão, concedida como *pro labore***, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), no mês de maio, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de maio de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1905-A/2026

NOME	MATRÍCULA
ANA QUEILA NOBRE RABELO	1304720
APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA	60774
CAIO CASTRO NAVARRO	61471
DARLENE QUEIROZ RABELO	60823
DIELLY ANNY MEDEIROS MAIA	62554
DYCLARK FREITAS DE SOUSA ALVES	60825
EDILENE NOBRE MACHADO	61348
ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE	1311441
EMILLI GEANE VIEIRA LOPES	1396438
ERICO VINICIUS CARNEIRO TEMOTEO	61101
EVENDINA ALICE CASTRO DE ANDRADE	62513
FRANCISCA ELIANE DE SABÓIA RAULINO	61340
FRANCISCO MARCELO VIEIRA FERREIRA	61350
FRANCISCO ROGERIO RAMOS VIEIRA	1321781
FRANCISCO UILQUE AGUIAR LOPES	60926
FRANCISCO WEBERTON RABELO LIMA	0061964
HELIDA GADELHA DE OLIVEIRA	60924
IGOR CASTRO NAVARRO	60863
ISMÊNIA DE SOUSA BEZERRA	60773
JAIRO MICHAEL DE SOUSA NOGUEIRA	60812
JEFFERSON ESIO BEZERRA CAVALCANTE	60808
JORGE ENEAS DE BRITO NETO	60405
JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA NETO	60832
JOSÉ NAILTON DA SILVA ARAÚJO	60791
KATYA CIBELLY BENTO MAIA	60789
LAISE MAIHARA CARNEIRO DE LIMA SOUSA	60815
LEILIANE MARIA DE OLIVEIRA	62035
LEOBARDO DA COSTA SILVA	60836
LIVIA ARAÚJO ALMEIDA MENDONÇA	60810
LUANA KECIA GIRÃO RABELO	60844
LUIZ FERNANDO VIEIRA CHAGAS	1392589
MARA SÂMIA FELIX LOPES	60814
MARCELLY RIBEIRO DOS SANTOS PIMENTEL	60790
MARIA DA ASSUNÇÃO CAVALCANTE DE ALMEIDA	60867
MARIA DAS DORES BRITO ALVES	1302450
MARIA RAFAELE PEREIRA BEZERRA	1392094
MARÍLIA XIMENES ANDRADE CASTRO NAVARRO	1391422
MATHEUS RABELO DE ANDRADE	60840
MAURÍCIO DA SILVA RODRIGUES	60986
NATIANNE MONIQUE LIMA DE ANDRADE	60778
NAYANE ELEN ALMEIDA BRITO	62414
OLAVO LIMA DOS SANTOS	1300377
PRISCILLA RÉGIA NOGUEIRA NÂNTUA	60876
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JÚNIOR	60883
SOLANGE MARIA RODRIGUES FRANÇA	60967
SONILEUDA NOBRE DA CUNHA	60923
THAIS CRISTINA DE OLIVEITA TIMÓTEO	62553
TONY ROMÁRIO NOGUEIRA DE BRITO	61946
VICTOR MICKAEL GOMES SILVA	60794
WESLLEY BELMINO DE OLIVEIRA	62506

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:5B239308

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1905-C/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico a servidor efetivo, estável e/ou ocupante de cargo de provimento em comissão, concedida como *pro labore***, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), no mês de maio, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de maio de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1905-C/2026

NOME	MATRÍCULA
ANDREZA MODESTO DE OLIVEIRA	60431
ARISIO SOARES ANDRADE	0061042
BÁRBARA SHARYNE ARAÚJO DA SILVA	62412
CRISTIANO FERREIRA ALMEIDA	62511
FRANCISCO CLEIDSON GIRÃO	1302310
FRANCISCO WILSON RABELO	1303120
FRED DA SILVA	1305263
GLAUCINEIDE ANDRADE BRITO VALENTIM	60828
GLAUCIO GERLENO VIANA DE OLIVEIRA	60834
GLAUCIRENE ANDRADE BRITO CRUZ	62411

IARA DE FREITAS SOUZA OLIVEIRA	61347
IVONISIO DE MATOS NOBRE	61020
IVO OLIVEIRA DE FREITAS	1305280
JOSE EDINIR DE LIMA	61998
JOSE REGINALDO DIAS RABELO	60824
JOSÉ WAGNER DOS SANTOS LIMA	60797
JOYCE MARIA RAULINO LEMOS	60425
LEONEL LEMOS MAIA	1301233
MARCELO JORGE DOS SANTOS PEREIRA	61563
MARDONIO MODESTO DA SILVA	61945
MARIA AUXILIADORA COUTINHO	1316516
RAFAELA SABOIA ANDRADE	60420
RAIMUNDO ARAUJO JÚNIOR	61037
RERYSSON NIGEL DO NASCIMENTO VIANA	60948
ROMÁRIO GIRÃO SILVA	60785
VANIA CASSIA DE ANDRADE SILVA	1390715

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:60B1A675

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1905-D/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Função Gratificada de Simbologia FG I**, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), no mês de maio, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de maio de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1905-D/2026

NOME	MATRÍCULA
MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES BEZERRA	1305719
FRANCISCA TALINNE NOBRE MORAIS	1394448

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:FCC574DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
PORTARIA IPREMN 2805-A/2026

NOME DA APOSENTADA: MARIA IVANI CAVALCANTE
TIPO DE BENEFÍCIO: APOSENTADORIA
ASSUNTO DA PORTARIA: CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta autarquia o falecimento da aposentada MARIA IVANI CAVALCANTE, CPF n.º 156.134.533-49, matrícula n.º 87214, ocorrido em 05 de junho de 2024, conforme certidão de óbito devidamente apresentada;

CONSIDERANDO que é dever do IPREMN, através de sua Diretoria Executiva, em especial, do Diretor(a) Executivo(a) Previdenciário, nos termos do art. 54, II da Lei Complementar Municipal n. 02 de 04 de julho de 2022, supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefício;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º da Portaria MTP 1.467 de 02 de julho de 2022, a perda da condição de segurado ocorrerá na hipótese de morte.
RESOLVE:
CESSAR o pagamento do benefício previdenciário de aposentadoria da segurada MARIA IVANI CAVALCANTE, CPF n.º 156.134.533-49, matrícula n.º 87214, em razão de seu falecimento ocorrido em 05 de junho de 2024;
DETERMINAR o pagamento do saldo residual do benefício referente ao mês de junho de 2024, proporcional até a data do óbito (05.06.2024);
DETERMINAR, outrossim, a exclusão definitiva da beneficiária da folha de pagamento deste Instituto.
Cumpra-se.
Morada Nova (CE), 28 de maio de 2026.

FRANCISCO ROMÁRIO COUTINHO DAMASCENO
Diretor Executivo Previdenciário IPREMN
Matrícula n. 60509

Publicado por:
Daniel Nantua do Nascimento Meneses
Código Identificador:A5DD5F35

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1505-A/2026 – SEAI, DE 15 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos aplicáveis do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, emitido por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO a caracterização de atividade insalubre em grau máximo, nos termos da Norma Regulamentadora NR-15, Anexo 14, do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria exercem atividades de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de resíduos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente na forma prevista na legislação municipal vigente, aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A concessão do adicional de insalubridade fundamenta-se no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, que constatou a exposição habitual e permanente dos servidores a agentes biológicos decorrentes da higienização de instalações sanitárias de uso público.

Art. 3º O adicional de insalubridade será devido enquanto permanecerem as condições e atividades que ensejaram sua concessão, podendo ser revisto ou cessado mediante nova avaliação técnica.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 15 de maio de 2026.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1505-A/2026 – SEAI

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
1302353	MARIA VAGUILENE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1319159	CLERINÁDIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:D2389856

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01030/25

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no
artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$80.000,00 (Oitenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 27 de Maio de 2026

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00029/26 de 27 de Maio de 2026, autorizado pela LEI 01030/25.

PARA:

05 05. Secretaria de Educacao Basica
12 361 0037 2.012 Manutencao das Atividades da Secretaria de Educacao Basica
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
Anul.dotação 80.000,00

TOTAL Secretaria de Educacao Basica 80.000,00

TOTAL GERAL 80.000,00

Nova Olinda, 27 de Maio de 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00029/26 de 27 de Maio de 2026, autorizado pela LEI 01030/25.

DE:

05 05. Secretaria de Educacao Basica
12 361 0037 2.012 Manutencao das Atividades da Secretaria de Educacao Basica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1571000000 Transferência de convênio Estado/Educaçã
80.000,00

TOTAL Secretaria de Educacao Basica 80.000,00
TOTAL GERAL 80.000,00

Nova Olinda, 27 de Maio de 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:6D70BCDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SE-CH002/2026

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS - CHAMAMENTO PÚBLICO SE-CH002/2026 - A Secretaria de Educação, através de sua Secretária, a Sra. MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 02 de junho de 2026 a 24 de junho de 2026, no horário 08:00 às 14:00 horas, estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para **Credenciamento** de editoras, titulares de direito autoral e/ou representantes legais, com fins à **INSCRIÇÃO DE EDITORAS, TITULARES DE DIREITO AUTORAL E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, COM FINS À SELEÇÃO DE LIVROS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ALUNO E PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II (3º AO 9º ANO) DESTINADOS ÀS TURMAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na Secretaria de Educação, localizada na Rua Antônio Carlos, 210 – Bairro Pantanal, CEP. 62.200-000, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14 horas. Nova Russas/CE, 28 de maio de 2026.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:DA28BDB1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, torna público que realizará as 10:00, do dia 08 de junho de 2026, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº SE-DL007/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES, REFERENTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - PAIC INTEGRAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO N°123/2023 ENTRE O GOVERNO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce. e no endereço eletrônico: http://licitacoes.tce.ce.gov.br,
www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php;.

Nova Russas/CE, 28 de maio de 2026.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:68AAEDAC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, torna público que realizará as 10:00, do dia 09 de junho de 2026, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº SE-DL008/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II EM TEMPO INTEGRAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce. e no endereço eletrônico: http://licitacoes.tce.ce.gov.br, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php; Nova Russas/CE, 28 de maio de 2026.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:D336E716

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº SS-PE004/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 19 de junho de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº SS-PE004/2026. Objeto: Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, visando atender às necessidades da nova ala do hospital municipal José Gonçalves rosa. os equipamentos e materiais que tratam este processo diz respeito a emenda individual nº: 41380004, e será destinada a compra de materiais permanentes para a nova ala do hospital municipal José Goncalves Rosa que está em processo de construção. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - http://licitacoes.tce.ce.gov.br, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php; . Informações pelo telefone: (88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce. Nova Russas/CE, 28 de maio de 2026.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS -
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Linhares Coelho
Código Identificador:2292C087

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE008/2025.15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250530/0001-08 - CONTRATO Nº GMPE008/2025.15 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE008/2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: L G BEZERRA FARIAS OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 155.925,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.244.0014.2.070 - Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, R$ 98.995,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
1001.08.244.0014.2.144 - Manutenção da Casa Lar - Cantinho do Aconchego, R$ 56.930,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:3D892CE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.05.28-001/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada, a servidora **IRENILDA IVO DE LIMA SILVA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** símbolo: ATA, matricula: **902810**, lotada na **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, ao período aquisitivo: 01/02/2024 A 31/01/2025, para gozo no período de 01/06/2026 A 30/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3B655E8F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.05.28-002/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada, a servidora **GILVANDA PASCOAL DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR,** matricula: **5105**, lotada na **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, ao período aquisitivo: 10/01/2025 A 09/01/2026, para gozo no período de 01/06/2026 A 30/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4C66BFC3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.05.28-003/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em

especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada, ao servidor **ANTONIO SILVANO DA CONCEIÇÃO,** ocupante do cargo de **MOTORISTA,** símbolo: ATA, matricula: **906395**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao período aquisitivo: 02/05/2022 A 01/05/2023, para gozo no período de 01/06/2026 A 30/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:73C01834

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.05.28-004/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada, a servidora **BENIGNA MARQUES SANTIAGO,** ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** símbolo: ADO, matricula: 902500, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao período aquisitivo: 01/08/2025 A 31/07/2026, para gozo no período de 01/06/2026 A 30/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:05FE1B26

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.05.28-005/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada, ao servidor **FRANCISCO DANIEL DE LIMA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,** símbolo: ADO, matricula: **906468**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao período aquisitivo: 01/06/2025 A 31/05/2026, para gozo no período de 01/06/2026 A 30/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:79D74771

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.05.28-006/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada, ao servidor **FRANCISCO ELIDIO DA SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,** símbolo: ADO, matricula: **906506**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao período aquisitivo: 26/03/2025 A 25/03/2026, para gozo no período de 01/06/2026 A 30/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B5E57154

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.05.28-007/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada, ao servidor **RAIMUNDO AMARAL DA FONSECA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** símbolo: ADO matricula: 905844, lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**, ao período aquisitivo: 07/11/2024 A 06/11/2025, para gozo no período de 01/06/2026 A 30/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F78F29CD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.05.28-008/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada, a servidora **LINETE ALVES DE LIMA BARROS,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** símbolo: ADO matricula: 907413, lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**, ao período aquisitivo: 02/05/2025 A 01/05/2026, para gozo no período de 01/06/2026 A 30/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:52584CE4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.05.28-009/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada, a servidora **MARIA JOSIANA BARROS FREITAS,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** símbolo: ATA matricula: 906670, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ao período aquisitivo: 14/02/2024 A 13/02/2025, para gozo no período de 01/06/2026 A 30/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:EB8DD4BF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.28.05-010/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade, a servidora, **ELISETE GOMES DE LIMA SANTIAGO,** ocupante do cargo de **PROFESSORA-PEB I C9**, símbolo **MAG**, matrícula: **90199-7,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, ao período aquisitivo 17/03/2012 a 16/03/2017, para o gozo no período de 04/05/2026 a 01/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A49A6D32

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.28.05-011/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade, a servidora, **CELZA NETA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, símbolo **ADO**, matrícula: **905500,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, ao período aquisitivo 01/08/2017 a 31/07/2022, para o gozo no período de 04/05/2026 a 01/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:298D6141

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.28.05-012/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade, a servidora, **MARIA DO CARMO DA SILVA MONTEIRO,** ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, símbolo **ATA**, matrícula: **906069,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, ao período aquisitivo 11/09/2013 a 10/09/2018, para o gozo no período de 01/06/2026 a 29/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:231A2726

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.28.05-013/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade, ao servidor, **MANOEL NELITO DE LIMA,** ocupante do cargo de **VIGIA**, símbolo **ATA**, matrícula: **902780,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao período aquisitivo 01/02/2014 a 31/01/2019, para o gozo no período de 01/04/2026 a 29/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:311844EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.28.05-014/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade, a servidora, **GECILDA MARIA DA SILVA LIMA,** ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, símbolo **ATA**, matrícula: **900826,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, ao período aquisitivo 16/02/2018 a 15/02/2023, para o gozo no período de 21/05/2026 a 18/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 21/05/2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CE4494F9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.28.05-015/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade, a servidora, **OZANEIDE IZEUDA DE LIMA SILVA,** ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, símbolo **ATA**, matrícula: **901016,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ao período aquisitivo 16/02/2014 A 15/02/2019, para o gozo no período de 01/06/2026 A 29/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Maio de 2026.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:35D9151C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1461/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PALHANO – CE E DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS Á PRIMEIRA INFÂNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 500 de 26 de agosto de 2013 – que dispõe sobre a política de atendimento da criança e adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente (FMDCA), do conselho tutelar do município de Palhano, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial das políticas públicas destinadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO as orientações e determinações constantes em instrumentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará acerca da institucionalização da governança da Primeira Infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância – CIPI, instância permanente de governança responsável pela articulação, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à Primeira Infância no âmbito do Município de Palhano- CE.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê tem por finalidade:

I – Promover a integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, planejamento, orçamento, proteção e demais áreas correlatas;
II – Coordenar a implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
III – Coordenar a elaboração do Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância;
IV – Assegurar que as ações previstas sejam incorporadas aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância e o Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância serão objeto de avaliação periódica pelo Comitê Intersetorial, podendo ser revisados e atualizados sempre que necessário, a fim de assegurar sua compatibilidade com as demandas sociais, os instrumentos de planejamento e orçamento municipal e as diretrizes legais vigentes.

CAPÍTULO II
DA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º Compete ao Comitê coordenar a construção do Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância, observando:
I – Diagnóstico situacional da Primeira Infância no Município;
II – Definição de eixos estratégicos intersetoriais;
III – Estabelecimento de metas mensuráveis e indicadores;
IV – Definição de responsabilidades por órgão executor;
V – Fixação de prazos de execução;
VI – Identificação das fontes de financiamento;
VII – Compatibilização com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
VIII – Instituição de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano será submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 4º Compete ainda ao Comitê:

I – Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no Plano;
II – Elaborar relatórios anuais de acompanhamento;
III – Propor ajustes necessários;
IV – Garantir a participação da sociedade civil;
V – Articular parcerias institucionais.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
II – Secretaria Municipal da Educação;
III – Secretaria Municipal da Saúde;
IV – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo;
V – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
VI – Conselho Tutelar;
VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
VIII – Câmara Municipal
IX - Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com atuação na área da infância.

§ 1º Os membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, através de indicação dos responsáveis pelos órgãos acima.

§ 2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida reconduções.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 6º O Comitê terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação;
II – Vice-Coordenação;
III – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A Coordenação, Vice-Coordenação e Secretaria Executiva serão eleitos entre os membros na primeira reunião ordinária, convocada no ato de nomeação dos membros.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário, de acordo com regimento interno a ser elaborado por esse Comitê, conforme prazo estipulado nesse decreto municipal.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas.
§ 2º O quórum mínimo será de maioria simples dos membros.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO

Art. 8º O Comitê instituirá sistema de monitoramento com metas e indicadores pactuados.

Art. 9º Será elaborado relatório anual consolidado das ações desenvolvidas, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação no Comitê constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 120 dias a contar da primeira reunião ordinária.

Art. 12. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se. Palhano – CE, 28 de maio de 2026.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:527C24E1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 2026.05.28-001-GAB/PREF

Ementa: Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora pública contratada no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Palhano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, artigo 72,

observando a previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, e a alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder**LICENÇA MATERNIDADE** a servidora**NEUDIANE DA SILVA SOARES,**inscrita no CPF sob o nº 035.625.423-21, cargo**ENFERMEIRA,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de 180 dias, no período de 08/05/2026 a 03/11/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 08 de maio de 2026.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO,aos 28 dias do mês de Maio de 2026.

JOSE LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:998C173A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 2026.05.28-002-GAB/PREF

Ementa: Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora pública contratada no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Palhano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, artigo 72, observando a previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, e a alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **FABRICIA LIMA DE OLIVEIRA,**inscrita no CPF sob o nº 041.519.573-08, cargo **PROFESSORA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de 180 dias, no período de 12/05/2026 a 07/11/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 12 de maio de 2026.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO,aos 28 dias do mês de Maio de 2026.

JOSE LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:AD2848A1

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Palhano/CE, para o período de 28/05/2026 a 01/08/2027.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, de Palhano/CE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Nº 500/2013, de 26 de agosto de 2013 e Regimento Interno, em consonância ao que foi deliberado em reunião extraordinária realizada no dia 28 de maio de 2026.

CONSIDERANDO que compete à Plenária do CMDCA eleger o presidente e o vice-presidente do referido Conselho;

CONSIDERANDO a eleição da nova Mesa Diretora do CMDCA, ocorrida em reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a nova **MESA DIRETORA** do CMDCA para o período de 28/05/2026 a 01/08/2027, ficando presidente **ALINDA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e vice-presidente **GENILSON COSTA FERREIRA**, representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palhano/CE, 28 de maio de 2026.

ALINDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4B5479A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2026 - GAB, DE 28 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 01 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, CEARÁ, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a coroação de Nossa Senhora da Saúde e a Tradicional Festa de Maio realizada no dia 31 de Maio;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal regulamentar os atos administrativo de ponto facultativo e feriados,

DECRETA:
Art. 1º. Fica Decretadoponto facultativopara os servidores da administração municipal de Penaforte no dia 01 de junho de 2026, Segunda-Feira.
§1º. Os serviços essenciais, tais como o atendimento à saúde, segurança, fornecimento regular de água, deverão funcionar normalmente, garantindo o atendimento à população.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Ceará, em 28 de maio de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:9CB52392

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contratual nº **14.04.001/2025-SEMAFI**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.04.04.01-SEMAFI**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de Serviços especializados a serem prestados na digitalização e armazenamento digital de imagens e documentos administrativos, contábeis, e licitatórios pertencentes a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Penaforte Ceará. **CONTRATADO: REGINA DAMARES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº35.669.742/0001-99. **DOS PRAZOS.** Vigência de 14/04/2026 até 14/04/2027. **ASSINA PELA CONTRATADA: REGINA DAMARES DA SILVA**. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HÉLIO FERNANDES BEZERRA**, Secretário(a) e Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PENAFORTE/CE, 14 de abril de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:5D0537A3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contratual nº **14.04.004/2025-SAS**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.04.04.04-SAS**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de Serviços especializados a serem prestados na digitalização e armazenamento digital de imagens e documentos administrativos, contábeis, e licitatórios pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Penaforte Ceará. **CONTRATADO: REGINA DAMARES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº35.669.742/0001-99. **DOS PRAZOS.** Vigência de 14/04/2026 até 14/04/2027. **ASSINA PELA CONTRATADA: REGINA DAMARES DA SILVA**. **ASSINA PELA CONTRATANTE: PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA**, Secretário(a) e Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Assistência Social.PENAFORTE/CE, 14 de abril de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:34D5A4D4

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE CULTURA do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contrato nº 29.05.001/2025, decorrente da CARONA A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.19.01. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº: 2024.06.18.01, resultado do Pregão Eletrônico no 2024.05.10.01, realizado pelo Município de Missão Velha/CE, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos, festividades, locação de estrutura, sonorização, iluminação e banheiros químicos, por esta Prefeitura Municipal de Penaforte/Ce, por intermédio da Secretaria municipal de Cultura. CONTRATADO: X7E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.594.152/0001-00. DOS PRAZOS. Vigência de 29/05/2026 até 12/06/2026. ASSINA PELA CONTRATADA: Danúzio César Almeida do Nascimento. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA HELENA COUTO MUNIZ VIEIRA, Secretário(a) e Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de CULTURA. PENAFORTE/CE, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:7416172B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contratual nº **14.04.003/2025-SEDUC**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.04.04.03-SEDUC**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de Serviços especializados a serem prestados na digitalização e armazenamento digital de imagens e documentos administrativos, contábeis, e licitatórios pertencentes a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Penaforte Ceará. **CONTRATADO: REGINA DAMARES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº35.669.742/0001-99. **DOS PRAZOS.** Vigência de 14/04/2026 até 14/04/2027. **ASSINA PELA CONTRATADA: REGINA DAMARES DA SILVA**. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS**, Secretário(a) e Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

PENAFORTE/CE, 14 de abril de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:68063549

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 27.05.001/2026-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura de Penaforte/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** M B FACOS CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.094.078/0001-83. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2026.05.19.01-SESA. **OBJETO:** Contratação de estabelecimento de Saúde especializado na prestação de serviços médicos hospitalares para realização de cirurgia oftalmológica de pterígio, incluindo consulta e avaliação pré-operatória, procedimento cirúrgico, equipe médica especializada, exames necessários e acompanhamento pós-operatório, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penaforte/CE, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27/05/2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27/05/2027. **SIGNATÁRIOS:** CLEBIANA CRUZ DE MOURA ROCHA e FELIPE BRASIL SAMPAIO CARDOSO, respectivamente contratante e contratado**. LEONARDA SANTANA DE SOUZA – MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.**

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:722501AB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE Saúde do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contratual nº **14.04.002/2025-SESA**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.04.04.02-SESA**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de Serviços especializados a serem prestados na digitalização e armazenamento digital de imagens e documentos administrativos, contábeis, e

licitatórios pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penaforte Ceará. **CONTRATADO: REGINA DAMARES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº35.669.742/0001-99. **DOS PRAZOS.** Vigência de 14/04/2026 até 14/04/2027. **ASSINA PELA CONTRATADA: REGINA DAMARES DA SILVA**. **ASSINA PELA CONTRATANTE: CLEBIANA CRUZ DE MOURA ROCHA**, Secretário(a) e Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Saúde.

PENAFORTE/CE, 14 de abril de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:76F5B3BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 036/2026 SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) RUTH CAVALCANTE BERNARDINO, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 2 (duas) diárias, PARTICIPAR DA I JORNADA FORMATIVA DA APDMCE

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, APDMCE Auditório Shopping Avenida no período de 25/05/2026 a 26/06/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, sexta-feira, 22 de maio de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:D3980F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 037/2026 SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCO VICTOR ALVES FAUSTINO, ocupante do cargo de DIRETOR DE DIVISAO, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO "GESTÃO POR RESULTADOS: POLÍTICA PÚBLICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA"

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, TCE CE na data 02/06/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quinta-feira, 28 de maio de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:8A5DED44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Potengi/CE

Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico nº 2026.05.08.1 **Objeto:** Contratação de instituição financeira ou de pagamento, que atenda as regras de funcionamento estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Potengi/CE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A inscrito no CNPJ nº 32.343.119/0001-53. Vencedor(a) do Lote 1 – Folha de pagamento com proposta no valor global de R$ 200.075,00 (duzentos mil e setenta e cinco reais). Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Eduardo Gonçalves Amorim - Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças.

Data da Homologação: 28 de Maio de 2026.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:B174FE4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PREMIAÇÃO CULTURAL PNAB – CICLO II

ATA DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PREMIAÇÃO CULTURAL PNAB – CICLO II

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de 2026, às 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Quiterianópolis/CE, situada à Rua Sônia Modesto Lima, Centro de Quiterianopolis-CE, CEP: 63650-000, reuniu-se a Comissão de Seleção instituída por meio da Portaria nº 31/2026, publicada no diário oficial no dia 24 de abril de 2026, composta pelos seguintes membros: **Pedro Alves Neto, Maria Elsa Vieira Gomes, Suzana Bezerra de Lacerda e Herculano Batista Pacheco**, com a finalidade de proceder à análise final, julgamento e homologação das inscrições apresentadas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Premiação Cultural com

recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo II, destinado ao reconhecimento e valorização de agentes culturais do Município de Quiterianópolis/CE.

A Comissão certifica que, após a conclusão da análise documental, avaliação técnica das trajetórias culturais e observância dos critérios estabelecidos no edital, foram considerados classificados os agentes culturais abaixo relacionados, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia e julgamento objetivo. Constatou-se a classificação definitiva de 30 (trinta) agentes culturais, distribuídos entre as categorias previstas no edital, perfazendo o valor global de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

I – CATEGORIA MÚSICOS

Foram classificados os seguintes agentes culturais, observando os critérios da avaliação do referido edital, páginas 10 e 11 e 12:

Nº	Nome do agente Cultural	Classificação	Linguagem Cultural	Valor
01	Abraão Sales Sobral	Classificado	Músico	R$6.000,00
02	Antônio Everaldo Vieira da Silva	Classificado	Músico	R$ 5.000,00
03	Valcimar Rodrigues Matos	Classificado	Músico	R$ 3.000,00
04	Paulo Dicson Alves Cândido	Classificado	Músico	R$ 2.000,00
05	Ana Beatriz Gomes Rocha	Classificado	Músico	R$ $ 2.000,00
06	Iranildo Pereira de França	Classificado	Músico	R$ 2.000,00
07	João Pedro Silva Amorim	Classificado	Músico	R$ 2.000,00
08	Francisco Lacerda de Deus	Classificado	Músico	R$ 2.000,00
09	Antônio Marques Lima Sousa	Classificado	Músico	R$ 2.000,00
10	Wagner Loiola Soares	Classificado	Músico	R$ 2.000,00
11	Abervaldo Fernandes Lima	Classificado	Músico	R$ 2.000,00
12	Antônio Marcélio Araújo Nóbrega	Classificado	Músico	R$ 2.000,00
13	Luiz Nunes de Souza Filho	Classificado	Musico	R$ 2.000,00
14	José Evando Marques de Araújo	Classificado	Músico	R$ 2.000,00
15	Raimundo Rodrigues Pereira da Silva	Classificado	Músico	R$ 2.000,00
X	XXXXX		**Total**	R$ **38.000,00**

Ressalta-se, que os agentes culturais**: Rodrigo Batista Vieira, Luiz Fernando da Silva Ferreira, Antonio Maisson Bezerra Pereira e Laureno Delfino da Silva** não conseguiram preencher os requisitos do edital com pontuação suficiente que demonstrasse o mérito cultural na sua integralidade, conforme pode ser verificado nas páginas 10,11 e 12 do Edital de nº001/2026. Documentação insuficiente, portfolio não demosntrou integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. EX: Integração entre cultura, educação, saude e meio ambiente. Contribuição ás populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras , etc, ainda, contribuiçoes como realização de açoes dentro da propria comunidade. Dessa forma, ausente as referidas pontuações, conforme documentos analisados.

II – CATEGORIA QUADRILHAS JUNINAS

Foram classificados os seguintes agentes culturais:

Nº	Nome do Agente Cultural	Classificação	Linguagem cultural	Valor
01	Lucas Alves Souza	Classificado	Junina	R$ 7.000,00
02	William Alves Bezerra Farias	Classificado	Junina	R$ 5.000.00
03	Geovanna Gomes de Oliveira	Classificada	Junina	R$ 3.000,00
04	Francisco Modesto Mota Neto	Classificado	Junina	R$ 3.000,00
05	Francisco Roneide Mota de Oliveira	Classificado	Junina	R$ 3.000,00
06	. Maria Cerlene Alves Lacerda Farias	Classificada	Junina	R$ 2.000,00
07	Dionata Soares Bonfim	Classificado	Junina	R$ 2.000,00
08	Antonia Aucerlane Vieira da Silva	Classificada	Junina	R$ 2.000,00
09	Antônio Narcísio Teixeira Elias	Classificado	Junina	R$ 2.000,00
10	. Aucilene Alves Bezerra Farias	Classificada	Junina	R$ 2.000,00
11	Luiz Soares Bezerra	Classificado	Junina	R$ 2.000,00
12	Antônia Alzeni Ribeiro Vieira	Classificada	Junina	R$ 2.000,00
X	XXXXXXXXXX	XXXXXX	**Total**	**R$ 35.000,00**

III – CATEGORIA REPENTISTAS

Foram classificados os seguintes agentes culturais:

Nº	Nome do agente cultural	Classificação	Linguagem Cultural	Valor
01	Raimundo Alves Pereira de Souza – R$ 10.000,00	Classificado	Repentista	R$ 10.000,00
02	Edmilson Ferreira dos Santos	Classificado	Repentista	R$ 8.000,00
03	Jeferson da Silva Barbosa – R$ 4.000,00	Classificado	Repentista	R$ 4.000,00

A Comissão deliberou pela homologação do resultado final, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE e nos demais meios institucionais de divulgação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

HOMOLOGO.

Quiterianópolis/CE, 25 de maio de 2026.

HERCULANO BATISTA PACHECO
Presidente da Comissão de Seleção

MARIA ELSA VIEIRA GOMES
Membro da Comissão

PEDRO ALVES NETO,
Membro da Comissão

SUZANA BEZERRA DE LACERDA
Membro da Comissão

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:45A427CD

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, ESTANDES E OUTROS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS PARA O EVENTO EM ALUSÃO ÀS COMEMORAÇÕES AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** QUALLITY LOCAÇOES DE EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ:** 60.415.961/0001-99. **VALOR TOTAL:** R$ 198.900,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos reais). **DATA DO CONTRATO**: 27/05/2026. **PRAZO VIGÊNCIA**: 27/05/2027. **SIGNATÁRIO**: Christiano Carreiro Pereira - Proprietário. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 28 de maio de 2026.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:C6554981

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026. **OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA E DRENAGEM NA ESTRADA QUE LIGA A RUA DIOLINO ALVES VELOSO ATÉ MALHADA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, MAPP 3497. **VENCEDORA:** LOCAPRO CONSTRUTORA LTDA, **CNPJ:** 61.470.710/0001-70, **VALOR GLOBAL:** R$ 967.219,61 (Novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e um centavos). Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues,

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Data do Termo de Adjudicação e Termo de Homologação: 27/05/2026.

Quiterianópolis - CE, 28 de maio de 2026.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:0550A635

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO N° 013/2025-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Assistência Social tornam público o Extrato do **TERMO DE RESCISÃO** do contrato resultante do Pregão N° 013/2025-PE. **N°013/2025-06SAS; N°013/2025-07SAS - CONTRATADA:** GRANGAZ LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Karine da Costa Oliveira. **OBJETO:** registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água, recargas d'água em garrafão de 20 litros, vasilhames, recargas de gás 13kg GLP e botijões de gás, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do município de Quixadá /CE. **Signatários Contratantes:** Secretaria, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. **Data da assinatura das rescisões:** 30 de abril de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:4128BDDD

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.001/2026

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá/CE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Chamamento Público nº 10.001/2026 – SMS, cujo objeto é a SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMPLA, ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA E NEONATAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE E DA POPULAÇÃO REFERENCIADA. Após análise técnica e jurídica dos de documentação de habilitação apresentados, a Comissão de Seleção e Avaliação declara HABILITADA: a ASSOCIAÇÃO QUIXADAENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – HOSPITAL MATERNIDADE JESUS MARIA JOSÉ (HMJMJ), por atender plenamente às exigências editalícias e legais aplicáveis ao presente procedimento. Nos termos do edital convocatório, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por seu art. 79, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e pela Lei Federal nº 13.709/2018, pelas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação deste aviso.

Quixadá/CE, 27 de maio de 2026.

RILSON SOUSA DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:37C2D6FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CE Nº 2026.05.28.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

Aviso de Licitação. O Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência na forma Eletrônica nº 2026.05.28.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra na área da construção civil, destinada a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** de 01 de Junho de 2026 a partir das 17:00 horas. **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão**: 17 de Junho de 2026 às 08:00 horas - através da Plataforma Digital no Portal de Compras do Município de Quixelô no Site: **https://www.comprasquixelo.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: (**www.comprasquixelo.com.br**) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (**www.gov.br/pncp/pt-br**), no Flanelógrafo da Prefeitura (quadro de Avisos e Publicações) e no Portal de Licitações dos Municípios (**www.tce.ce.gov.br**), no e – mail licitacao@quixelo.ce.gov.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal situado à Rua São Francisco, nº 10, Centro, Quixelô/CE, no horário de 07:00 às 13:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210. Quixelô/CE, 28 de Maio de 2026.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:7E11C833

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CE Nº 2026.05.28.2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

Aviso de Licitação. O Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência na forma Eletrônica nº 2026.05.28.2. **Objeto:** Contratação de serviços para execução das obras de Reforma das Escolas de E.E.F. Manoel Joaquim do Nascimento e E.E.F. José Francisco da Silva, situadas no Sitio Poço da Pedra e Sitio Mundo Novo respectivamente, Zona Rural do Município de Quixelô/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **Início de acolhimento das propostas:** de 01 de Junho de 2026 a partir das 17:00 horas. **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão**: 17 de Junho de 2026 às 11h:00min - através da Plataforma Digital no Portal de Compras do Município de Quixelô no Site: **https://www.comprasquixelo.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: (**www.comprasquixelo.com.br**) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (**www.gov.br/pncp/pt-br**), no Flanelógrafo da Prefeitura (quadro de Avisos e Publicações) e no Portal de Licitações dos Municípios (**www.tce.ce.gov.br**), no e – mail licitacao@quixelo.ce.gov.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal situado à Rua São Francisco, nº 10, Centro, Quixelô/CE, no horário de 07:00 às 13:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210. Quixelô/CE, 28 de Maio de 2026.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:6D9C737D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.03.23.1.1

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.03.23.1.1

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.03.23.1.1, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.23.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.406.224/0001-14, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Ana Larissa Carvalho de Oliveira, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **RESCINDENTE**, e de outro lado **D LIMA SERVICOS LTDA - ME**, estabelecida na Av. Manoel Jacinto dos Santos, nº 297, Centro, Ipaumirim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.639.992/0001-86, neste ato representada por Diogo Lima Crispim, portador do CPF nº ***.551.953-**, apenas denominada de **RESCINDIDA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 2021.03.23.1.**

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
[..]
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles, "*a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos distratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público".*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.03.23.1.1, tendo por objeto a Contratação de empresa/pessoa física para a prestação de serviços na locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades do Programa Saúde Toda Hora, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato contratual deve-se a razões de conveniência entre a contratada e a Administração por mútuo consenso, sendo que o pedido de rescisão se deu pela parte Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CONTRATADA/ RESCINDENTE: ORDENADORA DE DESPESAS - ANA LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE/ RESCINDIDA: D LIMA SERVICOS LTDA - ME - DIOGO LIMA CRISPIM

Quixelô/CE, 26 de maio de 2026.

ANA LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:C04A54FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2026.05.04.5.1. Pregão Eletrônico nº 2026.05.04.5. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa D LIMA SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação/fornecimento de serviços na locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades do Programa Saúde Toda Hora, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 920.400,00 (novecentos e vinte mil quatrocentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Diogo Lima Crispim.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:B6CFAB48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 2026.03.05.1.1, referente à Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica** n° 2026.03.05.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços para execução das obras de Reforma das Unidades Básicas de Saúde do Distrito do Antonico, Sede I, Sede II e Hospital Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 1.318.897,58 (um milhão trezentos e dezoito mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Igor da Silva Lima.

Quixelô/CE, 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:A5C4570E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº C.P. 0006/2026 – SEINFRA.

O(A) SEC. MUN. DO DESENV. URB. M. AMBIENTE E INFR, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 17/06/2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº C.P. 0006/2026 – SEINFRA. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA SEDE QUIXERE AO DISTRITO DE ÁGUA FRIA NO MUNICIPIO DE QUIXERE - CE, JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ , site do municipio https://www.quixere.ce.gov.br/ , Portal Nacional das Contratações https://www.gov.br/pncp/pt-br , e Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado do Ceará. Informações pelo telefone: (85) 4042-5520 ou no endereço: Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, n. º 332, Centro–Quixeré/CE, CEP: 62920-000. Quixeré/CE, 29 de maio de 2026.

LUCIANA DE SANTIAGO GOMES -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:CBF0E720

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao contrato Nº 0907.01/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA WEB, TIPO SAAS INTEGRADA, PARA ATENDER A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GARANTINDO EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS VIGENTES, decorrente do processo de contratação direta, pela DISPENSA ELETRÔNICA nº 0093/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO(A): AC2B TECNOLOGIA EIRELI

VALOR GLOBAL: **R$ 59.580,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais)**

PRAZO DE DURAÇÃO: até 10 de abril de 2027.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Janio Amaro

ASSINA PELA CONTRATANTE: JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA

Quixeré – CE, 10 de abril de 2026

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretaria de Administração

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:100A88FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 001.19.05.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ROSEMARA FATIMA DE JESUS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de BARAÚNA-RN, no(s) dia(s), 19/05/2026, com a finalidade tratar de assuntos referentes aos Direitos de Crianças e Adolescentes no Conselho Tutelar de Baraúna-RN, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de maio de 2026.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B7AF39E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 002.19.05.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) KÁTIA DE SOUSA BARROS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de BARAÚNA-RN, no(s) dia(s), 19/05/2026, com a finalidade tratar de assuntos referentes aos Direitos de Crianças e Adolescentes no Conselho Tutelar de Baraúna-RN, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de maio de 2026.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8317609

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 003.19.05.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAUTIÉLIO RODRIGUES, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de BARAÚNA-RN, no(s) dia(s), 19/05/2026, com a finalidade tratar de assuntos referentes aos Direitos de Crianças e Adolescentes no Conselho Tutelar de Baraúna-RN, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de maio de 2026.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D356D873

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 004.19.05.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ANTONIO MARDINEI LIMA MELO, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos), perfazendo um total de R$ 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de BARAÚNA-RN, no(s) dia(s), 19/05/2026, com a finalidade de transportar Conselheiros para Reunião referente aos Direitos de Crianças e Adolescentes no Conselho Tutelar de Baraúna-RN, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de maio de 2026.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:022AD0BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.06.05.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. ANTONIO MARDINEI LIMA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos), para fazer face suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 06 e 08/05/2026 com a finalidade de ir a serviço do Gabinete transportando Conselheiros Tutelares, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2026.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF7D1B35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.06.05.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ROSEMARA FATIMA DE JESUS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 284,73 (Duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 06,07 e 08/05/2026 com a finalidade de participar da 12ª Edição do Capacita Brasil, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A2210B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.08.05.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FLAVENILSON DA COSTA FREITAS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 94,91(Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 08/05/2026 com a finalidade de ir na Promotoria de Justiça de Fortaleza-Ce para participar de Reunião do Comitê Estadual de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:45403930

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.18.05.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. ANTONIO MARDINEI LIMA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos), para fazer face suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 18 e 20/05/2026 com a finalidade de ir a serviço do Gabinete do Prefeito, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de maio de 2026.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D96AE0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.06.05.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) KATIA DE SOUSA BARROS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 284,73 (Duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 06,07 e 08/05/2026 com a finalidade de participar da 12ª Edição do Capacita Brasil, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08CC0FFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.06.05.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) LUZIA DE MELO COSTA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 284,73 (Duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 06,07 e 08/05/2026 com a finalidade de participar da 12ª Edição do Capacita Brasil, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C691CA37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.22.05.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ANACLEIA DE SOUSA LIMA, ocupante de cargo de Assessora Jurídica, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE no(s) dia(s) 25/05/2026 com a finalidade de , participar de Capacitação do Projeto do INSS- "eSocial em Foco" para Qualificação de Dados Previdenciário ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de maio de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:76707491

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.23.04.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ANA TAYMARA OLIVEIRA MORAIS, ocupante de cargo de Ouvidor Geral, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE no(s) dia(s) 23 e 24/04/2026 com a finalidade de participar de Palestra "Dia da Ouvidoria 2026", no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de abril de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9497DA2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.22.05.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) THAMYSSON XAVIER RODRIGUES FERREIRA, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Logística e Patrimônio, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 25/05/2026 com a finalidade de participar de Capacitação do Projeto do INSS- "eSocial em Foco" para Qualificação de Dados Previdenciários, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de maio de 2026.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D35CC143

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.22.05.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ALINE DE FREITAS SABINO, ocupante do cargo de Chefe de Gestão de Pessoas, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 25/05/2026 com a finalidade de participar de Capacitação do Projeto do INSS- "eSocial em Foco" para Qualificação de Dados Previdenciários, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de maio de 2026.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5979481

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 074/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) VINICIUS ALEX ALVES ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, RG n° XXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.253.793-XX, e o(a) Sr.(a) VINICIUS ALEX ALVES ALMEIDA, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.936.853-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Abatedouro Público Municipal, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 05 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídrico e Desenvolvimento Rural do Município, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 05 de maio de 2026.

VINICIUS ALEX ALVES ALMEIDA
Contratado(a)

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria da Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FBFB3CFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 017//2026

ADITIVO AO CONTRATO N.º 344/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOELMA LIDIANE DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX JOELMA LIDIANE DE LIMA, RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.357.603-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 04 de maio de 2026.

JOELMA LIDIANE DE LIMA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:36461075

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 187/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA IDAIANE RODRIGUES ANDRADE.

.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-CE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) FRANCISCA IDAIANE RODRIGUES ANDRADE, RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.228.944-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor de Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no CEI Monsenhor Francisco José de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de maio de 2026.

FRANCISCA IDAIANE RODRIGUES ANDRADE
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DD057D17

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 188/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO DEYFFERSON COSTA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-CE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) ANTONIO DEYFFERSON COSTA RIBEIRO, RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.136.353-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor de Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no EEB Professor João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 06 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de maio de 2026.

ANTONIO DEYFFERSON COSTA RIBEIRO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B28B4760

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 189/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação,

CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) JOSE ROBERTO LIMA SILVA, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE e CPF n.° XXX.390.093-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Divisão de Transportes da Secretaria de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.730,58 (Hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de maio de 2026.

JOSE ROBERTO LIMA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10EC4226

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 190/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA ANA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-CE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) FRANCISCA ANA DE SOUSA, RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.262.043-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de INTERPRETE DE LIBRAS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 05 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.730,58 (Hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 05 de maio de 2026.

FRANCISCA ANA DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C423E39

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 191/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARCIA GEOVANIA DA SILVA NOGUEIRA.

.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-CE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARCIA GEOVANIA DA SILVA NOGUEIRA, RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.866.533-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor de Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, na EEB Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 07 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 07 de maio de 2026.

MARCIA GEOVANIA DA SILVA NOGUEIRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5DFD429

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 192/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUANA CAROLAINE DE LIMA.

.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-CE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) LUANA CAROLAINE DE LIMA, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.197.473-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor de Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, na EEB Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 07 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 07 de maio de 2026.

LUANA CAROLAINE DE LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:01B01729

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 193/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERISVANIA DE BRITO MARTINS.

.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-CE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a)) ERISVANIA DE BRITO MARTINS, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.400.083-XX, doravante denominado(a)

CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor de Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, na EEB Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 07 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 07 de maio de 2026.

ERISVANIA DE BRITO MARTINS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:35A14EA8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 194/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) PAULO CESAR MELO COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-CE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX e o (a) Sr.(a) PAULO CESAR MELO COSTA, RG n° 2004021025510 SSP/CE, e CPF n.° 248.516.258-12, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI Monsenhor Francisco José de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 07 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a

existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 07 de maio de 2026.

PAULO CESAR MELO COSTA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB62DC25

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 195/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CRISTINA LOPES TAVARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-CE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX e o (a) Sr.(a) CRISTINA LOPES TAVARES, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.961.453-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 10 de maio de 2026 a 02 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 07 de maio de 2026.

CRISTINA LOPES TAVARES
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85DBD65E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 196/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANA CAROLINA LIMA FERREIRA.

.
Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-CE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) ANA CAROLINA LIMA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.520.373-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor de Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, na EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 08 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 08 de maio de 2026.

ANA CAROLINA LIMA FERREIRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A432741

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 197/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOÃO DE LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-CE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) JOÃO DE LIMA SOUSA, RG n° XXX.051.713.XX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.051.713-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão

despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor de Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, na EEB Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 11 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 11 de maio de 2026.

JOÃO DE LIMA SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0D299D1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 198/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARIA VANIA LIMA, RG n XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.388.563-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PSICOPEDAGOGO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 11 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.679,39 (Hum mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 11 de maio de 2026.

MARIA VANIA LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:21E7F8EF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 199/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA EVANESSA LIMA CUNHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-CE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARIA EVANESSA LIMA CUNHA, RG n° XXX.XXX.XXX-XX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.154.753-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor de Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, na EEB Professor João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 13 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 13 de maio de 2026.

MARIA EVANESSA LIMA CUNHA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:451ED49E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 200/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA LUANA DE OLIVEIRA SANTOS FORTUNATO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARIA LUANA DE OLIVEIRA SANTOS FORTUNATO RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.839.573-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Maria Angelina da Conceição e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 13 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 13 de maio de 2026.

MARIA LUANA DE OLIVEIRA SANTOS FORTUNATO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B648F31

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 201/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLARA GABRIELY DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) Clara Gabriely da Silva RG n° XXX.414.594-XX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.414.594-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Manoel Gonçalves de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 13 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 13 de maio de 2026.

CLARA GABRIELY DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:93A56FC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 202/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERDÊNIA CRISTINA RIBEIRO MELO.

.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) ERDÊNIA CRISTINA RIBEIRO MELO, RG n° XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.229.693-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 13 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 13 de maio de 2026.

ERDÊNIA CRISTINA RIBEIRO MELO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:313D720A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 203/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO

.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.255.103-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 14 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 14 de maio de 2026.

ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8DD3002E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 204/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JAISA DE OLIVEIRA SANTOS.

.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) JAISA DE OLIVEIRA SANTOS, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.704.063-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 18 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 18 de maio de 2026.

JAISA DE OLIVEIRA SANTOS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:26E0B67C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.22.05.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ AECIO LIMA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) ajuda(s) no valor de R$ 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos), perfazendo um total de R$ 730,10 (Setecentos e trinta reais e dez centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN no(s) dia(s) 25,26,27,28 e 29/05/2026 com a finalidade de transportar os alunos para Universidades nestas datas citadas (Facene, Ufersa e Uern), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de maio de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2ED3F64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 002.22.05.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) DIVANILZO DE DEUS SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) ajuda(s) no valor de R$ 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos), perfazendo um total de R$ 730,10 (Setecentos e trinta reais e dez centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN no(s) dia(s) 25,26,27,28 e 29/05/2026 com a finalidade de transportar os alunos para Universidades nestas datas citadas

(UNP, Uni Nassau, Católica, Anhanguera e Grau Técnico), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de maio de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47694E51

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS 001.12.05.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ OCIELO ARAÚJO LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza/Ce no(s) dia(s) 12/05/2026 com a finalidade de buscar veículo que estava no conserto, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de maio de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A73724F0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS 002.13.05.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ OCIELO ARAÚJO LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R$ 219,03 (Duzentos e dezenove reais e três centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas/Ce no(s) dia(s) 13 e 14/05/2026 com a finalidade de transportar servidores para Formações; e para a Cidade de Aracati-Ce no(s) dia(s) 23/05/2026 para transportar servidores e alunos para Jogos Escolares, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de maio de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09418527

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS 008.24.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) MÁRIO CESAR FERNANDES, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II , 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Aracati/Ce no(s) dia(s) 25 e 26/04/2026 com a finalidade de acompanhar equipes na fase Regional dos Jogos Escolares, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de abril de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15A494BD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS 009.24.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) MARIA ALCI RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico I , 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Aracati/Ce no(s) dia(s) 25 e 26/04/2026 com a finalidade de acompanhar equipes na fase Regional dos Jogos Escolares, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de abril de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:36D1DC76

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS 010.24.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) LUCIANO MELO RIBEIRO, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico I , 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Aracati/Ce no(s) dia(s) 25 e 26/04/2026 com a finalidade de acompanhar equipes na fase Regional dos Jogos

Escolares, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de abril de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4EAE6E9A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS 011.24.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCA LEDVANIA MONTEIRO DE FREITAS, ocupante do cargo de Diretor de Escola I , 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Aracati/Ce no(s) dia(s) 25 e 26/04/2026 com a finalidade de acompanhar equipes na fase Regional dos Jogos Escolares, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de abril de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71C2106A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS N. 005.17.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA DO NORTE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I/Chefe Divisão Execução Orçamentária, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) perfazendo um total de R$ 379,64 (Trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 18,19,20 e 21/04/2026, com a finalidade de participar do XXIII CONGRESSO DO COSEMS-CE, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6151C5A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS N. 012.24.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ RAGNER BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Chefe Divisão de Controle e Acompanhamento de Convênios e Contratos, 01(uma) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) perfazendo um total de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 24/04/2026, com a finalidade de participar de ENCONTRO DIA DA OUVIDORIA, realizado no Instituto Plácido Castelo-IPC, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E3CADFD

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 099/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) NAIARA BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) NAIARA BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.605.413-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de maio de 2026 a 28 de outubro de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.170,79 (Três mil cento e setenta reais e setenta e nove centavos) de vencimento e R$ 634,15 (Seiscentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de maio de 2026.

NAIARA BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:75D0F57B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 100/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n° XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.259.013-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Sede I (ÀREA 001 Micro Área 04) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de maio de 2026 a 25 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais) de vencimento e R$ 648,40 (Seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de maio de 2026.

MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7336221E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 101/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) VALDECI CLEUDO DE SOUSA

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) VADECI CLEUDO DE SOUSA, RG n° XXX.978.793-XX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.978.793-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 07 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.730,58 (Hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) de vencimento e R$ 346,11 (Trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 07 de maio de 2026.

VALDECI CLEUDO DE SOUSA
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7DEB2A1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 102/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANA CAROLINE LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) ANA CAROLINE LIMA SILVA, RG n° XXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.537.103.XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de FARMACÊUTICO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Farmácia Viva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 14 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais) de vencimento e R$ 324,21 (Trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 07 de maio de 2026.

ANA CAROLINE LIMA SILVA
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:895113F3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.06.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 06/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CD9EE390

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.07.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) GISLANE BERNARDINO DE FREITAS, ocupante do cargo de Enfermeiro da Família, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois

centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 07 e 08/04/2026 com a finalidade de participar de OFICINA DE QUALIFICAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO IMPLANTE CONTRACEPTIVO- 2º CICLO 2026, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A2488FBA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.10.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ DEUZIVANIO DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R$ 292,04 (Duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 11,16,20 e 23/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4715D50F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.06.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) SOLANGE RODRIGUES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Atendente de Consultório, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R$ 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 06 e 15/04/2026 com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Unidade(s) Especializada(s), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0A5740A9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.07.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCA MARILIA QUEIROZ SILVA, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Vigilância a Saúde, 08 (oito) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 759,28 (Setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 08,09 e 10/04/2026 para participar de ESPECIALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ENDEMIAS; no(s) dia(s) 18,19,20 e 21/04/2026 para participar de XXIII CONGRESSO DO COSEMS-CE e no(s) dia(s) 27/04/2026 para a Cidade de LIMOERIO DO NORTE-CE para participar de OFICINA REGIONAL DE FORMAÇÃO DE TUTORES DA PLANIFICAÇÃO DA ATENÇÃO A SAUDE REFERENTE AO PROJETO DE BRAÇOS ABERTOS, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de abril 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:55A9BCFE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.07.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ALEXANDRE MARCIO DE BRITO, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R$ 438,06 (Quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 07,09,13,16,20 e 24/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:91DE5E8B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.17.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) TIAGO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R$ 292,04 (Duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 18,22,24 e 28/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09032BCE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.27.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) RAIMUNDA GERLANE LIMA MAIA, ocupante do cargo de Nutricionista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 27/04/2026 com a finalidade de participar de OFICINA REGIONAL DE FORMAÇÃO DE TUTORES DA PLANIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE REFERENTE AO PROJETO DE BRAÇOS ABERTOS, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:54ACAA81

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JAIRO DE OLIVEIRA BARBOSA, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce no(s) dia(s) 01/04/2026 com a finalidade de participar de TREINAMENTO EM SERVIÇO SOBRE TESTE RÁPIDO DPP LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde
.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:44FFF9AE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.07.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ DE ANCHIETA BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R$ 292,04 (Duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 19,23 e 27/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 07/04/2026, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializ'ada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B23F6D27

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.09.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Atenção Básica, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 569,46 (Quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 10/04/2026 com a finalidade de participar do 1º SEMINÁRIO REGIONAL DO EIXO CEARÁ SEM FOME+SAÚDE; e no(s) dia(s) 27/04/2026 para participar de OFICINA REGIONAL DE FORMAÇÃO DE TUTORES DA PLANIFICAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE REFERENTE AO PROJETO DE BRAÇOS ABERTOS; e para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 18,19,20 e 21/04/2026 para participar do XXIII CONGRESSO DO COSEMS-CE, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4967964A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.17.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ANA REBECA ARUJO VASCONCELOS, ocupante do cargo de Assistente Social, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 379,64 (Trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 18,19,20 e 21/04/2026 com a finalidade de participar de XXIII CONGRESSO DO COSEMS-CE, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de abril 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde
.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4EA710AB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.27.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOISIMARA RIBEIRO BRITO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais um centavo), perfazendo um total de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 27/04/2026 com a finalidade de participar de OFICINA REGIONAL DE FORMAÇÃO DE TUTORES DA PLANIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE REFERENTE AO PROJETO DE BRAÇOS ABERTOS, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4B75F0E2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ANTONIO ELIOMAR DE SOUSA RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce no(s) dia(s) 01/04/2026 com a finalidade de participar de TREINAMENTO EM SERVIÇO SOBRE TESTE RÁPIDO DPP LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:915BC195

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.27.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ISRAELA LIMA ARAÚJO, ocupante do cargo de Enfermeiro da Família/ Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, e Mobilização em Saúde e Saúde do Trabalhador, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 27/04/2026 para participar de OFICINA REGIONAL DE FORMAÇÃO DE TUTORES DA PLANIFICAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE REFERENTE AO PROJETO DE BRAÇOS ABERTOS , ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de abril 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D156A7A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOÃO MARCELO NOGUEIRA GONÇALVES, ocupante do cargo de Médico Veterinário, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu

deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce no(s) dia(s) 01/04/2026 com a finalidade de participar de TREINAMENTO EM SERVIÇO SOBRE TESTE RÁPIDO DPP LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde
.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF8571EE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), MARIA JANAÍNA DE LIMA ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce no(s) dia(s) 01/04/2026 com a finalidade de participar de TREINAMENTO EM SERVIÇO SOBRE TESTE RÁPIDO DPP LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde
.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB08AED4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA, ocupante do cargo de Motorista, 09 (nove) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R$ 657,09 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 02,07,09,15,17,18,23,27 e 29/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:12723D30

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 009.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) RAIMUNDO MAURICIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R$ 292,04 (Duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 02,15,18 e 20/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A32B0D64

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 010.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ALLYSSON LEONARDO DA SILVA NUNES, ocupante do cargo de Motorista, 08 (oito) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R$ 584,08 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 07,08,15,17,25,26 e 29/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 03/04/2026, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95E7C569

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 011.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ANTONIO EDSON NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R$ 438,06 (Quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 07,09,13,16,20 e 24/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B84C80C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 012.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ANTONIO WILSON SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R$ 438,06 (Quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 02,10,15,19,22 e 30/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF8CC767

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 013.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R$ 730,10 (Setecentos e trinta reais e dez centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,03,08,09,10,20,23,24,25 e 28/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E911006

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 014.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R$ 730,10 (Setecentos e trinta reais e dez centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,03,10,15,17,21,23 e 30/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 11 e 12/04/2026, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53725D1C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 015.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA, ocupante do cargo de Motorista, 09 (nove) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R$ 657,09 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 03,07,09,14,15,18,23,25 e 27/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B9ECF3B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 016.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R$ 730,10 (Setecentos e trinta reais e dez centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 07,08,09,10,16,17,18,26 e 27/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 01/04/2026, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:26EAC2B6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 017.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ADALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R$ 730,10 (Setecentos e trinta reais e dez centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,03,08,09,10,20,23,24,25 e 28/04/2026 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3718A33D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 018.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOANA DARC MARTINS TAVARES, ocupante do cargo de CHEFE DA CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES EXTERNO, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 949,10 (Novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,09,13,14,17,22,24,27,29 e 30/04/2026 com a finalidade de acompanhar pacientes para realização de Exames e Consultas especializadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B99C8098

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 019.01.04.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) SOLANGE RODRIGUES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Atendente de Consultório, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 02/04/2026 com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Unidade(s) Especializada(s), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de abril de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8146C780

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 008/2026

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) THAINE MOURA GOMES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n° XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) THAINE MOURA GOMES, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.587.023-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) , rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante por conveniência administrativa a partir de 13 de maio de 2026.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 13 de maio de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:83310F47

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.08.05.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) GILBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Coordenador de Atividades de Convívio Social, 02 (duas) diárias(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 08 e 11/05/2026 com a finalidade de ida à serviço da Secretaria, ficando desde já a Tesouraria autorizada fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:52641046

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.13.05.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) GILBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Coordenador de Atividades de Convívio Social, 02 (duas) diárias(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 13 e 14/05/2026 com a finalidade de ida à serviço da Secretaria, ficando desde já a Tesouraria autorizada fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de maio de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6263D54

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.18.05.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) GILBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Coordenador de Atividades de Convívio Social, 02 (duas) diárias(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 18 e 21/05/2026 com a finalidade de ida à serviço da Secretaria, ficando desde já a Tesouraria autorizada fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de maio de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:108DD08D

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.22.05.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ERIKA ALMEIDA CHAVES, ocupante de cargo de Assistente Social, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 29 e 30/05/2026 com a finalidade de participar de VIII CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE NOVAS ABORDAGENS EM SAÚDE MENTAL INFANTO JUVENIL ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de maio de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE08DDE2

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.22.05.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) JAQUELINE BRITO SILVA, ocupante de cargo de Assessor de Gestão do SUAS, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de

R$ 284,73 (Duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 27/05/2026 com a finalidade de participar do FNAS pelo Brasil-Etapa Ceará 2026 com objetivo de fortalecer a Gestão da Política de Assistência Social no Brasil; e no(s) dia(s) 28 e 29/05/2026, para participar de Oficina de Gestão Orçamentária e Financeira LOA, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de maio de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:466AC43E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 001.28.05/2026

A SUPERINTENDENTE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997, Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, e a Lei de nº 901/2022, de 19 de agosto de 2022, **RESOLVE** alterar a porcentagem da Gratificação de Desempenho, o servidor relacionado abaixo com cargo, matrícula, nome, e valor estabelecido na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Percentual	Valor
0000110	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	OPERADOR DE ETA	55%	R$ 891,55

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ –CE, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

GIZELE SOUZA DA SILVA
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:B944A0EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20260526.002

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20251128/0001-20 - CONTRATO Nº 20260526.002 - ORIGEM: Pregão Nº 001.15.04.2026-DIV - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: C. D. A. SOMBRA ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAMISAS E BONÉS PADRONIZADOS E FARDAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.. VALOR TOTAL: R$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.122.0200.2.056 - Manter as Atividades Administrativas da Secretaria de Saude; 0901.10.301.0830.2.059 - Gestao das Acoes da At. Basica,Saude Buc al, ACS, M. Medicos, C. Saud., SR e PSE; 0901.10.302.1003.2.068 - Gestao dos Servicos de Media e Alta Comp lexidade Hospitalar e Ambulatorial-MAC; 0901.10.302.0831.2.062 - Manutencao do CAPS TIPO II; elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, sub elemento 3.3.90.30.99 - Outros Materias de Consumo. Fontes de Recurso: **1500100200** - Receita de imposto e transf. - Saúde; **1600000000** - Transferência SUS-Bloco de manutenção - **VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026 - DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2026.**

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:13B01F45

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260528.003 SEMED

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20251113/0001-82 - CONTRATO Nº 20260528.003 - ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.06.02.2026-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - CONTRATADA(O).....: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPLAY TOUCH E TOTEM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 512.370,00 (quinhentos e doze mil, trezentos e setenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.022 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-FUNDEB 30% e OUTROS. 0801.12.122.0200.2.018 - Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Educação e Desporto Escolar. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Subelemento: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes. Fontes de Recursos: 1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos; 1542000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAT; 1541000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAF; 1550000000 - Transferência do Salário-Educação; 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - VIGÊNCIA: Até 31/12/2026 - DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretária de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:AFA712D6

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20250527.001**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.31.03.2025-DIV**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS..
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 27 de maio de 2026 à 27 de maio de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 27 de maio de 2026.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ARI CELIO REGES MENDES.

ASSINA PELA CONTRATADA: CARLA DIANA ALVES SOMBRA.

Russas/CE, 27 de maio de 2026.

ARI CELIO REGES MENDES
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:BB21BCC0

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20250527.002**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.31.03.2025-DIV**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS..
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 27 de maio de 2026 à 27 de julho de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 27 de maio de 2026.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ARI CELIO REGES MENDES.
ASSINA PELA CONTRATADA: CARLA DIANA ALVES SOMBRA.

Russas/CE, 27 de maio de 2026.

ARI CELIO REGES MENDES
Fundo Municipal de Assitência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:2C589032

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20250522.001**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.07.03.2025-SETAS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CESTA BÁSICA E KIT BEBÊ), DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1801/2019, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE..
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 22 de maio de 2026 à 22 de maio de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 22 de maio de 2026.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ARI CELIO REGES MENDES.
ASSINA PELA CONTRATADA: JACQUELINE SILVA FROTA.

Russas/CE, 22 de maio de 2026.

ARI CELIO REGES MENDES
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:E26D798D

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 001.28.04.2026-SEMED

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão nº 001.28.04.2026- SEMED, e considerando o Termo de Adjudicação já exarado por esta mesma autoridade, o(a) Sr(a). MARIA VIEIRA LIMA COELHO, na qualidade de Autoridade Superior do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, após reanálise da conformidade do procedimento, resolve, HOMOLOGAR, com fundamento na parte final do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do presente certame licitatório, ratificando a validade de todos os atos praticados e confirmando em definitivo a adjudicação previamente realizada. Foi Adjudicado e Homologado para ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS inscrita no CNPJ/MF: 47.396.449/0001-84, pelo melhor valor de R$ 111.700,00 (cento e onze mil, setecentos reais), em 28/05/2026.Maria Vieira Lima Coelho ORDENADOR(A) DE DESPESAS.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:883BAC1D

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 013/2026

NOME/EMPREENDIMENTO: MASTER ACESSORIOS LTDA
CPF/CNPJ: 20.066.716/0001-07

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Russas – SEMA a concessão Licença de Instalação e Operação (LIO) para a atividade de fabricação de peças e acessórios para motocicletas localizada na Rodovia Santos Dumont, BR 116, KM 158,6, Tabuleiro do Catavento, zona urbana do Município de Russas, Estado do Ceará.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente de Russas.

Russas, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Ana Luiza Lima Ferreira
Código Identificador:5977D6E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 84/2026

Regulamenta o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde – UBS, da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, com fundamento nos princípios constitucionais da

eficiência e do interesse público, e dá outras providências

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, contidas no art. 89, I, "b", da Lei Orgânica do Município,

Considerando que os arts. 196 e 198 da Constituição Federal estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, cabendo ao Município, na forma do art. 30, inciso VII, da Carta Magna, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde –, ao fixar os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, consagra a universalidade, a integralidade, a equidade e a eficiência como vetores obrigatórios da organização dos serviços de saúde, impondo ao gestor municipal o dever de adotar medidas que ampliem o acesso e melhorem a qualidade da atenção prestada à população;

Considerando que a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, e atualizada pela Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, e demais normas regulamentares do Ministério da Saúde, reconhece a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado e coordenadora das redes de atenção, atribuindo ao gestor local a responsabilidade pela organização do processo de trabalho das equipes de saúde e pelo funcionamento das unidades básicas, de modo a assegurar a cobertura universal e a continuidade do cuidado;

Considerando que os dados registrados nos sistemas de informação da Secretaria Municipal da Saúde – notadamente no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) – e nos relatórios de produção das equipes de saúde da família demonstram que a maior concentração dos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde da sede do Município ocorre no período da manhã, verificando-se significativa redução da demanda no turno da tarde, com ociosidade da estrutura física e das equipes de trabalho, fato que evidencia a necessidade de racionalização do horário de funcionamento;

Considerando que o funcionamento em horário corrido e ininterrupto, sem interrupção para intervalo de expediente, favorece o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente de trabalhadores, estudantes, mães, pais e responsáveis que dispõem de janela reduzida de tempo para comparecer às unidades de saúde, contribuindo para a efetivação dos princípios da universalidade e da equidade previstos na Lei nº 8.080/1990;

Considerando que nas Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona rural, as particularidades territoriais do Município de Saboeiro, as distâncias a percorrer pelos usuários e pelos membros das equipes de saúde e a necessidade de assegurar maior acessibilidade às comunidades rurais justificam a adoção de horário diferenciado, compatível com as condições logísticas locais e com as diretrizes do transporte sanitário municipal;

Considerando que a adoção de horário diferenciado entre as unidades da sede e da zona rural não configura tratamento discriminatório, mas, ao contrário, concretiza o princípio constitucional da equidade, ao reconhecer as diferentes realidades e necessidades dos usuários do SUS em cada localidade;

Considerando que a fixação do horário de funcionamento dos órgãos e unidades municipais constitui matéria de organização administrativa interna, inserida no âmbito do poder regulamentar e discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, sujeita, contudo, à observância da continuidade do serviço público, das normas trabalhistas aplicáveis, das diretrizes do SUS e do interesse público primário;

Considerando que o ajuste do horário de funcionamento das UBS não importa em redução da carga horária dos servidores e profissionais de saúde vinculados ao Município, devendo a Secretaria Municipal da Saúde adotar as adequações necessárias nas escalas e jornadas de trabalho em estrita observância da legislação trabalhista e dos vínculos funcionais vigentes, sem prejuízo dos direitos adquiridos dos trabalhadores;

Considerando que o regime de funcionamento em horário corrido de 6 (seis) horas diárias equivale, em termos de capacidade efetiva de atendimento ao usuário, à jornada de 8 (oito) horas com os intervalos intrajornada legalmente previstos — notadamente o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicável por analogia, e os demais intervalos decorrentes da organização interna dos serviços —, de modo que a adoção do horário corrido não implica, sob nenhum aspecto, redução da oferta de serviços ao usuário do SUS nem compressão indevida do tempo útil de atendimento registrável nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

Considerando que a racionalização dos recursos públicos, decorrente da adequação do horário de funcionamento à demanda real dos serviços, atende aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, da CF/1988) e da economicidade (art. 70, caput, da CF/1988), sem comprometimento da qualidade e da integralidade da assistência à saúde,

DECRETA,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde – UBS, da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, com o objetivo de adequar a oferta dos serviços de saúde à demanda real apresentada pela população, promover a racionalização dos recursos públicos e ampliar o acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS.
Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as Unidades Básicas de Saúde mantidas pelo Município de Saboeiro, independentemente da denominação, da composição das equipes ou da localização geográfica, sem prejuízo da observância das normas federais e estaduais do SUS e das condições específicas de cada unidade.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – Unidade Básica de Saúde (UBS): estabelecimento de saúde de responsabilidade municipal destinado ao desenvolvimento das ações de Atenção Primária à Saúde, incluindo as atividades de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento dos usuários do SUS, nos termos da Política Nacional de Atenção Básica;
II – UBS da sede: unidades básicas de saúde situadas no perímetro urbano da sede do Município de Saboeiro;
III – UBS da zona rural: unidades básicas de saúde situadas fora do perímetro urbano da sede do Município, nas comunidades rurais, distritos e localidades do interior do território municipal;
IV – horário corrido e ininterrupto: regime de funcionamento adotado pelas Unidades Básicas de Saúde no qual a unidade permanece em plena atividade assistencial durante todo o expediente fixado, sem interrupção do atendimento ao público, assegurada a presença de profissionais habilitados em número suficiente para a continuidade do atendimento; a Secretaria Municipal da Saúde opera em regime de dois turnos com intervalo interjornada, conforme os horários especificados no art. 3º, inciso III, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º Fica estabelecido o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Saboeiro em regime de horário corrido e ininterrupto, observados os seguintes turnos por categoria de unidade e dia da semana:

I – UBS localizadas na sede do Município:
a) de segunda-feira a quinta-feira: das 08h00 às 14h00;
b) às sextas-feiras: das 08h00 às 12h00;
II – UBS localizadas na zona rural:
a) de segunda-feira a quinta-feira: das 07h30 às 13h30;
b) às sextas-feiras: das 07h30 às 12h00;
III – Secretaria Municipal da Saúde:
a) de segunda-feira a quinta-feira: das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h00;
b) às sextas-feiras: das 07h30 às 13h00;
IV – Hospital Municipal: funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, para os serviços de urgência e emergência, nos termos da legislação federal de urgência e da escala de plantão organizada pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os horários estabelecidos neste artigo correspondem ao período de efetivo atendimento ao público, não podendo ser reduzidos por ato administrativo de hierarquia inferior, salvo em situações de emergência devidamente fundamentadas, com comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde e registro em livro próprio da unidade.

§ 2º Em feriados municipais, estaduais e nacionais, o funcionamento das UBS obedecerá à escala de plantão ou ao regime de sobreaviso organizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com vistas à continuidade da atenção à saúde da população e à prestação dos serviços considerados essenciais e inadiáveis.

§ 3º A realização de campanhas de vacinação, mutirões de saúde, ações programáticas e outras atividades de caráter coletivo poderá implicar a ampliação ou a alteração pontual do horário de funcionamento das UBS, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, independendo de alteração deste Decreto.

§ 4º A fixação de horários distintos para as UBS da sede, para as UBS da zona rural e para a Secretaria Municipal da Saúde, bem como a diferenciação do expediente das sextas-feiras em relação aos demais dias úteis, fundamentam-se nas particularidades territoriais, logísticas, demográficas e organizacionais do Município, sendo vedada a interpretação de que tais distinções representam tratamento desigual ou redução de direitos dos usuários.

Art. 4º Durante todo o horário de funcionamento estabelecido no art. 3º deste Decreto, deverão ser assegurados:
I – a continuidade e a integralidade dos serviços e ações de Atenção Primária à Saúde, nos termos da Política Nacional de Atenção Básica e das diretrizes do SUS;
II – a presença de profissionais de saúde habilitados e em número suficiente para garantir o atendimento dos usuários sem solução de continuidade;
III – a realização de consultas médicas, de enfermagem e odontológicas, vacinação, curativos, procedimentos ambulatoriais, acolhimento, dispensação de medicamentos e demais serviços ofertados na Atenção Primária;
IV – o funcionamento dos sistemas de registro de produção, especialmente o SISAB, para fins de monitoramento e prestação de contas ao Ministério da Saúde;
V – o cumprimento dos protocolos clínicos, das linhas de cuidado e dos programas de saúde vigentes, inclusive aqueles vinculados ao financiamento federal da Atenção Primária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo por parte dos responsáveis pela gestão das unidades constituirá falta funcional, sem prejuízo das medidas administrativas e das responsabilidades cabíveis nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS

Art. 5º A implementação do horário corrido e ininterrupto nas Unidades Básicas de Saúde não importa em alteração da carga horária semanal, da remuneração, das vantagens funcionais ou de quaisquer outros direitos dos servidores públicos municipais e dos profissionais de saúde vinculados ao Município por contrato de trabalho ou por designação temporária.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde promoverá a adequação das escalas de trabalho, dos turnos e dos horários individuais dos profissionais em estrita observância:
I – do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saboeiro e da legislação complementar municipal aplicável;
II – da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em relação aos profissionais contratados sob regime celetista;
III – dos contratos individuais de trabalho, acordos e convenções coletivas eventualmente vigentes;
IV – das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a composição e a carga horária mínima das equipes de Saúde da Família e das demais equipes de Atenção Primária.

§ 2º A expressão "horário corrido e ininterrupto" utilizada neste Decreto refere-se exclusivamente à continuidade do atendimento ao usuário do SUS durante todo o expediente da unidade, sem solução de continuidade na oferta dos serviços, não implicando, em hipótese alguma, supressão ou redução dos intervalos intrajornada legalmente devidos aos trabalhadores. Os intervalos para refeição, descanso e demais pausas assegurados pela legislação trabalhista e pelo Estatuto dos Servidores do Município serão garantidos mediante organização de escalas de revezamento entre os profissionais da equipe, de modo que a fruição individual do intervalo não comprometa a continuidade coletiva do atendimento.

§ 3º Quaisquer dúvidas sobre a compatibilidade das novas escalas com os direitos funcionais dos trabalhadores serão submetidas previamente à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, garantindo-se a segurança jurídica dos atos administrativos decorrentes.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º São objetivos da implementação do horário corrido e ininterrupto nas Unidades Básicas de Saúde do Município:
I – adequar o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde à demanda real de atendimentos verificada no território municipal, com base nos dados dos sistemas de informação do SUS;
II – assegurar atendimento contínuo e sem interrupções aos usuários durante todo o expediente, promovendo a fluidez do fluxo assistencial e a redução do tempo de espera;
III – ampliar o acesso da população economicamente ativa, dos estudantes e dos responsáveis por crianças e adolescentes, especialmente durante o período de intervalo das atividades escolares e laborais;
IV – otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais, financeiros e estruturais da Administração Pública Municipal, em consonância com o princípio constitucional da eficiência;
V – reduzir a ociosidade verificada nos turnos de menor demanda, com ganho de produtividade para as equipes de saúde e economia para o erário municipal;
VI – fortalecer as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento de programas e vigilância em saúde, nos termos da legislação do SUS;
VII – promover maior resolutividade e qualidade na assistência prestada à população, em observância ao princípio da integralidade da atenção à saúde;
VIII – adequar a prestação dos serviços às particularidades territoriais, logísticas e demográficas das comunidades rurais do Município, assegurando equidade no acesso.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Saúde:
I – coordenar e supervisionar a implementação do horário de funcionamento estabelecido neste Decreto em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município;
II – monitorar continuamente os indicadores de produção, acesso, qualidade e satisfação dos usuários, utilizando os dados registrados no SISAB e nos demais sistemas de informação do SUS;
III – elaborar relatório semestral sobre os resultados alcançados com a adoção do horário corrido, a ser submetido ao Prefeito Municipal e apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em sua primeira reunião ordinária após o encerramento de cada semestre, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, em cumprimento ao princípio da publicidade e ao controle social do SUS previsto na Lei Federal nº 8.142/1990;

IV – propor ao Prefeito Municipal os ajustes administrativos que se fizerem necessários ao aperfeiçoamento dos serviços, com base nos dados coletados e na avaliação técnica das equipes;
V – garantir a afixação, em local visível ao público, em cada Unidade Básica de Saúde, de aviso claro e legível informando o horário de funcionamento vigente, os serviços disponíveis e os canais de atendimento e de manifestação ao usuário;
VI – zelar pela manutenção das metas de produção assistencial, dos indicadores de desempenho e das condições de credenciamento das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária pactuados com o Ministério da Saúde no âmbito do Programa Previne Brasil e dos demais instrumentos de financiamento federal, adotando, se necessário, medidas corretivas para assegurar a continuidade dos repasses e a compatibilidade do regime de funcionamento adotado com as exigências normativas federais vigentes.
Parágrafo único. O relatório semestral de que trata o inciso III deste artigo deverá conter, no mínimo: (a) dados comparativos de produção antes e após a implementação do novo horário; (b) análise do impacto sobre o acesso e a satisfação dos usuários; (c) ocorrências de descumprimento do horário e medidas adotadas; e (d) eventuais necessidades de ajuste.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde exercerá o controle social sobre a execução das medidas previstas neste Decreto, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, podendo requisitar informações, realizar visitas às unidades e emitir recomendações à Secretaria Municipal da Saúde, às quais deverá ser dada resposta formal e fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde submeterá este Decreto à apreciação do Conselho Municipal de Saúde na primeira reunião ordinária subsequente à sua publicação, registrando em ata a apresentação e eventuais manifestações do colegiado, sem prejuízo de que o Conselho delibere acerca de recomendações ou diligências que entender pertinentes no exercício do controle social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A implementação do horário de que trata este Decreto observará prazo de transição de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, durante o qual a Secretaria Municipal da Saúde promoverá:
I – a reorganização das escalas de trabalho dos profissionais de saúde, com comunicação individual e por escrito a cada trabalhador afetado;
II – a ampla divulgação do novo horário de funcionamento à população, mediante publicação em meios de comunicação locais, afixação de avisos nas unidades, redes sociais oficiais do Município e demais canais disponíveis;
III – o cadastramento e a comunicação formal às instâncias de controle externo pertinentes, inclusive ao Ministério da Saúde, se exigido pelas normas federais vigentes sobre a organização da Atenção Primária.
Parágrafo único. Durante o período de transição previsto no caput deste artigo, as Unidades Básicas de Saúde manterão o horário de funcionamento anterior, salvo disposição contrária da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente fundamentada e publicada.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Saúde poderá, mediante portaria fundamentada, ampliar o horário de funcionamento de unidade básica específica, sempre que as condições epidemiológicas, demográficas ou as necessidades locais assim o exigirem, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação trabalhista aplicável.
Parágrafo único. Em hipótese alguma será admitida portaria que reduza o horário de funcionamento das UBS aquém dos limites estabelecidos neste Decreto, salvo situação de força maior devidamente reconhecida por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante portaria ou ato administrativo devidamente fundamentado, observada a legislação federal e estadual pertinente ao SUS, as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e os princípios gerais de direito público.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos plenos após o decurso do prazo de transição de que trata o art. 9º, revogadas as disposições em contrário, em especial os atos normativos anteriores que tenham fixado horário de funcionamento diverso para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Saboeiro.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 28 de maio de 2026.

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:45D81729

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 85/2026

DISPÕE SOBRE O USO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 89, I, "g", da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 determina que, no processo licitatório, os documentos sejam produzidos por escrito, com data, local e assinatura dos responsáveis, e que os atos sejam preferencialmente digitais, de forma a permitir sua produção, comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico (art. 12, §3º);
CONSIDERANDO que a alta administração é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos, estruturas, gestão de riscos e controles internos para assegurar ambiente íntegro e confiável nas contratações (art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021);
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência aplicáveis ao processo administrativo, bem como o dever de motivação explícita dos atos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a formalização, a autoria, a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade e a preservação dos documentos que compõem os processos de contratação;
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e o Decreto Federal nº 10.543/2020, que regulamenta o uso de assinatura eletrônica na administração pública, adotados como parâmetro interpretativo e técnico;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto disciplina o uso de assinatura eletrônica nos processos de contratação pública regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Saboeiro.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – processo de contratação: o conjunto organizado de documentos e atos administrativos referentes ao planejamento, à seleção do fornecedor, à contratação, à execução contratual, à fiscalização, ao pagamento, às alterações contratuais, às sanções e ao encerramento contratual;
II – documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico;
III – documento digitalizado: documento resultante da conversão de documento físico para formato digital;
IV – assinatura eletrônica: mecanismo eletrônico destinado a identificar o signatário e a indicar sua concordância com o conteúdo

assinado, nos termos da legislação aplicável, podendo ser classificada como simples, avançada ou qualificada, conforme o nível de segurança e autenticação exigido para cada ato;

V – assinante: agente público, autoridade, licitante, contratado ou terceiro legitimado que apõe assinatura eletrônica em documento do processo;

VI – sistema oficial: plataforma eletrônica institucional ou solução tecnológica formalmente reconhecida como tal pela autoridade competente, mediante portaria ou ato administrativo próprio que especifique os critérios técnicos e de segurança da informação observados para seu credenciamento.

Art. 3º O uso da assinatura eletrônica observará, além deste Decreto:

I – a Lei nº 14.133/2021;

II – as normas de processo administrativo aplicáveis;

III – a política de segurança da informação do órgão ou entidade;

IV – a regulamentação interna do processo eletrônico;

V – a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil), o Decreto Federal nº 10.543/2020 e demais diplomas que disciplinam a assinatura eletrônica perante a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A utilização de assinatura eletrônica nos processos de contratação observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – autenticidade da autoria;

II – integridade do documento;

III – rastreabilidade dos atos;

IV – segurança jurídica;

V – economicidade e eficiência;

VI – padronização procedimental;

VII – transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

VIII – preservação da cadeia de responsabilização;

IX – compatibilidade com a governança, os controles internos e a gestão de riscos das contratações.

Art. 5º A tramitação dos processos de contratação será preferencialmente eletrônica, devendo os atos e documentos ser produzidos, assinados, comunicados, armazenados e validados em meio eletrônico, sempre que tecnicamente viável.

CAPÍTULO III

DO USO DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 6º A assinatura eletrônica produzida em sistema oficial terá validade para todos os fins administrativos no âmbito dos processos de contratação, desde que assegure, no mínimo:

I – identificação do signatário;

II – vinculação inequívoca do signatário ao documento;

III – integridade do conteúdo assinado;

IV – registro da data da assinatura;

V – possibilidade de verificação posterior;

VI – trilha de auditoria dos atos praticados.

Parágrafo único. O nível de assinatura exigível — simples, avançada ou qualificada — será definido em razão da natureza e da relevância do ato, conforme matriz de criticidade a ser editada pela autoridade competente na forma do art. 23 deste Decreto, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

a) assinatura qualificada, baseada em certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil: para contratos, termos aditivos e instrumentos de relevância jurídica equivalente;

b) assinatura avançada: para autorizações, aprovações, pareceres internos e documentos de instrução processual;

c) assinatura simples: para comunicações, ciência e demais atos de menor densidade decisória.

Art. 7º Os documentos integrantes do processo de contratação poderão ser assinados eletronicamente por:

I – agentes públicos responsáveis por sua elaboração, revisão, aprovação ou autorização;

II – autoridade competente;

III – membros de comissão de contratação, agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e fiscais/gestor do contrato;

IV – licitantes, contratados, representantes legais e terceiros interessados, quando cabível.

Art. 8º O uso de assinatura eletrônica não afasta:

I – a competência da autoridade responsável pelo ato;

II – a necessidade de motivação, quando exigida;

III – a observância da segregação de funções;

IV – a responsabilidade funcional, civil, administrativa e penal do signatário.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DE ASSINATURAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os documentos serão assinados, sempre que aplicável, na seguinte ordem lógica:

I – pelo responsável por sua elaboração;

II – pela chefia ou unidade revisora, quando houver;

III – pela autoridade competente para aprovação, autorização ou decisão.

Art. 10 A assinatura eletrônica:

I – importa declaração de autoria, ciência ou concordância com o conteúdo, conforme a natureza do ato, devendo o signatário qualificar expressamente, quando necessário, o sentido de sua manifestação;

II – presume a responsabilidade do signatário pelos limites de sua competência;

III – não supre manifestação de outro setor ou autoridade quando legalmente exigida.

Art. 11 É vedado:

I – assinar documento em nome de terceiro;

II – compartilhar credenciais de acesso ao sistema de assinatura eletrônica;

III – utilizar assinatura eletrônica fora dos limites da competência ou delegação;

IV – praticar ato sem a correspondente instrução processual mínima;

V – alterar documento já assinado sem nova assinatura e registro de versão.

Parágrafo único. A inobservância das vedações previstas neste artigo sujeita o responsável às sanções disciplinares cabíveis na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Saboeiro, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e por atos de improbidade administrativa, especialmente a prevista no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA POR LICITANTES, CONTRATADOS E TERCEIROS

Art. 12 Os licitantes, contratados e terceiros poderão assinar eletronicamente requerimentos, propostas, declarações, recursos, contrarrazões, contratos e demais documentos, mediante uso de solução admitida pelo sistema oficial ou expressamente aceita pelo órgão.

Art. 13 A Administração poderá exigir, justificadamente, mecanismo de assinatura compatível com a relevância do ato, especialmente para contratos, termos aditivos, declarações de representação e documentos sensíveis, observados os parâmetros da matriz de criticidade prevista no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA JUNTADA, CONVERSÃO E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 14 Os documentos físicos eventualmente recebidos deverão ser, preferencialmente, convertidos para meio eletrônico e juntados ao processo, com registro de sua origem, data de recebimento e responsável pela digitalização.

Art. 15 A digitalização de documentos físicos deverá preservar legibilidade, integridade e fidelidade ao original.

Art. 16 O documento eletrônico assinado integrará os autos com presunção de integridade e autenticidade, sem prejuízo de verificação posterior pela Administração.

Art. 17 O sistema oficial deverá preservar:

I – histórico de versões;

II – identificação dos usuários que praticaram atos;

III – registros de data;

IV – logs de assinatura, tramitação e acesso;

V – possibilidade de auditoria e extração de evidências.

CAPÍTULO VII

DA INVALIDADE, DO SANEAMENTO E DA CONVALIDAÇÃO

Art. 18 A constatação de falha formal relacionada à assinatura eletrônica deverá ensejar, sempre que possível e sem prejuízo à segurança jurídica, a adoção de medidas de saneamento, convalidação ou renovação do ato, desde que não haja comprometimento da autoria, da integridade, da competência do signatário ou do conteúdo material do documento.

Art. 19 Não serão consideradas meramente formais as falhas que:
I – inviabilizem a identificação do signatário;
II – comprometam a integridade do documento;
III – ocultem alteração indevida de conteúdo;
IV – revelem ausência de competência;
V – prejudiquem o contraditório, a ampla defesa ou a rastreabilidade do processo.
Art. 20 Havendo vício sanável, a autoridade competente determinará a regularização nos autos, com justificativa expressa.

CAPÍTULO VIII
DA SEGURANÇA, AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS

Art. 21 Compete à unidade responsável pelo sistema eletrônico:
I – manter solução tecnológica apta a garantir segurança, disponibilidade e rastreabilidade;
II – implementar controles de acesso por perfil;
III – manter trilhas de auditoria;
IV – orientar os usuários quanto ao uso seguro das assinaturas;
V – comunicar incidentes relevantes à autoridade competente.
Art. 22 Compete às unidades demandantes, técnicas, jurídicas, de contratação, de contratos, de controle interno e demais setores envolvidos:
I – observar este Decreto;
II – assinar apenas atos de sua competência;
III – zelar pela completude da instrução processual;
IV – registrar nos autos ocorrências relevantes;
V – comunicar inconsistências ou suspeitas de uso indevido da assinatura eletrônica.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A autoridade competente expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação deste Decreto, Manual de execução contendo:
I – matriz de criticidade com a especificação dos níveis de assinatura exigíveis — simples, avançada ou qualificada — por categoria de documento;
II – tabela de documentos do processo de contratação e seus respectivos requisitos de assinatura;
III – orientações complementares sobre o uso dos sistemas oficiais reconhecidos;
IV – procedimento para credenciamento e descredenciamento de soluções como sistema oficial, conforme o art. 2º, VI, deste Decreto.
Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, na forma da lei e dos regulamentos internos, observada a hierarquia normativa estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação de processo administrativo e pela legislação específica sobre assinatura eletrônica.
Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 28 de maio de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:46E8C044

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 98/2026

PORTARIA Nº 98/2026
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Designar **KAREN SOARES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº614.069.433-71, com Matrícula de nº 00061207, para cargo de Cargo de Técnica de Gestão, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Juventude, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2026.
Art. 2º O desempenho da função do cargo de que trata o art. 1º é sem ônus para o município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 27 de maio de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:8A649A4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 99/2026

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CIDPD), consigna que "as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência".

CONSIDERANDO que o direito à saúde está intrinsicamente ligado ao direito à vida, garantia constitucional esculpida no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial predominante no STF é no sentido de ser possível a interpretação sistemática e analógica dos dispositivos legais vigentes, que regem a tutela dos direitos das pessoas vulneráveis, em especial das crianças e adolescentes que necessitam de proteção especial do Estado, inclusive entendendo ser possível a aplicação analógica da Lei 8.112/90 às legislações estaduais e municipais na hipótese de omissão relativa a preceito constitucional autoaplicável;

CONSIDERANDO tudo que consta do Processo de Redução de Carga Horária nº 3.229/2026;

CONSIDERANDO o Parecer jurídico favorável constante do Processo nº 3.229/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução da jornada de trabalho da servidora **FRANCISCA WAYNE ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 108, cargo de professora, lotado na Secretaria da Educação.

Art. 2º A redução de que trata o art. 1º é de 50% na jornada de trabalho da servidora, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º Eventual modificação do fato ensejador da concessão de que trata o art. 1º deverá ser comunicada à Administração Municipal, sob pena de tomada de medidas administrativas em face da servidora beneficiária.

Art. 4º A Secretaria da Administração e Planejamento adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 27 de maio de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:26D13B3F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
01/2026

Dispõe sobre a designação de servidor para secretariar os trabalhos da Sindicância nº 3.236/2026 cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal.

RAELISON DOUGLAS VARELA ANRDADE, Presidente da Comissão de Sindicância, no uso de suas atribuições legais, etc.
Art. 1º Fica designado o servidor **FRANCISCO ILDERLANDIO ALVES PEREIRA**, matrícula nº 2784, para exercer a função de **Secretário da Comissão de Sindicância**, nos termos do § 1º do art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, competindo-lhe secretariar os trabalhos, lavrar atas, termos e demais atos necessários ao regular andamento do procedimento.
Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Saboeiro-Ceará, 28 de maio de 2026

RAELISON DOUGLAS VARELA ANDRADE
Presidente da Comissão
Portaria nº 78/2026

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:9FEB665D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 030/2026

Altera a redação do § 4º do art. 24 da lei orgânica do município de Santana do Cariri, para permitir a antecipação da eleição da mesa diretora mediante ato da presidência, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, nos termos **do Art. 50, § 3º da Lei Orgânica Municipa**l, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. § 4º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24. (...)
§ 4º. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na segunda Sessão Ordinária do mês de junho da Segunda Sessão Legislativa, podendo ser antecipada mediante ato da Presidência da Câmara Municipal, desde que observado o princípio da publicidade, assegurada a participação de todos os vereadores e respeitado o quórum legal para deliberação, permanecendo a posse dos eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente".
Art. 2º Acrescenta-se o § 6º ao art. 24 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:
"Art. 24. (...)
§ 6º O ato da Presidência que determinar a antecipação da eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo indicação da data da eleição e garantia de ampla ciência aos parlamentares. "
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 28 de maio de 2026.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente

MARIA LUCIENE SOARES
Vice-Presidente

TAINÁ FEITOSA RIBEIRO
1ª Secretária

PAULO JONAS DE SOUSA
2º Secretário

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:DBF3EA2D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº. 2805001/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o Sr. PAULO JONAS DE SOUSA ocupante do cargo de VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, lotado na Câmara Municipal, concedendo-lhe 02 (duas) diárias de viagem no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para deslocamento à cidade de Fortaleza – CE para visita institucional a União dos Vereadores do Ceará – UVC e Secretaria da Proteção Social nos dias 2 e 3 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 28 de maio de 2026.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:C63D6755

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
RESOLUÇÃO Nº. 149/2026

Altera o § 1º do art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri para modificar o período de realização da eleição de renovação da Mesa Diretora e dá outras providências.

faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e em conformidade com o **Art. 217, inciso II do Regimento Interno** PROMULGO a seguinte resolução:

CAPÍTULO I –
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O § 1º do art. 16 da Resolução 134/2023, que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

§ 1º. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na segunda Sessão Ordinária do mês de junho da segunda Sessão Legislativa, observado o princípio da publicidade, assegurada a participação de todos os vereadores e respeitado o quórum legal de deliberação, mantida a posse dos eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente"

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 28 maio de 2026.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:630B2938

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO GM-PE014/2025-SRP-75-SEFAG

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201 04 122 0002 2003;**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00;**OBJETO:** CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.**CONTRATADO**: EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI;**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA.**VALOR GLOBAL**: R$ 71.875,26 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).Senador Pompeu/CE, 07 de maio de 2026.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:1E619613

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO SE-DL005/2023 -01- SEDUC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO
A Secretaria de EDUCAÇÃO do município de SENADOR POMPEU, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº **SE-DL005/2023**, decorrente do processo de Dispensa de licitação Nº SE-DL005/2023, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SOARES, Nº 170, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE BENS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.LOCATÁRIO:** Secretaria de EDUCAÇÃO;**LOCADOR:** NOELIA MARIA VIDAL NUNES;**VALOR MENSAL**: R$ 3.000,00 (três mil reais);**PRAZO DE DURAÇÃO:** de 04 de junho de 2026, até o dia 04 de junho de 2027;**ASSINA PELA CONTRATANTE:** *FRANCISCO DE ASSIS LUCAS;***ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** NOELIA MARIA VIDAL NUNES;SENADOR POMPEU/CE, 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:25B93D11

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO ST-IN004/2025-SETAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO
A Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de SENADOR POMPEU, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato nº 202504300001, decorrente do processo de Inexigibilidade Nº ST-IN004/2025, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV), DO BAIRRO CARACARÁ, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.LOCATÁRIO**: Secretaria do TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**LOCADOR:** NOELIA MARIA VIDAL NUNES BENEVIDES.**VALOR MENSAL**: R$ 1000,00 (um mil reais);**PRAZO DE DURAÇÃO:** de 01 de maio de 2026, à 01 de maio de 2027;**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Sra. Alana Selsa Pinheiro Jucá - Secretaria do TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;SENADOR POMPEU/CE, 22 de abril de 2026.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:74D3C0F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº: 202405210001
ORIGEM: DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 090504/2024-DIVERSAS
CONTRATANTE: FUNCO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): L P SOUSA CONTABILIDADE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PROMOÇÃO DAS AÇOES DE GESTÃO DE GONVERNANÇA PUBLICA VOLTADAS À NOVA LEI DE LICITAÇOES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A FUNCO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021
VIGÊNCIA: 20 de maio de 2026 a 20 de maio de 2027
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6F70A1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº: 202405200011
ORIGEM: DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 090506/2024-DIVERSAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA(O): L P SOUSA CONTABILIDADE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PROMOÇÃO DAS AÇOES DE GESTÃO DE GONVERNANÇA PUBLICA VOLTADAS À NOVA LEI DE LICITAÇOES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021
VIGÊNCIA: 20 de maio de 2026 a 20 de maio de 2027
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B137715D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 003/2026 – SEINFRA
CONCORRENCIA ELETRÔNICA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA COM EXPERTISE EM DIREITO REGULATÓRIO E DA ENERGIA, ALIADA A CONHECIMENTO TÉCNICO EM GRANDEZAS

ELÉTRICAS E NO SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADA À RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE OU A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS A PRÉDIOS PÚBLICOS E AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O OBJETO COMPREENDE A ANÁLISE REGULATÓRIA DAS COBRANÇAS REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE CONTABILIZAÇÃO DOS VALORES DE FATURAMENTO CONSTANTES NAS FATURAS EMITIDAS, A PRODUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E PROCESSUAIS, BEM COMO A REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE A CONCESSIONÁRIA LOCAL, ENEL CEARÁ, A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE.

OBJETO ADJUDICADO E HOMOLOGADO A SEGUINTE EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

1 – HLA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO **CNPJ: 46.691.493/0001-54**

VENCEDOR DO ÚNICO, COM VALOR GLOBAL DE R$ 729.532,62 (Setecentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Tabuleiro do Norte, 27 de Maio de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2B70BBA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO Nº 028/2026 DE 08 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.412/2025, que institui as diretrizes do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Tabuleiro do Norte/CE e reconhece as Agendas Transversais como instrumento estratégico de integração entre políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais, visando maior eficiência administrativa e efetividade das ações governamentais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Agenda Transversal Nacional e os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte/CE, a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029, como instrumento de planejamento, articulação, integração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 2º - A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º - A execução da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I - o princípio da intersetorialidade;
II - a integração entre planejamento, orçamento e execução;
III - a territorialização das ações; e
IV - os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 4º - A Agenda Transversal será executada de forma integrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as competências institucionais de cada secretaria e os eixos estruturantes previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º - São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - Secretaria Municipal de Cultura;
V - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; e
VII - Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º - A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser observada:

I - na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;
II - na revisão e acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III - na execução, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano Plurianual – PPA 2026–2029; e
IV - nos relatórios de gestão e instrumentos de monitoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 9º - O acompanhamento, monitoramento e avaliação da Agenda Transversal ocorrerão de forma contínua, mediante integração de informações entre os órgãos municipais, acompanhamento de indicadores estratégicos, elaboração de relatórios de monitoramento e articulação intersetorial entre as políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 10 - A Agenda Transversal poderá ser revisada periodicamente, observadas as necessidades administrativas, sociais e orçamentárias do Município.

Art. 11 - As ações decorrentes deste Decreto serão executadas com recursos já consignados nas peças de planejamento e orçamento do Município, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 12 - A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo Único.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de maio de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2025, DE 08 DE MAIO DE 2026)

AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

1. INTRODUÇÃO
A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tabuleiro do Norte constitui instrumento estratégico de planejamento, articulação, integração, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029.
A presente Agenda reafirma o compromisso do Município com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, fortalecendo a atuação intersetorial entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, planejamento e demais áreas relacionadas à infância e adolescência.
Mais do que consolidar ações governamentais, esta Agenda busca integrar políticas públicas, planejamento, orçamento e resultados, promovendo atuação coordenada entre os órgãos da Administração Pública Municipal, rede de proteção, conselhos de direitos e sociedade civil, com foco na redução das desigualdades sociais, no fortalecimento da rede de proteção e no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
A execução da Agenda Transversal ocorrerá de forma integrada entre as secretarias e órgãos municipais, observadas as competências institucionais de cada política pública, sob articulação intersetorial da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal que institui a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as competências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na legislação municipal vigente, fortalecendo a participação democrática, a transparência e a efetivação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.
A Agenda Transversal encontra-se alinhada às diretrizes do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e às estratégias de fortalecimento da governança pública voltada à infância e adolescência, constituindo instrumento orientador para formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas a esse público.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS
- Constituição Federal de 1988 – artigo 227, prioridade absoluta a crianças e adolescentes;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Plano Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Selo UNICEF / Agenda Transversal – integração de políticas, orçamento e resultados para infância e adolescência; e
- Lei Municipal nº 2.412/2025, que institui as diretrizes do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

3. DOS OBJETIVOS
3.1. OBJETIVO GERAL:
Garantir que todas as políticas, programas e ações do município considerem, de forma integrada, a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com foco em redução de desigualdades e melhoria de resultados em educação, saúde, proteção social e participação.
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
3.2.1. Priorizar crianças e adolescentes no planejamento (PPA, LDO, LOA) e na gestão;
3.2.2. Fortalecer a atuação intersetorial entre saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas;
3.2.3. Assegurar prioridade às ações voltadas à infância e adolescência nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município;
3.2.4. Reduzir violações de direitos (violência, trabalho infantil, evasão escolar, gravidez na adolescência, uso de álcool e outras drogas); e
3.2.5. Ampliar oportunidades de desenvolvimento integral, participação cidadã e inclusão produtiva protegida para adolescentes.

4. EIXOS ESTRUTURANTES DA AGENDA TRANSVERSAL
A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada nos seguidos eixos e com ações prioritárias pensadas para a realidade do município de Tabuleiro do Norte.
4.1. Educação inclusiva e de qualidade;
4.2. Saúde integral de crianças e adolescentes;
4.3. Proteção social e enfrentamento das violências;
4.4. Participação, escuta e protagonismo de crianças e adolescentes;
4.5. Cultura, esporte, lazer e inclusão digital;
4.6. Adolescência, mundo do trabalho e projeto de vida; e
4.7. Gestão, governança e orçamento com prioridade absoluta.
4.1. EIXO 1 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DE QUALIDADE
4.1.1. Tem como objetivo garantir acesso, permanência, aprendizagem e inclusão educacional de crianças e adolescentes.
4.1.2. Das ações prioritárias:
- fortalecer a busca ativa escolar, mediante articulação entre escolas, CRAS, Estratégia Saúde da Família – ESF e Conselho Tutelar;
- combater a evasão e a infrequência escolar, mediante identificação e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola;
- instituir protocolos de retorno, acompanhamento e monitoramento dos casos de evasão e infrequência escolar;
- ampliar as ações de alfabetização na idade certa e recomposição das aprendizagens;
- fortalecer programas de alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental;
- ofertar reforço escolar e acompanhamento pedagógico para estudantes com distorção idade-série e dificuldades de aprendizagem;
- ampliar a educação integral e programas de jornada ampliada com atividades esportivas, culturais, tecnológicas e de convivência comunitária;
- priorizar ações educacionais em territórios com maior vulnerabilidade social;
- garantir a educação inclusiva, mediante garantia de Atendimento Educacional Especializado – AEE, acessibilidade, transporte escolar adequado e formação continuada de profissionais da educação;
- promover ações de combate ao racismo, capacitismo, bullying, LGBTfobia, discriminação e demais formas de violência no ambiente escolar;
- desenvolver ações de educação em direitos humanos, cultura de paz, prevenção da violência sexual e prevenção ao uso de álcool e outras drogas; e
- fortalecer grêmios estudantis, espaços de participação escolar e mecanismos de escuta de crianças e adolescentes.
4.2. EIXO 2 – SAÚDE INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
4.2.1. Tem como objetivo assegurar a atenção integral, com foco em prevenção, promoção da saúde e cuidado em rede.
4.2.2. Das ações prioritárias:

- fortalecer a atenção básica voltada à infância e adolescência;
- capacitar equipes de Estratégia Saúde da Família -ESF para atendimento humanizado e abordagem específica de crianças e adolescentes, assegurando acolhimento, escuta qualificada e sigilo profissional;
- garantir acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, cobertura vacinal adequada e ações de saúde bucal;
- fortalecer ações de saúde sexual e reprodutiva voltadas à adolescência;
- ampliar ou fortalecer serviços de atenção à saúde do adolescente, assegurando acesso à informação, orientação e métodos contraceptivos;
- promover ações educativas nas escolas e unidades de saúde sobre sexualidade, infecções sexualmente transmissíveis – ISTs, prevenção da gravidez na adolescência e direitos sexuais e reprodutivos;
- fortalecer ações de saúde mental voltadas a crianças e adolescentes;
- capacitar profissionais da atenção básica para identificação precoce de sofrimento psíquico, situações de vulnerabilidade emocional e fatores de risco;
- fortalecer a articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, mediante definição de fluxos de encaminhamento e acompanhamento;
- promover ações de nutrição e combate à insegurança alimentar;
- monitorar indicadores relacionados à desnutrição, obesidade e demais agravos nutricionais na infância e adolescência;
- fortalecer ações de educação alimentar e nutricional junto às famílias, escolas e comunidades; e
- promover integração entre saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

4.3. EIXO 3 – PROTEÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS

4.3.1. Tem como objetivo prevenir e enfrentar todas as formas de violência, negligência, exploração, violação de direitos e trabalho infantil, fortalecendo a rede municipal de proteção integral à criança e ao adolescente.

4.3.2. Das ações prioritárias:

- fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;
- promover a articulação intersetorial entre CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, unidades de saúde, escolas, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos da rede de proteção;
- estabelecer fluxos integrados de atendimento, encaminhamento e acompanhamento de casos de violação de direitos;
- realizar reuniões periódicas da rede intersetorial para análise de casos, definição de estratégias e acompanhamento das ações desenvolvidas;
- desenvolver campanhas permanentes de conscientização e prevenção da violência doméstica, violência sexual, negligência, exploração e demais violações de direitos;
- promover ações educativas em escolas, comunidades e meios de comunicação sobre canais de denúncia, proteção integral e direitos da criança e do adolescente;
- capacitar continuamente profissionais da rede municipal para identificação precoce de sinais de violência, escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento adequado;
- fortalecer ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, em articulação com os órgãos de proteção e segurança pública;
- desenvolver estratégias de prevenção e combate ao trabalho infantil nas zonas urbana e rural do Município;
- realizar diagnóstico e mapeamento das situações de trabalho infantil e vulnerabilidade social envolvendo crianças e adolescentes;
- promover a inserção das famílias em programas de transferência de renda, acompanhamento socioassistencial e demais políticas públicas de proteção social;
- garantir o acesso, matrícula, permanência e acompanhamento escolar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- estruturar ou articular serviços de acolhimento institucional e familiar, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- estabelecer protocolos de atendimento imediato para casos de risco grave, ameaça ou violação de direitos;
- fortalecer medidas de proteção especial e acompanhamento familiar, visando à superação das situações de vulnerabilidade social;
- desenvolver ações integradas de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando à prevenção de situações de violência e exclusão social; e
- implementar estratégias de acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade social, priorizando casos de reincidência de violação de direitos;

4.4. EIXO 4 – PARTICIPAÇÃO, ESCUTA E PROTAGONISMO

4.4.1. Tem como objetivo promover a participação de crianças e adolescentes na construção, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

4.4.2. Das ações prioritárias:

- fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- garantir funcionamento regular, com participação de adolescentes em comissões ou espaços consultivos;
- apoiar conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente com etapas preparatórias nas escolas e comunidades;
- criar Núcleos de Participação de Adolescentes (NUCAs) em parceria com escolas, CRAS e organizações locais;
- incluir adolescentes em processos de elaboração do PPA, planos setoriais e avaliação de serviços; e
- realizar pesquisas de opinião com estudantes sobre escola, saúde, segurança, lazer;
- caixas de sugestões, rodas de conversa e assembleias escolares.

4.5. EIXO 5 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO DIGITAL

4.5.1. Tem como objetivo ampliar oportunidades de desenvolvimento integral por meio da cultura, esporte, lazer e inclusão social.

4.5.2. Das ações prioritárias:

- fortalecer projetos esportivos, culturais e comunitários voltados à infância e adolescência;
- incentivar a prática de esportes educacionais e comunitários em bairros e comunidades rurais;
- desenvolver projetos de futebol, futsal, vôlei, atletismo, capoeira e demais modalidades esportivas;
- estabelecer parcerias com associações comunitárias, igrejas, grupos culturais e organizações da sociedade civil;
- promover oficinas de música, dança, teatro, literatura de cordel e valorização das tradições culturais do Vale do Jaguaribe;
- apoiar grupos culturais juvenis e eventos que incentivem a participação e produção cultural de crianças e adolescentes;
- implantar ou fortalecer telecentros, laboratórios de informática e espaços de acesso à internet em escolas e equipamentos públicos;
- desenvolver oficinas de tecnologia, programação básica, mídias digitais e uso seguro da internet;
- incentivar ações de inclusão digital voltadas à ampliação do acesso à informação, educação e qualificação tecnológica; e
- promover atividades de lazer, convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais e familiares.

4.6. EIXO 6 – ADOLESCÊNCIA, MUNDO DO TRABALHO E PROJETO DE VIDA

4.6.1. Tem como objetivo apoiar adolescentes na construção de projeto de vida, promovendo acesso à formação profissional, inclusão protegida e oportunidades de desenvolvimento pessoal, educacional e social.

4.6.2. Das ações prioritárias:

- fortalecer ações de orientação profissional e construção de projeto de vida no ambiente escolar;
- desenvolver oficinas sobre profissões, empreendedorismo, educação financeira, cidadania e direitos trabalhistas;
- estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e profissionalizante, tais como IFCE, SENAI, SENAC e demais organizações da sociedade civil;
- incentivar programas de aprendizagem profissional protegida e qualificação para adolescentes;
- articular, junto às empresas locais a ampliação de vagas de jovem aprendiz, priorizando adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- acompanhar as condições de aprendizagem e trabalho dos adolescentes, prevenindo situações de exploração e violação de direitos;
- desenvolver estratégias de prevenção ao trabalho infantil e ao trabalho precoce;

- integrar ações entre assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar para fortalecimento da permanência escolar;
- incentivar programas de bolsas, auxílios e ações de incentivo à permanência em cursos técnicos e profissionalizantes;
- promover ações voltadas ao protagonismo juvenil, autonomia, inclusão social e desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho; e
- estimular a participação de adolescentes em atividades formativas, culturais, esportivas e comunitárias voltadas ao desenvolvimento humano e social.

4.7. EIXO 7 – GESTÃO, GOVERNANÇA E ORÇAMENTO COM PRIORIDADE ABSOLUTA

4.7.1. Tem como objetivo garantir que as políticas voltadas à infância e adolescência estejam integradas ao planejamento, orçamento, monitoramento, avaliação e gestão municipal, observando o princípio da prioridade absoluta previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.7.2. Das ações prioritárias:

- integrar a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos instrumentos de planejamento municipal, especialmente ao PPA, LDO e LOA;
- inserir diretrizes, programas, ações e metas voltadas à infância e adolescência nas peças orçamentárias do Município;
- identificar e monitorar programas e ações orçamentárias destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- fortalecer a articulação intersetorial entre as secretarias municipais, órgãos da rede de proteção e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- garantir a participação integrada das secretarias municipais e órgãos da rede de proteção nas ações da Agenda Transversal;
- realizar reuniões periódicas para acompanhamento da execução das ações, monitoramento de indicadores e avaliação de resultados;
- promover a integração entre planejamento, orçamento e execução das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- acompanhar indicadores como: Taxa de matrícula e evasão escolar, cobertura vacinal, casos de violência notificados, trabalho infantil identificado, gravidez na adolescência e participação de adolescentes em espaços de controle social;
- elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da Agenda Transversal;
- fortalecer os mecanismos de transparência, controle social e participação social nas políticas públicas voltadas à infância e adolescência, com apoio e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- divulgar relatórios anuais e resultados da Agenda Transversal em linguagem acessível à população;
- assegurar a participação do CMDCA, Conselho Tutelar, sociedade civil, famílias, crianças e adolescentes no acompanhamento das ações da Agenda Transversal;
- realizar audiências públicas, encontros intersetoriais e ações de mobilização voltadas ao fortalecimento da governança das políticas públicas para infância e adolescência; e
- promover a gestão intersetorial das políticas públicas, fortalecendo a atuação integrada entre os órgãos municipais e a rede de proteção social.

5. SUGESTÕES DE IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGENDA

5.1. Para assegurar a efetiva implementação da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Tabuleiro do Norte, faz-se necessária a adoção de medidas estruturantes voltadas ao fortalecimento da gestão intersetorial, do planejamento, do monitoramento e do controle social das políticas públicas destinadas à infância e adolescência. Nesse sentido, sugerem-se os seguintes encaminhamentos:

- instituir formalmente a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de decreto ou lei municipal, definindo princípios e diretrizes de governança;
- garantir apoio técnico e administrativo às ações de articulação intersetorial e acompanhamento da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal;
- mapear os programas, serviços, projetos e ações existentes em cada eixo, identificando potencialidades e lacunas;
- definir metas até 2028/2029 (alinhadas ao PPA) para cada eixo, com indicadores simples; e
- envolver o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desde o início, validando prioridades e ações.

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR POLÍTICA PÚBLICA

6.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A seguir estão ações específicas e prioritárias para a **Assistência Social** dentro da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabuleiro do Norte. Elas estão organizadas por áreas de atuação do SUAS (CRAS, CREAS, Gestão, Benefícios e Rede), com foco em prevenção, proteção e fortalecimento de vínculos.

6.1.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

- fortalecer ações de busca ativa de famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- identificar territórios prioritários, comunidades rurais e áreas com maior incidência de vulnerabilidades sociais;
- realizar visitas domiciliares sistemáticas pelas equipes técnicas do CRAS;
- intensificar o acompanhamento familiar por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF em casos de negligência, violência, evasão escolar e trabalho infantil;
- elaborar planos de acompanhamento familiar com metas específicas para crianças e adolescentes;
- desenvolver grupos socioeducativos temáticos: grupos de convivência para crianças (6-12 anos) e adolescentes (13-17 anos) com temas sobre autoestima, prevenção de violência, uso seguro da internet, projeto de vida, cultura de paz, prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- priorizar crianças com deficiência, adolescentes em situação de risco social, famílias beneficiárias do Bolsa Família e territórios vulneráveis;
- implantar oficinas de esporte, música, dança, cultura, artesanato, tecnologia e inclusão digital;
- orientar famílias quanto ao acesso à documentação civil, benefícios sociais, matrícula escolar, vacinação e serviços de saúde; e
- fortalecer ações integradas entre CRAS, escolas e Estratégia Saúde da Família – ESF.

6.1.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS

- fortalecer o atendimento especializado às crianças e adolescentes vítimas de violência;
- garantir atendimento psicossocial imediato e acompanhamento continuado às famílias;
- estabelecer fluxos integrados de atendimento entre CREAS, Conselho Tutelar, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça;
- desenvolver protocolos intersetoriais de enfrentamento à violência sexual;
- fortalecer ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- realizar acompanhamento familiar intensivo em casos de violação de direitos;
- desenvolver estratégias de prevenção e combate ao trabalho infantil nas zonas urbana e rural;
- realizar diagnóstico e mapeamento anual das situações de trabalho infantil;
- fortalecer a articulação entre assistência social, educação e saúde para enfrentamento do trabalho infantil;
- encaminhar adolescentes para programas de aprendizagem profissional protegida;
- fortalecer o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- garantir execução qualificada das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, com elaboração de planos individualizados;
- desenvolver ações de reinserção escolar e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e

- estabelecer parcerias com escolas, instituições de ensino, empresas, grupos culturais, esportivos, associações comunitárias e organizações da sociedade civil.

6.1.3. GESTÃO DO SUAS E GOVERNANÇA

- fortalecer a articulação intersetorial entre CRAS, CREAS, SCFV, Conselho Tutelar, CMDCA e demais órgãos da rede de proteção;
- promover monitoramento periódico de casos prioritários envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- desenvolver capacitação contínua das equipes do SUAS, com temas sobre violência sexual, abordagem familiar, trabalho infantil, saúde mental, escuta qualificada, diversidade e direitos humanos.
- promover formações conjuntas envolvendo assistência social, saúde e educação;
- monitorar indicadores sociais relacionados à infância e adolescência;
- acompanhar dados relacionados à evasão escolar, violência notificada, trabalho infantil e participação no SCFV;
- monitorar famílias acompanhadas pelos serviços Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- aprimorar fluxos de atendimento e encaminhamento intersetorial;
- implantar protocolos integrados entre assistência social, escolas, Estratégia Saúde da Família – ESF, Conselho Tutelar e Ministério Público;
- padronizar procedimentos, encaminhamentos e devolutivas entre os órgãos da rede de proteção; e
- promover reuniões periódicas entre os serviços da rede socioassistencial para avaliação e acompanhamento das ações desenvolvidas.

6.1.4. BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

- fortalecer o acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família;
- realizar busca ativa de famílias em situação de descumprimento de frequência escolar ou vacinação;
- desenvolver ações educativas com famílias sobre corresponsabilidades familiares e proteção social;
- priorizar famílias com crianças e adolescentes em situação de insegurança alimentar;
- articular ações com programas de distribuição de cestas básicas, cozinhas comunitárias e agricultura familiar;
- promover mutirões de emissão de documentação civil básica (RG, CPF, certidão de nascimento e atualização cadastral); e
- priorizar adolescentes que necessitem de documentação para acesso a cursos, programas de aprendizagem profissional e inserção no mundo do trabalho.

6.1.5. ARTICULAÇÃO COM REDE E TERRITÓRIOS

- fortalecer a atuação integrada da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;
- promover reuniões mensais entre CRAS, CREAS, escolas, Estratégia Saúde da Família – ESF e Conselho Tutelar para análise e acompanhamento de casos;
- desenvolver planos intersetoriais para famílias com múltiplas vulnerabilidades sociais;
- realizar campanhas comunitárias de prevenção às violências, combate ao trabalho infantil e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- incentivar atividades culturais, esportivas e comunitárias em parceria com associações locais e organizações da sociedade civil;
- fortalecer ações de apoio às famílias de crianças e adolescentes com deficiência;
- desenvolver grupos de orientação e fortalecimento familiar; e
- garantir articulação entre assistência social, saúde e educação para promoção da acessibilidade, inclusão e proteção integral.

6.1.6. AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES

- implantar busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, com CRAS, escolas e estratégia saúde da família;
- ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com novas oficinas e ampliação de horários;
- estruturar fluxo municipal de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;
- realizar diagnóstico municipal do trabalho infantil nas zonas urbana e rural;
- fortalecer o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- capacitar a rede municipal sobre escuta especializada e depoimento especial;
- fortalecer a articulação intersetorial da rede de proteção à infância e adolescência; e
- fortalecer a articulação intersetorial da rede municipal de proteção à infância e adolescência.

6.2. EDUCAÇÃO

A política educacional, no âmbito da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabuleiro do Norte, deverá assegurar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a inclusão escolar, promovendo o desenvolvimento integral, a redução das desigualdades e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. A seguir estão ações específicas e prioritárias para a Educação dentro da Agenda Transversal:

6.2.1. GARANTIA DE ACESSO E PERMANENCIA ESCOLAS

- ampliar o acesso à educação básica;
- desenvolver ações de combate à evasão e à infrequência escolar;
- promover busca ativa escolar em articulação com a rede de proteção social;
- reduzir desigualdades educacionais entre territórios urbanos e rurais; e
- garantir acompanhamento pedagógico aos estudantes em situação de vulnerabilidade.

6.2.2. MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Com base nos indicadores educacionais do município (Índice de Desenvolvimento de Educação Básica- IDEB, distorção idade-série), o plano direciona:

- melhoria dos resultados de aprendizagem (IDEB)
- desenvolver estratégias de recomposição da aprendizagem;
- reduzir distorções idade-série;
- monitorar indicadores de desempenho e rendimento escolar;
- promover a qualificação contínua do ensino na rede pública municipal; e
- fortalecer programas de alfabetização na idade certa.

6.2.3. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EQUIDADE

- garantir a inclusão de estudantes com deficiência e necessidades específicas na rede municipal de ensino;
- reduzir desigualdades educacionais entre grupos vulneráveis;
- promover acessibilidade e inclusão no ambiente escolar;
- desenvolver ações de combate à discriminação, ao racismo, ao capacitismo e demais formas de violência no ambiente escolar;
- promover equidade no acesso, permanência e aprendizagem escolar;
- fortalecer ações voltadas à formação integral e cidadã dos estudantes; e
- assegurar o cumprimento das metas previstas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 4.5 e ODS 4.7.

6.2.4. EDUCAÇÃO INTEGRADA AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- fortalecer a articulação entre educação, saúde e assistência social;
- desenvolver estratégias de inclusão social por meio da educação;
- integrar ações da rede de proteção no acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade; e
- fortalecer ações de promoção dos direitos da criança e do adolescente no ambiente escolar.

6.2.5. AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES

- ampliar o acesso de crianças e adolescentes às atividades culturais, esportivas e de lazer;
- promover ações de formação cidadã e desenvolvimento integral; e
- incentivar projetos de cultura de paz e direitos humanos.

6.2.6. EDUCAÇÃO NA AGENDA CRIANÇA E ADOLESCENTES

- fortalecer a política intersetorial de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- reconhecer a educação como eixo estratégico da Agenda da Criança e do Adolescente; e
- integrar ações educacionais aos programas e serviços das demais políticas públicas municipais.

6.3. SAÚDE

A seguir estão ações específicas e prioritárias para a **Saúde** dentro da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabuleiro do Norte:

6.3.1. PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE DE VIDA

- agregar qualidade de vida a toda a sociedade tabuleirense proporcionando inclusão social, cultura, esporte e lazer, assegurando o

cumprimento dos direitos fundamentais, com foco no atendimento das agendas transversais;
- reduzir em um terço, até 2030, a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis por meio da prevenção e do tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar;
- fortalecer a prevenção e o tratamento do uso de substâncias, incluindo abuso de drogas e álcool.
- promover ações de enfrentamento a todas as formas de discriminação, violência e exclusão social;
- ampliar ações voltadas ao saneamento básico, higiene e prevenção de doenças, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade;
- proporcionar acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos; e
- incentivar ações integradas voltadas à promoção da qualidade de vida e proteção integral da infância e adolescência.

6.3.2. INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL EM SAÚDE
- implementar protocolo de atendimento intersetorial com enfoque em direitos fundamentais e agendas transversais em 100% dos CRAS e unidades básicas de saúde;
- fortalecer a articulação entre saúde, assistência social, educação, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;
- fortalecer fluxos integrados de atendimento, encaminhamento e acompanhamento entre saúde, assistência social, educação e sistema de garantia de direitos;
- desenvolver ações conjuntas entre unidades de saúde, CRAS, CREAS, escolas e Conselho Tutelar;
- promover acompanhamento intersetorial de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- desenvolver estratégias intersetoriais de enfrentamento das vulnerabilidades que afetam crianças e adolescentes, assegurando seu desenvolvimento integral, proteção social e participação cidadã;
- garantir atendimento integral, humanizado e acolhimento qualificado às crianças, adolescentes e suas famílias, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; e
- assegurar ações articuladas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, reafirmando o compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes em todas as fases do ciclo de vida.

6.3.3. PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- oferecer e garantir os direitos fundamentais às crianças e adolescentes;
- fortalecer a gestão e execução do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- promover ações voltadas ao desenvolvimento integral, proteção social e participação cidadã de crianças e adolescentes; e
- reafirmar o compromisso do município com a proteção integral de crianças e adolescentes em todas as fases do ciclo de vida.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção desta Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabuleiro do Norte reafirma um compromisso essencial: colocar meninas e meninos no centro das decisões públicas, garantindo que cada política, investimento e ação municipal reconheça neles a prioridade absoluta prevista em lei e exigida pela ética do cuidado.

Mais do que um documento, esta Agenda representa uma mudança de postura institucional, propondo que o município atue de forma integrada, superando a lógica de ações isoladas e fortalecendo uma rede que dialoga, planeja e atua de forma articulada. Educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, segurança, planejamento e orçamento passam a caminhar alinhados, com metas claras e foco em resultados concretos para a infância e adolescência.

A execução da Agenda Transversal pressupõe atuação articulada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as competências institucionais de cada política pública, fortalecendo a intersetorialidade, a integração das ações governamentais e a efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes.

Ao mesmo tempo, a Agenda reconhece que nenhuma política pública se sustenta sem participação social. Por isso, valoriza a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, das organizações da sociedade civil, das famílias e, sobretudo, das próprias crianças e adolescentes, que deixam de ser apenas beneficiários e passam a ser protagonistas na construção de soluções para sua cidade.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerá papel estratégico no acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal, fortalecendo a participação democrática, a articulação intersetorial e a efetivação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Implementar esta Agenda exige continuidade, monitoramento e coragem para enfrentar desigualdades históricas. Exige também sensibilidade para ouvir, flexibilidade para ajustar rotas e firmeza para garantir direitos. Mas os benefícios são imensos: uma cidade mais justa, mais segura, mais saudável e mais preparada para o futuro.

As ações previstas nesta Agenda estão estruturadas de forma estratégica, intersetorial e transversal, articulando políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e garantia de direitos, em consonância com o Plano Plurianual 2026–2029, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Nesse contexto, Tabuleiro do Norte passa a contar com um instrumento estratégico de orientação das ações governamentais, reafirmando o compromisso municipal com a construção de uma cidade mais justa, inclusiva, segura e preparada para garantir oportunidades, proteção integral e qualidade de vida às crianças e adolescentes.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DD7906AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 031/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

DECRETA FERIADO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 3º da Lei Municipal nº 250/79, c/c o art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que o dia 08 de junho é reconhecido como o dia que marca a data comemorativa da emancipação política do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal em toda área territorial do Município de Tabuleiro do Norte, o dia 08 de junho, em comemoração à emancipação política do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

§ 1º - O feriado constante no *caput* deste Artigo abrange todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, extensivo a todos os estabelecimentos comerciais do Município.

§ 2º - Os serviços essenciais, que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:75606641

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202504150001 , DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – SEAD**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, MANUNTENÇÃO E GERENCIAMENTO MENSAL DE TODO O PROCESSO RELACIONADO AO SISOBRAPREF, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CÉ.
CONTRATANTE: SECRETARÍA PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATADA: Procedam Processamentos de Dados Municipais Ltda, C.N.P.J Nº 13.028.012/0001-76 Av Dom Luis, 807 – Sala PV 21 – Meireles – Fortaleza – CE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
PRAZO ACRESCIDO: 12 (doze) meses**.**
DATA DO ADITIVO: 15 de Abril de 2026.
ASSINA PELA CONTRATADA: Leylane Vieira Correa
ASSINA PELA CONTRATANTE: NEUKENNEDY MAIA SOARES
TABULEIRO DO NORTE - CE, 14 de Abril de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:90C1D203

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº: 202405200010
ORIGEM: DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 090507/2024-DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLENAJAMENTO E GESTÃO
CONTRATADA(O): L P SOUSA CONTABILIDADE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PROMOÇÃO DAS AÇOES DE GESTÃO DE GONVERNANÇA PUBLICA VOLTADAS À NOVA LEI DE LICITAÇOES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021
VIGÊNCIA: 20 de maio de 2026 a 20 de maio de 2027
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:52F2C568

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº: 202405210012
ORIGEM: DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 090505/2024-DIVERSAS
CONTRATANTE: FUNCO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): L P SOUSA CONTABILIDADE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PROMOÇÃO DAS AÇOES DE GESTÃO DE GONVERNANÇA PUBLICA VOLTADAS À NOVA LEI DE LICITAÇOES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A FUNCO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021
VIGÊNCIA: 20 de maio de 2026 a 20 de maio de 2027
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:84938B1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ADITIVO Nº 01/2026 AO EDITAL Nº 03/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições do Processo de Escolha Suplementar para preenchimento do quadro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 1.364/2023, bem como com esteio no item 12.2 do Edital nº 03/2026 – CMDCA, que faculta à Comissão Especial promover alterações no calendário do certame, RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo para realização das inscrições do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre – CE, previsto no item 6.1 do Edital nº 03/2026 – CMDCA, até o dia **05 de junho de 2026 (sexta-feira)**, permanecendo inalterados o local e o horário de atendimento anteriormente estabelecidos.
Art. 2º Em razão da prorrogação das inscrições, o calendário constante do item 12.1 do Edital nº 03/2026 – CMDCA passa a vigorar com as seguintes alterações:

DATA	ETAPA
28/05/2026 a 03/06/2026	Prazo para registro das candidaturas;
08/06/2026	Publicação da lista preliminar dos candidatos inscritos;
09/06/2026 a 10/06/2026	Prazo para impugnação das candidaturas;
12/06/2026 a 15/06/2026	Prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados;
Até 16/06/2026	Reunião da Comissão Especial para julgamento das impugnações;
Até 18/06/2026	Publicação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos;
19/06/2026 a 22/06/2026	Prazo para interposição de recurso;
Até 23/06/2026	Julgamento dos recursos;
Até 24/06/2026	Publicação da relação final dos candidatos habilitados;

Até 25/06/2026 Capacitação dos Candidatos para a prova de conhecimentos;
30/06/2026 Aplicação da Prova;
Até 02/07/2026 Publicação do Resultado da Prova;
03/07/2026 Publicação de resolução das condutas vedadas;
06/07/2026 Início do Período de Campanha Eleitoral;
10/07/2026 Eleição;
13/07/2026 Publicação do Resultado da eleição;
14/07/2026 Posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital nº 03/2026 – CMDCA.
Várzea Alegre – CE, 28 de maio de 2026.

SAYONARA GONÇALVES BEZERRA
Presidenta do CMDCA do Município de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:EEC0968E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.613, DE 28 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ – órgão colegiado, permanente, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ tem por finalidade promover a cidadania, defender os direitos da população LGBTQIAPN+ e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e plural, atuando na proposição, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas a ela destinadas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se políticas públicas LGBTQIAPN+ aquelas destinadas especificamente a essa população, bem como aquelas que a incluam entre seus beneficiários.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ constitui-se como instância permanente de diálogo e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 5º A autonomia do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ será exercida nos limites da legislação vigente e em conformidade com os princípios da administração pública e da participação social.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+:

I – deliberar sobre diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+;
II – propor, acompanhar, avaliar e assessorar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBTQIAPN+;
III – monitorar e fiscalizar a execução de programas, ações e serviços públicos;
IV – promover ações que enfrentem desigualdades socio-históricas e combatam todas as formas de discriminação e violência;
V – incentivar e apoiar iniciativas que promovam direitos sociais, civis, políticos, culturais e econômicos;
VI – realizar cursos, campanhas, oficinas e atividades educativas de conscientização e formação;
VII – atuar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, por todos os meios legais disponíveis;
VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias;
IX – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei e opinar sobre proposições legislativas relacionadas à temática;
X – fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal pertinente;
XI –convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+, a ser realizada, preferencialmente, a cada 2 (dois) anos, com ampla participação da sociedade civil;
XII – articular-se com outros conselhos, órgãos públicos, entidades e movimentos sociais;
XIII – participar e opinar no processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
XIV – elaborar relatório anual de suas atividades e da situação das políticas públicas LGBTQIAPN+ no município, dando-lhe ampla divulgação;
XV – criar câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho para estudo, elaboração de propostas e assessoramento técnico;
XVI – estabelecer intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;
XVII – dar parecer sobre projetos de lei relacionados à temática;
XVIII – assegurar a publicidade e transparência de suas deliberações, atos e atividades;

Parágrafo único. O Conselho poderá manter articulação direta com órgãos da administração pública, instituições e entidades da sociedade civil, para o cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ terá composição paritária, sendo formado por 20 (vinte) membros:
I – 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes do Poder Público;
II – 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes da sociedade civil;

§1º Representação do Poder Público:
I - Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho;
c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Saúde;

§2º Representação da sociedade civil:
I - Será composta por representantes de organizações, coletivos ou militantes com atuação comprovada na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, assim distribuídos:
a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de coletivos LGBTQIAPN+;
b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada segmento:

mulheres lésbicas;
homens gays;
pessoas bissexuais e não-binárias;
pessoas transexuais ou travestis.

§3º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de processo público, mediante edital, garantindo ampla participação, transparência e critérios objetivos.

§4º Deverá ser assegurada a paridade de gênero na composição do Conselho, sempre que possível.

§5º Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, tais como:

I – Ministério Público;
II – Defensoria Pública;
III – Poder Judiciário;
IV – Câmara Municipal;

§6º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§7º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§8º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§9º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será convocado por meio de edital público com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato vigente.

§10 Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de um ano.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será regulamentado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+, por meio de edital público, observado o disposto nesta Lei e no seu Regimento Interno.

§1º O edital deverá assegurar ampla publicidade, transparência e critérios objetivos de participação e seleção.

§2º O processo seletivo deverá ser convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato vigente.

§3º Na hipótese de primeira composição do Conselho, o processo seletivo será conduzido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 9º A diretoria do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário(a) Executivo(a);

§1º A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitas entre os membros do Conselho, por votação direta, com mandato de 01 (um) ano.

§2º Será assegurada a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil na ocupação da Presidência e Vice-Presidência, bem como a paridade de gênero, sempre que possível.

§3º O(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá ser indicado pelo Poder Executivo, cabendo-lhe prestar apoio administrativo ao Conselho, sem direito a voto.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões;
II – representar o Conselho institucionalmente;
III – solicitar estudos, informações e documentos necessários ao funcionamento do colegiado;
IV – assinar atas, resoluções e demais atos deliberativos;

Art. 11 O Conselho reunir-se-á com quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11-A O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho poderá instituir câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho para análise de matérias específicas.

Parágrafo único. Poderão ser convidados especialistas, representantes de órgãos públicos e da sociedade civil para colaborar com os trabalhos.

Art. 12-A As reuniões do Conselho serão públicas, assegurada a participação da sociedade civil, na forma do Regimento Interno.

Art. 13. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 14. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 15. O funcionamento do Conselho será disciplinado em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO, APOIO ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cujas publicações deverão ser asseguradas pelo órgão ao qual estiver vinculado, garantindo-se ampla publicidade e transparência.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho prestará apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 19. O Conselho aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno definitivo, poderá ser adotado regulamento provisório expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. As demais normas de funcionamento do Conselho serão disciplinadas em seu Regimento Interno.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará,
em 28 de maio de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:90248631

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.614, DE 28 DE MAIO DE 2026

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Várzea Alegre para o decênio [2026–2035] e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo

e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o decênio [2026–2035], com vistas ao desenvolvimento cultural do município e à integração das ações do poder público, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura e Sistema Estadual da Cultura do Ceará.
Art. 2º O Plano Municipal de Cultura tem como finalidade garantir o exercício dos direitos culturais, promover o desenvolvimento humano, social e econômico por meio da cultura e assegurar a participação social na formulação e gestão das políticas culturais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Plano Municipal de Cultura:
I – respeito e valorização da diversidade cultural;
II – reconhecimento do valor simbólico, social e econômico da cultura;
III – garantia dos direitos culturais;
IV – democratização do acesso à cultura;
V – valorização dos trabalhadores da cultura;
VI – liberdade de expressão artística e cultural;
VII – promoção da cidadania cultural;
VIII – acessibilidade e inclusão cultural; e
IX – participação social e transparência.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES
Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:
I – fortalecer a política cultural como instrumento de desenvolvimento;
II – ampliar o acesso da população às ações culturais;
III – valorizar as diversidades culturais e territoriais;
IV – reduzir desigualdades no acesso às políticas culturais;
V – descentralizar recursos e ações culturais;
VI – simplificar o acesso aos mecanismos de fomento;
VII – promover a integração da cultura com outras políticas públicas;
VIII – fortalecer a participação social; e
IX – garantir transparência e controle social.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
Art. 6º O Plano Municipal de Cultura será estruturado nos seguintes eixos estratégicos e ações:
EIXO I - INSTITUCIONALIZAÇÃO, MARCOS LEGAIS E SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer a política cultural de Várzea Alegre por meio da consolidação do Sistema Municipal de Cultura, da criação de marcos legais, da participação social e da articulação com os sistemas estadual e nacional de cultura, garantindo continuidade e efetividade das ações culturais

EIXO II – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA, TERRITÓRIOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Democratizar o acesso à cultura no município, por meio da descentralização das ações culturais, valorização dos territórios, ampliação da participação social, acessibilidade, formação e fortalecimento dos agentes culturais.

EIXO III – IDENTIDADE PATRIMÔNIO E MEMÓRIA
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer a identidade cultural, a memória e o patrimônio material e imaterial de Várzea Alegre, por meio da valorização das tradições populares, da educação patrimonial, da produção artística e de ações de proteção, registro e difusão das manifestações culturais do município

EIXO IV – DIVERSIDADE CULTURAL E TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO, SEXUALIDADE, RAÇA E ACESSIBILIDADE NA POLÍTICA CULTURAL.
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover políticas públicas culturais inclusivas, democráticas e intersetoriais, valorizando a diversidade cultural, a equidade, a acessibilidade e os direitos humanos, por meio de ações afirmativas, participação social e garantia do acesso pleno aos direitos culturais.

EIXO V – ECONOMIA CRIATIVA, EMPREENDEDORISMO E INFRAESTRUTURA CULTURAL
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer a economia criativa e a infraestrutura cultural de Várzea Alegre, por meio da valorização dos produtores culturais, da qualificação profissional, do empreendedorismo, da ampliação dos espaços culturais e da circulação de bens e serviços culturais, promovendo geração de renda e desenvolvimento cultural sustentável.

EIXO VI – DIREITO ÀS ARTES E ÀS LINGUAGENS DIGITAIS
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer as artes e as linguagens digitais no município, por meio do acesso às tecnologias culturais, da qualificação dos agentes culturais, da difusão da produção local e da preservação da memória audiovisual, promovendo inclusão, valorização cultural e desenvolvimento da economia criativa.

CAPÍTULO V
DAS METAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS
Art. 7º As metas do Plano Municipal de Cultura serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, com participação da sociedade civil e do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 10. O Plano Municipal de Cultura será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica.
Art. 11. Serão elaborados relatórios anuais de execução, com ampla divulgação pública.
Art. 12. O Plano será revisado a cada 4 (quatro) anos, com participação da sociedade civil.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano Municipal de Cultura terá vigência de 10 (dez) anos.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará,
em 28 de maio de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
METAS E AÇÕES

EIXO I - INSTITUCIONALIZAÇÃO, MARCOS LEGAIS E SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer a política cultural de Várzea Alegre por meio da consolidação do Sistema Municipal de Cultura, da criação de marcos legais, da participação social e da articulação com os sistemas estadual e nacional de cultura, garantindo continuidade e efetividade das ações culturais
META 1 - Aprovar leis e normativas que garantam a continuidade das políticas culturais no município.
Ações Estratégicas
Elaborar e aprovar lei municipal que institua uma Premiação Literária de Várzea Alegre, voltada a reconhecer autores locais;
Criar e regulamentar o Selo Municipal de Qualidade dos Produtos Artesanais e da Economia Criativa, com critérios técnicos e culturais definidos por lei;

Instituir, por lei, o Programa Municipal dos Tesouros Vivos da Cultura, reconhecendo Mestres e Mestras da Cultura com registro oficial e apoio financeiro;
Criar e regulamentar mecanismos legais de proteção, preservação e exposição do patrimônio cultural do município (material e imaterial).

META 2 - fortalecer o Sistema Municipal de Cultura (SMC), articulado ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).
Ações Estratégicas
até 2026, elaborar o Plano Municipal de Cultura com ampla participação social e submetê-lo à aprovação legislativa;
Realizar **Conferências Municipais de Cultura**, para ouvir a população e atualizar diretrizes do plano;
manter atualizado o **Cadastro Municipal de Agentes, Espaços e Iniciativas Culturais,** integrado ao **Mapa Cultural do Ceará;**
Promover **capacitações para gestores e conselheiros de cultura** sobre gestão pública, legislação e fomento;
Implantar **editais públicos de fomento**, utilizando recursos do fundo ou de programas federais/estaduais;
Fortalecer a **comunicação institucional da cultura**, com canais permanentes de divulgação e transparência;
Estabelecer parcerias com o Governo do Estado, Ministério da Cultura e municípios vizinhos para ações conjuntas;
Participar ativamente das instâncias de pactuação intergovernamental (Comissões de Cultura, Fóruns etc.);
Incentivar a adesão de instituições locais (associações, escolas, ONGs, etc.) à rede do SMC.

EIXO II – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA, TERRITÓRIOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Democratizar o acesso à cultura no município, por meio da descentralização das ações culturais, valorização dos territórios, ampliação da participação social, acessibilidade, formação e fortalecimento dos agentes culturais.
META 1 - Garantir o acesso equitativo e descentralizado à cultura em todo o território municipal.
Ações Estratégicas
Realizar **programas culturais itinerantes** (música, teatro, cinema, leitura, artes visuais) em distritos, bairros e comunidades rurais;
Ampliar a circulação e difusão das produções locais;
Implementar programas de **formação de mediadores culturais e gestores comunitários;**
Criar **espaços de uso compartilhado** para artistas e grupos culturais;
Garantir **acessibilidade física e comunicacional** (rampas, libras, audiodescrição, legendas etc.) nos equipamentos e programações culturais;
Lançar **editais públicos descentralizados**, contemplando diversidade de linguagens e territórios;
Desenvolver uma **plataforma digital e calendário municipal de cultura** com informações sobre eventos, espaços e artistas locais.
Meta 2 — Fortalecer a formação, o protagonismo e a participação social na cultura
Ações Estratégicas
Promover **oficinas, cursos e formações culturais** gratuitos e acessíveis.
Realizar formações em gestão, produção e políticas culturais.
Criar editais e mecanismos de fomento simplificados e inclusivos.
Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura e espaços de diálogo com a sociedade civil.
Desenvolver ações de mediação cultural e formação de público, em parceria com escolas e comunidades.
EIXO III – IDENTIDADE PATRIMÔNIO E MEMÓRIA
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer a identidade cultural, a memória e o patrimônio material e imaterial de Várzea Alegre, por meio da valorização das tradições populares, da educação patrimonial, da produção artística e de ações de proteção, registro e difusão das manifestações culturais do município
Meta: Fortalecer a identidade cultural de Várzea Alegre por meio da valorização, preservação e difusão do patrimônio material e imaterial, promovendo ações de reconhecimento dos mestres da cultura, pesquisa e registro das manifestações culturais, educação patrimonial nas escolas, incentivo à produção artística e criação de programas e instrumentos de proteção, catalogação e salvaguarda da memória cultural do município.
Ações Estratégicas
Implantar programa municipal de reconhecimento e valorização dos Mestres e Mestras da Cultura Popular.
Desenvolver projetos em parceria com o Conselho Municipal de Juventude, incentivando a participação dos jovens no resgate e preservação de manifestações culturais em processo de desaparecimento.
Incentivar a produção de histórias em quadrinhos, ilustrações e demais linguagens da 9ª arte voltadas à valorização da história, memória e identidade cultural do município.
Estimular pesquisas, publicações e ações de divulgação sobre mitos, lendas, histórias e manifestações culturais varzealegrenses.
Desenvolver, em parceria com instituições de ensino, projetos de educação patrimonial voltados à preservação do patrimônio material e imaterial.
Criar circuito cultural e de turismo ecológico em parceria com a Secretaria de Educação, integrando patrimônio, cultura, memória e meio ambiente.
Realizar o mapeamento, identificação e inventário do patrimônio cultural material e imaterial do município, com criação de catálogo municipal.
Implantar programa municipal de proteção e tombamento do patrimônio cultural material e imaterial.
Incentivar ações de formação e sensibilização da comunidade sobre preservação da memória e do patrimônio cultural local.
Apoiar iniciativas culturais que promovam a valorização das tradições populares, saberes ancestrais e manifestações culturais do município.
EIXO IV – DIVERSIDADE CULTURAL E TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO, SEXUALIDADE, RAÇA E ACESSIBILIDADE NA POLÍTICA CULTURAL.
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover políticas públicas culturais inclusivas, democráticas e intersetoriais, valorizando a diversidade cultural, a equidade, a acessibilidade e os direitos humanos, por meio de ações afirmativas, participação social e garantia do acesso pleno aos direitos culturais.
META: Fortalecer políticas públicas de diversidade cultural, equidade e acessibilidade, promovendo ações afirmativas, inclusão social, combate ao preconceito e ampliação do acesso democrático à cultura para grupos historicamente vulnerabilizados e comunidades tradicionais do município.
Ações Estratégicas
Criar programas e editais específicos voltados a agentes culturais pertencentes a grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados.
Garantir critérios de inclusão, diversidade e equidade racial nos mecanismos municipais de fomento à cultura.
Apoiar e incentivar projetos artísticos e culturais que promovam o respeito à diversidade sexual e de gênero.
Garantir a participação da comunidade LGBTQIAPN+ nas políticas públicas culturais e nos espaços de decisão.
Promover manutenção, reforma, adequação e modernização dos equipamentos culturais públicos, assegurando acessibilidade física, comunicacional e digital.
Implantar recursos de acessibilidade em eventos e atividades culturais, como intérprete de Libras, audiodescrição, legendagem e materiais acessíveis.
Garantir condições de acesso às atividades culturais para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e demais públicos historicamente excluídos.
Elaborar políticas públicas intersetoriais voltadas à inclusão, equidade e promoção dos direitos culturais.
Incentivar a participação social de representantes de segmentos culturais diversos na formulação das políticas públicas.
Desenvolver programas de formação continuada sobre diversidade, direitos humanos e inclusão cultural.
Desenvolver ações permanentes de enfrentamento aos preconceitos e discriminações
EIXO V – ECONOMIA CRIATIVA, EMPREENDEDORISMO E INFRAESTRUTURA CULTURAL
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer a economia criativa e a infraestrutura cultural de Várzea Alegre, por meio da valorização dos produtores culturais, da qualificação profissional, do empreendedorismo, da ampliação dos espaços culturais e da circulação de bens e serviços culturais, promovendo geração de renda e desenvolvimento cultural sustentável.

META: Fortalecer a economia da cultura no município, promovendo a valorização dos produtores culturais, o incentivo ao trabalho coletivo, a circulação de bens e serviços criativos, a qualificação profissional e a ampliação dos espaços culturais públicos.

Ações Estratégicas

Implantar e manter feira periódica de economia criativa e cultura, destinada à comercialização, circulação e divulgação de bens, produtos e serviços culturais do município, integrada a oficinas, apresentações artísticas e programação cultural diversificada.

Desenvolver programas, encontros e ações formativas que incentivem o trabalho coletivo, a cooperação, o associativismo e o fortalecimento das redes de produção cultural local.

Elaborar e implementar legislação municipal que reconheça o Barracão Cultural como espaço oficial permanente da programação cultural durante os festejos do padroeiro de Várzea Alegre, garantindo estrutura adequada para exposições, comercialização, oficinas, apresentações artísticas e atividades interativas conduzidas pelos produtores culturais do município.

Criar o Selo Municipal de Certificação da Produção Cultural e Artesanal, visando reconhecer, valorizar, mapear e catalogar produtores e produtos culturais locais, constituindo o Registro Municipal de Cultura.

Criar, estruturar, ampliar e manter espaços públicos municipais voltados ao desenvolvimento cultural, assegurando condições adequadas para formação, criação, produção, difusão e realização de atividades artísticas e culturais.

Ofertar periodicamente cursos, oficinas, palestras e capacitações voltadas à gestão cultural, comunicação, comercialização, sustentabilidade, inovação, economia criativa e divulgação de produtos e serviços culturais.

Incentivar a participação dos produtores culturais locais em feiras, festivais, mostras e circuitos culturais regionais e estaduais, promovendo a circulação e visibilidade da produção artística do município.

Estimular ações de empreendedorismo cultural sustentável, promovendo iniciativas que integrem cultura, turismo, identidade local e geração de renda.

Desenvolver mecanismos de apoio técnico e institucional para formalização de grupos, coletivos, associações e empreendimento culturais do município.

EIXO VI – DIREITO ÀS ARTES E ÀS LINGUAGENS DIGITAIS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer as artes e as linguagens digitais no município, por meio do acesso às tecnologias culturais, da qualificação dos agentes culturais, da difusão da produção local e da preservação da memória audiovisual, promovendo inclusão, valorização cultural e desenvolvimento da economia criativa.

META: Ampliar o acesso, a produção, a difusão e a valorização das artes e linguagens digitais no município, por meio de plataformas tecnológicas, ações formativas, comunicação cultural e preservação audiovisual, fortalecendo a visibilidade, a inclusão, a circulação e a economia da cultura local.

Ações Estratégicas

Fortalecer a comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da divulgação contínua de serviços, ações, programas e atividades culturais em mídias digitais, promovendo também o mapeamento e a catalogação dos bens culturais materiais e imateriais, dos agentes culturais e de suas produções, como instrumento de valorização e difusão da cultura local.

Desenvolver plataformas digitais, como aplicativo, site e perfis em redes sociais, destinadas à divulgação, promoção e comercialização do artesanato e demais produtos culturais do município.

Realizar ações formativas voltadas à comercialização, empreendedorismo e marketing digital, com foco na qualificação de agentes culturais e artesãos para atuação em ambientes digitais.

Implantar o aplicativo "Icult", destinado ao cadastro, mapeamento, divulgação e integração dos agentes culturais do município, contemplando diferentes segmentos culturais e criativos, com funcionalidades para apresentação de portfólios, divulgação de serviços, oportunidades de contratação e fortalecimento da economia da cultura.

Criar a Videoteca Municipal como espaço de preservação, difusão e acesso à memória audiovisual e cultural do município, em articulação com instituições educacionais e equipamentos culturais, disponibilizando documentários, registros históricos, biografias e demais conteúdos de interesse cultural.

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:0562BB41

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.615, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a implementação do protocolo 'Drink La Penha' no âmbito do Município de Várzea Alegre – CE, como instrumento de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher em estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre – CE, o protocolo denominado "Drink La Penha", como instrumento de proteção e auxílio a mulheres em situação de risco ou violência em lanchonetes, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar cartazes informativos sobre a disponibilidade do "Drink La Penha".

§1º Os cartazes deverão ser fixados, preferencialmente, em locais de fácil visualização e acesso, especialmente em banheiros femininos ou áreas reservadas.

§2º O conteúdo mínimo dos cartazes será:
"EI,MULHER!
Você está em um encontro que não está indo bem?
A pessoa não é quem disse ser? Você não está se sentindo segura?
Estamos aqui pra te ajudar!
Vá até o bar e peça o 'Drink La Penha'.
Nossa equipe irá acionar o responsável pelo estabelecimento e garantir seu acolhimento com segurança, podendo te acompanhar até transporte seguro ou acionar as autoridades.
Não se cale! Não tenha medo!
Você não está sozinha!"

Art. 3º Ao final do cartaz deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes canais de denúncia e apoio:

- **Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher**
- **Disque 190 – Polícia Militar**
- **Contato da Guarda Civil Municipal (se houver)**
- **Contato da rede municipal de atendimento à mulher vinculada à Secretaria de Assistência Social**

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre a coordenação e execução desta política pública, devendo:

I – Produzir e disponibilizar gratuitamente os cartazes padronizados aos estabelecimentos;

II – Promover campanhas educativas e de conscientização;

III – Articular com a rede de proteção à mulher (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Delegacia e demais órgãos);

IV – Estabelecer fluxos de atendimento e encaminhamento das vítimas;

V – Monitorar e avaliar a implementação da política;

VI – Disponibilizar canais municipais de apoio e orientação.

Art. 5º Fica instituído o Protocolo Municipal de Atendimento "Drink La Penha", a ser seguido pelos estabelecimentos, contendo no mínimo:

I – Acolhimento imediato, sigiloso e humanizado da mulher;

II – Comunicação ao responsável pelo estabelecimento;
III – Oferta de acompanhamento até local seguro;
IV – Acionamento de transporte seguro ou das autoridades competentes, quando necessário;
V – Preservação da integridade física e emocional da vítima.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho promoverá formação e capacitação periódica para proprietários, gerentes e funcionários dos estabelecimentos, abordando:
I – Identificação de situações de risco, assédio e violência;
II – Atendimento humanizado e escuta qualificada;
III – Procedimentos do protocolo "Drink La Penha";
IV – Direitos das mulheres e legislação aplicável;
V – Fluxos da rede municipal de proteção.
Parágrafo único. Os estabelecimentos participantes poderão receber certificação como "Estabelecimento Amigo da Mulher".

Art. 7º Os estabelecimentos que aderirem ao programa poderão receber um selo identificador expedido pelo Município, reconhecendo o compromisso com a proteção das mulheres.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinte do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
Em 28 de maio de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:35AEE22A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.616, DE 28 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO MUNICIPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Várzea Alegre – CE, a Rede Municipal de Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 2º A Rede tem por objetivos:
I – Promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre a igualdade de gênero e o fim da violência contra as mulheres;
II – Fomentar o diálogo e a reflexão entre os homens sobre seu papel na prevenção da violência de gênero; e
III – Apoiar a implementação de políticas públicas eficazes na prevenção e no combate à violência contra as mulheres.

Art. 3º São competências da Rede:
I – Apoiar a organização e promoção de workshops, seminários e cursos que abordem temas relacionados à igualdade de gênero e ao fim da violência contra a mulher;
II – Fomentar a elaboração de materiais educativos e campanhas de conscientização destinadas a homens de diferentes faixas etárias e contextos sociais;
III –Apoiar o estabelecimento de parcerias com instituições educacionais, entidades governamentais e não governamentais para a promoção de ações conjuntas; e
IV – Apoiar o monitoramento e a avaliação do impacto das ações realizadas, propondo ajustes e melhorias, conforme necessário.

Art. 4º A Rede será coordenada por um Conselho Gestor composto por:
I – Um Vereador, designado pelo Chefe do Poder Legislativo, que presidirá o Conselho; e
II – Representantes de entidades da sociedade civil com atuação relevante na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinte do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
Em 28 de maio de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre - CE

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:76423D73

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.617, DE 28 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA "SOS MULHER", DESTINADO À SEGURANÇA PREVENTIVA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "SOS Mulher", destinado à segurança preventiva da mulher em situação de violência no município de Várzea Alegre, consistente na disponibilização de aplicativo de segurança preventiva para acionamento pela mulher em caso de risco de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), beneficiada por medida protetiva ou com ocorrência registrada em delegacia.

§1º O aplicativo consiste em solução tecnológica instalada no telefone celular da mulher, com função de alerta e geolocalização para a autoridade policial competente.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho a responsabilidade pela execução do Programa previsto no caput deste artigo.

Art. 2º A inclusão da mulher no Programa de que trata esta Lei poderá ocorrer por decisão da equipe multidisciplinar do equipamento especializado da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

§ 1º A mulher incluída no Programa terá instalada em seu celular solução tecnológica com função de alerta e geolocalização para a autoridade policial.

§2º Para fins deste artigo, a mulher apresentará telefone celular compatível com a solução ofertada.

§3º As mulheres em situação de hipossuficiência ou residentes em locais sem cobertura de telefonia ou internet terão a condição avaliada pela equipe multidisciplinar do equipamento especializado da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, a fim de ser garantido o acesso ao serviço.
§4º Ao ser acionado pela mulher em situação de risco de violência, o aplicativo direcionará a ocorrência à unidade policial responsável, a qual enviará viatura para atendimento.

Art. 3º O acompanhamento da mulher incluída no Programa previsto nesta Lei dar se- á de forma contínua e especializada, desde a sua efetiva inclusão até a cessação da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. Poderão os órgãos competentes de defesa da mulher celebrar cooperação visando ampliar e garantir efetividade às disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará, em 28 de maio de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:8EF074EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.618, DE 28 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BASE DE EMPREGOS DESTINADA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1 º Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Alegre a Base de Empregos para a Mulher Vítima de Violência Doméstica, com a finalidade de promover a inserção no mercado de trabalho, garantindo autonomia financeira e fortalecimento da cidadania.
Art. 2º Define-se por Base de Empregos para a Mulher de Vítima de Violência Doméstica o local que oferece vagas de emprego exclusivas à mulher vítima de violência doméstica visando oportunizar a conquista da liberdade para autossustento e de seus filhos.
Art. 3º A Base de Empregos será composta por cadastros de vagas, parcerias público-privadas e convênios com instituições e empresas, voltados prioritariamente ao atendimento das mulheres em situação de violência doméstica.
Art. 4º A Base de Empregos de que trata esta Lei será estruturada mediante:

I – a criação de um banco de vagas destinadas prioritariamente às mulheres em situação de violência doméstica, organizado e atualizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho;
II – a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho;
III – a oferta de cursos de qualificação profissional, em parceria com instituições de ensino e capacitação técnica, de forma gratuita.

Art. 5º As empresas privadas que aderirem à Base de Empregos, disponibilizando vagas de trabalho às mulheres vítimas de violência doméstica, poderão ter acesso a benefícios e incentivos, a serem regulamentados pelo Poder Executivo, tais como:

I – prioridade na celebração de contratos e convênios com o Poder Público;
II – possibilidade de concessão de incentivos fiscais ou tributários, observada a legislação vigente;
III – reconhecimento público por meio de selo ou certificado de empresa parceira da cidadania e proteção à mulher.
Art. 6º Para fins de aplicação dessa Lei, o conceito de Violência Doméstica é o adotado no artigo 7º da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinte do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
Em 28 de maio de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:2855AEB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.619, DE 28 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 5% DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES, PROVENIENTES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), BEM COMO ÀS MULHERES OFENDIDAS POR TENTATIVA DE FEMINICÍDIO, SEJA EM UNIDADES HABITACIONAIS CONSTITUÍDAS DIRETAMENTE OU POR MEIO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, construídas com recursos próprios do erário da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre ou adquiridas via convênios com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 "serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, (...), à moradia, (...), à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária", Lei Maria da Penha, e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa.

§1º Caracterizam-se como Violência Doméstica e Familiar, para efeitos desta lei, as mulheres submetidas a maus tratos/lesões físicas, cárcere privado, violência física, psicológica, sexual, inclusive, estupro conjugal, violência moral e patrimonial, praticados por maridos, parceiros ou companheiro.

§2º A Violência Doméstica e Familiar contra a mulher deverá ser comprovada por expediente e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:
I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
II - da denúncia criminal;
III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
IV - da sentença penal condenatória;
V - da certidão ou laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa e proteção da mulher.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho responsável por atender às mulheres identificadas no art. 1º da presente Lei, para o devido cadastramento visando dar cumprimento à cota especificada no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Só farão jus ao benefício e enquadramento disposto do art. 1º, desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de Várzea Alegre há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinte do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
Em 28 de maio de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre - CE

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:651D82E0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.620, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre noções básicas da Lei Maria da Penha com o PROJETO "MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS", nas Escolas do Município de Várzea Alegre.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade de noções básicas da Lei Maria da Penha, através do "Projeto Maria da Penha Vai às Escolas" no currículo das escolas do município de Várzea Alegre, com os seguintes objetivos:
I – contribuir para a instrução da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
II – estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate ao machismo e sobre os tipos de violência contra a mulher, como a moral, psicológica, física, sexual e patrimonial;
III – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres;
IV – orientar sobre os procedimentos para o registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher e para a obtenção de medidas protetivas;
V – esclarecer o funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção à mulher;
VI – realizar momentos voltados especificamente para as mulheres, a fim de fomentar laços de solidariedade, identidade e apoio mútuo;
VII – debater políticas públicas para enfrentar os casos de violência doméstica. (Incluído pela Lei n.º 18.071, de 19/05/2022).
Art. 2º O "Projeto Maria da Penha Vai às Escolas" será executado pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação, e contará com a parceria da Ordem dos Advogados do Brasil, do Poder Judiciário, do Conselho Municipal em Defesa da Mulher e outras julgadas necessárias pelo município, para o desenvolvimento do citado projeto.
Art. 3º Fica instituída a Semana Maria da Penha a ser realizada em toda Rede Municipal de ensino.
Parágrafo único. A Semana passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Alegre, e será realizada na semana do dia 7 de agosto, data em que a Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, foi sancionada.
Art. 4º O Projeto "Maria da Penha Vai às Escolas" é um projeto de conscientização e formação cidadã, para que as crianças evitem práticas de violência contra a mulher no futuro.
Art. 5º A Secretaria de Educação do Município deverá capacitar os docentes sobre estratégias e metodologia para utilização do material, através de uma linguagem leve e criativa sobre as punições e os tipos de violência.
Art. 6º O Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvido em todos os níveis e modalidades junto à comunidade escolar comum durante todo o ano letivo e contará com a programação específica em alusão a Data da sanção da Lei (7 de agosto), destacando o tema do qual trata a presente lei.
Art. 7º A escola deverá desenvolver atividades que despertem ações dos estudantes, inerentes ao combate da violência contra a mulher, a exemplo de concursos literários, palestras, seminários ou similares.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 764, de 01 de abril de 2013.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará,
em 28 de maio de 2026.
FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:816C2B02

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.05.28.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: **www.portaldevarzeaalegrece.com.br**, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, certame licitatório, na modalidade Concorrência n° 2026.05.28.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, incluindo reposição de insumos, para atuação nas unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Várzea Alegre/CE**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **16 de Junho de 2026, a partir das 08:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 01 de Junho de 2026, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9991-3663.

Várzea Alegre/CE, 28 de Maio de 2026.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FA94D448

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE ARTE E CULTURA – TRADIÇÕES JUNINAS DE ALTANEIRA

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do **Município de Altaneira!**

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1.POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Altaneira.

Deste modo, a**Secretaria de Cultura de Altaneira**torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2.INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de um Agente Cultural- Pessoa Física - para receber apoio financeiro para a realização do projeto "FESTIVAL DE ARTE E CULTURA – TRADIÇÕES JUNINAS DE ALTANEIRA", conforme descrito no Anexo I, com o objetivo de incentivar as tradições juninas, a apresentação artística e as demais manifestações culturais doMunicípio de Altaneira.

2.2Quantidade de projetos selecionados
Será selecionado **01 (UM) projeto.**

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3Valor total do edital
Oprojeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de **34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
Unid. Orçamentária:	06.01 – Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
Natureza da despesa:	33. 90. 48.00 – Outros auxílios Financeiros a Pessoa Física

Sobre o valor total repassado pelo Município de Altaneira ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4Prazo de inscrição e Cronograma de Etapas e Datas
De 14 horas do dia 28/05/2026 até às 14 horas do dia 03/06/2026.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

ETAPAS DO EDITAL		**PERÍODO/DATA**	
FASE	**ETAPA**	**DATA INÍCIO**	**DATA FIM**
PROCESSAMENTO	Publicação do Edital	28/05	28/05
	Período de Inscrições	28/05	03/06
	Análise de Propostas e Divulgação do Resultado Parcial	05/06	05/06
	Recurso da Etapa de Seleção	08/06	10/06
	Análise de Recurso e Publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção	11/06	11/06
CELEBRAÇÃO	Habilitação dos Agentes Culturais	12/06	12/06
	Publicação do Resultado da etapa de habilitação	15/06	15/06
	Recurso da Etapa de Habilitação	16/06	18/06
	Análise de Recursos da ETAPA DE HABILITAÇÃO e Convocação de Novos Agentes Culturais	19/06	19/06
	Publicação do Resultado Final	22/06	22/06
	Assinatura do Termo de Execução Cultural	23/06	23/06
	Transferência dos Recursos	24/06	25/06
	Execução do Objeto do Projeto	26/06/2026	26/07/2026

2.5 Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital: **AGENTES CULTURAIS -** Pessoa **Física, com atuação na área da cultura no município de Altaneira há pelo menos 02 (dois) anos.**

ATENÇÃO!!! O agente cultural pode ser:
I – Pessoa Física – que comprove atuação na promoção e produção cultural.
Para fins deste Edital, o Agente Cultural é toda **Pessoa Física**, representativa de comunidade Quilombola que desenvolve atividades de natureza cultural voltadas à preservação, promoção e fortalecimento das tradições, expressões culturais, memória, identidade e patrimônio das comunidades quilombolas.

Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - Microempreendedor Individual (MEI);
II - sejam Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

Pessoa física ou
III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
IV – sejam Grupo/Coletivo sem Constituição Jurídica – sem CNPJ;
V - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
VI - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
VII - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no **máximo(01) UM PROJETO**e poderá ser contemplado com no máximo**(01) UM PROJETO.**

3. ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:

•**Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
•**Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
•**Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
•**Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições poderão ser realizadas de forma física ou eletrônica. O agente cultural deve encaminhar a inscrição para o e-mail cultura@altaneira.ce.gov.br ou entregar na Secretaria Municipal de Cultura, no endereço Rua Deputado Furtado Leite, nº 877, Bairro Cruzeiro, contendo a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
d) Documentos pessoais do proponente (identidade, CPF), e;
e) Número de inscrição do Agente Cultural no Mapa Cultural.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5.COTAS
Este Edital possui apenas uma vaga e será destinada a cotas de:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
ATENÇÃO!!! Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
ATENÇÃO!!! Este Edital conta com a implementação de ações afirmativas através de BONIFICAÇÕES.

6.COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher **o Anexo II - Formulário de Inscrição**, documento que contém a ficha de inscrição, e **o Anexo III - Plano de Trabalho**, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até **26 (vinte e seis) de julho de 2026.**

6.3Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a **planilha orçamentária** constante **no Anexo III** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, **conforme Anexo I do presente edital**.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:
I - **no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - **no aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - **no aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

ATENÇÃO!!! Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.ETAPA DE SELEÇÃO
7.1**Quem analisa os projetos**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 04 (quatro) membros sendo estes:
I - 03 (três) PARECERISTAS, com poder de voto, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, conhecedores das políticas culturais e dos setores culturais (01 avaliador externo, 01 avaliador do Conselho Municipal de Políticas Culturais e 01 avaliador Servidor da Secretaria de Cultura);
II – Um membro da Comissão (representante da Secretaria de Cultura) que exercerá a função de Presidente da Comissão, sem poder de voto.

Quem NÃO pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.2Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, **realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital**.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3**Análise da planilha orçamentária**

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, tendo como base na **TABELA REFERENCIAL DE VALORES, ANEXO VII do Edital.**
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.4**Valores incompatíveis com o mercado**
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5.

7.5**Recurso da etapa de seleção**

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA** e no site oficial do **GOVERNO DE ALTANEIRA**, no endereço: www.altaneira.ce.gov.br

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura de Altaneira, para o e-mail: cultura@altaneira.ce.gov.br que deve ser **apresentado por meio do ANEXO VIII deste Edital**, no prazo de 3 dias úteis (8, 9 e 10 de junho), CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024. a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de seleção será divulgado site oficial do Governo de Altaneira, no endereço: www.altaneira.ce.gov.br

8.**REMANEJAMENTO DE VAGAS**

8.1**Concorrência concomitante**

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.2**Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.3 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento da categoria de cotas, a vaga deverá ser destinado para a ampla concorrência.

9.**ETAPA DE HABILITAÇÃO**

9.1**Documentos necessários**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá entregar no prazo de**[DIA 12 DE junho]** após a publicação do resultado de seleção, por E-MAIL, através do endereço: cultura@altaneira.ce.gov.br os seguintes documentos:
Agente cultural **PESSOA FÍSICA**:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Estado do Ceará e Governo Municipal;
ATENÇÃO!!! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
ATENÇÃO!!! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2**Recurso da etapa de habilitação**

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura de Altaneira, para o e-mail: cultura@altaneira.ce.gov.br que deve ser **apresentado por meio do ANEXO VIII deste Edital**, no prazo de 3 dias úteis - (16, 17 e 18 de junho).
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do Governo Municipal no endereço: www.altaneira.ce.gov.br

ATENÇÃO!!! Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10.**ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS**

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, **conforme Anexo V deste Edital**, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura,contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2**Recebimento dos recursos financeiros**

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
ATENÇÃO!!! Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve indicar conta específica para o recebimento do recurso, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
ATENÇÃO! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
ATENÇÃO!!! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no período: **DIA 23/06** - sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11.**DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Governo Municipal de Altaneira, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições e no manual de aplicação de marcos do Governo Municipal, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

12.**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

12.1**Monitoramento e avaliação realizados pelo Secretaria Municipal de Cultura**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2**Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Cultura de Altaneira?**
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório do Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante **no Anexo VI deste edital.**
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até**120 (cento e vinte) dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13.**DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do Governo de Altaneira, no endereço: www.altaneira.ce.gov.br
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no nas mídias sociais oficiais e no site**: www.altaneira.ce.gov.br.**

13.3**Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cultura@altaneira.ce.gov.bre telefone(88) 992264321
Os casos omissos ficarão a cargo daSecretaria de Cultura de Altaneira.

13.4**Validade do resultado deste edital**
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá **validade até dia 23 (vinte e três) de junho do ano de 2026.**

13.5**Anexos do edital**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição
Anexo III - Plano de Trabalho;
Anexo IV - Critérios de seleção
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII – Tabela Referencial de Valores;
Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso

Altaneira, 27 de maio de 2026.

ANEXO I – CATEGORIAS
1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), distribuídos da seguinte forma:
a) R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), para apoio a projeto de realização do FESTIVAL DE ARTE E CULTURA – TRADIÇÕES JUNINAS DE ALTANEIRA.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

CATEGORIA “UNICA” - Apoio à Realização do FESTIVAL DE ARTE E CULTURA – TRADIÇÕES JUNINAS DE ALTANEIRA.
Esta categoria tem como objetivo selecionar 01 (um) projeto cultural voltado à realização do Festival de Arte e Cultura – Tradições Juninas de Altaneira, iniciativa destinada à promoção, valorização, preservação e difusão das manifestações juninas e da cultura popular do município,

contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local, a dinamização da economia criativa e a ampliação do acesso da população às atividades artístico-culturais.
O Festival deverá ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2026, com programação gratuita, inclusiva e acessível ao público, contemplando atividades culturais diversificadas destinadas a diferentes públicos e faixas etárias. A programação deverá prever, obrigatoriamente, Festival Regional de Quadrilhas Juninas Adultas, quermesses culturais, festival de comidas típicas, apresentações artísticas, grupos de cultura popular e ações de valorização do artesanato local.
O agente cultural selecionado ficará responsável pela concepção, planejamento, coordenação, produção e execução do Festival, devendo assegurar a contratação e o pagamento de cachês de todos os profissionais da cultura envolvidos, incluindo artistas, grupos culturais, artesãos, coreógrafos, mestres da cultura popular, bem como a premiação das quadrilhas participantes e demais despesas necessárias à realização do evento.
Também caberá ao proponente a produção da identidade visual do Festival, os registros fotográficos e audiovisuais, além da elaboração e execução das estratégias de comunicação e divulgação do evento.
O projeto deverá assegurar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, garantindo condições adequadas de participação, circulação e fruição cultural para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e demais públicos.
A proposta deverá apresentar programação cultural estruturada, cronograma de execução, plano de comunicação, estratégias de democratização do acesso e ações que promovam a valorização das tradições juninas e da cultura popular de Altaneira.
A seleção dos agentes culturais, grupos e artistas participantes será realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de Altaneira, garantindo maior transparência, legitimidade e compromisso com a valorização da produção cultural local. A atuação conjunta permitirá uma curadoria alinhada às políticas públicas culturais do município, observando critérios técnicos, artísticos e de relevância cultural.
A parceria também assegura que a escolha dos participantes contemple a diversidade das manifestações culturais de Altaneira, valorizando artistas, grupos e fazedores de cultura com trajetória reconhecida e atuação significativa na promoção das tradições, da arte e da identidade cultural do município. Além disso, o processo buscará estimular a participação democrática e ampliar as oportunidades de inserção dos agentes culturais nas ações promovidas pelo projeto.
Esta categoria será financiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos termos da legislação vigente, visando fomentar a produção cultural, fortalecer os agentes culturais locais e incentivar a realização de eventos culturais de interesse público no município.

CATEGORIA: DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA "UNICA" Seleção de Agente Cultural Pessoa Física	-	01	--	-	01	R$ 34.500,00	R$ 34.500,00
VALOR TOTAL R$ - 34.500,00							

ANEXO II

I - PESSOA FÍSICA

1.**Tipo de agente cultural individual:**
( ) Pessoa física
( ) Microempreendedor individual – MEI

1.1**Nome Completo:**
[texto – 100 caracteres]

1.2**Nome artístico ou nome social (se houver):**
[texto – 100 caracteres]

1.3**CPF:**
[14 dígitos, apenas números]

1.4**CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):**
[14 dígitos, apenas números]

1.5**Data de nascimento:**
[**dd/mm/aaaa]**

1.6 E-mail:
[campo de e-mail validado]

1.7**Telefone:**
[apenas números]

1.8**Endereço completo:**
[Texto – 200 caracteres]

1.9**Cidade:**
[lista municípios IBGE]

1.10**Estado:**
[lista estados IBGE]

1.11**CEP:**
[campo CEP validado]

2.**Pertence a alguma comunidade tradicional?**
( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas
( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros
( ) Caboclos
( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba
( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto
( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos
( ) Faxinalenses
( ) Geraizeiros
( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais
( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros
( ) Pescadores artesanais
( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu
( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia
( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros
( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?
( ) Sim
( ) Não

4.**Gênero:**
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( ) Outro

5.**Orientação sexual:**
( ) Lésbica
( ) Gay
( ) Heterossexual
( ) Bissexual
( ) Outra
( ) Prefere não responder

6.**Raça, cor ou etnia:**
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

7.**Você é uma Pessoa com Deficiência?**
( ) Não
( ) Sim, Auditiva
( ) Sim, Física-motora
( ) Sim, Intelectual
( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)

8.**Qual o seu grau de escolaridade?**
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

9.**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.525,00.)
( ) Nenhuma renda
( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00
( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00
( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00
( ) De 20.001,00 a 100.000,00
( ) Acima de 100.000,00

10.**Possui quantos anos de experiência na área cultural?**
[Número inteiro]

11.**Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?**
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

DADOS DO PROJETO

1.**Nome do Projeto:**
[Texto – 100 caracteres]

2.**Valor da proposta:**
[Monetário]

3.**A ação cultural proposta será realizada em qual formato?**
( ) Presencialmente em local fixo
( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente/Online
( ) Em formato híbrido
( ) Outros
( ) Não aplicável

4.**Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)**
[Campo CEP validado]

5.**Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?**
[Número inteiro]

6.**Qual o principal segmento contemplado pela proposta?**
( ) Acervos
( ) Arquivos
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual
( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares
( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e produção editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos
( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores
( ) Moda
( ) Museu

( ) Música
( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Natural
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros

7.**Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?**
( ) Criação
( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição
( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição
( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação
( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação
( ) Outra (especificar)

8.**Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?**
( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas
( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos
( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas
( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas
( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa
( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Gênero
( ) Cultura e Idosos
( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Meio ambiente
( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
( ) Cultura e População de Rua
( ) Cultura e Povos Ciganos
( ) Cultura e Saúde
( ) Cultura e Turismo
( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana
( ) Outra (especificar)

9.**A proposta prevê ações em algum território prioritário?**
( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural
( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

10.**Quais as principais entregas previstas pela proposta?**
( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais

( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio
( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência
( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila
( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos
( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book)
( ) Ensaio fotográfico
( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico
( ) Feira
( ) Exibição / Exposição
( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem
( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme
( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte
( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio
( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio
( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual
( ) Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

Altaneira, _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do Proponente

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1.**Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:**
(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

2. Resumo do projeto:
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3.**Objetivos do projeto:**
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4.**Metas:**
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

5.**Perfil do público a ser atingido pelo projeto:**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

6.**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:**
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf .

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) sistema Braille;
( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) audiodescrição;
( ) legendas;
( ) linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela;
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

8.**Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9.**Data de início da execução do projeto**

10.**Data de término da execução do projeto**

11. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetóriada pessoa que será contratada)

12.**Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	**Etapa**	**Descrição**	**Início**	**Fim**
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

13.**Planilha orçamentária**

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.
OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	**Justificativa**	**Unidade de medida**	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor total**	**Referência de preço (opcional)**

Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

14.**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

15.**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

16.**Documentos complementares**

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO IV
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Altaneira.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura junina do município.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -**considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, jovens, crianças e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lós.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -**Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		**70 PONTOS**

=
Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Pessoas Físicas de Comunidades Rurais e Quilombolas	5
I	Pessoas Físicas residentes em áreas de menor IDH do município	5
TOTAL PONTOS		**10 PONTOS**

A pontuação final de cada candidatura seráPOR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO.

• Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação “0” em algum dos critérios será desclassificado do Edital;

• Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

• Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente

• Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: **PROPONENTE COM MAIOR TEMPO DE ATUAÇÃO.**

• Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

• Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota "0" em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

• A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Altaneira, 28 de maio de 2026.
ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL **Nº _____, ANO 2026** –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O SECRETARIA DE CULTURA DE ALTANEIRA, neste ato representado por seu secretário, o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da **SECRETARIA DE CULTURA DE ALTANEIRA**
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à **SECRETARIA DE CULTURA DE ALTANEIRA** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura de Altaneira a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal e do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições e pelo manual de aplicação de marcas do Governo Municipal;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
XII encaminhar comunicação, via ofício ou convite à Secretaria de Cultura do município, com informações acerca da entrega do objeto do projeto, com um mês de antecedência.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11. A Secretaria de Cultura realizará o monitoramento das ações, por meio de comissão específica para este fim e por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias

13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do município e no site oficial do Governo Municipal, no endereço: www.altaneira.ce.gov.br

14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro da comarca de Altaneira para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Altaneira, _____ de _____ de 2026.

_____
Secretário de Cultura:
(NOME DO SECRETÁRIO DE CULTURA)

_____
Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VI
RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.
2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.
2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [explique por que a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.
6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?
6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como: listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
Premiação para quadrilha 1ª colocada no Festival	prêmio	7.000,00
Premiação para quadrilha 2ª colocada no Festival	prêmio	3.000,00
Premiação para quadrilha 3ª colocada no Festival	prêmio	2.000,00
Atração Artística - Grupo Musical com composição de até três componentes	cachê	1.000,00
Atração Artística - Grupo Musical com composição de mais de três componentes	cachê	1.500,00
Artesão - expositor	cachê	500,00
Diária Jurados	cachê	250,00
Estadia em apartamento single - casal	Unidade	180,00
Camisa manga curta, gola careca, sublimação total	Unidade	33,00
Troféu em acrílico e MDF, 45 cm	Unidade	180,00
Água mineral 500 ml	Unidade	1,80
Serviços culinários no fornecimento de Kit lanche – contendo um sanduiche (pão bola, queijo, carne e verdura) e um copo de 180ml de suco de fruta	Kit	20,00
Serviços culinários no fornecimento de quentinha, contendo: arroz, feijão, macarrão, salada e um tipo de carne	Unidade	20,00
• Outras bases de dados poderão ser utilizadas para fundamentar valores de itens não especificados nesta tabela.		

ANEXO VII

TABELA REFERENCIAL DE VALORES

ANEXO VIII
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Altaneira, _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À SECRETARIA DE CULTURA DE ALTANEIRA

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____

Altaneira, _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:B86E5CA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RETIFICAÇÃO AO RESULTADO FINAL – AUDIOVISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RETIFICAÇÃO AO RESULTADO FINAL – AUDIOVISUAL

O nome do projeto, referente à agente cultural Régia Lima Fernandes, ranking "2", é Memorias de Fortim, e não Memorial Fortim Itinerante, conforme a tabela a seguir.

RANKING	AGENTE CULTURAL	NOME DO PROJETO	Nº DA PROPOSTA	NOTA OFICIAL NO MAPA CULTURAL	MODALIDADE (COTA/AMPLA CONCORRÊNCIA)	SITUAÇÃO PARA O RESULTADO
2	Régia Lima Fernandes	Memórias de Fortim	On-91681459	71,33	AMPLA CONCORRÊNCIA	Selecionada

Permanece inalterada as demais disposições do resultado pós recurso final da categoria audiovisual.

Fortim/CE, 28 de maio de 2026.

ALICE MARIA FURTADO SOUZA
Secretária de Turismo e Cultura de Fortim

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F3A8CAAC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
CONTRATO Nº 202603260001 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026-SMIEOU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260303/0001-40

CONTRATO Nº 202603260001
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026-SMIEOU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260303/0001-40

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNIC.DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANASE F P CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

O(A) SECRETARIA MUNIC.DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, com sede no(a) VILA JOSE BENTO, S/N, SAO MATEUS, Jucás / CE, 63.580-000, S/N, SAO MATEUS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.541.279/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ADEMAR RIBEIRO LUNA SOBRINHO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) F P CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,
inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 43.803.324/0001-70, sediado(a) na Rua Alfredo Leopoldo, 287, Cocobó, Iguatu / CE - CEP: 63.504-185, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) francisco pedro de souza, portador(a) do CPF/MF Nº 425.699.823-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20260303/0001-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECALIAZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS SEGUINTES COMUNIDADE DE SÍTIO LAGOA DA PORTA E ALTO DOS BODES DO MUNICÍPIO DE JUCÁS – CEARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
URBANAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	propria	Serviço	1.0	968.076,15	968.076,15
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECALIAZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS SEGUINTES COMUNIDADE DE SÍTIO LAGOA DA PORTA E ALTO DOS BODES DO MUNICÍPIO DE JUCÁS – CEARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS					
Valor total: 968.076,15						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de de 3 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 968.076,15 (novecentos e sessenta e oito mil e setenta e seis reais e quinze centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, daLei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e asdemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão doTermo de Recebimento Definitivo
9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Será exigida garantia contratual de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada antes da lavratura do termo contratual, mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante, ou em outra modalidade prevista no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme edital.
Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a 5% do valor total atualizado do contrato, conforme estabelecido no edital.
O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará aplicação de penalidade, conforme estabelecido no edital.
A garantia exigida poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à contratada, nos termos do edital.
A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, acompanhado de comprovação contemporânea da inexistência de ações trabalhistas que impliquem responsabilidade subsidiária do ente público, conforme edital."

A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
Em contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de 5% prevista no item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial,

e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.531.. Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras Urbanas, na dotação:0701.17.512.0024.1.020 - Construcao, Ampliacao e Reforma do Siste, R$ 968.076,15 no elemento de despesa 44905192: Obras e Instalações , Obras e Instalações - BENFEITORIAS E MELHORIAS EM INSTALAÇÕES, BENFEITORIAS E MELHORIAS EM INSTALAÇÕES
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Comarca de Jucáspara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JUCÁS/CE, 26 de março de 2026.

Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras Urbanas
CNPJ Nº 07.541.279/0001-60
ADEMAR RIBEIRO LUNA SOBRINHO
Responsável Legal Da Contratante

FRANCISCO PEDRO DE Assinado de forma digital

SOUZA:42569982334

por FRANCISCO PEDRO DE SOUZA:42569982334

F P Construcoes E Servicos LTDA
CNPJ/MF Nº 43.803.324/0001-70
FRANCISCO PEDRO DE SOUZA
Responsável Legal Da Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:E354AC48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO PROCESSO INTERNO REGIDO PELO EDITAL Nº 02/2026

EDITAL N.º 02/2026 – DECRETO N° 019/ GP/ 2026
PROCESSO INTERNO PARA AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAURITI – CE

O MUNICÍPIO DE MAURITI – ESTADO DO CEARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, localizada na Avenida Buriti Grande, nº 55, CEP 63210-000, Mauriti – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. GILBERTO JUCA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Organizadora instituída pelo Decreto nº 019/GP/2026, de 09 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Resultado Final Definitivo do Processo Interno para Ampliação Definitiva da Carga Horária dos Professores Efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Mauriti/CE, realizado com fundamento na Lei Municipal nº 1.948/2025, de 12 de dezembro de 2025, e na Portaria nº 02/2026, de 12 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Resultado Final Definitivo do Processo Interno regido pelo Edital nº 02/2026, apresentado pela Comissão Organizadora nomeada por meio do Decreto nº 019/GP/2026, de 09 de janeiro de 2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

Art. 2º - TORNAR PÚBLICA a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados e classificados no referido processo, conforme relação constante neste edital, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação – SME, **nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00**, para adoção das providências administrativas pertinentes.

REGIÃO ANAUÁ

Nº	NOME DO PROFESSOR	Nº DE INSCRIÇÃO	ÁREA DE ENSINO	LOTAÇÃO
1.	FRANCISCISCO CIRILO DE SOUSA	066	MATEMÁTICA	EEFTI FIRMINO ARARUNA DE SOUSA
2.	TERESINHA ARARUNA DE ARAÚJO SILVA	059	LÍNGUA PORTUGUESA	EEFTI FIRMINO ARARUNA DE SOUSA
3.	MARIA RIVANNI DE SOUSA PEREIRA	070	PEDAGOGIA	EEF PROFª MARIA NININHA DA SILVA SOUSA
4.	VALDERLÂNIA ARARUNA ARAÚJO	031	PEDAGOGIA	EEF PROFª MARIA NININHA DA SILVA SOUSA
5.	CLENILZA FREITAS DE OLIVEIRA JORGE	118	PEDAGOGIA	CEI CARROSSEL
6.	ELVIRA ARARUNA DE ARAÚJO	037	PEDAGOGIA	EEFTI FIRMINO ARARUNA DE SOUSA
7.	ELIANA FERREIRA ARARUNA	119	PEDAGOGIA	CEI CARROSSEL
8.	MARIA NELMA DE LIMA ARAÚJO	128	PEDAGOGIA	CEI CARROSSEL
9.	MARIA JANÉCIA QUIXABEIRA DA SILVA FONSECA	120	PEDAGOGIA	CEI CARROSSEL

REGIÃO BURITIZINHO

Nº	NOME DO PROFESSOR	Nº DE INSCRIÇÃO	ÁREA DE ENSINO	LOTAÇÃO
1.	DELANO GOMES BICA	91	MATEMÁTICA	EEF FILEMON TELES
2.	CARLOS JUCA DE SOUSA	157	CIÊNCIAS	EEF FILEMON TELES
3.	LAUDIENE SARAIVA DA SILVA	095	PEDAGOGIA	E.E.F. WALTER DE CALDAS TELES
4.	MARIA ROZÂNGELA FURTADO DE SOUSA SANTOS	083	PEDAGOGIA	E.E.F. WALTER DE CALDAS TELES
5.	MARIA CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	125	PEDAGOGIA	E.E.F WALTER DE CALDAS
6.	JOSEFA GEANE DE SÁ	027	PEDAGOGIA	E.E.F WALTER DE CALDAS
7.	BETÂNIA MARIA RODRIGUES FILGUEIRAS	107	MAGISTÉRIO	E.E.F WALTER DE CALDAS
8.	IDELVANIA MARIA DE OLIVEIRA PIMENTA	104	PEDAGOGIA	C.E.I MAGIA

REGIÃO COITÉ

Nº	NOME DO PROFESSOR	Nº DE INSCRIÇÃO	ÁREA DE ENSINO	LOTAÇÃO
1.	ANA MARIA LEITE MARANHÃO LACERDA	159	PEDAGOGIA	E.E.F PROF. MARIA STELLA MARANHÃO
2.	GENARIO MANOEL DE MARIA	136	MAGISTÉRIO	C.E.I ARARINHA
3.	JOSÉ CLEIDE DE LACERDA	151	PEDAGOGIA	E.E.F PROF. MARIA STELLA MARANHÃO
4.	MARIA JACI LEITE DOS SANTOS	146	PEDAGOGIA	C.E.I. ARARINHA
5.	MARIA DAS DORES HIGINO CARLOS	145	PEDAGOGIA	E.E.F PROF. MARIA STELLA MARANHÃO
6.	FRANCISCA FELIX DE MOURA LAURIANO	008	PEDAGOGIA	CENTRO EDUCACIONAL AGROVILA
7.	MOANE MARIA PIMENTA DE AZEVEDO LUCENA	007	EDUCAÇÃO FÍSICA	CENTRO EDUCACIONAL AGROVILA

REGIÃO OLHO D'ÁGUA

Nº	NOME DO PROFESSOR	Nº DE INSCRIÇÃO	ÁREA DE ENSINO	LOTAÇÃO
1.	MARIA GILVANDA DE OLIVEIRA	002	PEDAGOGIA	E.E.B.T.I JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA
2.	MARIA JESIELDA DE SOUSA PEREIRA	015	MAGISTÉRIO	E.E.B.T.I JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA
3.	EDINEIDE ALVES DE SÁ NOGUEIRA	085	PEDAGOGIA	E.E.B.T.I JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA
4.	VALMIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA	023	PEDAGOGIA	E.E.B.T.I JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA
5.	RAIMUNDA ILZA DE SOUSA	014	MAGISTÉRIO	E.E.B.T.I JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA
6.	FRANCISCA JOSÉ DE SOUSA	001	PEDAGOGIA	E.E.B.T.I JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA
7.	MARIA EDVANIA ALVES SÁ	131	LÍNGUA PORTUGUESA	E.E.B.T.I JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA

REGIÃO PALESTINA

Nº	NOME DO PROFESSOR	Nº DE INSCRIÇÃO	ÁREA DE ENSINO	LOTAÇÃO
1.	FRANCISCA NAILMA DE SOUSA LINHARES DANTAS	108	LÍNGUA PORTUGUESA	EEF OSSIAN ARARIPE
2.	MIRELLI FARIAS DE SOUSA	109	LÍNGUA PORTUGUESA	EEF OSSIAN ARARIPE
3.	FRANCISCO RAIMUNDO GOMES FILHO	042	EDUCAÇÃO FÍSICA	EEF OSSIAN ARARIPE
4.	MARIA ELENIVAN DE OLIVEIRA MORAIS	078	PEDAGOGIA	EEB ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO
5.	ALCIFRANIA CORINGA DOS SANTOS	062	PEDAGOGIA	EEF JOSÉ ACÍLIO
6.	EDILAN DE ARAÚJO LIMA LEITE	103	PEDAGOGIA	EEF OSSIAN ARARIPE
7.	FRANCISCA RAILDA GOMES LIMA MONTE	034	PEDAGOGIA	EEF JOSÉ ACÍLIO
8.	MARIA AUXILIAN SANTANA ARAÚJO	039	PEDAGOGIA	EEB ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO
9.	GERALDA ALVES LIMA FERRAZ	061	PEDAGOGIA	EEB ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO
10.	JOSEFA ALACOQUE GONÇALVES VIANA	032	PEDAGOGIA	EEB ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO
11.	FRANCISCA IGONEIDE BRAGA DE ABREU	059	PEDAGOGIA	CEI ANA JÚLIA
12.	ANA LÚCIA VIEIRA MARTINS DOS SANTOS	079	PEDAGOGIA	CEI ANA JÚLIA
13.	MARIA SOCORRO LIMA	055	MAGISTÉRIO	CEI ANA JÚLIA
14.	FRANCISCA FRANCINALVA ARAÚJO DE SOUSA	077	MAGISTÉRIO	CEI ANA JÚLIA
15.	CÍCERA ALEXANDRE DO NASCIMENTO	058	PEDAGOGIA	CEI ANA JÚLIA
16.	SANDRA MARIA ALVES DOS SANTOS	060	PEDAGOGIA	CEI ANA JÚLIA
17.	RAIMUNDA BENEDITO LANDIM RODRIGUES	054	PEDAGOGIA	CEI ANA JÚLIA
18.	ANTÔNIA SANTANA	056	MAGISTÉRIO	CEI ANA JÚLIA

REGIÃO SÃO FELIX

Nº	NOME DO PROFESSOR	Nº DE INSCRIÇÃO	ÁREA DE ENSINO	LOTAÇÃO
1.	MARIA VICLÈCIA DA CONCEIÇÃO	092	PEDAGOGIA	EEF SÃO JOSÉ
2.	JOSEFA ISLANDIA ROSENDO DOS SANTOS	076	PEDAGOGIA	EEF SÃO JOSÉ
3.	CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA DE LIMA	003	LÍNGUA PORTUGUESA	EEF SÃO JOSÉ
4.	VIVIANA MARIA DOS SANTOS DE MELO	004	LÍNGUA PORTUGUESA	EEF SÃO JOSÉ
5.	SANDRA GALDINO PEDROSA ANDRADE	020	PEDAGOGIA	CEI SONHO INFANTIL
6.	MARIA APARECIDA SAMPAIO	005	PEDAGOGIA	CEI SONHO INFANTIL

REGIÃO SÃO MIGUEL

Nº	NOME DO PROFESSOR	Nº DE INSCRIÇÃO	ÁREA DE ENSINO	LOTAÇÃO
1.	JOSÉ ALVES DE MOURA	030	PEDAGOGIA	EEF CAREOLANO LEITE
2.	MARIA RICLENE MENDES DE LACERDA	065	PEDAGOGIA	EEF CAREOLANO LEITE
3.	MARIA DA CONCEIÇÃO CARTAXO LUCENA	071	PEDAGOGIA	CEI ARCO-ÍRIS
4.	CÍCERO DE OLIVEIRA BARROS	090	LÍNGUA PORTUGUESA	EEF CAREOLANO LEITE
5.	JOSEFA LUCINEIDE DE MENESES	086	LÍNGUA PORTUGUESA	EEF CAREOLANO LEITE
6.	RITA LI LEITE DA CRUZ	123	LÍNGUA INGLESA	EEF CAREOLANO LEITE
7.	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS	029	PEDAGOGIA	CEI ARCO-ÍRIS
8.	DORALICE DA SILVA OLIVEIRA	016	PEDAGOGIA	CEI ARCO-ÍRIS

REGIÃO: UMBURANAS

1.	MARCIA MARIA FURTADO DA SILVA	017	PEDAGOGIA	EEF MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO
2.	JACIANE ALMEIDA DE SOUSA	022	PEDAGOGIA	EEF MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO
3.	JOSÉ DELSON MUNIZ DE SANTANA	134	PEDAGOGIA	EEB JOÃO SEVERINO DE SOUSA
4.	ANELCINA GONÇALVES DOS SANTOS	014	PEDAGOGIA	EEF MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO
5.	MANOEL SEVERINO DE SOUSA	026	MATEMÁTICA	EEF MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO
6.	MARQUESA DE SOUSA MUNIZ TAVARES	135	PEDAGOGIA	EEB JOÃO SEVERINO DE SOUSA
7.	CLEIDIANA RODRIGUES PEREIRA	137	PEDAGOGIA	EEB JOÃO SEVERINO DE SOUSA

8.	ROSEANA MARIA FURTADO DE OLIVEIRA	068	PEDAGOGIA	CEI SENHORA SANTANA
9.	MARIA NILZA MOURA ALVARENGA	069	PEDAGOGIA	CEI SENHORA SANTANA
10.	MARIA DO ROSÁRIO DE LACERDA LEITE	067	PEDAGOGIA	CEI SENHORA SANTANA

REGIÃO: SEDE

Nº	NOME DO PROFESSOR	Nº DE INSCRIÇÃO	ÁREA DE ENSINO	LOTAÇÃO
1.	FRANCISCA DEONICE FURTADO	036	PEDAGOGIA	EEB ANTÔNIO FURTADO DE OLIVEIRA
2.	MARIA MEIRELANE MIGUEL DE FIGUEIREDO BASTOS	129	PEDAGOGIA	EEB ANTÔNIO FURTADO DE OLIVEIRA
3.	MARIA DAS DORES FERREIRA	045	PEDAGOGIA	EEF SULA LEITE
4.	JOSÉ AGACIANO FERREIRA DIAS	009	PEDAGOGIA	EEB MARIA DO SOCORRO SEVERINO
5.	FRANCISCA ROSIMEIRE FURTADO DO NASCIMENTO	115	PEDAGOGIA	EEF SULA LEITE
6.	CÍCERA BARROS DE LIMA	132	PEDAGOGIA	EEF SULA LEITE
7.	MARIA DAIANA SANTANA PIMENTA	033	PEDAGOGIA	CEM PROF. PEDRO MONTENEGRO
8.	AURELICE CAVALCANTE DE LUCENA	126	PEDAGOGIA	CEM PROF. PEDRO MONTENEGRO
9.	JUCILENE QUIRINO DE SOUSA	121	PEDAGOGIA	EEF SULA LEITE
10.	JOSÉ ALBERTO ARARUNA	101	LETRAS/ PORTUGUÊS	EEF SULA LEITE
11.	CÍCERO MARTINS NOGUEIRA	141	PEDAGOGIA	EEF ZEFINHA CARTAXO
12.	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	028	MAGISTÉRIO/ PEDAGOGIA	EEB JOSÉ WILSON BARBOSA
13.	CÍCERA CELINA DOS SANTOS	160	PEDAGOGIA	EEB JOSÉ WILSON BARBOSA
14.	MARIA LIRACIR DIAS DE MORAIS	038	PEDAGOGIA	EEB JOSÉ WILSON BARBOSA
15.	TANIA REGINA DOS SANTOS SOUZA	072	LETRAS/ PORTUGUÊS E INGLÊS	EEF HUMBERTO BEZERRA
16.	HELENA NETA DO NASCIMENTO	046	PEDAGOGIA	CEI MÃE DO BOM CONSELHO
17.	MARIA SINHAZINHA LEITE FERNANDES VIEIRA DE SOUSA	043	PEDAGOGIA	CEI MÃE DO BOM CONSELHO
18.	CLAUDEON CARLOS DE SIQUEIRA	044	PEDAGOGIA	CEI MÃE DO BOM CONSELHO
19.	MARIA HILMA BORGES DE FIGUEIREDO SILVA	099	MAGISTÉRIO	CEI MÃE DO BOM CONSELHO
20.	FRANCISCA ZILMAR DA SILVA	100	PEDAGOGIA	EEF SULA LEITE
21.	FRANCISCA ROSA SANTANA	006	PEDAGOGIA	CEI MENINO DEUS
22.	DEUSÉLIA FURTADO LEITE	084	PEDAGOGIA	CEI MENINO DEUS
23.	MARIA SOCORRO OLIVEIRA BARBOSA	010	MAGISTÉRIO	CEI MENINO DEUS
24.	ROSELANGE CABOCLO DOS SANTOS	041	MAGISTÉRIO	CEI MUNDO ENCANTADO
25.	CÍCERA FURTADO DA SILVA	111	MAGISTÉRIO	CEI MUNDO ENCANTADO
26.	RAIMUNDA ELIAS DA SILVA	012	PEDAGOGIA	CEI MUNDO ENCANTADO
27.	MARIA BETHÂNIA RAMALHO SAMPAIO LACERDA	117	PEDAGOGIA	CEI PADRE ARGEMIRO
28.	ALCÍDIA VALDETE PEREIRA LEITE TAVARES	019	PEDAGOGIA	EEF HUMBERTO BEZERRA
29.	MARIA SALETE CARVALHO	094	PEDAGOGIA	CEI PADRE ARGEMIRO
30.	IVANILDO FURTADO LEITE	122	PEDAGOGIA	EEF HUMBERTO BEZERRA
31.	MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	074	MAGISTÉRIO	CEI PARAÍSO
32.	MARIA LÊDA AURÉLIO MOTA CANUTO	013	PEDAGOGIA	CEI IDEAL DA CRIANÇA

Este ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.
Publique-se.
Mauriti – CE, 13 de fevereiro de 2026.

GILBERTO JUCA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação – SME Portaria n° 002/GP/2024

Publicado por:
Gecyany Severo da Silva
Código Identificador:03FC2DDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1905-B/2026, DE 19 DE ABRIL DE 2026

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico a servidor efetivo, estável e/ou ocupante de cargo de provimento em comissão, concedida como *pro labore***, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de maio, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de maio de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1905-B/2026

NOME	MATRÍCULA
ADRIANA DE LIMA FREITAS	60412
ALAN DELON ARAUJO RUBENS	1304976
ANA PRISCILA NOBRE GIRÃO	60955
CARLOS EDUARDO RAULINO NOBRE	62006
CASSIO CAVALCANTE CHAGAS	60418
CRISTIAN SAARA VIANA DOS SANTOS	60435
DAVI NOGUEIRA LIMA	60801
DYEGO LEMOS ANDRADE	60891
EDUARDA BENÍCIO BRAGA	62494
ELIZONEIDE ABREU DAMASCENO	1302434
FRANCISCA GLAUCILIANE FERNANDES BEZERRA MAIA	60415
FRANCISCA GLAUCIVANIA CAVALCANTE	1305123
FRANCISCO ADEILTON LIMA RODRIGUES	1300288
FRANCISCO CLAUDEMIR MOURA DE OLIVEIRA	61332
FRANCISCO CLERISTON DE ARAUJO RAULINO	61008
FRANCISCO DAVI CASTRO DE OLIVEIRA	60839
FRANCISCO DE ASSIS VENANCIO FREITAS	1305581
FRANCISCO THIAGO SILVA CHAVES	1391651
GASPAR MOREIRA DA SILVA RABELO	1304852
GEINA KELLE CHAVES RUBENS	1318934
GILKA GEANNE BARRETO NOGUEIRA	1390844
JOÃO AUGUSTO RODRIGUES BEZERRA FILHO	1392091
JOSE AILSON NOBRE	62078
JOSÉ CLEUDO DE OLIVEIRA	1318969
JOSÉ GEORGE HARRISON RAULINO DA SILVA	61567
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO JÚNIOR	1303163
JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS	61337
JOSÉ THIAGO CHAGAS SALDANHA	60411
JOSÉ WILTON DE AMORIM LOPES FILHO	60432
KARINE SILVA SOUSA	61632
LUCAS BARRETO SANTOS	60426
MAINE MICHERLEY SILVA SOARES	60406
MARIA ARISTÔNIA CAVALCANTE	60809
MARIA EDUARDA DE BRITO BEZERRA	60421
MARIA IVONILDA DE OLIVEIRA NOVAIS	1329049
MARIA JOSÉ RODRIGUES BEZERRA	62041
MARIA LAECE ANÍBAL	1332155
MARIA LUCIVÂNIA CABRAL GIRÃO	1325809
MARIA LUZIA ANDRADE SILVA	1310259
MARÍLIA OLIVEIRA CASTRO MARTINS	62055
MIRLA RAVENA SILVA FREIRE	1300453
NÍVIA CARLA BEZERRA DE ALMEIDA	1320637
PAULO JOEL DA SILVA VIEIRA	60951
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO NETO	60777
RAIMUNDO RENATO SOBRINHO	1301551
SABINO HENRIQUE DA SILVA	60831
THAIS SAMYLLE RABELO DA SILVA	60947
VALDERLANDIO VIEIRA PEREIRA	60782
VICTA NOBRE DE ANDRADE	62510
WANDERSON SARAIVA MELO	60846
WELLINGTON BEZERRA MONTEIRO JUNIOR	61339

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:FCD5671C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVÊNIO Nº.: 09.04.003/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede no Centro Administrativo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, sito na Rua Padre Clicério, n° 4605, Bairro São Francisco, nesta urbe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Secretária titular, Sra. Ruth Edwiges de Lima Bizerra, brasileira, Secretária de Saúde, portadora do RG 200xxxxxxxx07 SSPDS-CE, inscrita no CPF/MF 052.xxx.xxx-08, com domicílio na Rua Maia Alarcon n° 709, Bairro Centro, nesta urbe, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, situada à Avenida Ziltamir Chaves nº 620, Bairro Joaquin Fernandes Colares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.457.237/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. ANDERSON AGUIAR DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG 990xxxxxx56, SSPDC/CE, inscrito no CPF sob o nº 000.xxx.xxx-57, residente e domiciliado na Rua Emília Chaves n° 4936-A, Tabuleiro do Norte/CE, em consonância com os objetivos estabelecidos para prestação dos serviços hospitalares de nível secundário, resolvem celebrar este convênio mediante as seguintes condições:

TÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - O presente convênio fundamenta-se no que dispõe a Constituição Federal, em especial os Arts. 196 a 200; na Lei Federal nº.: 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8142/90; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Portaria GM/MS nº 3410, de 30 de dezembro de 2013; na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021; e na Lei Municipal nº.: 2112, de 28 de janeiro de 2022.

TÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto integrar a CONVENIADA na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS, de modo a caracterizá-la como hospital de atendimento em saúde que garanta aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o CONVENENTE, conforme Plano Operativo em anexo, com garantia da atenção e inserção no Plano Diretor de Regionalização – PDR. A CONVENIADA prestará, assim, serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, garantindo o funcionamento 24 horas por dia, com apoio de diagnóstico, serviço terapêutico e atendimento de urgência e emergência, realizando, ainda, serviços de exames laboratoriais diversos, destinados ao atendimento do sistema de saúde do Município de Tabuleiro do Norte.

TÍTULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

Art. 3º - São responsabilidades da CONVENENTE, decorrente da celebração deste convênio:

I. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
II. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
III. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
IV. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal e regional, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

V. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o Art. 32, da Portaria GM/MS n°.: 3410, de 30 de dezembro de 2013;
VI. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos *a priori* com autorização *a posteriori*;
b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualiquantitativos;
d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização.

VII. Alimentar o sistema de informação previsto no inciso V do Art. 4º, da Portaria GM/MS n°.: 3410, de 30 de dezembro de 2013, quando disponibilizado;
VIII. Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital contratualizado com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
IX. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
X. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);
e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
g) Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XI. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
XII. Repassar à CONVENIADA os recursos financeiros do valor e na forma prevista no Art. 13, deste Convênio;
XIII. Receber da CONVENIADA o Relatório Gerencial e o Relatório Simplificado dos Recursos Financeiros repassados para o objeto de que trata o Art. 2°, até o décimo dia útil do mês subsequente em duas vias, sendo uma para S.M.S. e outra para C.A.R.A.;
XIV. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Art. 4º - As responsabilidades da CONVENIADA, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

a) Assistência;
b) Gestão;
c) Ensino e Pesquisa, e
d) Avaliação.

Seção I
Do Eixo de Assistência

Art. 5º - Quanto ao eixo de assistência, compete ao PROPONENTE:

I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
IV. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e acolhimento com protocolo de classificação de risco;
V. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
VI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
VII. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

VIII. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
IX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
X. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o inciso II do Art. 23, da Portaria GM/MS n°.: 3410, de 30 de dezembro de 2013;
XI. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
XII. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
XIII. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
XIV. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Seção II
Do Eixo de Gestão

Art. 6º - Quanto ao eixo de gestão, compete à CONVENIADA:

I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
IV. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
V. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
VIII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
IX. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
X. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
XI. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
XII. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XIII. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
XIV. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação de base nacional;
XV. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
XVI. Receber da CONVENENTE, através do Fundo Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte, mediante requerimento e respectivo recibo, os recursos financeiros previstos na cláusula sexta e aplicá-los dentro do objeto de que trata a cláusula segunda;
XVII. Apresentar relatórios mensais: Gerencial e de Execução Física e Financeira dos recursos recebidos da CONVENENTE. No Relatório Gerencial deverá conter as escalas médicas referentes aos plantões 24 horas nas clínicas descritas na cláusula segunda;
XVIII. Efetivar os gastos desses recursos exclusivamente para custeio deste hospital, conforme as necessidades operacionais das clínicas citadas no objeto deste Convênio;
XIX. Garantir a Assistência Especializada de acordo com o perfil definido na cláusula segunda;
XX. Assegurar o atendimento de Urgência e Emergência nas 24 (vinte e quatro) horas;
XXI. Informar à Central de Regulação do SUS – FAST MEDIC, 100% das transferências realizadas pelo Hospital;
XXII. Garantir contra referência de 100% dos pacientes internados e dos pacientes referenciados e assistidos pela unidade;
XXIII. Garantir o acesso a 100% dos pacientes com indicação para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT: patologia clínica, radiodiagnóstico, ultrassonografia e eletrocardiografia;
XXIV. Manter em funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
XXV. Executar 100% das ações programadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, aprovado pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CE;
XXVI. Manter as internações por condições sensíveis à atenção ambulatorial abaixo de 20% (vinte por cento);
XXVII. Respeitar as normas técnicas que venham a ser recomendadas, bem como permitir o acesso de servidores responsáveis pelo Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – C.A.R.A. ou da SEMUS a qualquer tempo e lugar e do Poder Executivo Municipal, com agendamento prévio, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Seção III
Do Eixo de Ensino e Pesquisa

Art. 7º - Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete à CONVENIADA:

I. Disponibilizar ensino integrado à assistência;
II. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
IV. Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
V. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
VI. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

Seção IV
Do Eixo de Avaliação

Art. 8º - Quanto ao eixo de avaliação, compete à CONVENIADA:

I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidos no instrumento formal de contratualização;
III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Art. 9º - A CONVENIADA monitorará os seguintes indicadores gerais:

I. Taxa de ocupação de leitos;
II. Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
III. Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
IV. Taxa de mortalidade institucional; e
V. Manter os percentuais de 60% (sessenta por cento) de partos normais e 40% (quarenta por cento).

Art. 10 - Poderão, a critério da CONVENENTE, ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos supracitados.

TÍTULO IV – DOS MECANISMOS DE GARANTIA DE ACESSO

Art. 11 - Cada partícipe se responsabilizará pela garantia de acesso, de acordo com os mecanismos abaixo:

I. A CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, apoiará a CONVENIADA na implantação de mecanismos de organização dos fluxos de referência intermunicipais e garantia de acesso da população aos serviços estabelecidos na cláusula segunda, assim como orientará as demais Secretarias Municipais de Saúde na organização e avaliação dos encaminhamentos de pacientes;
II. A CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará o atendimento intermunicipal de referência e realizará ajustes periódicos ou sempre que necessário, de forma a garantir o volume de recursos adequados ao atendimento da população, independentemente de seu município de residência, dentro dos limites financeiros estabelecidos;

III. A CONVENIADA não poderá negar atendimento às pessoas residentes em qualquer município em caso de urgência e emergência. No caso de a demanda por serviços exceder à programação das referências pactuadas, caberá a CONVENIADA registrar e/ou solicitar pagamento dos atendimentos prestados, através de planilha padronizada e informar à Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde se comprometerá a pleitear junto à Secretaria de Saúde do Estado o pagamento da produção excedente, mensalmente.

TÍTULO V – DO PLANO OPERATIVO

Art. 12 - O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONVENENTE e pela CONVENIADA, contendo:

I. Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
III. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
IV. Definição das metas de qualidade;
V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONCEDENTE;
c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
g) à elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo único - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

TÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - O financiamento do presente convênio ocorrerá por orçamento parcial, composto por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme tabela a seguir, tendo como valor total estimado para a execução em **R$ 21.213.307,75** (vinte e um milhões duzentos e treze mil trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
PRÉ-FIXADO	**MENSAL (R$)**	**ANUAL (R$)**
Recursos financeiros do Município de Tabuleiro do Norte (Lei Municipal nº.: 2.112 de 28 de janeiro de 2022).	220.000,00	2.640.000,00
Recursos financeiros do Estado do Ceará (Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte – Resolução n°.: 01/2026 CESAU/CE)	240.000,00	2.880.000,00
Recurso do Fundo Nacional de Saúde – INTEGRASUS -	2.093,64	25.123,68
PORTARIA GM/MS Nº 7.121, DE 10 DE JUNHO DE 2025. Incentivo HOSPITAIS 100% SUS	27.671,35	332.056,20
Recurso para fins de cumprimento da Lei nº.: 14.434/2022 que trata do piso nacional da Enfermagem	95.000,00	1.140.000,00
Portaria visa fortalecer o Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Lei nº 14.820, de 16 de janeira de 2024, que prevê a revisão periódica dos valores pagos pelos procedimentos da Tabela SUS às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.	Parcela Única	123.359,17
Portaria GM/MS Nº 10.169/2025 CRITÉRIOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DAS PARCELAS SUPLEMENTARES PARA CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC (CONFORMA PLANO DE TRABALHO CADASTRADO)	-	5.387.304,38
PORTARIA GM/MS Nº 10.297, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026 - Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026 INCREMENTO MAC - (CONFORMA PLANO DE TRABALHO CADASTRADO)	-	5.599.341,00
PÓS-FIXADO ESTIMADO	**MENSAL (R$) ESTIMADO**	**ANUAL (R$) ESTIMADO**
INTERNAÇÕES-SIH-Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC	48.624,30	583.491,57
AMBULATÓRIO – SAI - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC	81.061,73	972.740,76
SAES/MS Nº 3.245 DE 09/09/2025, QUE ESTABELECE ROL DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA(PATE)	108.290,91	1.299.490,99
Programa Mais Acesso a Especialistas-OCIs ***(PMAE)- FAEC- PORTARIA GM/MS Nº 6.386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.***	19.200,00	230.400,00

§ 1º - O componente pós-fixado será repassado à CONVENIADA, *a posteriori*, (pós produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENENTE, até o limite de transferência do FNS e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual. Caso não se cumpra o repasse no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará a critério da CONVENIADA suspender total ou parcialmente os procedimentos pactuados.

§ 2º - A parcela pré-fixada será transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais.

§ 3º - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme inciso §2º deste Artigo, será repassado mensalmente e vinculado ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual.

§ 4º - Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme §2º deste Artigo, será repassado mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas de quantidade pactuadas no Plano Operativo e definidas por meio das seguintes faixas:

I. Cumprimento a partir de 95% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do Artigo;
II. Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do Artigo;
III. Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do Artigo.

§ 5º - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

§ 6º - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada "Teto da Média e Alta Complexidade do Município".

§ 7º - A CONVENENTE poderá alterar o repasse de verbas de que trata este Convênio, mediante Termo Aditivo, caso os recursos Federais e Estaduais sofram alterações, bem como haja reajuste de valor dos procedimentos existentes na tabela do SUS, conforme sua disponibilidade financeira.

TÍTULO VII – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Art. 14 - O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento definida em Portaria do município CONVENENTE.

§ 1º - A composição da Comissão de que trata o *caput* deste Artigo será constituída por no mínimo 1 (um) representante da CONVENENTE e 1 (um) representante da CONVENIADA, a qual reunir-se-á uma vez por mês, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas qualiquantitativas e físico-financeiras;
II - Avaliar a capacidade instalada; e
III - Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
IV - Acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela CONVENENTE até quinze dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar os seus representantes.

§ 3º - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º - A existência da Comissão mencionada neste Artigo não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§ 5º - A CONVENIADA fará redução do volume de recursos referente a não prestação de serviços contratados no objeto da cláusula segunda, proporcionalmente ao número de clínicas contratadas, no prazo de 90 (noventa) dias.

TÍTULO VIII – DO GERENCIAMENTO

Art. 15 - O gerenciamento do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte - CE, através da Comissão de Acompanhamento e C.A.R.A.

TÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES

Art.16 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Convênio sofrerem variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º - O Plano Operativo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

TÍTULO X – DA VIGÊNCIA

Art. 17 – A vigência do presente Convênio contará a partir de sua assinatura e terá duração de 01 (um) ano, podendo ainda, de comum acordo e mediante Termo Aditivo, haver renovação por igual período.

TÍTULO XI – DA RESCISÃO

Art. 18 - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito:

§ 1º - Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes convenentes.

§ 2º - Pela superveniência de qualquer norma ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexequível.

§ 3º - Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenentes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Convênio.

TÍTULO XII – DOS CASOS OMISSOS

Art. 19 – Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente, as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde e/ou resolvidas conforme disposto na legislação aplicável.

TÍTULO XIII – DA PUBLICAÇÃO

Art. 20 - A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio, na forma da legislação federal e municipal.

TÍTULO XIV – DO FORO

Art. 21 - Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte-CE, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

TABULEIRO DO NORTE/CE, 09 de abril de 2026.

RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA
Secretária Municipal de Saúde

ANDERSON AGUIAR DE OLIVEIRA
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

SÂMIA SARA DE AQUINO CABÓ

ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CE58ADE0

